

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 2 a 30 de Junho de 1913

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1916

950 — 915

INDICE

Discursos contidos neste volume

A. Azeredo:

Justificando um pedido de informações sobre a construção da estrada de ferro do Ilapura ao Porto Esperança, em Matto Grosso, e os empréstimos feitos para realizá-la. Pags. 104 a 108.

Alfredo Ellis:

Respondendo a acusações formuladas pelo jornal «A Epoca» contra o presidente do Estado de S. Paulo, relativamente ao commercio do café. Pags. 98 a 100.

Arthur Lemos:

Justificando um projecto que modifica a tabella de vencimentos dos funcionários dos Correios do Acre. Pags. 200 e 201.

Francisco Glycerio:

Tratando da construção da Estrada de Ferro de Bahurú a Matto Grosso. Pags. 115 a 120.

Tratando do reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 130 a 140, 143 a 149.

Fazendo o elogio funebre do Sr. Senador Campos Salles e propondo demonstrações de pezar pelo seu falecimento. Pags. 158 a 161.

Francisco Sá:

Tratando da apresentação de emendas, em face do Regimento Interno. Pags. 143 a 152.

Mendes de Almeida:

Propondo que seja enviado ao Senado dos Estados Unidos um telegramma de congratulações e agradecimento pelas atenções dispensadas nesse paiz ao nosso Ministro das Relações Exteriores. Pag. 77.

Pires Ferreira:

Justificando um projecto relativo ao tratamento e uniforme dos consules geraes de 1^a classe, que se aposentarem com mais de 25 annos de serviço. Pags. 85 e 86.

Dando uma explicação pessoal sobre a apresentação de emendas. Pags. 149 e 150.

Tavares de Lyra:

Respondendo a um discurso em que o Sr. Glycerio tratou do reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 141 a 143.

O Sr. Presidente:

Dando explicações ao Sr. Glycerio, do procedimento da Mesa em relação á leitura e discussão do parecer n.º 51, de 1913, sobre o reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pag. 144.

Idem sobre a apresentação de emendas aos pareceres da Comissão de Poderes. Pag. 152.

Comunicando o falecimento do Sr. Senador Campos Salles e fazendo o seu elogio funebre. Pags. 157 e 158.

Victorino Monteiro:

Propondo demonstrações de pesar pelo falecimento do Sr. Dr. Diogo Fortuna, Senador pelo Rio Grande do Sul. Pags. 101 a 103.

Demonstrando a conveniencia da construccion da estrada de ferro do Itapura ao Porto Esperança, em Matto Grosso. Pags. 108 e 109.

Materias contidas neste volume

Annexos: Documentos relativos á eleição e reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 165 a 199.

Aposentação:

- a Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Pareceres ns. 8 e 16, de 1913). Pags. 8, 9, 18 e 20;
- a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturário da Alfandega do Rio Grande do Sul. (Projecto n. 40, de 1912, com o parecer n. 17, de 1913). Pags. 9, 11 e 21;
- aos consules geraes de 1ª classe, com mais de 25 annos de serviço. (Projecto n. 6, de 1913). Pags. 85, 86 e 201;
- ao chefe da officina de gravuras da Casa da Moeda Francisco José Pinto Carneiro. (Proposição n. 14, de 1913, com parecer n. 40, de 1913). Pags. 96, 97 e 201.

Cadastro dos proprios nacionaes: Projecto n. 4, de 1913, autorizando a abertura do credito de 200:000\$, para atender ás despezas com o seu levantamento. (Parecer n. 39, de 1913). Pags. 90, 121, 157 e 199.

Código Penal: Modificação dos arts. ns. 266, 277 e 278. (Proposição n. 216, de 1912). Pags. 78, 80, 84 e 88.

Concessão á antiga Companhia E. F. Sorocabana, para o prolongamento do S. João a Santos. (Projecto n. 3, de 1913). Pag. 125.

Contagem de tempo ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, para o effeito da jubilação. (Proposição n. 6, de 1913). Pags. 3 e 6.

Francisco Sá:

Tratando da apresentação de emendas, em face do Regimento Interno. Pags. 143 a 152.

Mendes de Almeida:

Propondo que seja enviado ao Senado dos Estados Unidos um telegramma de congratulações e agradecimento pelas atenções dispensadas nesse paiz ao nosso Ministro das Relações Exteriores. Pag. 77.

Pires Ferreira:

Justificando um projecto relativo ao tratamento e uniforme dos consules geraes de 1^a classe, que se apresentarem com mais de 25 annos de serviço. Pags. 85 e 86.

Dando uma explicação pessoal sobre a apresentação do emendas. Pags. 149 e 150.

Tavares de Lyra:

Respondendo a um discurso em que o Sr. Glycerio tratou do reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 141 a 143.

O Sr. Presidente:

Dando explicações ao Sr. Glycerio, do procedimento da Mesa em relação á leitura e discussão do parecer n. 51, de 1913, sobre o reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pag. 144.

Idem sobre a apresentação de emendas aos pareceres da Comissão de Poderes. Pag. 152.

Comunicando o falecimento do Sr. Senador Campos Salles e fazendo o seu elogio funebre. Pags. 157 e 158.

Victorino Monteiro:

Propondo demonstrações de pesar pelo falecimento do Sr. Dr. Diogo Fortuna, Senador pelo Rio Grande do Sul. Pags. 101 a 103.

Deimonstrando a conveniencia da construcção da estrada de ferro do Itapura ao Porto Esperança, em Matto Grosso. Pags. 108 e 109.

Materias contidas neste volume

Annexos: Documentos relativos á eleição e reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 165 a 199.

Aposentação:

- a Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil. (Pareceres ns. 8 e 16, de 1913). Pags. 8, 9, 18 e 20;
- a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturário da Alfandega do Rio Grande do Sul. (Projecto n. 40, de 1912, com o parecer n. 17, de 1913). Pags. 9, 14 e 21;
- aos consules geraes de 1ª classe, com mais de 25 annos de serviço. (Projecto n. 6, de 1913). Pags. 85, 86 e 201;
- ao chefe da officina de gravuras da Casa da Moeda Francisco José Pinto Carneiro. (Proposição n. 41, de 1913, com parecer n. 40, de 1913). Pags. 96, 97 e 201.

Cadastro dos proprios nacionaes: Projecto n. 4, de 1913, autorizando a abertura do credito de 200:000\$, para attender ás despezas com o seu levantamento. (Parecer n. 39, de 1913). Pags. 90, 121, 157 e 199.

Código Penal: Modificação dos arts. ns. 266, 277 e 278. (Proposição n. 216, de 1912). Pags. 78, 80, 84 e 88.

Concessão á antiga Companhia E. F. Sorocabana, para o prolongamento do S. João a Santos. (Projecto n. 3, de 1913). Pag. 125.

Contagem de tempo ao Dr. Antônio Pacheco Mendes, para o effeito da jubilação. (Proposição n. 6, de 1913). Pags. 3 e 6.

Creditos:

- Para pagamento de fornecimentos feitos á Força Policial
(Proposição n. 5, de 1913.) Pags. 73, 75, 82, 85 e 120.
- De 4:200\$, ouro, para o pagamento do premio de viagem
ao alumno de engenharia civil Feliciano Mendes de
Moraes Filho. Pags. 75, 82, 87 e 88.
- De 200:000\$, para attender á despesa com o levantamento
do cadastro dos proprios nacionaes. (Projecto n. 4,
de 1913). Pags. 90, 121, 157 e 199.
- De 659:200\$, para despezas com juros de apolices. (Pro-
positão n. 161, de 1912). Pags. 91 e 121.
- De 1:104\$475, idem, com o distintivo do cargo de Pre-
sidente da Republica. (Proposição n. 208, de 1912).
Pags. 91, 92 e 121.
- De 27:219\$350, para pagamento de vencimentos a Dario
José Moreira. (Proposição n. 254, de 1912). Pags. 95
e 96.
- De 41:000\$, idem, de gratificação addicional aos guardas
de alfandegas .(Proposição n. 226, de 1912). Pags. 130
e 131.
- De 1.230:000\$, para aquisição de material flutuante
destinado ao serviço sanitario de alguns portos da
Republica. (Proposição n. 231, de 1912). Pags. 131
e 133.
- De 19:500\$305, para pagamento ao general Braz Abrantes.
(Proposição n. 7, de 1913). Pags. 133 e 134.

**Distinctivo do cargo de Presidente da Republica — Proposição
n. 208, de 1912, autorizando a abertura do credito
de 1:104\$475. (Parecer n. 34, de 1913). Pags. 91,
92 e 121.**

Emendas:

- ao projecto n. 69, de 1912, autorizando a restituição dos
direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Belo
Horizonte, com a importação de objectos destinados
aos seus gabinetes e laboratorios. Pags. 5, 15 e 16;
- à proposição n. 216, de 1912, modificando os arts. 266,
277 e 278 do Código Penal. Pags. 73, 84 e 88.

Equiparação do vencimentos:

ao chefe da officina de gravuras da Casa da Moeda Francisco José Pinto Carneiro. (Proposição n. 14, de 1913, com o parecer n. 40, de 1913). Pags. 96, 97 e 101.

Fallecimentos:

Do Sr. Senador Diogo Fortuna. (Vide pags. 101 a 103 e 109).

Do Sr. Senador Manoel Ferraz de Campos Salles. (Vide pags. 157 a 161, 162 e 165.)

Hora legal: Proposição n. 128, de 1912, determinando a hora legal. Pags. 5, 15 e 17.

Juros de apolices: Proposição n. 261, de 1912, autorizando a abertura do crédito de 650:200\$. (Parecer n. 33, de 1913). Pags. 91 e 121.

Licenças:

ao Dr. Caio Nunes de Carvalho, juiz preparador no Território do Acre. (Parecer n. 10, de 1913). Pag. 3;

ao funcionário José Antônio de Almeida. (Veto do Presidente da República). Pag. 5;

ao funcionário Auto da Silveira Fontes. (Veto do Presidente da República). Pags. 12, 14 e 21;

ao auxiliar técnico da Comissão do Porto de Santa Catharina Carlos Emílio Stranek. (Proposição n. 221, de 1912, com o parecer n. 35, de 1913). Pags. 92, 93 e 121;

ao operário da Estrada de Ferro Central do Brasil Antônio Joaquim da Rocha. (Proposição n. 224, de 1912, com o parecer n. 36, de 1913). Pags. 93 e 202;

ao conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil José da Costa Nunes. (Proposição n. 234, de 1912, com o parecer n. 37, de 1913). Pag. 94;

ao escrevente da Estrada de Ferro Central do Brasil Cícero Pereira de Almeida. (Proposição n. 235, de 1912, com o parecer n. 38, de 1913). Pags. 94 e 95;

ao funcionário José Thomaz Carneiro da Cunha. (Parecer n. 42, de 1913). Pag. 125;

ao auxiliar do escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil Diogenes Gonçalves Guimarães. (Proposição n. 148, de 1912). Pag. 129;

ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil João da Costa. (Proposição n. 222, de 1912). Pags. 129 e 130;

ao Sr. Senador Indio do Brazil. (Parecer n. 52, de 1913). Pag. 154.

Obras contra as seccas: Projecto n. 1, de 1913, autorizando a abertura de concurrencia publica para contracto, por prazo não excedente de cinco annos. Pags. 11, 12, 19, 21, 79, 84 e 88.

Officios:

Do Sr. Ministro das Relações Exteriores, capeando diversos actos referentes ao corpo diplomatico. Pag. 16.

Do Sr. Ministro da Justica e Negócios Interiores, restituindo autographos. Pag. 77.

Do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, restituindo autographos. Pag. 101.

Do Sr. Ministro da Fazenda, restituindo autographos. Pag. 104.

Pagamentos:

Do contas provenientes de fornecimentos á Força Policial. (Proposição n. 5, de 1913). Pags. 73, 75, 82, 85 e 120.

De vencimentos a Dario José Moreira. (Proposição n. 254, de 1912, com o parecer n. 39, de 1913). Pags. 95 e 96.

De vencimentos ao general Braz Abrantes. (Proposição n. 7, de 1913). Pags. 133 e 134.

Pareceres:

DA COMMISSÃO DE FINANÇAS:

N. 10, de 1913, sobre o requerimento de licença do Dr. Caio Nunes de Carvalho, juiz preparador no Territorio do Acre. Pag. 3.

N. 15, de 1913, sobre o requerimento em que D. Zilda Rainieri Guiabotto solicitou uma pensão para aperfeiçoar seus estudos na Europa. Pags. 8, 18 e 20.

N. 16, de 1913, sobre o requerimento em que Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitou a sua aposentação. Pag. 8.

- N. 17, de 1913, sobre o projecto n. 40, de 1912, aposentando o 2º escripturário da Alfandega do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes. Pags. 9 e 11.
- N. 19, de 1913, sobre o projecto n. 1, do mesmo anno, autorizando a abertura de concurrencia para a construção de obras contra as secas. Pags. 11 e 12.
- N. 18, de 1913, sobre o *veto* do Presidente da Republica á resolução legislativa autorizando a concessão de licença ao 2º escripturário da Alfandega do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes. Pags. 12 e 14.
- N. 24, de 1913, sobre varios pedidos de pagamentos por fornecimentos feitos á Força Policial. Pags. 73, 82 e 86.
- N. 25, de 1913, sobre a proposição autorizando a abertura dos creditos necessarios para liquidação das contas de fornecimentos feitos á Força Policial. Pags. 73 e 75.
- N. 26, de 1913, sobre a proposição autorizando a abertura do credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem ao alumno do curso de engenharia civil Feliciano Mendes de Moraes Filho. Pag. 75.
- N. 27, de 1913, sobre o requerimento de Manoela Leivas Piquet, solicitando melhoria de pensão. Pag. 75.
- N. 30, de 1913, idem do Club dos Diarios, pedindo relevamento de prescrição para receber a importancia de 35:000\$, proveniente do aluguel do Cassino Fluminense para a reunião da Constituinte, em 1890. Pags. 89 e 120.
- N. 31, de 1913, idem da Companhia Brasileira de Electricidade, Siemens-Schuckertwerke, G. Simão Coelho e João José Gonçalves Lage, solicitando o pagamento de contas por fornecimentos feitos á Força Policial. Pags. 89, 90 e 120.
- N. 32, de 1913 sobre o projecto n. 4, de 1913, autorizando a abertura do credito de 200:000\$ para attender a despezas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes. Pag. 90.
- N. 33, de 1913, sobre a proposição n. 161, de 1912, autorizando a abertura do credito de 659:200\$ para despesas com juros de apólices. Pag. 91.
- N. 34, de 1913, idem, n. 208, de 1912, autorizando a abertura do credito de 1:104\$475, para despesa com o distintivo do cargo de Presidente da Republica. Pags. 91 e 92.

- N. 35, de 1913, idem, n. 221, de 1912, concedendo licença a Carlos Emilio Stranek, auxiliar technico da Comissão do Porto de Santa Catharina. Pags. 92 e 93.
- N. 36, de 1913, idem, n. 224, de 1912, idem, a Antonio Joaquim da Rocha, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 93.
- N. 37, de 1913, idem, n. 234, de 1912, idem, a José da Costa Nunes, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 94.
- N. 38, de 1913, idem, n. 235, de 1912, idem, a Cicero Pereira de Almeida, escrivente da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 94 e 95.
- N. 39, de 1913, idem, n. 254, de 1912, autorizando a abertura do credito de 27.219\$350, para pagamento de vencimentos a Dario José Moreira. Pags. 95 e 96.
- N. 40, de 1913, idem, n. 41, de 1913, equiparando os vencimentos do chefe da officina de gravuras da Casa da Moeda aos dos sub-directores do Thesouro. Pags. 96 e 97.
- N. 41, de 1913, sobre o projecto n. 3, de 1913, autorizando a revisão e regularização da concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana para o prolongamento de S. João a Santos. Pags. 122 a 125.
- N. 42, de 1913, sobre o requerimento em que o 3º eseríplurario da Alfandega do Rio de Janeiro José Thomaz Carneiro da Cunha solicitou licença para ir á Europa. Pag. 125.
- N. 43, de 1913, idem, em que o marechal Francisco José Cardoso Junior, pediu relevamento de prescrição para receber uma diferença de vencimentos. Pags. 125 e 126.
- N. 44, de 1913, idem, em que Martins & Comp. solicitam pagamento de fornecimentos feitos á Força Policial do Distrito Federal. Pag. 126.
- N. 45, de 1913, sobre o projecto n. 57, de 1910, creando os lugares de chefe de seção, conferentes, guarda-móveis e fios de armazens em varias alfandegas. Pags. 126 e 129.
- N. 46, de 1913, sobre a proposição 448, de 1912, concedendo licença a Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 129.
- N. 47, de 1913, idem n. 222, de 1912, concedendo licença ao operario da Estrada de Ferro Central do Brazil João da Costa. Pags. 128 e 130.

N. 48, de 1913, idem, n. 226, de 1912, autorizando a abertura do credito de 41:000\$ para pagamento de gratificação addicional aos guardas de alfandegas, Pags. 130 e 131.

N. 49, de 1913, idem, n. 231, de 1912, idem, de 1.230:000\$, para aquisição de material fluctuante destinado ao serviço sanitario de alguns portos da Republica, Pags. 131 e 133.

N. 50, de 1913, idem, n. 7, de 1913, idem, de 19:500\$305, para pagamento ao general Braz Abrantes, Pags. 133 e 134.

DA DE CONSTRUÇÃO E DIPLOMACIA:

N. 53, de 1913, sobre o *réto* do Prefeito á resolução do Conselho Municipal, que concede licença a Luiz Leocadio dos Santos, inspector de alumnos addido do Instituto Profissional João Alfredo, Pags. 154 e 155.

N. 54, de 1913, idem, idem, a Virgolino Antonio Proenca, escrivão de agencia da Prefeitura, Pags. 155 e 157.

DA DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO:

N. 8, de 1913, sobre o requerimento em que Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitou a sua aposentação, Pags. 8, 9, 18 e 20.

N. 21, de 1913, sobre a reforma da organização judiciaria e processual militar, Pags. 22 a 71.

DA DE POLICIA:

N. 52, de 1913, sobre o requerimento do Sr. Senador Indio do Brazil, pedindo licença, Pag. 154.

DA DE PODERES:

N. 51, de 1913, sobre o reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas, Pags. 134 e 153.

N. 56, de 1913, idem, Pags. 165 a 199.

DA DE REDAÇÃO:

N. 20, de 1913, redaçao do projecto n. 69, de 1912, mandando restituir á Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, os direitos que pagou pela importação de objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios, etc., Pags. 15 e 46.

N. 28, de 1913, redaçao do projecto n. 4, de 1913, autorizando a abertura de concurrenceia para a construção de obras contra as seccas, Pags. 84 e 88.

N. 29, de 1913, idem, das emendas á proposição modificando os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal, Pags. 84 e 88.

N. 55, de 1913, redacção final do projecto n. 4, de 1913, autorizando a abertura do credito de 200:000\$, para levantamento do cadastro dos proprios nacionaes. Pag. 157.

Pedidos de informações:

Do Sr. A. AZEREDO:

Sobre a construcção da estrada de ferro do Itapura ao Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso, e os empréstimos feitos para realizal-a. Pags. 104, 108, 115 e 120.

Pensão:

a D. Zilda Raineri Chiabotto, para aperfeiçoar seus estudos na Europa. (Parecer n. 15, de 1913). Pags. 8, 18 e 20;

a D. Maria Benedicta de Lima Vieira. Pag. 72.

a D. Manoela Leivas de Piquet. (Parecer n. 27, de 1913). Pag. 75;

Premio de viagem ao alumno de engenharia civil Feliciano Mendes de Moraes Filho. (Proposição n. 4, de 1913). Pags. 75, 82, 87 e 88.

Projectos:

N. 40, de 1912, autorizando a aposentação de Auto da Silveira Fontes, 2º escripturário da Alfandega do Rio Grande do Sul. Pags. 9, 11 e 21.

N. 1, de 1913, idem, a abertura de concurrencia para a construcção de obras contra as seccas. Pags. 11, 12, 19, 24, 79, 84 e 88.

N. 6, de 1913, regulando o tratamento e uniforme dos consules geraes de 1º classe que se aposentarem com mais de 25 annos de serviço. Pags. 85, 86 e 201.

N. 4, de 1913, autorizando a abertura do credito de 200:000\$ para o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes. Pags. 90, 121, 157 e 199.

N. 7, de 1913, substitutivo à proposição n. 14, de 1913, equiparando os vencimentos do chefe das officinas de gravuras da Casa da Moeda aos dos sub-direcctores do Thesouro. Pags. 96 e 97.

N. 8, de 1913, regulando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Policia do Districto Federal. Pags. 97 e 98.

- N. 3, de 1913, autorizando a revisão e regularização da concessão feita á Companhia E. F. Sorocabana para o prolongamento de S. João a Santos. Pags. 122, e 125.
- N. 57, de 1910, creando os logares de chefe de seção, conferentes, guarda-mór e fícis de armazens, em varias alfandegas. Pags. 126 e 128.
- N. 9, de 1913, modificando a tabella de vencimentos dos funcionarios dos Correios do Acre. Pags. 200 e 201.

Proposições:

- N. 6, de 1913, mandando contar tempo ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, para o efecto da jubilação. Paginas 3 e 6.
- N. 128, de 1912, determinando a hora legal. Pags. 5, 15 e 17.
- N. 5, de 1913, autorizando a abertura de creditos para o pagamento de fornecimentos feitos á Força Policial. Pags. 73; 75, 82, 87 e 120.
- N. 4, de 1913, autorizando a abertura do credito de 4:200\$, ouro, para o pagamento do premio de viagem ao alumno de engenharia civil Feliciano Mendes de Moraes Filho. Pags. 75, 82, 87 e 88.
- N. 173, de 1913, reorganizando a justica militar e suas formulas processuaes. Pags. 22 a 71, 77 e 78.
- N. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277 e 278 do Codigo Civil. Pags. 78 e 80.
- N. 161, de 1912, autorizando a abertura do credito de 659:200\$, para despezas com juros de apolices. Pags. 91 e 121.
- N. 208, de 1912, idem, de 1:104\$475, para despesa com o distintivo do cargo de Presidente da Republica. Pags. 91, 92 e 121.
- N. 221, de 1912, concedendo licença a Carlos Emilio Stranek, auxiliar technico da Comissão do Porto de Santa Catharina. Pags. 92, 93 e 121.
- N. 224, de 1912, idem, a Antonio Joaquim da Rocha, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 93 e 202.
- N. 234, de 1912, idem, a José da Costa Nunes, conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 94.
- N. 235, de 1912, idem, a Cicero Pereira de Almeida, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 94 e 95.

- N. 254, de 1912, autorizando a abertura do credito de 27:219\$350, para pagamento de vencimentos a Dario José Moreira. Pags. 95 e 96.
- N. 41, de 1913, equiparando os vencimentos do chefe da officina de gravuras da Casa da Moeda aos dos sub-directores do Thesouro. Pags. 96, 97 e 201.
- N. 148, de 1912, concedendo licença a Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pag. 129.
- N. 22, de 1912, idem, a João da Costa, operario da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pags. 129 e 130.
- N. 226, de 1912, autorizando a abertura do credito de 41:000\$, para pagamento de gratificação addicional aos guardas de alfandegas. Pags. 130 e 131.
- N. 231, de 1912, idem, de 1.230:000\$, para aquisição de material fluetuante destinado ao serviço sanitario de alguns portos da Republica. Pags. 131 e 133.
- N. 7, de 1913, idem, de 49:500\$305, para pagamento ao general Braz Abrantes. Pags. 133 e 134.

Reconhecimento de um senador pelo Estado do Amazonas. (Parecer n. 54, de 1913.) Pags. 134, 135, 165 e 199.

Relevamento de prescrição:

- ao Club dos Diarios, para receber a importancia de aluguel do Cassino Fluminense. (Parecer n. 30, de 1913). Pags. 89 e 120;
- ao marechal Francisco José Cardoso Junior, para receber uma diferença de vencimentos. (Parecer n. 43, de 1913). Pags. 125 e 126.

Reorganização da justiça militar e das suas formulas processuais. (Parecer n. 24, de 1913). Pags. 22 a 71, 77 e 78.

Requerimentos:

- Da Companhia Brazileira de Electricidade pedindo o pagamento de 1:761\$879, pelo fornecimento de materiais electricos á Força Policial. Pags. 7, 89 e 120.
- Do Sr. C. Simão Coelho, idem, de 1:422\$600. Pags. 8, 89 e 120.
- Do Sr. João José Gonçalves Lage, idem, de 2:887\$650. Pags. 8, 89 e 120.
- Do Sr. desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade, pedindo se lhe torne extensivas as disposições do

- projecto que equipara as pensões dos desembargadores e juizes de direito aposentados aos vencimentos que percebem os juizes seccionaes. Pag. 18.
- De D. Maria Benedicta de Lima Vieira, solicitando uma pensão. Pag. 72.
- Dos Srs. Leandro Martins & Comp., pedindo o pagamento de 6;593\$900, pelos fornecimentos feitos á Força Pölicial. Pags. 73 e 126.
- De D. Manoela Leivas Piquet, solicitando melhoria da sua pensão de meio soldo. Pag. 75.
- De D. Francisca de Mesquita Telles, pedindo uma pensão. Pag. 81.
- Do Club dos Diarios, pedindo relevamento de prescripção. (Parecer n. 30, de 1913). Pags. 89 e 120.
- Do Sr. Senador Indio do Brazil, pedindo licença para ir á Europa. Pags. 142 e 154.
- Do Sr. Telmo de Azambuja, 1º escripturario da Alfandega do Uruguayan, pedindo relevamento de prescripção para receber vencimentos. Pag. 142.
- Do funcionario publico José Thomaz Carneiro da Cunha, solicitando licença para ir á Europa. Pag. 125.
- Do marechal Francisco José Cardoso Junior, pedindo relevamento de prescripção. Pags. 125 e 126.

Requerimentos de ordem:**Do Sr. ALENCAR GUIMARÃES:**

pedindo para ser introduzido no recinto, assim de prestar o compromisso regimental e tomar posse da sua cadeira, o Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, Senador pelo Estado do Paraná. Pag. 74.

Do Sr. JOÃO LUIZ ALVES:

pedindo que seja ouvida a Comissão de Finanças sobre a proposição reorganizando a justiça militar e suas formulas processuaes. Pag. 78.

Do Sr. TAVARES DE LYRA:

pedindo a volta á Comissão de Poderes do parecer da mesma sobre a eleição de um senador pelo Estado do Amazonas. Pags. 152 e 153.

Do Sr. PIRES FERREIRA:

pedindo cópia da fé de officio do marechal reformado do Exercito Firmino Pires Ferreira. Pags. 199 e 200.

Do Sr. VICTORINO MONTEIRO:

propondo o levantamento da sessão por motivo do falecimento do Sr. Senador Diogo Fortuna. Pags. 101 a 103.

Restituição de direitos á Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, pagos com a importação de objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios. (Emenda ao projecto n. 69, de 1912). Pags. 5, 15 e 16.

Serviço sanitario: Proposição n. 231, de 1912, autorizando a abertura do credito de 1.230:000\$, destinado á aquisição de material fluctuante e de dois lazaretos. Pags. 131 e 133.

Telegrammas de pezames pelo falecimento do Sr. Senador Campos Salles. Pags. 16 a 165.

Vencimentos:

dos funcionários da Secretaria da Policia do Distrito Federal. (Projecto n. 8, de 1913). Pags. 97 e 98.

dos funcionários dos Correios do Acre. (Projecto n. 9, de 1913). Pags. 200 e 201.

Vétos do Presidente da Republica:

á resolução do Congresso Nacional, autorizando a concessão de licença a José Antonio de Almeida, fiscal do imposto de consumo. Pag. 5;

idem, concedendo licença ao 2º escripturário da Alfândega do Rio Grande do Sul, Auto da Silveira Fontes. (Parecer n. 18, de 1913). Pags. 12, 14 e 21.

Vétos do Prefeito:

á resolução do Conselho Municipal, concedendo licença a Virgolino Antonio Proença, escrivão de agencia da Prefeitura. Pags. 80, 155 e 157;

idem, idem, a Luiz Leocadio dos Santos, inspector de alunos do Instituto João Alfredo. Pags. 101, 154 e 155.

SENADO FEDERAL

—2—

Segunda sessão da oitava legislatura do Congresso Nacional

23^a SESSÃO EM 2 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfrido Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Francisco Portella, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Genaro Marques, Felippe Schmidt, Hercílio Luz e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Araujo Góes, Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, José Marcellino, Ruy Barbosa, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Nião Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Abdón Baptista e Diogo Fortuna (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Senador Diogo Fortuna, comunicando que, por estar gravemente enfermo, não tem podido comparecer ás sessões, e solicitando licença por tempo indeterminado.—
A' Comissão de Polícia.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*), declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão e designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão única do parecer da Comissão de Finanças n.º 10, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Dr. Caio Nunes de Carvalho, juiz preparador no Território do Acre, solicita um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saúde;

2º discussão da proposição da Câmara dos Deputados n.º 6, de 1913, mandando contar ao Dr. Antônio Pacheco Mendes, para o efeito da jubilação, o tempo em que esteve em estudos na Europa e aquelle em que prestou serviços de guerra. (*Com parecer favorável da Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

24ª SESSÃO, EM 3 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente número legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Índio do Brasil, Lauro Sodré, José Euzébio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervásio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antônio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfrido Leal, Gonçalves Ferrira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcelino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Eliis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Herólio Taiz e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Melotto, Silverio Nery, Arthur Lemos, Thomaz Aceloly, Epitácio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Coelho e Campos, Ituy Barbosa, Luiz Viana, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Aleardo Granábata, Breno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azcredo, Abdon Baptista e Diogo Fortuna. (21).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE

Ofícios dos Srs. Presidentes dos Estados de Sergipe, Bahia, Espírito-Santo e Rio Grande do Sul, agradecendo a comunicação do Senado de estar constituída a Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos na presente sessão. — Interrado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

LICENÇA AO BACHAREL CAIO DE CARVALHO

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 10, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Dr. Caio Nunes de Carvalho, juiz preparador no Território do Acre, solicita um anno de licença, com dous terços de vencimentos, para tratamento de saúde.

Approvedo.

CONTAGEM DE TEMPO AO DR. PACHECO MENDES

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 6, de 1913, mandando contar ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, para o efeito da jubilação, o tempo em que esteve em estudos na Europa e aquelle em que prestou serviços de guerra.

Approvedo.

O Sr. Pires Ferreira (pela ordem) requer o o Senado conceda dispensa de interstício para que a proposição votada seja incluída na ordem do dia da sessão seguinte.

O Sr. Presidente — Estando exgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vedada pelo Sr. Presidente da Republica que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Antonio de Almeida, fiscal do imposto de consumo desta Capital. (Com parecer da Comissão de Finanças; favorável ao voto);

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n.º 69, de 1912, autorizando a restituição dos direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, com a importação dos objectos destinados nos seus gabinetes e laboratorios e bem assim os frálos que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil. (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 128, de 1912, determinando a hora legal. (*Com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n.º 6, de 1913, mandando contar ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, para o efeito da jubilação, o tempo em que esteve em estudos na Europa e aquelle em que prestou serviços de guerra. (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos.

25ª SESSÃO, EM 4 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt, Hercílio Luz e Abdón Baptista (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silvério Nery, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Thomaz Accioly, Eplácio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (20).

E lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

LICENÇA A JOSÉ ANTONIO DE ALMEIDA

Discussão unica da resolução do Congresso Nacional, vedada pelo Sr. Presidente da Republica, que autoriza a concessão de um anno de licença, com ordenado, a José Antonio de Almeida, fiscal do imposto de consumo desta Capital. Encerrada.

O Sr. Presidente — De acordo com o Regimento a votação é nominal. Os senhores que approvarem o voto dirão — não — e os que o rejeitarem dirão — sim —. Não se proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, respondem — não — os Srs. Gabriel Salgado, Mendes de Almeida, José Euzebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pedro Borges, Francisco Sá, Ferreira Chaves, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfrido Leal, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Araujo Góes, Oliveira Valladão, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, João Luiz Alves, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Augusto do Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, José Martinho, A. Azeredo, Alencar Guimarães, Generoso Marques, Abdon Baptista e Felipe Schmidt (35).

O Sr. Presidente — Responderam — não — 35 Srs. Senadores. A resolução foi rejeitada.

FACULDADE DE MEDICINA DE BELLO HORIZONTE

Discussão unica da emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado n. 69, de 1912, autorizando a restituição dos direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, com a importação de objectos destinados aos seus gabinetes e laboratórios e bem assim os fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brasil.

Aprovada, vai á Comissão de Redacção.

DETERMINAÇÃO DA HORA LEGAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 128, de 1912, determinando a hora legal.

Approvada.

CONTAGEM DE TEMPO A FAVOR DO DR. PACHECO MENDES

3^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 6, de 1913, mandando contar ao Dr. Antonio Pacheco Mendes, para o efeito da jubilação, o tempo em que esteve em estudos na Europa e aquelle em que prestou serviços de guerra.

Approvada, vai ser submettida á sanção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

26^a SESSÃO, EM 5 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Josq Mareellino, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azorado, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Philippe Schmidt. (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Lauro Sodré, Thomaz Aceioly, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Britto, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Aleindo Guanabara, Bueno de Paiva, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Hercilio Luz, Abdón Batista, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (25).

E lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Governador do Estado de Pernambuco agradecendo a comunicação que lhe foi feita pelo Senado de

estar constituída a Mesa que tem de dirigir os trabalhos na actual sessão. — Inteirado.

Requerimento da Companhia Brasileira de Electricidade pedindo que o Congresso autorize o Governo a lhe mandar pagar a importância de 4.761\$879, por fornecimentos de materiais eléctricos que fez em julho e agosto de 1909 à Força Policial. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma de hoje, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos

27ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACILADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araújo Goes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valtadão, José Marcellino, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Aleindo Guanabara, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A. Azeredo, José Murtinho, Alencar Guimarães e Heráclio Luz (25).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Ezebio, Urbano Santos, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Antonio de Souza, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Metello, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdon Baptista, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (36).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Um do Sr. C. Simões Coelho, sucessor de J. Domingues da Silva & Comp., solicitando que o Governo seja autorizado a lhe mandar pagar a importânciâ de 1:422\$600 por fornecimentos feitos em 1909 á Força Policial. — A' Comissão de Finanças.

Outro do Sr. João José Gonçalves Lage, pedindo que o Congresso autorize o pagamento de 2:887\$650, importânciâ dos fornecimentos que fez em 1909 á Força Policial. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 1º Secretario dá conta dos seguintes

PARECERES

N. 15 — 1913

Em requerimento que dirigiu ao Congresso Nacional em 10 de outubro do anno passado, D. Zilda Rainieri Chiabotto, alímunha laureada do curso de canto do Instituto de Musica, solicitou uma pensão para aperfeiçoar os seus estudos na Europa. Essa pretenção já foi atendida, de acordo com o disposto no art. 16 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do corrente anno. O requerimento deve ser, pois, indeferido.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1913. — Feliciano Penna, Presidente. — Tavares de Lyra, Relator. — Urbano Santos. — L. de Bulhões. — Francisco Sá. — F. Glycerio.

N. 16 — 1913

De acordo com o parecer da Comissão de Justiça e Legislação, abaixo transscrito, é a Comissão de Finanças da parecer também que seja indeferido o requerimento de Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente da Estrada de Ferro Central do Brazil, solicitando ao Congresso Nacional a sua aposentadoria.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1913. — Feliciano Penna, Presidente. — L. de Bulhões, Relator. — Urbano Santos. — Tavares de Lyra. — F. Glycerio. — Francisco Sá.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO, N. 8, DE 1913 A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Alfredo Gomes Pereira ex-conferente de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, exonerado em 19 de novembro de 1897, requereu ao Congresso Nacional a sua aposentadoria em petição de 10 de novembro de 1909.

Allega o peticionario que serviu como empregado federal durante 21 annos e 17 dias e que não podia continuar a prestar os seus serviços em virtude de molestia adquirida no exercicio das funções respectivas.

Junta um attestado medico, de 22 de dezembro do 1909, affirmando que, «tendo sido victima de uma myelite, viu-se inhibido de exercer os misteres de sua profissão».

Solicitadas do Governo as informações que a esta Comissão pareceram necessarias, este respondeu, em mensagem de 13 de dezembro de 1910, juntando cópia do officio no qual o director da Estrada de Ferro Central dá os seguintes informes: que o ex-conferente Alfredo Gomes Pereira, havendo requerido aposentadoria em 4 de janeiro de 1897, foi chamado para ser submetido a inspecção de saude, não comparecendo, apesar de scientificado, e abandonando o serviço em 19 de julho do mesmo anno, dirigindo ainda um telegramma á directoria da estrada, pedindo para ser considerado exonerado, por lhe não convir continuar no emprego; que, em officio da mesma data, comunicou o agente da estação de Vassouras que o motivo daquelle telegramma fôra não ter o peticionario em seu poder a quantia de 155\$160, da renda da estrada, cujo desaparecimento não pôde explicar; que por isso a directoria, em acto de 19 de novembro do mesmo anno, o demitiu a bem do serviço, e, finalmente, que por tal motivo não teve andamento a petição de aposentadoria, como tudo consta do officio enviado pela mesma directoria ao Ministerio da Viação em 19 de maio de 1908.

A' vista destas informações não parece que o peticionario esteja no caso de merecer o favor que impetra do Congresso.

A lei, sobre a qual apoia o seu pedido, estatue que a aposentadoria só poderá ser concedida quando provada a invalidade mediante inspecção de saude.

Ora, o peticionario, não sómente não compareceu á inspecção para quaê foi chamado, faltando, portanto, a prova da incapacidade allegada, como ainda abandonou o serviço, responsável por um desvio de dinheiro publico, que não soube explicar, segundo os termos da informação acima resumida.

Em tais condições o parecer da Comissão de Justiça é contrario ao deferimento do pedido.

Sala das Comissões, 28 de maio de 1913. — *J. Coelho e Campos*, Presidente. — *Antonio de Souza*, Relator. — *Cunha Pedrosa*. — *João Luiz Alves*. — *Guilherme Campos*.

N. 17 — 1913

Estando já aposentado, conforme se verifica no *Diário Official*, de 3 de abril ultimo, o 2º escripturário da Alfândega do Rio Grande Auto da Silveira Fontes, nos termos do decreto de 1892, esta Comissão aconselha ao Senado que, por esse motivo, não dê mais seu assentimento ao projecto n.º 40, de

1912, apresentado pela Comissão de Justiça e Legislação, autorizando o Poder Executivo a conceder áquelle mesmo funcionário a aposentadoria com ordenado integral do cargo que exerce.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1913. — *Feliciano Penna, Presidente.—L. de Bulhões, Relator.—Urbano Santos.—Tavares de Lira, — Francisco Sá, — F. Gleycerio.*

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO N. 257, DE 1912, E PROJECTO N. 40, DO MESMO ANNO A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Auto da Silveira Fontes, 2º escripturário da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, contando cerca de 20 annos de serviços federaes e em estado de invalidez absoluta, por molestia grave adquirida por occasião e acto do exercicio das funções, requer seja o Poder Executivo autorizado a aposental-o no cargo, que exerce, com o ordenado integral.

O tempo de serviço allegado consta de documentos que instruem sua petição, a saber: de dezembro de 1889 a fevereiro de 1896, como cadete no Exercito (doe. n. 1); de outubro de 1897 até a presente como empregado de Fazenda Pública (doe. n. 2).

Nesta ultima qualidade serviu em commissão na Mesa de Rendas de Pelotas e depois, interinamente, na Inspectoria da Alfandega de Uruguaiana, onde se manifestou a molestia, que afinal o prostrou, em consequencia do esforço empregado na vigilancia e fiscalização contra o contrabando, tão commun naquella fronteira, perdendo noites seguidas, exposto à friagem e inclemências do clima.

A invalidez e sua causa efficiente ou ocasional resultam oficialmente do exame da junta medica, constante do documento sob n. 4, que assim conclue:

«Sendo seu parecer que o mesmo sofre de molestia chronica; que para este estado pathologico concorrem o exercicio do serviço e o clima da região; que, finalmente, em virtude do seu estado de saude, considera-o invalido para o exercicio das funções do seu cargo.»

Por isto tem estado em gozo de licença de algum tempo a esta parte, por acto do Poder Executivo e do Congresso Nacional. É de ver, porém, pelo documento n. 3, zelo e pontualidade de que elle deu provas, como bom funcionário.

A aposentadoria dos empregados de Fazenda se rege ainda pelo decreto n. 447, de 4 de novembro de 1892, e sómente aos 30 annos de serviço pode ser concedida com ordenado por inteiro; pelo que, no enso, não tendo o petionario por si a lei em vigor, recorre ao Congresso Nacional para, por disposição especial, autorizar-lhe a aposentadoria, na forma requerida.

O Senado deliberará como melhor fôr em sua sabedoria.
No entanto, a Comissão de Justiça e Legislação:

Considerando que já não está no espírito de nossa legislação, ou talvez do tempo, a aposentadoria com ordenado integral; sómente aos 30 annos, por isso que classes ha de funcionários, e pela maior parte, aposentaveis aos 25 annos, e alguns aos 20 com o ordenado e até com os vencimentos integrais;

Considerando que, na Camara dos Deputados, em projecto bem elaborado, regulando a inactividade dos funcionários civis e militares, se marca o tempo de 25 annos para a percepção do ordenado por inteiro;

Considerando que em varios decretos expedidos por autorização legislativa se permite a aposentação com todos os vencimentos áquelles cuja invalidez resultar de acto das funções;

Considerando que o petionário allega e o exame medio confirma que foi por força do exercicio do cargo que lhe sobreveiu o sofrimento que o invalidou;

Considerando ter sido o petionário funcionário exemplar, e que o pouco que se lhe avantageará com a autorização impetrada valerá por um equidoso auxilio ás despezas acrescidas, por sua morbidez e tratamento;

Considerando, finalmente, que, por taes e outros fundamentos, tem já o Congresso feito autorizações analogas:

E' de parecer que pôde o Senado, com justiça, deferir o pedido, de que se trata, e para este oferece a Comissão o seguinte projecto, que, adoptado, se converta em lei:

PROJECTO

N. 40 — 1912

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a conceder a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturário da Alfandega do Rio Grande, a aposentadoria com ordenado integral do cargo, que exerce, uma vez provada a sua invalidez, ao serviço da Nação; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 30 de agosto de 1912. — J. L. Coelho Campos, Presidente e Relator. — Sá Freire. — Metello. — G. Campos.

N. 49 — 1913

O projecto n. 4, deste anno, visa remover um embargo resultante para o serviço público de uma omissão legislativa.

Em regra, os contractos celebrados pelo Governo não podem ter prazo maior que o do anno financeiro, salvo ex-

pressa autorização da lei (art. 19, da lei n. 3.018, de 5 de novembro de 1880).

Essa autorização, para os contratos de obras contra as secas, foi dada nas leis do orçamento que regeram os exercícios de 1911 e de 1912.

Não foi, porém, restabeleida para o anno corrente; porque embora approvada pela Camara dos Deputados, em 3^a discussão, uma emenda que a revigorava, deixou esta de ser incluida na redacção do projecto enviado ao Senado.

Ora, as obras de que se trata não podem ficar executadas dentro de um exercicio. Dahi resulta que algumas que foram postas em concurrence publica e arrematadas não puderam ser contractadas; e para outras, não tem sido possível chamar propostas.

O plano de trabalhos sabiamente traçado pela Inspectoría de Obras Contra as Secas, em virtude de reiteradas disposições legislativas, tem a sua execução interrompida e embarragada, com grande danno para a região a que vño servir e para o paiz.

E por isto a Comissão de Finanças aconselha a approvação do projecto.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1913.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*Francisco Sá*, Relator.—*Urbano Santos*.—*Leopoldo de Bulhões*.—*Tavares de Lyra*.—*Francisco Glycerio*.

PROJECTO DO SENADO N. 1, DE 1913, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^o Fica o Poder Executivo autorizado a contractar, mediante concurrence publica, por prazos que não excedam de cinco annos, a construção das obras contra as secas, a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911.

Art. 2.^o Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Redacção, 19 de maio de 1913.—*Ferreira Chaves*.—*Antonio de Souza*.—*Tavares de Lyra*.—*Walfredo Leal*.—*Cunha Pedrosa*.—A imprimir.

N. 18 — 1913

Não devendo mais o Congresso Nacional se pronunciar sobre os motivos do *veto* opposto pelo Sr. Presidente da Republica à resolução legislativa autorizando a concessão de um anno de licença, em prorrogação, e com ordenado, ao 2º escrivário da Alfandega da cidade do Rio Grande Auto da Silveira Fontes, por estar o mesmo funcionario já aposentado, opina esta Comissão pela approvação do mesmo *veto*.

Sala das Comissões, 5 de junho de 1913.—*Feliciano Penna*, Presidente.—*L. de Bulhões*, Relator.—*Urbano Santos*.—*Tavares de Lyra*.—*Francisco Sá*.—*F. Glycerio*.

Motivos do «veto»

Com a mensagem do Sr. Presidente da Camara dos Deputados, de 13 do corrente mez, foi enviada á sancção a resolução do Congresso Nacional que autoriza a concessão de um anno de licença, em prorrogação, com ordenado, para tratamento de saude, onde lhe convier, a Auto da Silveira Fontes, 2º escrivário pluriário da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul. Esse funcionario, nomeado em outubro de 1897, já obteve as seguintes licenças: de tres mezes, em maio de 1908, e de 60 dias em prorrogação, em novembro do mesmo anno; de tres mezes, em fevereiro do 1909, e, em prorrogação, sucessivamente, em abril, julho e setembro do mesmo anno, sendo esta ultima sem vencimento; de um anno, com o ordenado, em virtude do decreto legislativo n. 2.102, de 9 de setembro, ainda de 1909; de 90 dias, sem vencimento, em dezembro de 1910; de um anno, com o ordenado, em virtude do decreto legislativo n. 2.296, de 21 de dezembro de 1910; de um anno com ordenado, em prorrogação, em virtude do decreto legislativo n. 2.458, de 18 de outubro de 1911, no goso da qual se acha presentemente.

A converter-se em lei a referida resolução do Congresso Nacional, continuará o funcionario em questão, por mais um anno, percebendo o ordenado do seu cargo, fora da repartição a cujo quadro pertence.

O afastamento do serviço por tão longo prazo, verificado em relação a esse empregado, já tem naturalmente determinado prejuízo para a boa marcha dos trabalhos da Alfandega do Rio Grande, de pessoal reduzido, como quasi todas as repartições do Fazenda, e com encargos aumentados de dia para dia.

Não me parece conveniente prolongar-se mais tal situação. Por outro lado, as sucessivas licenças, garantindo ao funcionario de quem se trata o ordenado de seu cargo, virão afinal a importar de facto em uma verdadeira aposentadoria em condições desvantajosas para os cofres publicos, porque não só agraciado o direito de perceber vencimento a que, aposentado, elle faria jus pelo seu tempo de serviço apurável na forma da lei em vigor.

Assim considerando a alludida resolução contraria aos interesses da Nação, sou obrigado a negar-lhe sancção.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1912. — *Hermes R. da Fonseca.*

**RESOLUÇÃO DO CONGRESSO NACIONAL A QUE SE REFEREM O PARECER
E O «VETO» SUPRA**

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, para tratar-

mento de saude, onde lhe convier, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturario da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *A. Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3º discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 128, de 1912, determinando a hora legal. (*Com parecer favoravel da Comissão de Justiça e Legislação.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

28ª SESSÃO, EM 7 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Francisco Sá, Antonio de Souza, Cunha Pedorosa, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Alfredo Ellis, A. Azeredo, José Murtinho, Aleanor Guimarães, Hercílio Luz e Victorino Monteiro (26).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Silverio Nery, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Metello, Pires Ferreira, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Aleardo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Francisco Gleycerio, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gongaza Jayme, Generoso Marques, Philippe Schmidt, Abdon Baptista e Diogo Fortuna (35).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. governador do Estado de Alagoas agradecendo ao Senado a comunicação feita de estar constituída a sua Mesa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N.º 20 — 1913

Redacção final do projecto do Senado n.º 69, de 1912, de acordo com a emenda da Camara, mandando restituir á Faculdade de Medicina de Bello Horizonte os direitos que pagou pela importação de objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios e fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a mandar restituir os direitos pagos pela Faculdade de Medicina de Bello Horizonte com a importação dos objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios e bem assim os fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Art. 2.º Pagarão 4 "l" do respectivo valor commercial os objectos que se destinam á instalação definitiva dos laboratorios e gabinetes da mesma escola.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 7 de junho de 1913. — Oliveira Valladão. — Walfredo Leal.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

ORDEM DO DIA

DETERMINAÇÃO DA HORA LEGAL

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 128, de 1912, determinando a hora legal.
Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em 3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n.º 128, de 1912, determinando a hora legal. (*Com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

29^a SESSÃO, EM 9 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Generoso Marques, Alencar Guimarães e Abdón Baptista (34).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Índio do Brazil, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitácio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Felipe Schmidt, Herculino Luz, Victorino Montalvo e Diogo Fortuna (27).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Um do Sr. Ministro das Relações Exteriores, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica submette à apreciação do Senado diversos actos referentes ao corpo diplomático e constantes das cópias devidamente authenticadas que acompanham a referida mensagem. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Outro do Sr. Presidente do Estado de S. Paulo, agradecendo a comunicação feita pelo Senado de ter sido recebido a sua Mesa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara quo não ha pareceres.

E' novamente lida e posta em discussão a redacção final do projecto do Senado n.º 69, de 1912, de acordo com a emenda da Camara, mandando restituir á Faculdade de Medicina de Belo Horizonte os direitos que pagou pela importação de objectos destinados aos seus gabinetes e laboratorios e fretes que pelos mesmos pagou á Estrada de Ferro Central do Brazil.

Approvada, vai ser submetida a sancção.

ORDEM DO DIA

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 128, de 1912, determinando a hora legal.
Approvada, vai ser submetida à sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 15, de 1913, opinando pelo indeferimento do requerimento de D. Zilda Raineri Chiabotto pedindo ao Congresso uma pensão para, na Europa, aperfeiçoar os seus estudos artísticos;

Discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 8, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede ao Congresso que autorize o Governo a converter em aposentadoria a sua exoneração, visto ter mais de 20 annos de serviço público (*com parecer da de Finanças opinando no mesmo sentido*);

2^a discussão do projecto do Senado n. 4, de 1913, autorizando o Poder Executivo a contractar, mediante concorrência pública, por prazo que não exceda de cinco annos, a construção das obras contra as secas a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911 (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*). .

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

30^a SESSÃO, EM 10 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antônio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Aleindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, A. Azeredo, Alencar Guimarães e Hercílio Luz (28).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Índio do Brazil, Lauro

Sodré, José Euzebio, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epi-lacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Viana, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Paganha, Sá Freire, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Campos Sales, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, José Murtinho, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Abdou Baptista e Diogo Fortuna (33).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offício do Sr. governador do Estado da Paraíba agradecendo e accusando o recebimento da participação do Senado de estar constituída a sua Mesa. — Inteirado.

Requerimento do Sr. desembargador Joaquim José de Oliveira Andrade pedindo que o Congresso lhe mande tornar extensivas as disposições do projecto que equipara as pensões dos desembargadores e juizes de direito aposentados aos vencimentos que percebem os juizes seccionaes. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

PENSÃO À D. ZILDA CHIABOTTO

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 15, de 1913, opinando pelo indeferimento do requerimento de D. Zilda Raineri Chiabotto pedindo ao Congresso uma pensão para, na Europa, aperfeiçoar os seus estudos artísticos.

Adiada a votação.

APOSENTADORIA EM FAVOR DE ALFREDO GOMES PEREIRA

Discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 8, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede ao Congresso que autorize o Governo a converter em aposentadoria a sua exoneração, visto ter mais de 20 annos de serviço publico.

Adiada a votação.

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS CONTRA AS SECÇAS

2^a discussão do projecto do Senado n. 4, de 1913, autorizando o Poder Executivo a contractar, mediante concorrência pública, por prazo que não excede de cinco anos, a construção das obras contra as secas a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação em discussão única do parecer da Comissão de Finanças n. 15, de 1913, opinando pelo indeferimento do requerimento de D. Zilda Raineri Chiabotto pedindo ao Congresso uma pensão para, na Europa, aperfeiçoar os seus estudos artísticos;

Votação em discussão única do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 8, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pede ao Congresso que autorize o Governo a converter em aposentadoria a sua exoneração, visto ter mais de 20 anos de serviço público (*com parecer da Comissão de Finanças opinando no mesmo sentido*);

Votação em 2^a discussão do projecto do Senado n. 4, de 1913, autorizando o Poder Executivo a contractar, mediante concorrência pública, por prazo que não excede de cinco anos, a construção das obras contra as secas a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911 (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Discussão única da resolução do Congresso Nacional vedada pelo Sr. Presidente da República autorizando a concessão de um anno de licença, com ordenado e em prorrogação, a Auto da Silveira Fontes, 2^a escripturário da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul (*com parecer da Comissão de Finanças favorável ao veto*);

2^a discussão do projecto do Senado n. 40, de 1912, autorizando o Presidente da República a conceder a Auto da Silveira Fontes, 2^a escripturário da Alfandega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, a aposentadoria com o ordenado integral do cargo que exerce, uma vez provada a sua invalidez ao serviço da Nação (*offerecido pela Comissão de Justiça e Legislação e com parecer contrário da de Finanças*).

Levanta-se a sessão a 1 hora e 50 minutos.

31^a SESSÃO, EM 11 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfrido Leal, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Abdón Baptista e Victorino Monteiro (36).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Indio do Brazil, Lauro Sodré, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Feliciano Penna, Campos Sales, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Metello, Philippe Schmidt, Hercílio Luz e Diogo Fortuna (25).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretário declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 15, de 1913, opinando pelo indeferimento do requerimento de D. Zilda Rainieri Chiabotto pedindo ao Congresso uma pensão para, na Europa, aperfeiçoar os seus estudos artísticos.

Approved.

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Justiça e Legislação n. 8, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Sr. Alfredo Gomes Pereira, ex-conferente de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil, pede ao Congresso que autorize o Governo a converter em aposentadoria a sua exoneração, visto ter mais de 20 annos de serviço publico.

Approved.

Votação em 2^a discussão do projecto do Senado n. 1, de 1913, autorizando o Poder Executivo a contractar, mediante

concorrência pública, por prazo que não exceda de cinco anos, a construção das obras contra as secas a que se refere o decreto n.º 9.256, de 28 de dezembro de 1911.

Approved.

LICENÇA A AUTO DA SILVEIRA FONTES

Discussão única da resolução do Congresso Nacional vedada pelo Sr. Presidente da República autorizando a concessão de um ano de licença, com ordenado e em prorrogação, a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturário da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul.

Encerrada.

O Sr. Presidente — Na forma do Regimento, a votação é nominal. Os senhores que aprovarem a resolução dirão — sim — e os que a rejeitarem dirão — não.

Vae se proceder à chamada.

Procedendo-se à chamada, respondem — sim — os Srs. Gabriel Salgado e Ribeiro Gonçalves (2) e — não — os Srs. Araújo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Arthur Lemos, José Euzebio, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza; Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Abdón Baptista e Victorino Monteiro (30).

O Sr. Presidente — Responderam — sim — douz Srs. Senadores e — não — 30.

O voto foi mantido.

APOSENTADORIA A AUTO DA SILVEIRA FONTES

2ª discussão do projecto do Senado n.º 40, de 1912, autorizando o Presidente da República a conceder a Auto da Silveira Fontes, 2º escripturário da Alfândega do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, a aposentadoria com o ordenado integral do cargo que exerce, uma vez provada a sua invalidez ao serviço da Nação.

Rejeitado.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão às 2 horas.

32^a SESSÃO, EM 12 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, José Eusebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques e Alencar Guimarães (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Philippe Schmidt, Hercílio Luz, Abdon Baptista, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (29).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 21 — 1913

A reforma da organização judiciaria e processual militar é matéria que, do ha muito, se impõe á atenção do nosso legislador.

A instabilidade e a subordinação dos tribunais militares á autoridade administrativa; o arbitrio na sua constituição e na designação da sua sede; a iniciativa do processo confiada á livre vontade daquella autoridade; as fórmulas processuais, draconianas umas, morosas outras e tantos outros defeitos reconhecidos na prática,—não precisam ser relembrados como determinantes da urgente necessidade de uma reorganização da justiça militar (1).

(1) Já em 1866 dizia o conselheiro Thomaz Alves Junior: «Entre nós (em matéria de justiça militar) tudo é confuso, tudo é arbitrário... Tudo precisa reforma e reforma imediata.» || (Curso de Dir. Mil., pag. 182.)

O Congresso vem cogitando do assumpto há já alguns annos e a Camara dos Deputados, após longos estudos, luminosos pareceres e brillantes debates, corporificou a sua opinião no projecto n.º 173, de 1912, sobre que é chamada a dizer esta Comissão de Justiça e Legislação.

A tendência do sentimento jurídico moderno no assumpto que nos ocupa é conciliar as necessidades da disciplina militar com os principios da organização judiciaria e processual do direito commun.

O Senado não desconhece que há mesmo uma forte corrente que, com valiosos argumentos, advoga a suppressão da justiça militar em tempo de paz e o julgamento dos crimes militares pela justiça commun.

Mas, além de pensarmos que aquella justiça de exceção é uma condição indispensável à disciplina, que é por sua vez uma condição imprescriptível da existencia das forças militares, estamos em face do preceito constitucional que estatue o fôro militar para os crimes militares. (Const. art. 77.)

Só nos eunpre, portanto, organizar a justiça militar, de acordo com a orientação moderna que, julgando-a necessaria, procura conciliar a sua existencia com os preceitos de direito commun, isto é, as exigencias da disciplina com os direitos do cidadão e de homem de que o militar não pôde ser despojado.

A esse fim obedeceu o projecto da Camara, do qual se pôde dizer, como dos projectos franceses de 24 de maio de 1901 e de 17 de outubro de 1902, que elle tem por fim «faire bénéficier les accusés militaires des dispositions libérales et des garanties que les lois ordinaires confèrent aux autres citoyens.» (Bouniols, *La suppression des Conseils de Guerre*, pag. 20.)

Com effeito, são estes, em synthese, os pontos capitais da reforma:

A) Na organização judiciaria:

1º. Estabelece a divisão territorial *indispensável* à boa administração da justiça, obedecendo à mesma divisão do paiz em circunscrições militares feita pela lei de reorganização do Exercito.

2º. Crê a preexistencia e a fixidez dos tribunais (2).

Como sahá o Senado — os conselhos de investigação podem ser ou não arbitrariamente convocados pela autoridade administrativa e os conselhos de guerra são por ella constituídos arbitrariamente *post factum*, como arbitraria é a designação de sua sede.

(2) O projecto Nabuco, de 14 de junho de 1850, erava os conselhos de guerra permanentes, embora com organização diversa da agora projectada.

daqui é facil conhacer quão desfeituosa é a sua existencia e a pouca garantia que elles offerecem, sinão na applicação e punição do criminoso, no sentido exigido pela disciplina do Exercito e bom regimen militar, ao menos onde o accusado é o primeiro a não ter a menor garantia de defesa, obrigado a responder aos juizes *ad-hoc* nomeados... Assim como o direito preexiste á lei, assim tambem o tribunal que julga deve preeexistir ao accusado.» (Cit. *Curs. de Dir. Mili.*, pag. 144.)

O projecto obvia a esses males:—os tribunaes estão de antemão e sempre organizados e seu funcionamento e sede não dependem da autoridade administrativa.

Assim que:

A) O conselho de investigação (ou tribunal de formação da culpa) em cada circunscripção compõe-se de um auditor, togado, vitalicio e inamovivel e de dous officiaes tirados de entre os officiaes de terra ou mar sem serviço activo em cada uma das circunscripções, cujos nomes constarem de uma relação offereida trimestralmente pelos inspectores permanentes e pelo chefe do Departamento da Guerra, superintendente do Pessoal da Armada, commandante da guarnição, commandantes de flotilha e força naval permanente, publicada no *Diario Official*, registrada em livro especial e enviada aos respectivos auditores» (arts. 13 e 19). Só em falta desses officiaes, serão convocados os reformados da circunscripção e na sua falta os officiaes da circunscripção mais proxima (art. 15), sendo que o official designado para um conselho de investigação não poderá ser o para outro—enquanto o primeiro não terminar a sua função, nem poderá ser transferido, nomeado ou designado para outra commissão enquanto o conselho não se encerrar (art. 14).

B) O conselho de guerra (ou tribunal de julgamento) em cada circunscripção compõe-se de cinco officiaes sorteados de entre os da mesma lista dos que compõem o conselho de investigação (art. 19) e só na sua falta se poderá recorrer aos reformados e na falta destes nos dous classes annexas, em lista organizada pela mesma forma (art. 22). Na impossibilidade de ser constituído o conselho da circunscripção, o réo será julgado na mais proxima (art. 22, paragrapho unico). O conselho de guerra será convocado e constituido mensalmente para julgamento nos processos preparados (art. 23), não podendo os officiaes para elle sorteados ser transferidos, nomeados ou designados para outra commissão, nem eximir-se de comparecer sem justa causa (arts. 21 e 24).

Ao contrario do que acontece actualmente, o auditor não fará parte dos conselhos de guerra, respeitado assim o espirito da Constituição, que estabelece: «os militares de terra e mar terão fôro especial nos delitos militares» (art. 77), o que exclui a intervenção do elemento civil no respectivo julgamento.

O citado Thomaz Alves profligou esse arbitrio, escrevendo:

«Os conselhos de guerra... são tribunaes de comissão, nomeados para julgarem o accusado designado;

3.^a Retira da autoridade administrativa a iniciativa — alias arbitria — do processo, transferindo-a, predeterminada, ao Ministerio Publico Militar, que institue (arts. 32 a 39 a 60 a 66), como já o propunha o inolvidável Nabueo. (Camara dos Deputados, sessão de 14 de junho de 1850.)

4.^a Estabelece, assim, a completa separação do poder judiciario militar e da autoridade administrativa e confere-lhe a independencia que a doutrina e a Constituição reclamam para elle, como condição de boa administração da justiça.

B) Na organização processual, o projecto, cercando tanto a accusação como a defesa das garantias communs, adopta quanto possível as normas processuaes do direito commun, de accordo com a actual orientação juridica, conseguindo extinguir abusos e arbitrios e tornar mais celere a justiça militar, para o que estabelece prazo para encerramento do conselho de investigação, limita o numero de testemunhas da formação da culpa, determina que o julgamento do conselho de guerra seja continuo, sem interrupção de trabalhos, etc., acabando assim com as interminaveis devassas da investigação actual e com os julgamentos que duram 60 e mais dias, etc. !!

A simples leitura da parte processual do projecto (arts. 75 e seguintes) convence de que elle não faz mais do que apropiar ao fôro militar o processo criminal do fôro commun.

Duas innovações devem ser apontadas: 1^a, a que supprime a faculdade que tem os officiaes de requererem conselho para justificarem-se de accusações que lhe tenham sido feitas, faculdade que não se compadecce com o espirito jurídico que inspirou o projecto, porque ou a falta arguida constitue crime e a iniciativa do processo incumbe ao Ministerio Publico ou não constitue e a defesa da vítima da arguição deve ser feita perante os seus superiores, administrativamente; 2^a, a que supprime a função de orgão consultivo do governo, actualmente conferida ao Supremo Tribunal Militar, porque ella aberra da natureza constitucional desse tribunal, como orgão supremo do poder judiciario militar.

Com estes esclarecimentos e com os que o debate exigir, a Comissão de Legislação e Justiça, convencida da urgencia da reforma da justiça militar e das vantagens do projecto da Camara, é de parecer que seja submettido à discussão e aprovado o projecto n.º 173 de 1912.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1913. — *J. L. Coelho e Campos, Presidente. — João Luiz Alves, Relator. — G. Campos. — Antônio Souza.*

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 173, DE 1912, A QUE
SE REFERE O PARAGRAFO SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

LIVRO PRIMEIRO

Do organismo judiciario

TITULO PRIMEIRO

CAPITULO UNICO

DIVISÃO TERRITORIAL

Art. 1.^o O territorio dos Estados Unidos do Brazil, para a administração da justiça militar, em tempo de paz, divide-se em treze circunscripções, formando uma só circunscripção para o Supremo Tribunal Militar.

Art. 2.^o O Supremo Tribunal Militar tem por séde a capital da Republica. A 1^a circunscripção comprehende o Estado do Amazonas e o Territorio do Acre; a 2^a, Pará e Aricary; a 3^a, Maranhão e Piauhy; a 4^a, Ceará e Rio Grande do Norte; a 5^a, Paraíba e Pernambuco; a 6^a, Alagoas e Sergipe; a 7^a, Bahia e Espírito Santo; a 8^a, Rio de Janeiro e Minas Geraes; a 9^a, o Distrito Federal; a 10^a, S. Paulo e Goyaz; a 11^a, Paraná e Santa Catharina; a 12^a, Rio Grande do Sul; e a 13^a, Matto Grosso.

TITULO SEGUNDO

CAPITULO UNICO

DAS AUTORIDADES JUDICIARIAS E SEUS AUXILIARES

Art. 3.^o O poder judiciario militar é exercido:

a) por auditores, conselhos de investigação e conselhos do guerra nas respectivas circunscripções;

b) pelo Supremo Tribunal Militar em todo o paiz.

Art. 4.^o Em cada circunscripção haverá um auditor, excepto nas 1^a, 11^a e 13^a onde haverá dous, na 12^a, onde haverá tres, e na 9^a, onde haverá oito.

Art. 5.^o As auditorias são de tres classes ou entrancas, sendo de primeira classe as das 1^a, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 8^a e

10º círcumscrições; de segunda classe as das 11º e 13º círcumscrições e de terceira classe as das 9º e 12º círcumscrições.

Paragrapho unico. A primeira investidura dos auditores dar-se-ha sempre em auditoria de primeira classe.

Art. 6º As autoridades judiciais militares serão auxiliadas:

- a) pelo ministerio publico, composto de um procurador geral da justica militar e de promotores da justica militar de circumscrição;
- b) por escrivães;
- c) por officiaes de diligencias e porteiros;
- d) por advogados.

TITULO TERCEIRO

Da nomeação dos juizes e composição dos tribunaes

CAPITULO I DOS AUDITORES

Art. 7º Os auditores de justica militar serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre os bachareis em direito que se habilitarem em concurso e mediante proposta do Supremo Tribunal Militar, observadas as seguintes disposições:

§ 1º Communicada oficialmente a vaga de algum dos lugares de auditor, o presidente do Supremo Tribunal Militar fará anunciar pelo *Diario Official* e pelos jornais de maior circulação da Capital da Republica e por despachos telegráficos, nos governadores e presidentes dos Estados, ter sido marcado o prazo de 30 dias para serem apresentadas na secretaria do Tribunal as petições dos candidatos, devidamente instruídas com documentos que comprovem os seus serviços e habilidades, condições de idoneidade, serem habilitados em direito, com prática de quatro annos, pelo menos, do exercício da advocacia ou de cargos de magistratura na União ou nos Estados.

§ 2º Terminado esse prazo, o presidente do Tribunal fará ler pelo secretario as petições e os documentos que as instruirão, juntará as informações que houver colhido e consultará o Tribunal se deve passar a recolher os votos ou si a votação deve ser adiada para a sessão seguinte.

§ 3º A proposta no Poder Executivo não poderá conter mais de três nomes para cada uma das vagas, sendo os propostos classificados em 1º, 2º e 3º lugar.

Si houver duas vagas, a proposta compreenderá quatro nomes, e a mesma proporção se guardari havendo mais de duas.

§ 4º Dentro os candidatos em igualdade de condições pela votação obtida será preferido na classificação:

1º, o que for ou houver sido oficial do Exercito ou da Armada;

2º, o mais antigo no serviço da magistratura;

3º, o bacharel em direito que à prática de advocacia reunir melhores títulos de habilitação e houver prestado ao paiz melhores serviços.

§ 5.º Si no primeiro escrutínio para cada logar na lista nenhum candidato obtiver maioria de votos, proceder-se-há a segundo escrutínio, e si neste houver empate será proposto o mais velho dos candidatos.

§ 6.º Não sendo aprovado nenhum dos candidatos será imediatamente aberto novo concurso.

§ 7.º A proposta ao Poder Executivo será acompanhada dos documentos oferecidos pelos candidatos contemplados na lista.

Art. 8.º Os auditores não terão graduação militar; serão vitalícios e inamovíveis dentro das respectivas circunscrições, salvo a hipótese do art. 322, sendo-lhes, todavia, permitida a permuta ou remoção a pedido, e, no caso de promoção, a opção pela permanência no logar em que se acharem.

Art. 9.º No caso de vaga nos quadros dos auditores das 2º e 3º classes será ella preenchida pelo mais antigo dos auditores que o requererem dentro de 30 dias.

§ 1.º A remoção será feita da primeira classe para a segunda e desta para a terceira.

§ 2.º Findo o prazo de 30 dias, sem que haja requerimento, o Governo preencherá a vaga tendo em vista o disposto no parágrafo anterior.

Art. 10. Nas suas faltas e impedimentos temporários os auditores se substituirão reciprocamente na ordem da antiguidade.

Parágrafo único. Nas circunscrições onde houver um só auditor será elle substituído por um auditor interino ou *ad hoc*, nomeado pelo inspector da região, devendo tal nomeação recahir na pessoa de um bacharel em direito, preferindo-se o que for militar, que perceberá vencimentos iguais aos do substituído. Sendo inteiramente impossível a nomeação de um bacharel em direito para o exercício de taes funções, poderá ser nomeado qualquer oficial das classes armadas, devendo, porém, ter elle patente superior ou igual á dos demais juizes militares.

Art. 11. O auditor nomeado tem direito á passagem e á ajuda de custo constante da tabella annexa, a título de primeiro estabelecimento.

Igual direito lhe assiste quando em serviço fóra da sede da sua circunscrição.

CAPITULO II DO CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO

Art. 12. O conselho de investigação será composto do auditor e douz officiaes de terra ou mar, de patente igual ou superior á do indicado, dos quaes o mais graduado ou mais antigo servirá de presidente.

Paragrapho unico. Um dos officiaes a que se refere o presente artigo deverá pertencer á mesma classe do indiciado.

Art. 13. Os officiaes a que refere o artigo anterior serão tirados da relação do art. 19. § 1º, na ordem em que alli se acharem.

Art. 14. O official designado para um conselho não poderá ser designado para outro antes de findo o trabalho do primeiro, e caso seja transferido, nomeado ou designado para qualquer outra comissão, essa transferencia, nomeação ou designação só se tornará efectiva depois de concluido o trabalho do conselho, salvo caso de molestia legalmente comprovada, que determine a remoção do official.

Art. 15. Não sendo possível a constituição do conselho por não haver na relação do art. 19. § 1º, officiaes de patente igual ou superior á do indiciado, serão convocados os reformados da circunscripção, e, na falta destes, serão convocados officiaes da circunscripção mais proxima.

Art. 16. No concurso de mais de um indiciado no mesmo processo servirá de base para a constituição do conselho a patente do mais graduado delles.

Art. 17. Quando o indiciado fôr praça de pret, só poderão ser convocados officiaes de graduação de capitão, capitão-tenente ou menor; si fôr official general, poderão ser convocados officiaes generaes, de graduação e antiguidade superior, igual ou inferior á do réo.

CAPITULO III

DO CONSELHO DE GUERRA

Art. 18. O conselho de guerra será composto de cinco juizes militares de patente igual ou superior á do réo, e funcionará sob a presidência do mais graduado e, no caso de igualdade de postos, sob a presidência do mais antigo, quer seja militar de terra, quer de mar.

Paragrapho unico. Servirá de assessor permanente do presidente do conselho de guerra o auditor da respectiva circunscripção que houver funcionado no processo.

Art. 19. Os juizes militares serão sorteados indistintamente dentre os officiaes de terra ou mar, em serviço activo, em cada uma das circunscripções, cujos nomes constarem de uma relação oferecida trimestralmente pelos inspetores permanentes e pelo chefe do Departamento da Guerra, superintendente do pessoal da Armada, commandante da guarnição, commandantes de flotilha e força naval permanente, publicada no *Diário Official*, registrada em livro especial e enviada aos respectivos auditores.

§ 1º De posse dessas relações o auditor fará organizar uma relação geral em que serão incluídos os nomes constantes das relações parciais, guardando sempre a ordem dos

postos e da antiguidade, sem distinção da classe a que pertencerem.

§ 2.^o Organizada assim a relação geral, o auditor fará escrever em cedulas os nomes dos officiaes constantes daquella relação, as recolherá em uma urna, que immedialmente será fechada com duas chaves, uma das quaes ficará em poder do auditor e outra em poder do escrivão.

Art. 20. Dez dias antes do que fôr marcado para a sessão do conselho, reunir-se-hão no logar designado para esta o auditor, o promotor e o escrivão e procederão ao sorteio de 15 cedulas, pelo auditor extraídas da urna a que se refere o § 2^o do artigo anterior, e encerraráo as cedulas sorteadas em uma urna especial, com duas chaves, das quaes uma ficará em poder do auditor e a outra em poder do promotor.

Paragrapho unico. Si, depois do sorteado dous terços dos officiaes a que se refere o presente artigo, se verificar que entre elles não figura um terço dos da classe a que pertence o accusado, o auditor, no sorteio das cedulas que faltarem para completar o numero de quinze, só apurará as que contiverem nomes de officiaes da classe do accusado.

Art. 21. O official sorteado para um conselho, caso seja transferido, nomeado ou designado para outra commissão, essa transferencia, nomeação ou designação só se tornará efectiva depois de terminados os trabalhos do conselho, salvo caso de molestia legalmente compravada que determine a remoção do official.

Art. 22. Não sendo possível a constituição do conselho por não haver na relação a que se refere o art. 19, § 1^o, officiaes de patente igual ou superior á do réo, recorrer-se-ha aos officiaes reformados, e, na falta destes, aos officiaes das classes annexas, cuja relação será remettida semestralmente ao auditor pelo inspector da região, chefe do Departamento da Guerra, superintendente do pessoal da Armada, commandante de guarnição, commandante de flotilha e força naval permanente, para os fins do art. 19 e seus paragraphos, devendo os nomes ser recolhidos a uma urna suplementar.

Paragrapho unico. Si nem com o auxilio dos reformados e dos officiaes das classes annexas puder ser constituído o conselho, o réo será julgado na circunscripção mais proxima, onde fôr possível sortear o conselho.

Art. 23. O conselho de guerra será convocado e constituído uma vez por mez, havendo processos preparados, e funcionará consecutivamente até o julgamento de todos.

Art. 24. O official sorteado para a composição de um conselho e que faltar ás sessões, sem causa justificada, será reprehendido, e em caso de reincidencia sofrerá a pena de prisão, de acordo com os respectivos regulamentos disciplinares, provendo-se neste caso a sua substituição por novo sorteio.

Art. 25. Quando o conselho de guerra fôr convocado para o julgamento de um só processo, serão excluídos do sorteio

todos os officiaes que, pela sua patente superior ou inferior, não possam delle fazer parte.

Art. 26. A regra estabelecida no art. 17 para a composição do conselho de investigação applica-se igualmente à composição do conselho de guerra, toda vez que se tratar de officiaes generaes e praças de pret; igual applicação terá a regra do art. 16.

CAPITULO IV DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 27. O Supremo Tribunal Militar será composto de quinze juizes vitalicios, com a denominação de ministros, nomeados pelo Presidente da Republica, sendo seis escolhidos dentre os officiaes generaes reformados do Exercito, quatro dentre os officiaes generaes reformados da Armada e cinco dentre os auditores de 3^a classe.

Art. 28. Os juizes togados serão escolhidos dentre os tres auditores mais antigos na 3^a classe.

Art. 29. A antiguidade dos auditores será regulada pela data da posse do cargo; no caso de haver mais de tres auditores com a mesma antiguidade, serão todos contemplados na lista enviada ao Presidente da Republica.

Art. 30. O presidente do Supremo Tribunal Militar será o ministro militar mais graduado ou o mais antigo, dada a igualdade de postos.

Art. 31. A secretaria do Supremo Tribunal Militar será organizada de conformidade com o seu regimento interno, devendo o lugar de secretario ser exercido por um bacharel em direito, preferindo-se o que for militar.

CAPITULO V DOS AUXILIARES DA JUSTIÇA MILITAR

Art. 32. Os promotores da justiça militar serão nomeados pelo Presidente da Republica dentre os bachareis em direito, devendo ser preferidos os que forem militares.

Paragrapho unico. Os promotores da justiça militar servirão por tres annos, podendo ser reconduzidos. Sua demissão, antes desse prazo, só poderá ter lugar a pedido ou por sentença judicial.

Art. 33. O procurador geral é designado pelo Presidente da Republica, dentre os juizes togados do Supremo Tribunal Militar, e não terá voto deliberativo nos julgamentos. É o chefe do ministerio publico e o seu orgão perante o Supremo Tribunal Federal no processo e julgamento dos crimes a que se refere o art. 57.

Art. 34. Haverá em cada circunscrição um promotor da justiça militar, excepto nas 11^a, 12^a e 13^a, onde haverá dous,

e na 9^a circunscripção onde haverá quatro, servindo alternativamente perante cada auditor.

Paragrapho unico. Em casos especiaes o Governo poderá nomear um promotor militar, technico, de graduação superior ou igual à do réo, para auxiliar o promotor efectivo nos trabalhos do conselho de guerra.

Art. 35. Os promotores da justiça militar substituir-se-hão reciprocamente nos impedimentos ou faltas temporarias, podendo o inspector da Região nomear para substituir-os os promotores *ad hoc* dentre os bachareis em direito.

Paragrapho unico. O promotor *ad hoc* perceberá, enquanto servir, vencimentos iguaes aos do substituido.

Art. 36. Junto a cada auditor haverá um escrivão, que servirá na formação da culpa e perante o conselho de guerra nos processos em que houver funcionado.

Art. 37. O escrivão será nomeado pelo Presidente da Republica de preferencia dentre os officiaes reformados de terra ou mar.

Art. 38. Os officiaes de diligencias e os porteiros dos auditórios e conselhos de guerra serão designados pelo inspector da circunscripção ou chefe do Estado-Maior da Armada dentre as pragas e inferiores sob o seu commando.

Art. 39. Todas as nomeações da competencia do Presidente da Republica para os cargos da justiça militar serão referendadas pelos ministros da Guerra e da Marinha.

CAPITULO VI

DA POSSE

Art. 40. Nenhuma autoridade judiciaria ou seu auxiliar poderá entrar em exercicio sem o preenchimento das formalidades seguintes:

1º, produzir o respectivo titulo de nomeação, remoção ou promoção;

2º, tomar o compromisso de bem servir.

Art. 41. O compromisso deve ser tomado:

a) pelos auditores, perante o presidente do Supremo Tribunal Militar;

b) pelos promotores, perante o inspector da circunscripção;

c) pelos escrivões, officiaes de diligencias e porteiros, perante os auditores junto aos quaes servirem;

d) pelos ministros do Supremo Tribunal Militar, perante o presidente do mesmo.

Art. 42. O prazo para o nomeado entrar no exercicio será de dous mezes, contado da publicação da nomeação no *Diário Official*, sob pena de ficar esta de nenhum efeito, salvo provando legitimo impedimento, caso em que o prazo poderá ser prorrogado por mais 30 dias.

Paragrapho unico. O compromisso de bem servir poderá ser prestado por procurador, mas o acto só se considera completo, para os efeitos legaes, depois do exercicio.

Art. 43. O funcionario reinvidido ou promovido não precisa tomar novo compromisso, bastando comunicar ao presidente do Supremo Tribunal Militar que entrou em exercicio.

Art. 44. A posse conta-se do efectivo exercicio do cargo, devendo o funcionario empossado comunicar ao presidente do Supremo Tribunal Militar, dentro de oito dias, a data em que entrou em exercicio.

LIVRO SEGUNDO

Titulo primeiro

Das atribuições das autoridades judiciarias e seus auxiliares

CAPITULO I DOS AUDITORES

Art. 45. Ao auditor compete:

- a) receber as queixas e denuncias;
- b) organizar a relaçao geral dos officiaes do art. 19, § 1º;
- c) convocar os conselhos de investigação e de guerra, fazendo publicar no *Diário Official* da União ou nos jornaes officiaes dos Estados a designação do dia, hora e logar para a reunião dos mesmos;
- d) presidir aos corpos de delícto quando nos inqueritos já se não houver procedido, exames de sanidade e demais diligencias que julgar necessarias;
- e) requisitar das autoridades civis e militares as diligencias necessarias para o andamento do processo e esclarecimento do facto;
- f) formar, em conselho, a cupa dos indicados, inquirindo as testemunhas;
- g) requisitar a prisão, expedir alvará de soltura, mandados de citação, intimação, busca e apprehensão;
- h) requisitar o comparecimento do indicado quando preso ou em menagem e das testemunhas militares;
- i) rubricar todos os termos e folhas dos autos;
- j) iniciar a acção criminal «ex-officio», nos casos em que esta for permitida;
- k) proceder, com assistencia do promotor da justica militar e do escrivão, ao sorteio dos quinze officiaes que tiverem de servir no conselho de guerra;
- l) proceder, com assistencia dos mesmos e em presença do réu e seu advogado, ao sorteio dos juizes que tiverem de julgar o processo;
- m) comunicar ao quartel general das circunscripções militares e ao superintendente do pessoal da Armada e chefe do Departamento da Guerra os despachos de pronuncia ou não pronuncia;

n) servir de relator no conselho de investigação, redigindo os despachos de pronúncia ou não pronúncia ou quaisquer outras decisões sobre incidentes da causa, e servir de assessor permanente do presidente do conselho de guerra;

o) processar e julgar as justificações que lhe forem requeridas;

p) suspender até 60 dias o escrivão, oficial de diligências e porteiro por faltas cometidas e propor a sua demissão, independentemente de outras penas em que houverem incorrido.

Art. 46. Nas circunscrições onde servirem dois ou mais auditores, todo o serviço, inclusive as justificações, será entre elles distribuído pelo auditor mais antigo.

CAPITULO II

DO CONSELHO DE INVESTIGAÇÃO

Art. 37. Ao conselho de investigação compete:

- a) formar a culpa aos indicados;
- b) resolver quaisquer questões de direito que forem levantadas na formação da culpa;
- c) pronunciar ou não os indicados.

Art. 48. Ao presidente do conselho de investigação compete:

- a) presidir as sessões do mesmo, fazendo-lhe a polícia e mantendo-lhe a ordem;
- b) qualificar e interrogar o indicado;
- c) nomear defensor ao indicado que o não tiver e curador ao indicado de menor idade;
- d) qualificar as testemunhas e reperguntá-las quando julgar conveniente;
- e) mandar lavrar auto flagrante contra todo aquele que faltar com o devido respeito ao conselho ou a qualquer dos seus membros.

Art. 49. Aos outros juizes:

- a) reperguntar as testemunhas quando julgar conveniente;
- b) requerer as diligências que julgar necessárias para o esclarecimento do facto.

CAPITULO III

DO CONSELHO DE GUERRA

Art. 50. Ao conselho de guerra compete o julgamento do réo militar, em todos os crimes previstos no Código Penal Militar.

Art. 51. Feito o sorteio dos juizes que devem compôr o conselho, assumirá a presidência o oficial mencionado no

art. 19, ao qual será apresentado pelo auditor o processo que tiver de ser julgado.

Art. 52. O conselho de guerra conhece tão sómente do facto criminoso e suas circunstâncias, de acordo com o libello e contrarieidade.

Art. 53. Todas as questões de direito suscitadas perante o conselho de guerra, serão reduzidas a agravo no auto do processo e serão julgadas pelo Supremo Tribunal Militar conjuntamente com a apelação.

Art. 54. Não é permitido nos crimes que não admitem menagem o julgamento à revelia do réo, que se apresentará sempre acompanhado de advogado, por ele escolhido, ou nomeado pelo presidente do conselho.

Art. 55. O conselho de guerra é soberano nas suas deliberações, e os seus membros absolutamente invioláveis pelo voto que derem.

Art. 56. Nenhuma ingerência é permitida às autoridades militares, qualquer que seja a sua categoria, nos conselhos de investigação e de guerra, ainda quando nos mesmos sejam preteridas formalidades do processo, compelindo ao Supremo Tribunal Militar anular ou reformar a sentença.

CAPITULO IV

DO SUPREMO TRIBUNAL MILITAR

Art. 57. Ao Supremo Tribunal Militar compete:

a) processar e julgar os seus membros e os auditores nos crimes militares e de responsabilidade; e os juízes militares do conselho de guerra nos crimes de responsabilidade;

b) conhecer dos recursos interpostos dos despachos do auditor e do conselho de investigação, das sentenças do conselho de guerra;

c) julgar os embargos opostos ás suas sentenças;

d) julgar os conflitos entre os tribunais militares;

e) mandar que sejam enviadas por cópia ao respectivo auditor as peças necessárias, assim de ser formada a culpa, sempre que no julgamento de um processo verificar a existência de indícios de novo crime ou de novo criminoso não processado;

f) resolver sobre a antiguidade dos auditores, organizando anualmente a respectiva lista e enviar ao Governo a lista triplica dos auditores para os efeitos do art. 28;

g) propor para o cargo de auditor o candidato ou candidatos habilitados em concurso;

h) resolver sobre a suspeição dos seus membros e sobre todas as questões incidentes levantadas por ocasião da formação da culpa ou do julgamento;

i) organizar a sua secretaria e o seu regimento interno.

Art. 58. As sessões do Supremo Tribunal Militar serão públicas, sendo permitido ao réo, no caso a que se refere o

art. 57, letra *a*, produzir defesa oral por si ou por seu advogado.

Art. 59. Nos casos em que possa ser applicada a pena de 30 annos de prisão o Supremo Tribunal só funcionará achando-se presentes tres juízes togados e seis militares.

CAPITULO V

DO MINISTERO PUBLICO E SEUS AUXILIARES

Art. 60. Ao Ministerio Público em geral incumbe:

- a)* denunciar os crimes e prover os termos do respectivo processo;
- b)* requisitar das repartições e autoridades competentes, dos arquivos e cartórios as certidões, exames, diligencias e os esclarecimentos necessários ao exercício de suas funções;
- c)* acusar os criminosos, promover a sua prisão e a execução das sentenças;
- d)* recorrer para o Supremo Tribunal Militar dos despachos de não recebimento da denúncia e de não pronúncia do indicado;
- e)* apelar para o mesmo tribunal das sentenças absolutórias dos conselhos de guerra, quando julgar conveniente, por terem sido preferidas formalidades substanciais do respectivo processo;
- f)* requerer à autoridade militar competente inquérito policial militar para a descoberta de crimes e seus autores;
- g)* oferecer o libello acusatório ou additar o da parte queixosa.

Art. 64. Nem o promotor, nem o auditor, nos casos de procedimento *ex-officio*, são obrigados a arrolar como testemunhas as que já tiverem deposto no inquérito policial militar.

Art. 62. Ao procurador geral incumbe:

- a)* superintendêr todo o serviço do Ministerio Público, expedir ordens e instruções aos promotores para o desempenho regular e uniforme de suas respectivas atribuições, fazer efectiva a responsabilidade dos mesmos e dos demais empregados da justiça;
- b)* officiar em todos os recursos affectos ao conhecimento do Supremo Tribunal Militar e requerer tudo quanto julgar necessário para o julgamento da causa;
- c)* denunciar e acusar os réos nos crimes pelos quais devem responder perante o Supremo Tribunal Militar;
- d)* organizar a estatística criminal militar annualmente.

Art. 63. Aos escrivães em geral incumbe:

- a)* escrever em forma legal os processos, offícios, mandados, precatórios, cartas de guia e mais actos próprios da jurisdição em que servirem;
- b)* passar procurações *apud acta*:

- c) dar independentemente do despacho as certidões *verbum ad verbum*, ou em relatório, que forem pedidas e não versarem sobre objecto de segredo;
- d) assistir às audiências, tomando em seu protocolo o que nelas fôr requerido e despachado, e o mais que se passar;
- e) fazer citações;
- f) acompanhar o auditor nas diligências dos seus officios;
- g) archivar os processos, livros e papéis para delles dar conta a todo tempo;
- h) servir perante o conselho de guerra nos processos em cuja primeira phase houverem servido.

Art. 64. Ao secretário do Supremo Tribunal Militar incumbe, além das atribuições administrativas que lhe forem assignadas no regimento interno do tribunal:

- a) assistir às sessões e conferências para lavrar as respectivas actas e assinalá-las com o presidente depois de lidas e aprovadas;
- b) lavrar portarias, provisões e ordens;
- c) receber e ler sob a sua guarda e responsabilidade os autos e papéis que forem apresentados no tribunal, e apresentá-los á distribuição;
- d) passar, independentemente do despacho, as certidões que forem pedidas, de livros, autos e documentos sob sua guarda, e não versarem sobre objectos de segredo;
- e) remeter ao auditor respetivo os autos com a sentença de condenação ou absolvência, logo que tenham passados em julgado.

Art. 65. Aos officiaes de diligências incumbe executar as ordens do auditor e do presidente do conselho de justiça.

Art. 66. Ao porteiro incumbe apregoar a abertura e encerramento das audiências e das sessões do conselho de justiça, apregoar e fazer a chamada das partes e testemunhas e prover ao serviço dos auditórios.

TITULO SEGUNDO

Das incompatibilidades, impedimentos, suspeições e recusações

CAPITULO I **DAS INCOMPATIBILIDADES**

Art. 67. Não podem entrar em exercício do cargo ou officio para que forem nomeadas, não só as pessoas que não tiverem as condições para a investidura, como as que exerecerem cargo, officio ou emprego incompativel com aquelle para que foram nomeadas.

Art. 68. São incompatíveis:

1º, os cargos de auditor e ministro do Supremo Tribunal Militar com outros quaesquer da magistratura, com os depen-

dentes de eleição ou do serviço do alistamento e das mesas eleitoraes, com empregos publicos retribuidos, com cargos policiaes, com os officios de justiga e com o exercicio da advoca-eia;

2º, os cargos do ministerio publico, de escrivães e secretario do Supremo Tribunal Militar, com cargos dependentes de eleição, com o servigo do alistamento e das mesas eleitoraes, com cargos policiaes e com qualquer outro cargo, officio ou emprego publico federal, estadual ou municipal, e com qualquer profissão liberal, commercial ou industrial, salvo, quanto aos promotores, o exercicio da advocacia em qualquer ramo do direito que não seja o criminal.

Art. 69. O cidadão civil ou militar nomeado para cargo, officio ou emprego incompativel com o que já exerce é obrigado a optar por um destes no prazo de 10 dias, sob pena de ser considerado como não tendo acceptado a nomeação.

CAPITULO II

DOS IMPEDIMENTOS

^{1º} Art. 70. Não podem ser exercidos simultaneamente, alternativamente ou supletivamente, pelo mesmo funcionario, os cargos e officios cujas funções forem declaradas inacumulaveis.

Art. 71. Não podem servir conjuntamente:

1º, os juizes militares, em geral, com qualquer dos funcionarios do ministerio publico ou funcionarios de officios de justiga que seja seu ascendente ou descendente, sogro ou genro, irmão ou cunhado durante o cunhadio, tio ou sobrinho e primo e-irmão;

2º, na mesma causa, conselho, tribunal ou circumseripção judicaria os ascendentes e descendentes, sogro e genro, irmão e cunhado durante o cunhadio;

3º, qualquer juiz militar ou escrivão com advogado que seja seu ascendente, descendente, sogro ou genro, irmão ou cunhado durante o cunhadio, tio ou sobrinho;

4º, os juizes que já tiverem servido no mesmo processo.

CAPITULO III

DAS SUSPEIÇÕES E RECUSAÇÕES

Art. 72. São suspeitos os juizes de qualquer categoria que:

- a) forem inimigos capilaes ou amigos intimos do réo;
- b) com este tiverem parentesco de consanguinidade ou afinidade até o segundo grau civil;
- c) por qualquer modo forem interessados particularmente na decisão da causa;

d) que, nos cinco anos anteriores á data da nomeação do conselho, foram queixosos ou réos em processo criminal no qual o indicado era interessado;

e) que tiverem ou tiveram nos seis meses anteriores um processo civil com o indicado;

f) forem herdeiros presumptivos ou donatários do indicado;

g) forem da companhia á qual pertence o indicado;

h) serviram sob as ordens do réo ou do seu comando, quando este for acusado por facto relativo ao exercício desse comando;

i) tomaram parte pessoal e directamente na repressão disciplinar da infração;

j) conheceram do facto na qualidade de syndicantes ou como membros de qualquer comissão ou tribunal;

k) deram participação oficial do crime, houverem deposto e tenham de depor como testemunha no mesmo.

Art. 73. Em qualquer dos casos acima os juízes deverão dar-se por impedidos, ainda quando não sejam recusados.

Art. 74. É permitido ao réo, por si ou seu advogado, por ocasião da formação do conselho de guerra, fazer ás suas recusações até cinco dos juízes sorteados, sem as motivar.

LIVRO TERCEIRO

Do processo em geral

TITULO PRIMEIRO

CAPITULO I

DAS ACÇÕES EX-DELICTO

Art. 75. Todo delito militar dá lugar á ação criminal para imposição de pena, na forma da presente lei.

Art. 76. O processo criminal começa:

a) por queixa;

b) por denúncia;

c) *ex-officio*.

Cada qual destes modos de exercício da ação pode ser precedido de inquérito policial militar.

Art. 77. A queixa compete á parte offendida, aos ascendentes e descendentes, ao conjugue, aos irmãos, ao tutor e curador.

Art. 78. A denúncia compete ao ministerio publico em todos os crimes militares, e a qualquer cidadão nos crimes da responsabilidade.

Art. 79. O procedimento *ex-officio* compete ao auditor nos crimes de responsabilidade ou, nos outros crimes milita-

res, quando, esgotado o prazo legal, não fôr apresentada a denúncia.

Paragrapho unico. Nas circunscripções em que houver mais de um auditor o procedimento *ex-officio* cabe ao mais antigo.

Art. 80. Em todos os termos da ação intentada pelo offendido ou seu representante, será ouvido o ministerio publico; e, nos da que o fôr, em qualquer dos outros casos do artigo 76, poderá intervir a parte offendida para auxiliar o promotor ou o auditor.

§ 1.^o A intervenção da parte offendida na ação pública é meramente auxiliar, não lhe sendo lícito produzir testemunhas além das arroladas pelo acusador, ou interpôr qualquer dos recursos legais.

§ 2.^o Ao ministerio publico compete assistir, como parte integrante do juizo criminal militar, a todos os processos, inclusive aquele em que haja acusador particular, pertencendo-lhe também intervir em todos os termos da acusação, additar o libello e interpôr os recursos que couberem, quer na formação da culpa, quer no julgamento.

Art. 81. A ação popular comprehende não só a faculdade de denunciar, como também a de promover os termos do respectivo processo, mas não exclue a ação cumulativa e connexa do ministerio publico.

CAPITULO II DO FÔRIO COMPETENTE

Art. 82. A competência do fôrro regula-se *ratione materiae* e *ratione loci*.

Paragrapho unico. Os civis, co-reos em crime militar, em tempo de paz, respondem perante o fôrro commum.

Art. 83. Quando o réo fôr acusado de varios delictos, da mesma ou diversa natureza, commettidos em lugares diferentes, mas com uma só intenção, será competente o fôrro do logar da prisão. Para os delictos commettidos a bordo, em alto mar, será competente o fôrro do primeiro porto em que tocar o navio.

Art. 84. Sempre que por circunstâncias imprevistas não fôr possível, em tres sessões sucessivas, o julgamento de algum processo pelo conselho originalmente competente, terá lugar esse julgamento pelo conselho da circunscripção mais vizinha.

Art. 85. Suscitando-se conflito de jurisdição entre duas ou mais autoridades da justiça militar, será este resolvido pelo Supremo Tribunal Militar, observadas as disposições seguintes:

§ 1.^o A autoridade que suscitar o conflito remetterá à secretaria do tribunal exposição fundamentada do caso, acompanhada dos documentos que lhe parecerem necessários.

§ 2.^a Recebidos os papéis, serão distribuídos ao ministro a quem competir; este, depois de mandar sustar o andamento do processo, ouvirá o procurador geral da justiça militar, apresentará o seu relatório por escrito e o Supremo Tribunal discutirá a questão.

§ 3.^a Lavrado o acórdão, que conterá explicitamente os fundamentos da decisão, remeterá o secretário cópia dele a cada uma das autoridades disputantes.

§ 4.^a Si ambas ou mais autoridades forem competentes, correrá o processo no fôro daquela que primeiro conheceu do negocio; si forem incompetentes, fará o Supremo Tribunal remeter o processo ao fôro que competente fôr.

CAPITULO III

DA QUEIXA, DA DENÚNCIA E DO PROCEDIMENTO «EX-OFFICIO»

Art. 86. A queixa ou denúncia deve conter:

- a) a narração do facto criminoso com todas as circunstâncias conhecidas;
- b) o nome do delinquente, seu posto ou emprego, os signaes caracteristicos, si aquelles forem ignorados;
- c) as razões de convicção ou presumção da autoria e cumplicidade;
- d) nomenclatura das testemunhas e informantes, não sendo aquellas nunca menos de duas, nem excedentes de cinco, e o valor provável do danno.

Art. 87. Versando a queixa ou denúncia sobre crime de responsabilidade, deve ser acompanhada de justificação ou documentos que façam acreditar na existencia do delicto, salvo havendo declaração concludente da impossibilidade da produção de alguma destas provas.

Art. 88. A queixa ou denúncia, bem como a promogão dos termos ulteriores do processo, podem ser feitas por procurador, independentemente de licença especial.

Art. 89. A denúncia deve ser oferecida, si o réo estiver preso, dentro de tres dias contados do da prisão; si o réo não estiver preso, dentro de cinco dias contados do recebimento do inquerito ou da perpetração do crime.

Art. 90. Para a observação destes prazos, as autoridades judiciais, logo que receberem os inqueritos, mandarão por despacho ao procurador geral ou ao da respectiva circunscripção, como no caso couber.

Paragrapho único. O representante do ministerio publico que infringir os prazos do artigo anterior incorrerá em multa de 100\$, além da responsabilidade criminal.

Art. 91. A queixa ou denúncia que não tiver os requisitos legaes não será recebida em juizo.

Art. 92. Não se admittirão queixas ou denúncias de pai contra o filho e vice-versa; de um contra o outro conjugue, de

irmão contra irmão, de inimigo capital, do advogado contra o cliente, pelos crimes cujo conhecimento obtiver em confidências no exercício de sua profissão.

Art. 93. A ação criminal *ex-officio* será iniciada por meio de portaria, na qual a autoridade, expondo o facto com as suas circunstâncias, mandará autoar os papéis ou documentos que lhe tiverem sido presentes, para se proceder nos termos ulteriores do processo.

Art. 94. O procedimento *ex-officio* só terá lugar quando, esgotados os prazos do art. 89, os commissários não apresentarem as suas denúncias.

CAPITULO IV

DA CITAÇÃO

Art. 95. Recebida a queixa ou denúncia ou expedida a portaria iniciadora do procedimento *ex-officio*, segue-se a citação do réu para se ver processar e das testemunhas para deporem sobre o facto.

Art. 96. A citação pode ser feita:

- a) por despacho na mesma queixa ou denúncia, quando houver de ser efectuada no mesmo lugar da jurisdição da autoridade que a mandou fazer;
- b) por portaria, no caso de procedimento *ex-officio*;
- c) por precatória, quando houver de ser feita fora do lugar da jurisdição da autoridade a quem fôr requerida;
- d) por editais, quando o citando estiver ausente em lugar incerto.

Art. 97. A portaria, precatória ou edital, escripta pelo escrivão e assinada pelo auditor, deverá unicamente conter:

- 1º, designação da autoridade que faz citar;
- 2º, o nome do citando, o posto ou emprego e os signaes caracteristicos, si o nome fôr ignorado, o do cíilante, quando não fôr o ministerio publico;
- 3º, o objecto da citação;
- 4º, o lugar, dia e hora em que o citando deve comparecer.

A precatória deve conter mais a designação da autoridade à qual é dirigida, rogando-se-lhe que a faça cumprir.

Art. 98. Quando houver de ser citado algum funcionario publico para qualquer acto do processo fora de sua repartição, a autoridade que tiver de ordenar a citação requisitará do respectivo chefe o seu comparecimento.

Art. 99. As citações somente de dia podem ser feitas, e sempre o serão com antecedencia de 24 horas, pelo menos, do acto para que se é citado.

Art. 100. Na citação por precatória deve ser concedido termo razoável, segundo as distâncias e facilidades de comunicação; na que é feita por editais deve o termo ser de 30 dias, ou de 60 dias, quando se tratar do Acre ou Mato Grosso.

Art. 101. A citação pessoal feita no começo da causa estende-se a todos os termos della, bastando para estes a citação

do procurador constituído em juizo, ou simples pregão em audiência, si o réo não tiver procurador ou este estiver ausente.

Art. 402. Deve o citando assinar recibo da citação; não sabendo fazê-lo ou não querendo, assinará por elle alguém chamado pelo oficial da diligência, acompanhado de duas testemunhas.

Art. 403. A revolta do réo solto importa para o juizo a faculdade de prosseguir em todos os termos do processo e seu julgamento.

Art. 404. Este efeito da citação decorre da respectiva acusação em audiência, excepto quando se tratar de citação requerida pelo ministerio público ou feita por portaria, nos casos de procedimento *ex-officio*, que não depende de acusação para produzir seus efeitos.

Art. 405. O réo preso assistirá a todos os termos do processo.

Art. 406. A primeira citação é termo essencial do processo; todavia, si o réo estiver foragido, poderá a autoridade, pendente o termo da citação edital, formar a culpa e, si o crime for dos que admitem menagem, prosseguir nos termos do julgamento.

Art. 407. A todo tempo que o réo compareça nos crimes que não admitem menagem, pôde requerer que se reperguntrem as testemunhas inquiridas em sua ausencia e offerecer a sua contrariedade ou os documentos que tiver em sua defesa.

CAPITULO V

DA PRISÃO E DA NOTA DE CULPA

Art. 408. Fóra do flagrante delicto, a prisão, antes da culpa formada, sómente pôde ter lugar quando concorrerem as condições seguintes:

1º, crime cuja pena for de quatro annos de prisão ou mais;

2º, indícios vehementes da criminalidade imputada;

3º, ordem escripta da autoridade competente;

4º, quando o indiciado revela a intenção de fugir ou tentar destruir os vestígios do crime;

5º, quando o facto produz grave escândalo ou publico alarme;

6º, quando o indiciado, sem exusa legítima, deixa de acordar a citação;

7º, quando o indiciado durante a formação da culpa pratica novo delicto, ameaça a parte offendida ou tenta corromper ou intimidar as testemunhas.

Art. 409. Para a existência legal dos indícios vehementes acima alludidos é preciso que haja:

1º, declaração de duas testemunhas, pelo menos, que depõham de sciencia propria;

2º, prova documental authenticâ ou directamente atribuída ao réo;

3º, confissão.

Art. 410. A prisão de que aqui se trata pôde ser requisitada por meio da remessa da ordem escripta ou, nos casos q-

gentes, por via telegraphica, ou por qualquer modo quo torne certa a existencia da mesma ordem.

Paragrapho unico. A ordem de prisão será expedida *ex officio* ou a requerimento do ministerio publico ou do queixoso.

Art. 441. Não terá lugar a prisão preventiva do indicado si houver decorrido um anno da data do crime.

Paragrapho unico. Nos delitos continuos parte-se para este efecto do ultimo acto praticado pelo réo.

Art. 442. Qualquer cidadão pode, e os militares são obrigados, prender aquele que for encontrado cometendo delito militar ou tentar fugir perseguido pelo clamor publico.

Sómente nestes casos se considera feita a prisão em flagrante delicto.

Art. 443. Effectuada a prisão em flagrante delicto, a autoridade militar a quem tiver sido o preso apresentado limitar-se-há a fazer lavrar o respectivo auto, em que mencionará o facto da prisão, as circunstâncias que a acompanharam, o nome do preso e a sua graduação militar, si a tiver; mandará proceder a corpo de delicto, apprehender os documentos e instrumentos do crime, para o que dará as buscas necessarias e fará remetter tudo autoado, com o rôl das testemunhas, dentro de 48 horas, ao auditor mais antigo da circunscrição, que por sua vez o remetterá a qualquer dos promotores da justiça militar para proceder nos termos da presente lei.

Art. 444. Decretada a pronuncia, ordenará o conselho de investigação, no mesmo despacho, que seja expedida a ordem de prisão do indicado, salvo o direito de menagem.

Art. 445. A ordem de prisão requer para a sua legitimidade o concurso das formalidades substanciaes seguintes:

1º, que provenha de autoridade competente;

2º, que seja escripta pelo escrivão e assignada pelo auditor;

3º, que nomeie a pessoa que deve ser presa ou designe por signaes que a façam conhecida do executor;

4º, que declare o motivo da prisão;

5º, que seja dirigida a quem for competente para executá-la.

Art. 446. Preso o indicado, a autoridade dará dentro de 24 horas uma nota por ella assignada, da qual fará constar o motivo da prisão e os nomes do accusador e das testemunhas, havendo-as.

Art. 447. Havendo mandado de prisão, a respectiva cópia, assignada pelo auditor, equivalerá à nota de culpa.

Art. 448. Na primeira occasião em que o indicado comparecer perante o auditor, far-lhe-há este as seguintes perguntas: seu nome, filiação, idade, estado, profissão, posto ou graduação, nacionalidade, lugar do nascimento, si sabe ler e escrever; perguntas essas que, sob a denominação de auto de qualificação, serão reduzidas a escripto juntamente com as respostas.

Art. 449. Quando o réo estiver fora da jurisdição da autoridade que decretar a prisão, será esta requisitada por

precatória ao auditor da circunscrição em que o mesmo se achar.

Art. 120. As ordens de prisão, depois de assignadas pelo auditor, serão remetidas ao inspector da região militar ou á autoridade correspondente da Armada, si se tratar de marinheiros, que designará o militar ou militares que deverão dar execução ás mesmas.

Art. 121. Na execução da ordem de prisão observar-se-ha o seguinte:

§ 1.^o O executo far-se-ha conhecer e, tendo lido ao réo o mandado ou a precatória, intimá-lo-ha para que o acompanhe.

§ 2.^o Sómente quando o réo desobedecer e procurar evadir-se poderá o executo empregar o grau de força necessário para effectuar a prisão.

§ 3.^o Si o réo resistir com armas, poderá o executo usar as que entender necessárias á sua defesa e para repelir a oposição; e, em tal conjunctura, o ferimento ou morte do réo é justificável, provando-se que de outra maneira corria risco a vida do executor.

§ 4.^o Esta disposição comprehende quaisquer pessoas que prestarem auxílio á execução do mandado e as que prendereiam alguém em flagrante, bem como as que ajudarem a resistência e quizerem tirar o preso do poder do executor.

§ 5.^o Si o réo se metter em alguma casa, o executo intimará ao dono ou inquilino della para que o entregue, mostrando-lhe a ordem de prisão e fazendo-se conhecer; si não fôr imediatamente obedecido, tomará duas testemunhas, e, sendo de dia, entrará á força, arrombando as portas, si preciso fôr, e de tudo lavrará auto.

§ 6.^o Sendo de noite, praticando o que fica disposto para com o morador da casa, o executo, á vista de testemunhas, tomará todas as saídas, tres vezes proclamará incomunicável a dita casa, e logo que anunciar procederá na forma do parágrapho anterior.

§ 7.^o A entrada na casa é permitida, mesmo á noite, si tendo nella entrado o preso, de dentro se pedir socorro.

§ 8.^o O morador de uma casa que se negar á entrega de um criminoso que nella se occultar será conduzido á presença da autoridade civil competente para ser processado como residente.

CAPITULO VI

DA MENAGEM

Art. 122. A prisão preventiva pôde ser relaxada por menagem.

Art. 123 Nos delitos cujo maximo de pena fôr menor de quatro annos de prisão, os réos se poderão livrar soltos, desde que lhes seja concedida a menagem pela autoridade competente.

Art. 124. A menagem só pôde ser concedida pelo conselho de investigação, cabendo recurso voluntário para o Supremo Tribunal Militar, quando fôr ella negada.

Art. 125. A menagem pôde ser concedida ao officiâl no acampamento, cidade ou lugar em que se achar e lhe fôr designado, devendo o conselho de investigação ter em consideração as circunstâncias do crime e os precedentes do accusado.

§ 1.º A menagem só poderá ser concedida a praga de pret ou seu assentamento no interior do quartel, estabelecimento a que pertencer ou lhe fôr designado.

§ 2.º Ao reincidente não se concederá menagem.

Art. 126. O militar que tiver obtido menagem e deixar de comparecer a algum acto judicial para que seja citado ou não puder ser citado por faltar-se á cilação ou que retirar-se do lugar que lhe fôr designado por menagem, será preso e não poderá mais livrar-se solto, além de incorrer nas penas da descrença.

CAPITULO VII

DAS PROVAS

Art. 127. Constituem prova:

- a) o corpo de delicto;
- b) o exame do lugar onde o delicto foi commettido;
- c) as armas, instrumentos e objectos do delicto;
- d) as testemunhas;
- e) os documentos;
- f) a confissão.

Secção I — Do corpo de delicto

Art. 128. Quando o delicto fôr dos que deixam vestígios e sua verificação depender do juízo de profissionais, a autoridade nomeará dous peritos, pelo menos, e, em falta destes, duas pessoas reconhecidamente de bom senso, e, fazendo-as prestar o compromisso de bem e fielmente desempenharem os deveres do cargo, encarregal-as-ha de descrever, com todas as circunstâncias, quanto observarem.

Art. 129. Na nomeação dos peritos a autoridade preferirá, salvo caso de urgencia:

- a) os medicos e cirurgiões do Exercito e da Marinha;
- b) os pharmaceuticos dessas corporações, na falta daquelles;
- c) na falta de uns e outros os medicos e pharmaceuticos dos estabelecimentos publicos federaes.

Parágrafo único. Os peritos, que, sem justo motivo, não se prestarem, serão multados pela autoridade que presidir ao acto em 50\$ a 100\$000.

Art. 130. O corpo de delicto poderá ser feito em qualquer dia e hora, e sempre o será mais proximamente que fôr possível á perpetração do crime.

Art. 131. Concluídas as observações e exames, o escrivão reduzirá a auto quanto ocorrer e as respostas dos peritos aos quesitos da autoridade e da parte; este auto será assignado pela autoridade, peritos e duas testemunhas, pelo menos.

Paragrapho único. Podem os peritos, si as circunstâncias o exigirem, requerer prazo, que não excederá de tres dias, para apresentarem as suas respostas.

Art. 132. Si a verificação do facto e suas circumstâncias não depender do juizo de profissionaes, a autoridade procederá pessoalmente ao respectivo exame nos termos da secção seguinte.

Art. 133. Si o delicto fôr dos que não deixam vestígios ou estes tiverem desaparecido, a autoridade, na inquirição das testemunhas, as perguntará não só acerca do criminoso, como da existência do delicto e suas circumstâncias.

Art. 134. O corpo de delicto tem como complemento outros exames, taes como:

- a) exame de sanidade;
- b) verificação de óbito;
- c) autopsias;
- d) exames químicos, etc.

Paragrapho único. As regras concernentes ao corpo de delicto são igualmente applicáveis aos outros exames.

Secção II — Dos exames e buscas

Art. 135. Além do corpo de delicto, a autoridade procederá pessoalmente a exames e buscas no logar do delicto ou no domicílio dos indiciados autores ou cumplices, fazendo lavrar circunstânciado auto de tudo quanto observar, com descrição da localidade e indicação de quaesquer objectos suspeitos; e, depois de authenticar este auto, tal-o-ha assignar pelas testemunhas que, em numero de duas, pelo menos, houver chamado.

Art. 136. Para que a autoridade possa fazer os exames domiciliares de que trata o artigo anterior e das buscas para effectuar prisões ou apprehender as armas, instrumentos e objectos do crime, é preciso que haja indícios veementes ou fundada probabilidade da existência de taes cousas ou do criminoso no logar da busca.

Art. 137. Podem as autoridades proceder á busca pessoalmente ou por meio de mandados.

Art. 138. Os mandados de busca devem formalmente:

1º, indicar a casa pelo proprietário e inquilino, ou numero e situação della;

2º, descrever a cousa ou nomear a pessoa procurada;

3º, ser escripto pelo escrivão e assignado pela autoridade, com ordem de prisão ou sem ella.

Art. 139. O mandado de busca que não tiver os requisitos acima não é executável; e o executor quo com elle proceder será punido com um a tres mezes de prisão, si a entrada se realizar de dia, ou com dous a seis mezes, si á noite, sem pre-

juizo das penas em que incorrer pelas violências que praticar.

Art. 140. A execução dos mandados de busca compete aos officiaes de diligencia, que se farão acompanhar de duas testemunhas que os possam depois abonar e depôr, si fôr preciso, para justificação dos motivos que determinaram ou tornaram legal a entrada ou fizeram necessário o emprego da força no caso de oposição ou resistência.

Art. 141. À noite, em nenhuma casa se poderá entrar, salvo:

- 1º, no caso de incendio ou inundação;
- 2º, no de imminente ruina;
- 3º, no de se ter de dentro pedido socorro;
- 4º, no de se estar nella cometendo algum crime ou violencia contra alguém.

Art. 142. Antes de entrar na casa deve o official de diligencia ler ao morador o mandado de busca, e intimá-lo para que abra a porta.

Art. 143. Não sendo obedecido, poderá arrombal-a e entrar à força; e o mesmo praticará com qualquer porta interior, armário ou outra qualquer cousta, onde se possa com fundamento supôr escondido o que se procura.

Art. 144. Finda a diligencia, lavrarão os executores um auto de tudo quanto ocorrer, no qual também descreverão as causas, pessoas e lugares onde foram achados, e o assignarão com as testemunhas presenciaes.

Art. 145. No caso de se não verificar o achado, serão comunicadas a quem tiver sofrido a busca, si o requerer, as provas que houverem motivado a expedição do mandado.

Art. 146. Os mandados de busca também podem ser concedidos a requerimento da parte com declaração das razões por que presumem acharem-se os objectos ou o criminoso no lugar indicado; e, quando taes razões não forem logo justificadas por documento, ou apoiadas pela fama da vizinhança ou notoriedade publica, ou por circunstâncias factos que constituam velhementes indícios, exigir-se-ha o depoimento de duas testemunhas, que deverão dar a razão da sciencia ou presunção que tem de que a pessoa ou causa está no lugar designado.

Art. 147. Mesmo nas buscas *ex-officio*, lavrar-se-ha préviamente, ou depois de efectuada a diligencia, si o caso fôr urgente, auto especial com declaração dos motivos de suspeita que constarem em juizo.

Art. 148. As armas, instrumentos e objectos do crime serão authenticados pela autoridade apprehensora e conservados em juizo, para serem presentes aos termos da formação da culpa e do julgamento.

Os tribunais providenciarão no sentido de se restituirem a seus donos os objectos ou valores apprehendidos aos criminosos o os que tenham vindo a juizo para a prova do crime, uma vez que não haja impugnação fundada de terceiras pessoas e si por lei não forem perdidos para o Estado.

Secção III — Das testemunhas

Art. 149. As testemunhas oferecidas pelas partes ou mandadas notificar pelo auditor são obrigadas a comparecer no lugar e hora que lhes forem marcados, sob pena de serem conduzidas presas, salvo molestia devidamente comprovada.

Paragrapho único. Na reincidência serão punidas com cinco a 15 dias de prisão imposta pelo respectivo conselho.

Art. 150. As testemunhas devem declarar seus nomes, idade, residência e condição, si são parentes, e em que grau, amigos, inimigos ou dependentes de algumas das partes; e dizer o que lhes fôr perguntado sobre o processo.

Art. 151. Não podem ser testemunhas o ascendente, o descendente, mulher, os affins até o 2º grau civil, o menor de 14 annos, o inimigo capital e o amigo íntimo. Todavia poderá o conselho de investigação tomar o depoimento dessas pessoas, para dar-lhe em exame posterior o crédito que merecer, sem que taes testemunhas sejam computadas no numero indicado no art. 86, letra d.

Art. 152. Além das testemunhas de numero serão inquiridas, sempre que fôr possível, as pessoas a quem elles, sobre pontos capitais do processo, se referirem em seus depoimentos.

Art. 153. As testemunhas serão inquiridas cada uma de per si, sem que umas possam ouvir o depoimento das outras, nem as respostas do autor e do réo.

Art. 154. Nenhuma autoridade, nem as partes, poderão fazer perguntas que não tenham relação directa com a causa; e tudo quanto as testemunhas disserem de estranho ao processo, ou que não lhes tenha sido perguntado, não será escripto.

Art. 155. Podem as partes contestar as testemunhas, produzindo as razões que tiverem contra a verdade do depoimento, bem como declarar circunstâncias ou defeitos que façam a testemunha suspeita de parcialidade, ou indigna de fé.

Art. 156. As testemunhas que residirem fora da circunscrição em que se proceder à formação da culpa, poderão depor por meio de precatoria, com citação das partes.

§ 1º O auditor a quem fôr dirigida a precatoria, assim que a receber, mandará, por despacho, que a mesma seja cumprida e convocará dous officiaes dos constantes da relação a que se refere o art. 19, § 1º, para, no dia que designar, procedorem em conselho à inquirição pedida, guardando o disposto no art. 12.

§ 2º Terminada a inquirição, o auditor devolverá com a maxima presteza a precatoria assim cumprida ao juízo deprecante.

Art. 157. Si alguma das testemunhas houver de ausentar-se, ou pela sua idade ou molestia possa provavelmente morrer antes do termo da prova, poderá ser inquirida em qualquer dia e no lugar em que se achar.

Art. 158. As testemunhas da formação da culpa ficam obrigadas, enquanto não findar o processo, a comunicar ao autor qualquer mudança de residência.

Paragrapho único. A transferência da testemunha militar para outra guarnição só se tornará efectiva depois que houver prestado o seu depoimento, que, em caso de serviço militar urgente e indispensável, pode ser tomado antecipadamente, *ad perpetuam rei memoriam*.

Art. 159. Quando duas ou mais testemunhas divergirem sobre pontos essenciais da causa, o conselho de investigação as reperguntará em face uma da outra, mandando que expliquem a divergência ou contradição.

Art. 160. Quando houver mais de um indiciado e as testemunhas não depuserem contra um ou outro, a respeito de quem haja vehementes indícios de criminalidade, poderá o conselho de investigação, *ex-officio*, inquirir mais duas ou três testemunhas a respeito desse indiciado.

Secção IV — Dos documentos

Art. 161. Com a queixa ou denúncia ou com a defesa, podem as partes juntar os documentos que entenderem, uma vez que:

- a) venham acompanhados de tradução autêntica, si os originais forem escritos em língua estrangeira;
- b) sendo particulares, tenham a firma do signatário reconhecida por tabelião;
- c) não hajam sido obtidos por meios criminosos.

Art. 162. Arguido de falso algum documento, si a falsidade for, por seus caracteres extrínsecos, certa e indubitável à primeira inspecção, mandará o Conselho de Investigação desentranhá-lo dos autos; si depender de exame, observará o processo seguinte:

§ 1.º Mandará que o argente offereça prova da falsidade no termo de três dias.

§ 2.º Findo este, terá a parte contraria termo igual para contestar a arguição e provar sua contestação.

§ 3.º Conclusos os autos, com ou sem allegações finais, que as partes poderão produzir em cartório, o conselho decidirá definitivamente.

§ 4.º Si a decisão for afirmativa, desentranhado o documento, mandará remetê-lo, com o processo havido, ao ministerio público.

Essa remessa terá também lugar quando o conselho der logo por falso o documento.

§ 5.º Si a falsidade não for reconhecida, prosseguirá a causa seus termos.

Art. 163. Qualquer que for, porém, a decisão, não fará caso julgado contra processo posterior de falsidade, civil ou criminal, que as partes possam promover.

Art. 164. A arguição de falsidade feita, perante o Conselho de Guerra será processada na forma do art. 270.

Secção V — Da confissão

Art. 165. É expressamente vedado aos juízes ou ás partes procurarem por qualquer meio obter do réo a confissão do delicto.

Art. 166. A confissão prova o delicto sómente quando feita em juízo competente, fôr espontânea e livre e conforme com as circunstâncias de facto.

Art. 167. Não concorrendo outra prova, a confissão do delicto sujeitará o confidente á pena imediatamente menor que aquella em que houver incorrido.

Art. 168. A confissão torna-se por termo nos autos, assinado pelo confidente ou por duas testemunhas, quando elle não saiba, não possa ou não queira fazel-o.

Art. 169. A confissão é retratável e divisível: nem quando feita durante a formação da culpa, põe termo ao processo.

Secção VI — Das prescripções

Art. 170. São necessários indícios videntes para a pronúncia do réo.

Art. 171. Para que as presunções constituam prova plena é indispensável o concurso das três condições seguintes:

1º, que o facto e as circunstâncias constitutivas do delicto estejam plenamente provados;

2º, que os indícios, sobre que se funda a presunção, sejam inequivocos;

3º, que da combinação dos indícios, circunstâncias e peças do processo resulte tão clara e directa connexão entre o indiciado e o delicto, que, segundo o curso ordinário das cousas, não seja possível imputar a outrem a autoria do mesmo.

CAPITULO VIII DO INTERROGATORIO E DA DEFESA DO INDICIADO

Art. 172. Terminada a inquirição das testemunhas, o presidente do conselho de investigação procederá ao interrogatorio do réo.

Art. 173. No interrogatorio do réo, quo será sempre feito perante duas testemunhas, pelo menos, ser-lhes-hão feitas unicamente as perguntas seguintes:

1º, qual o seu nome, posto, emprego e corpo a que pertence;

2º, naturalidade;

3º, residencia e tempo della no lugar designado;

4º, quaes os seus meios de vida e profissão;

5º, onde estava ao tempo em que se diz ter sido commetido o delicto;

6º, si conhece as pessoas que depuzeram no processo e desde quando;

7º, si tem algum motivo particular a que attribua o processo;

8º, o que tem a dizer sobre a imputação que lhe é feita;

9º, si tem factos que allegar ou provas que justifiquem ou mostrem a sua inocencia.

Art. 174. Escriptas as respostas, serão lidas ao réo, que a poderá rectificar; e, depois de rubricadas pelo auditor em todas as folhas, será o auto assignado por todos os membros do conselho de investigação, réo e testemunhas.

Paragrapho unico. Si o réo não souber, não puder ou não quizer assignar, far-se-ha disso declaração no dito auto.

Art. 175. Igual processo será observado no interrogatorio do réo perante o conselho de guerra, cabendo, porém, ao presidente rubricar todas as folhas.

Art. 176. Nenhum réo será processado ou julgado sem defensor.

Art. 177. O presidente do conselho de investigação ou o presidente do conselho de guerra, é obrigado a nomear defensor ao réo que o não tiver.

Art. 178. A designação do defensor por parte de qualquer dos presidentes dos conselhos, não inhibe o réo de fazer posteriormente escolha sua, desde que recaia sobre pessoa qualificada.

Si o escolhido acceptar, cessará a intervenção do primeiro.

Art. 179. O réo pode ter mais de um defensor, mas si forem muitos e a sua intervenção puder dar logar a delongas do julgamento ou da instrucção, a autoridade que estiver presidindo aos termos do processo poderá marcar o numero dos que podem falar, em cada termo do processo.

Art. 180. Toda a vez que a defesa for obrigatoria e o defensor nomeando não comparecer, sem justa excusa, ou abandonar o processo intempestivamente, ou recusar o seu patrocínio, a autoridade que o nomear, designando imediatamente outro, multará o primeiro em 50\$ a 100\$000.

Art. 181. Sempre que o adiamento de qualquer acto do processo for devido á culpa do defensor, por conta delle correrão as despezas de retardamento.

Art. 182. Ao réo ou seu advogado não poderão ser recusadas informações sobre todos os termos do processo, não podendo, entretanto, ser os autos confiados aos advogados fora de cartorio.

Art. 183. O réo preso em caso algum ficará incomunicável depois de recehida a nota de culpa, sendo-lhe sempre permitido corresponder-se verbalmente ou por escripto com o seu advogado.

Art. 184. As arguições de suspeição, incompetencia, illegitimidade do autor, litispendencia, causa julgada e prescripção constituem matéria de defesa e com esta podem ser

apresentadas, devendo sobre elles se pronunciar o conselho de investigação no despacho de pronuncia e o Supremo Tribunal Militar, quando deste houver sido interposto recurso.

CAPITULO IX DOS PRAZOS OU TERMOS

Art. 185. Todos os termos estabelecidos por esta lei são contínuos e peremptórios.

Art. 186. Quando o termo é fixado em certo numero de dias, não se computa nesse o dia em que se realiza o acto ou facto do qual começará a correr o mesmo termo; mas o ultimo dia do termo computa-se nesse.

Art. 187. Quando cahir em feriado o ultimo dia do termo, estender-se-ha este até o dia seguinte.

Art. 188. Quando o termo é fixado em numero determinado de horas, correrá de momento a momento; quando em numero de meses, contar-se-ha de data a data.

Art. 189. A parte em cujo favor a lei prefixa um termo, poderá renunciar-o, uma vez que não haja prejuízo da outra.

Art. 190. A autoridade não concederá restituição do termo senão quando a parte não o pôde observar por alguma destas causas:

a) sedição, falta ou dificuldade invencível de transporte;

b) falta de notificação do termo nos casos em que a lei exige.

Art. 191. A excusa deve ser provada dentro de tres dias contados daquele em que cessar o impedimento, com citação da parte contraria.

Art. 192. Não se concederá restituição do termo sempre que estiver consumimado o acto cujos efeitos se pretende prevenir.

CAPITULO X DAS NULLIDADES

Art. 193. Para haver nullidade é preciso:

a) que haja inobservância de alguma formalidade que a lei expressamente exija como substancial, sob pena de nullidade, ou que esta resulte necessariamente da natureza das causas;

b) que da inobservância haja prejuízo de qualquer das partes;

c) que não tenha dado causa à nullidade aquelle mesmo que a argüe.

Art. 194. Os actos nulos ficarão sanados pelo silêncio das partes, tratando-se de formalidades unicamente do interesse delas.

Art. 195. O ministerio publico não poderá transigir sobre nullidades nos casos em que lhe compete o exercício da acção criminal.

Art. 196. A nullidade proveniente da incompetência do juizo *ratione materiae* é a única que pode ser promulgada *ex-officio*, e quaisquer que sejam os termos do processo.

Art. 197. Nenhum acto será declarado nulo senão quando não for possível a sua repetição ou rectificação.

Art. 198. A nullidade de um acto acarreta a dos actos successivos dependentes daquelle.

Art. 199. Os actos da formação da culpa processados perante autoridade incompetente não serão, por isso só, nulos de pleno direito.

Pertence à autoridade competente, ou, em caso de conflito, à autoridade que promulgaria a incompetência, decidir se, e em que pontos, devem tais actos ser renovados ou completados.

Art. 200. As autoridades judiciais, o ministerio público, os serventuários da justiça militar e os advogados pagarão as despezas dos actos que forem annullados por negligencia sua.

TÍTULO SEGUNDO

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DA CULPA

Art. 201. Feita a citação do réo, nos termos do cap. IV, título 4º, livro 3º, começará a formação da culpa para a verificação do facto criminoso e descoberta dos respectivos autores e cúmplices.

Art. 202. Quando já se houver feito auto de corpo de delito, ou quando este não puder ser feito por se tratar de crime que não deixou vestígios, ou estes desapareceram, passará logo o conselho de investigação a proceder nos termos dos artigos seguintes; quando, porém, não houver auto de corpo de delito e puder ser feito, mandará o auditor antes de tudo que se proceda a elle.

Art. 203. Lavrado o auto de qualificação fará o presidente do conselho de investigação ler ao réo a queixa, denúncia ou portaria iniciadora do processo e o corpo de delito directo ou indirecto, quando houver, e passará a inquirir as testemunhas e informantes que tiverem sido notificados.

Art. 204. Finda a inquirição fará o presidente o interrogatório do réo, mandando juntar aos autos os documentos, justificações e defesa que elle produzir.

Paragrapho único. Ao réo pode ser concedido o termo de tres dias para juntar em cartório a sua defesa.

Art. 205. Concluídos os autos e examinado pelo auditor si ha alguma nullidade que possa ser sanada, e achando-se re-

gular o processado, o Conselho de Investigação pronunciará ou não o indicado.

Art. 206. Si das peças do processo resultar pleno conhecimento do delicto, e, pelo menos, vehementes indícios de quem seja o delinquente, o conselho, julgando procedente a ação pronunciará o réo, com especificação do crime em que o houver como incursó.

§ 1.º No mesmo despacho mandará que o nome do réo seja lançado no livro dos culpados, e contra elle se passe mandado de prisão, si já não estiver preso.

§ 2.º Quando em autos e papéis de que tiverem de conhecer, os juízes descobrirem a existência de crime em que cabe denúncia, determinarão ao Ministério Pùblico que promova a responsabilidade penal do culpado.

Art. 207. O despacho de pronúncia será redigido e escripto pelo auditor e assinado por todos os membros do Conselho de Investigação.

Art. 208. Os efeitos da pronúncia são:

- a) sujeitar o pronunciado à acusação perante o Conselho de Guerra;
- b) suspender-l-o do exercício de todas as funções públicas;
- c) ser preso ou conservado em prisão;
- d) interromper a prescrição da ação criminal.

Art. 209. Quando o conselho não obtiver o resultado a que se refere o art. 206, assim o declarará por despacho, havendo por improcedente a ação. No mesmo despacho mandará passar alvará em favor do réo, que se efectuará *incontinenti*, si por al não estiver preso.

Art. 210. A formação da culpa será sempre pública, salvo quando a ella não assistir o iniciado.

Art. 211. Salvo dificuldade insuperável, que se especificará nos autos, o processo da formação da culpa não excederá do termo de oito dias.

Art. 212. Posto que pelas primeiras provas não obtenha o conselho indícios vehementes de quem seja o delinquente, não deixará de proceder contra elle o auditor, em qualquer tempo que seja descoberto, enquanto não prescrever o delicto. Outrossim, sempre que o auditor tiver notícia da existência de mais réos do mesmo delicto, poderá, ainda que findo o processo da formação da culpa e enquanto o crime não prescrever, formar nova culpa contra estes últimos réos, fazendo em tempo a convocação do novo Conselho de Investigação.

CAPITULO II

DA ACCUSAÇÃO

Art. 213. Pronunciado definitivamente o réo, mandará o auditor que venha o autor com o seu libello no termo improrrogável de 24 horas, sob pena de ser lançado *ex-officio* dos

termos posteriores do processo, si for particular, e de responsabilidade, si for o Ministerio Publico.

Paragrapho unico. Ao Ministerio Publico sómente relevará desta obrigação a prova concludente de invencível acumulação de serviço. Neste caso o auditor dar-lhe-há a prorrogação de mais 24 horas.

Art. 214. Nos processos iniciados por queixa, o langamento do autor particular não derime a acção; o juiz, julgando por sentença o langamento, mandará que o promotor venha com o libello.

Art. 215. O libello deve conter o nome do réo, a exposição articulada do facto e suas circunstâncias, e pedido de condenação nas penas de um crime especificado e em que grau, o ról das testemunhas e informantes, que poderão ser outras, além das que depuzeram na formação da culpa, corrigindo que o numero total não exceda de oito.

Art. 216. Não serão recebidos os libellos formulados de outra sorte, e o auditor, mandando-os reformar, imporá aos signatários a multa de 50\$ a 100\$000.

Art. 217. Pôde o autor do libello dar ao delicto classificação diversa da que tivera na pronuncia, uma vez que novos esclarecimentos demonstrem que houve erro na primeira classificação.

Art. 218. Offerecido o libello, dará o escrivão cópia dele, dos documentos que o restituirem e ról das testemunhas e informantes ao réo que estiver preso, do que haverá recebido, e intimá-lo-há para vir, si quizer, dentro de 48 horas, com a sua contrariedade.

Art. 219. A contrariedade pôde contudo ser oferecida em qualquer tempo, até o acto da defesa perante o Conselho de Guerra e deve conter a exposição articulada dos factos em que o réo baseia a defesa, o pedido de absolvição ou desclassificação do crime imputado no libello ou modificação da pena pedida, o ról das testemunhas de defesa, a indicação dos documentos de que for acompanhado e das diligencias que se devem praticar em bem da defesa.

Art. 220. A falta de contrariedade ou de indicação de testemunhas e mais provas da defesa não impede que na sessão de julgamento o réo as produza como lhe convier.

Art. 221. Fendo o termo da contrariedade, com ou sem ella, mandará o auditor que os autos sejam preparados para a primeira sessão do Conselho de Guerra, e logo que seja publicado o edital de convocação a que se refere a letra c do art. 45, o escrivão fará intimação pessoal ao réo preso do dia em que devem começar as sessões do conselho, notificando-lhe, outrossim, os nomes dos juízes sorteados.

Art. 222. Intimado o réo, passará o escrivão mandado de intimação das testemunhas de acusação e da defesa, que não forem militares, ou fará a requisição da letra h do art. 45.

Art. 223. Em seguida, e depois de ter juntado aos autos:
1º, recibo da cópia do libello;

2º, contrariedade e documentos que o réo houver oferecido;

3º, cópia do edital da convocação do conselho de guerra e certidão de haver sido elle affixado na sala das audiências da auditoria;

4º, certidão da intimação feita ao réo e testemunhas;

5º, certidão da requisição dos juízes sorteados: fará o escrivão conclusos os autos ao auditor, o qual, verificando que o processo está regularmente preparado, assim o declarará por despacho, mandando que seja julgado no dia que lhe tocar.

Faltando-lhe alguma formalidade, fará com que seja preliminarmente cumprida.

TÍTULO TERCEIRO

CAPÍTULO I

DOS ACTOS PREPARATÓRIOS DO JULGAMENTO

Art. 224. Preparado o processo, o auditor, no dia e hora assignados para a instalação do conselho de guerra, procederá ao sorteio dos juízes que devem julgar o processo, estando presentes o promotor da justiça militar, o escrivão, o réo, o seu advogado e os officiaes sorteados na forma do art. 20.

Art. 225. Na designação dos processos pela ordem em que devem entrar em julgamento, serão preferidos:

1º, os dos réos presos;

2º, entre estes os de prisão mais antiga;

3º, entre os de igual antiguidade de prisão os de pronúncia anterior;

4º, entre os processados, estando soltos, os de prioridade da pronúncia.

Paragrapho único. A falta de comparecimento do co-réo não impede o julgamento dos demais.

Art. 226. O acusado, à medida que o auditor fôr lendo o nome de cada juiz sorteado, fará as suas recusações até cinco, sem as motivar.

Art. 227. Havendo mais de um acusado, poderão combinar as suas recusações, no caso contrario o julgamento do primeiro recusante será adiado para o dia seguinte.

Art. 228. Sorteado o conselho de guerra, assumirá logo a presidência o oficial a que se refere o art. 18, que, em voz alta, em pé e descoberto proferirá o seguinte compromisso, que será repelido pela formula — assim o prometo — pelos demais membros do conselho:

«Comprometto-me a examinar com a mais escrupulosa atenção o processo que se me apresenta; não trair nem os interesses da sociedade, nem os da inocência e da humanidade, nem os da disciplina; observar a lei, proferir o meu voto segundo os dictames da consciência e à intima convicção, com

a imparcialidade e firmeza de carácter proprias do verdadeiro soldado.

Art. 229. Lavrado pelo escrivão e por todos assignado o termo de compromisso, far-se-há a chamada das testemunhas do processo, as quaes serão recolhidas a lugar de onde não possam ouvir os debates, e onde se conservarão incommunicáveis até deporem, ou ainda depois até o julgamento, si assim convier.

Art. 230. Em seguida proceder-se-há ao interrogatorio do réo nos termos dos arts. ns. 491 a 493, lendo depois o escrivão todo o processo até as ultimas respostas do réo, inclusive.

Art. 231. Finda a leitura dos autos deduzirá o autor a acusação, fundando-se exclusivamente na prova dos autos e abstendo-se de qualquer palavra que possa offendere o acusado.

Art. 232. Serão depois introduzidas successivamente as testemunhas da acusação e inquiridas pelo autor e depois pelo réo, bem como pelos juizes que o requererem.

Art. 233. Estes depoimentos poderão ser reduzidos a escripto, si alguma das partes ou algum membro do conselho assim requerer, ou mesmo as testemunhas poderão ser dispensadas de depôr si as partes e juizes concordarem.

Art. 234. Terminada a inquirição das testemunhas, o réo ou seu advogado fará a respectiva defesa, seguidamente a inquirição das suas testemunhas, a cujo depoimento pôde ser aplicada a faculdade do artigo anterior.

Art. 235. O autor e o réo, si quizerem, deduzirão a repliega e a tréplica, podendo após cada um desses actos reinquirir as testemunhas.

Art. 236. Findos os debates, o presidente consultará o conselho si considera a causa em estado de ser julgada ou si precisa de algum esclarecimento.

Satisfeito o conselho, retirar-se-há para uma outra sala em que procederá, em escrutínio secreto, ao julgamento da causa.

CAPITULO II

DO JULGAMENTO

Art. 237. Para o julgamento, o presidente do conselho de guerra formulará por escripto, em forma de quesitos, as questões relativas ao facto criminoso e suas circumstâncias, de acordo com o libello e com a contrariedade ou allegação oraes da defesa.

Art. 238. É obrigatorio o quesito sobre a existencia das circumstâncias attenuantes, devendo o conselho em sua resposta mencionar as circumstâncias attenuantes que por ventura encontrar.

Art. 239. Recolhido o conselho a uma sala secreta, depois da necessaria conferencia em vista dos autos e dos debates, votará cada juiz por escrutínio secreto, respondendo por sim ou por não aos diversos quesitos formulados, a começar pelos da acusação.

Art. 240. Voltando á sala publica, o presidente do conselho lerá as respostas e proferirá imediatamente a sentença, absolvendo ou condenando, de conformidade com as respostas e regras estabelecidas no Código Penal Militar, sendo a sentença assignada por todos.

Art. 241. A pena de 30 anos de prisão sómente será imposta quando a resposta affirmativa do conselho sobre o facto principal for unanime; do contrario, impõe-se-ha a pena imediatamente inferior.

Art. 242. A condenação, logo que passe em julgado, produzirá os seguintes efeitos:

1º, suspensão dos direitos políticos;

2º, perda, em favor da Fazenda Nacional, dos instrumentos e resultados do crime, nos casos em que o offendido não tiver direito á restituição;

3º, obrigação de indemnizar o dano.

Art. 243. Uma vez encetados os trabalhos do julgamento de alguma causa, não poderão, sob pena de nullidade, ser interrompidos por motivo algum estranho ao processo.

Todavia, poderá o Presidente suspender a sessão durante o tempo necessário para repouso dos juizes, partes e advogados.

Art. 244. Os juizes do conselho, á medida que forem sendo aceitos pelas partes, se constituirão em estado de incomunicabilidade absoluta em relação ás pessoas estranhas ao tribunal, sob pena de nullidade do processo.

Sómente ao presidente é permitido entender-se directamente com as partes ou seus representantes e com o pessoal auxiliar do tribunal.

Art. 245. O escrivão do conselho lavrará circunstanciação de todos os actos praticados durante a sessão, para juntá-la aos autos logo depois da sentença.

Art. 246. Esta acta será acompanhada:

1º, de todas as peças produzidas e termos lavrados durante a sessão;

2º, certidão da chamada das partes e testemunhas;

3º, certidão da incomunicabilidade das testemunhas e juizes.

Art. 247. Nenhum officio, documento ou papel será entregue ao conselho, sem que delle tenham imediato conhecimento as partes e seus advogados.

CAPITULO III

DOS INCIDENTES

Art. 248. Todas as questões incidentes que versarem sobre matéria de direito, serão consideradas como indeferidas, mandando o presidente que o escrivão tome por termo o agravo no auto do processo para ulterior conhecimento do Supremo Tribunal Militar.

Art. 249. É permitido ás partes apresentar na occasião, por escripto, os fundamentos da questão levantada e redigir o termo do agravo.

Art. 250. Faltando uma ou mais testemunhas, o presidente consultará o conselho se convém no julgamento da causa, não obstante aquella falta; a resposta negativa de um só juiz basta para determinar o adiamento.

Art. 251. Si durante os debates alguma das partes ou membros do conselho requerer alguma diligencia para esclarecimento do tribunal sobre ponto substancial do processo, mandará o presidente proceder a ella, com ou sem suspensão dos trabalhos, conforme convier no caso.

Art. 252. Si algum documento fôr arguido de falso e a falsidade tiver os caracteres do art. 180, o presidente proporá como primeiro quesito, na mesma occasião em que propuzer os referidos no art. 255, o seguinte: «Pôde o conselho julgar a causa sem attenção ao documento arguido de falso?»

Art. 253. Si o conselho entender negativamente, deixará de responder aos demais quesitos, e com a sua resposta se haverá o conselho por dissolvido.

Paragrapho unico. Neste caso os autos voltarão ás mãos do auditor para que este proceda na forma do art. 180 e seus paragrafos; findo o que providenciará sobre o julgamento do processo.

Art. 254. Em um e outro caso, o documento arguido de falso e mais esclarecimentos obtidos serão remetidos á autoridade competente para agir na forma da lei.

Art. 255. Toda vez que assim o entender necessário, o presidente do Conselho de Guerra poderá officiar ao auditor reclamando a sua presença para lhe servir de assessor.

Art. 256. O auditor assim requisitado é obrigado a comparecer, sentando-se ao lado do presidente, ao qual ministrará todas as informações e esclarecimentos que lhe forem pedidos.

Art. 257. Si durante a conferencia dos membros do conselho na sala secreta ocorrer entre elles alguma duvida que por si só não possam resolver, poderá ser reclamado o parecer do auditor, que, resolvido o incidente, voltará imediatamente a ocupar o seu lugar na sala publica do conselho, onde aguardará a decisão final.

TITULO QUARTO

CAPITULO I

DOS RECURSOS

Art. 258. Contra os despachos ou sentenças que reputarem injustas, poderão as partes oppor os seguintes remedios:

Aggravos no auto do processo;

Recurso propriamente dito e. *appelação*.

Art. 259. Dá-se agravo no auto do processo das decisões sobre questões de direito que incidentalmente surgirom na formação da culpa e no julgamento.

Interposto o agravo, deve imediatamente ser tomado por termo, no qual resumidamente serão expostos os fundamentos da oposição que o aggravante tiver suscitado.

Art. 260. Dá-se recurso propriamente dito para o Supremo Tribunal Militar das decisões:

dos auditores, que julgarem improcedente o corpo de delito ou que não receberem a queixa ou denúncia; ordenarem a prisão preventiva;

do conselho de investigação que recusarem a menagem, e que pronunciarem ou não os indiciados.

Art. 261. Os recursos voluntários devem ser interpostos por simples petição, no termo improrrogável de três dias, contados da intimação ou publicação do despacho, na presença das partes e seus procuradores.

Art. 262. Os recursos tem efeito suspensivo e devem ser informados pelo auditor no prazo de três dias.

Art. 263. Os recursos subirão ao Supremo Tribunal Militar nos próprios autos, independentemente de traslado.

Art. 264. Os recursos devem ser apresentados ao Supremo Tribunal Militar, sob pena de não conhecer delles;

a) dentro de oito dias, quando interpostos de decisões de auditores e de conselhos de investigação das 8^a, 9^a e 10^a circunscrições;

b) dentro de 15 dias, quando interpostos das decisões dos auditores e conselhos de investigação das demais circunscrições, com exceção das 1^a e 13^a, que deverão ser apresentados dentro do prazo de 60 dias.

Art. 265. Não ficarão prejudicados os recursos dos acusados quando, por culpa, erro ou omissão dos empregados do juizo ou de outrem, não forem apresentados ao Supremo Tribunal Militar dentro do prazo legal.

Art. 266. Decidido o recurso, devolvem-se os autos em original ao auditor, independentemente de traslado, para que cumpra a decisão.

Art. 267. O recurso contra o despacho de não pronuncia é sempre obrigatório para o Ministério Pùblico.

Art. 268. Cabe a apelação para o Supremo Tribunal Militar das decisões absolutórias ou condenatórias proferidas pelos conselhos de guerra, nos casos de nullidade manifesta do processo e do julgamento.

Art. 269. Só podem apelar o Ministério Pùblico e as partes.

Art. 270. A apelação deve ser interposta dentro dos cinco dias seguintes ao da intimação ou publicação da sentença, estando presentes as partes ou seus procuradores.

Art. 271. A apelação subirá nos próprios autos independentemente de traslado, salvo si houver mais de um réu, e a respeito dos outros não tiver ainda sido julgada a crusa. Nesse caso dará o auditor todas as providências para a extinção do traslado e sua expedição.

Art. 272. Os prazos dentro dos quaes devem as appellações ser apresentadas ao Supremo Tribunal Militar são os mesmos de art. 280.

Paragrapho unico. No caso de serem necessários trasladados os prazos acima ficam acrescidos de mais 30 dias.

Art. 273. A appellação interpõe-se por simples petição e os prazos do artigo anterior começarão a correr do despacho que a deferir.

Art. 274. Interposta a appellação e recebida ella pelo presidente do conselho de guerra serão os autos remetidos directamente ao Supremo Tribunal Militar.

Art. 275. A appellação da sentença condemnatoria é sempre suspensiva, e interposta da sentença absolutoria não impede que o réo seja solto, salvo si a accusação versar sobre crime punido com mais de 20 annos de prisão e não tiver sido unânime a decisão do conselho de guerra.

Art. 276. O processo das appellações no Supremo Tribunal Militar obedecerá ás seguintes regras:

§ 1.º Recebidos pelo secretario, do que lançará termo nos autos, serão estes distribuidos pelo presidente ao ministro a quem couber a vez.

§ 2.º O secretario fará logo com vista ás partes que se mostrarem representadas, pelo prazo de dez dias, a cada uma, não podendo concluído os autos ser retirados da secretaria.

§ 3.º Terminado esse prazo e ouvido o commissário geral, vão os autos ao ministro relator, que no termo de duas sessões, salvo si requerer prorrogação, os relatará minuciosamente em mesa.

§ 4.º Findo o relatório poderão as partes, por seus procuradores, fazer observações oraes, contanto que não excedam de 15 minutos para cada uma.

§ 5.º Discutida a matéria pelo tribunal, decidir-se-há por maioria de votos. O presidente não vota.

§ 6.º O empate importa decisão favorável ao réo.

§ 7.º Quando divergirem os votos, absolvendo uns e condenando outros em crimes ou penas diversas, sem que alguma das opiniões tenha maioria, prevalecerá a condenação, si preponderarem os votos condemnatórios, e, quanto á pena, aplicar-se-há o grão que tiver maior numero de votos, contando-se como favoráveis á minoração da pena os que forem pela absolvição.

§ 8.º Conhecendo da appellação das sentenças dos conselhos de guerra, não poderá o tribunal entrar no mérito da questão, para agravar a penalidade imposta ou decretar a absolvição.

§ 9.º Si annullar o processo, mandará submeter o réo a novo julgamento, reformados os termos invalidados.

Art. 277. Requerendo-o algum ministro poderá a discussão suspender-se, para continuar na sessão seguinte, na qual se votará definitivamente.

Art. 278. O julgamento dos recursos propriamente ditos será feito no Supremo Tribunal Militar por uma turma de

juizes, composta do relator e dous outros ministros revisores sorteados no momento de ser feito o relatorio.

Art. 279. Para o julgamento de taes recursos não poderá ser excedido o prazo de duas sessões.

CAPITULO II DA EXECUÇÃO DAS SENTENÇAS

Art. 280. As sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Militar em grau de apeliação terão o cumprimento do auditor, em cuja circunscrição houver sido julgado o processo.

Art. 281. Para o fim do artigo anterior, o secretario do Supremo Tribunal Militar fará remessa dos autos ao auditor, para dar execução.

Art. 282. Das sentenças do Supremo Tribunal Militar serão intimados os réos, dando o auditor competente conhecimento dellas por officio, acompanhado da cópia da sentença ao inspector da região ou ao chefe do Departamento da Guerra ou ao superintendente do pessoal da Armada.

Paragrapho unico. No caso de absolvição, o presidente do Supremo Tribunal comunicará, por telegramma, do auditor competente de decisão, assim de que este providencie sobre a soltura do réo.

Art. 283. A pena será cumprida no presídio que fôr designado na sentença do Conselho de Guerra.

Art. 284. Sempre que o réo, além da pena de prisão, fôr condenado à privação do seu posto ou graduação militar, esta ultima pena só produzirá seus efeitos uma vez a sentença passada em julgado.

Art. 285. O condenado que se achar em estado de loucura, quer a enfermidade se manifeste antes, quer depois que estiver cumprindo a pena, será recolhido ao hospital de alienados, computando-se o tempo que alli estiver no da condenação.

Art. 286. O auditor de posse da sentença fará extrair pelo escrivão uma guia que com o preso remetterá ao comandante ou director da prisão na qual tenha de ser cumprida a pena.

Art. 287. A guia deve conter especificadamente:

1º, o nome e a graduação do réo;

2º, sua naturalidade, filiação, idade e estado;

3º, estatura e mais sinalações por que possa physicamente se distinguir;

4º, o teor da sentença;

5º, quaisquer declarações particulares que as circunstâncias aconselharem.

Art. 288. O director da prisão passará recibo do réo para ser junto aos autos, e abrirá o respectivo lançamento em livro próprio.

Art. 289. O auditor terá muito cuidado em fazer contar o tempo do cumprimento da pena de cada condenado, de forma que possa, no mesmo dia em que se esgotar a pena, assim o julgar, ouvido o respectivo comissário e passar mandato de soltura.

TITULO QUINTO

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 290. Todo militar que no exercício de suas funções descobrir a existencia de algum crime, cuja punição caiba nos tribunais militares, é obrigado a participal-o ao superior militar a quem assiste o dever de providenciar a respeito.

Art. 291. Toda autoridade militar, logo que tenha conhecimento da existencia de algum crime militar, o comunicará ao auditor da respectiva circunscripção, que providenciará para a instauração do processo, quer por via de denuncia do ministerio publico, quer *ex-officio*, na falta daquelle.

Art. 292. O servigo judicial militar prefere a qualquer outro.

Art. 293. Os processos crimes militares serão isentos do sello e custas, emolumentos e portes do Correio, com excepção dos processos iniciados por queixa, que ficam sujeitos ás custas e emolumentos adoptados paga a justica federal.

Art. 294. Fica abolida a faculdade que tem os militares de requerer conselho de guerra, para justificarem-se de acusações que, porventura, lhes sejam feitas.

Art. 295. Ficam igualmente abolidas as attribuições consultivas do Supremo Tribunal Militar.

Art. 296. Os militares, quando deputados ou senadores, não poderão ser presos ou processados criminalmente, sem previa licença de sua Camara; salvo caso de flagrancia em crime cuja pena for de quatro annos ou mais. Neste caso, levado o processo até a pronuncia exclusive, a autoridade processante remetterá os autos á Camara respectiva, para resolver sobre a procedencia da accusação, si o accusado não optar pelo julgamento immediato.

Art. 297. Toda vez que esta lei se referir a militares, comprehende-se tratar de militares de terra e mar, indistintamente.

Art. 298. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o direito commun.

Art. 299. Aos ministros civis e aos auditores serão garantidas as mesmas vantagens conferidas á magistratura federal, para os efeitos da aposentadoria.

Art. 300. Aos actuaes juizes e maiores serventuarios da justica militar são garantidos todos os direitos, proventos e regalias assegurados pelas leis anteriores.

Art. 301. O Governo designará annualmente até 10 officiaes do Exercito e da Armada, dentre os que o requeiram e que tenham mais de seis annos de servigo activo nas fileiras ou commissões militares, para seguirem os cursos jurídicos da União, tendo preferencia aquelles que já tenham iniciado o curso jurídico, por conta própria, podendo, por conveniencia do servigo, ser transferido de uma para outra Faculdade de Direito.

Art. 302. Durante o curso, esses officiaes servirão sob as ordens do inspector da região e contarão o tempo para a promocio e reforma.

Art. 303. Os militares que seguirem o curso jurídico por designação do Governo ficarão isentos de pagar ás faculdades, em que cursarem, quaisquer taxas e emolumentos.

Art. 304. Os militares, bachareis em direito, terão preferencia para os cargos de auditor e commissario de justica militar.

Paragrapho unico. A acceptação dos cargos da justica militar importa em renuncia da patente.

Art. 305. Quando o Governo entender que já existe um nucleo sufficiente de officiaes habilitados para o exercicio dos cargos de magistratura militar poderá reduzir o numero de designações para o curso jurídico.

Art. 306. Em tempo de guerra os auditores acompanharão as unidades da sua respectiva circunscripção, ficando com a jurisdição prorrogada para servirem junto ás grandes unidades do Exercito e da Armada, que lho forem designados, segundo as conveniencias do servigo.

Art. 307. Em tempo de guerra o Governo poderá crear uma junta de justica que acompanhará as forças em operações e funcionará como tribunal de segunda instancia, arbitrando-lhe os respectivos vencimentos.

Art. 308. Os ministros, auditores, commissarios e escrivães perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa.

Art. 309. As actuaes auxiliares de auditor ficam assegurados o direito e a preferencia para as vagas que se derem nas auditorias de 1^a classe, independentemente do concurso, respeitada a ordem de antiguidade, posse e exercicio de suas respectivas nomeações.

Art. 310. Os novos lugares de ministros logados do Supremo Tribunal Militar serão providos á medida que alli se derem vagas.

Art. 311. O Governo, ao promulgar a presente lei, tendo em vista a concentração das forças, dividirá cada uma das 11^a, 12^a e 13^a circunscripções em duas secções de justica e distribuirá por elles os auditores e commissarios dessas circunscripções, ficando na séde da inspecção ou região permanente, a séde de uma das secções.

Art. 312. Os actuaes inferiores do Exercito e da Armada que tiverem mais de deus annos de efectivo exercicio como escrivães das auditorias terão preferencia para os mesmos cargos, com baixa e demissão do servigo.

Art. 313. O Governo fica autorizado a abrir os creditos necessarios para a execução da presente lei.

Art. 314. Revogam-se as disposições em contrario.

Tabella geral dos vencimentos

PRIMEIRA INSTANCIA

	Ordenado	Gratificação	Por anno
Auditor de 1ª classe...	6:000\$000	3:000\$000	9:000\$000
Auditor de 2º classe...	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000
Auditor de 3º classe...	10:000\$000	5:000\$000	15:000\$000
Comissário de justica	4:000\$000	2:000\$000	6:000\$000
Escrivão.	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
Ajuda de custo aos auditores.	—	—	400\$000
Gratificação aos advogados:			
Em cada sumário de culpa.	—	—	100\$000
Em cada defesa perante o conselho de guerra.	—	—	100\$000

SEGUNDA INSTANCIA

	Ordenado	Gratificação	Por anno
Ministros civis.	19:500\$000	9:750\$000	29:250\$000
Ministros militares, o soldo da patente.	—	7:500\$000	

Os ministros militares receberão a gratificação dos ministros civis, perdendo nesse caso as quotas a que tiverem direito como officiaes reformados.

Câmara dos Deputados, 6 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N.º 22 — 1913

A Comissão de Justiça e Legislação foi presente o requerimento em que o tenente do exército austriaco Paul, barão de Seiller, filho do barão de Seiller, ex-ministro da Áustria no Brasil e de D. Amelia Vianna de Lima, filha do fidalgo barão de Jaurú, pede a decretação de uma lei que o naturalize cidadão brasileiro e o incorpore ao Exército Nacional.

Apesar de escrito em língua estrangeira, a Comissão não formulou a costumeira exigência de sua tradução em vernáculo, porque pensa que o referido requerimento deve ser desde logo indeferido.

A naturalização, assim como o alistamento no Exercito Nacional, está regulada em lei.

Não há razões que justifiquem, quando possíveis, as medidas de exceção solicitadas.

Por isso é a Comissão de parecer que seja indeferido o requerimento do barão de Seiller.

Sala das Comissões, 11 de junho de 1913.—*J. L. Coelho e Campos*, Presidente.—*João Luiz Alves*, Relator.—*G. Campos*, —*Antônio Souza*, — A¹ Comissão de Marinha e Guerra.

N. 23 — 1913

A proposição da Camara, n. 216, de 1912, reformando os arts. 266, 277 e 278, do Código Penal, vem dar cumprimento à obrigação assumida pelo Brasil na convenção formulada na Conferência Internacional de Paris, de 15 de julho de 1902, e aprovada pela nossa lei n. 1.312, de 28 de dezembro de 1904.

Essa convenção, que tem por fim a repressão do impropreamente denominado — tráfico das mulheres brancas —, estipulou no seu § 3º: «As altas partes contractantes, cuja legislação não for desde agora suficiente para reprimir as infrações previstas pelos dous artigos precedentes, se obrigam a tomar ou a propor ás suas respectivas legislaturas as medidas necessárias para que essas infrações sejam punidas conforme a sua gravidade.»

A nossa legislação penal está na situação prevista por esse artigo. Seus dispositivos são insuficientes para uma repressão eficaz do lenocínio, sobretudo na modalidade internacional do infame tráfico de mulheres.

Dali este projecto que, apresentado com uma clara exposição de motivos pelo Deputado Mello Franco, emendado pelas Comissões de Diplomacia e Tratados e de Constituição e Justiça da Camara, em brillantes pareceres, deve merecer a aprovação do Senado.

O projecto mantém o art. 266 do Código Penal, mas modifica a penalidade.

Ella é de — um a seis anos — e passa a ser de — um a três anos de prisão celular —, mantendo-se assim a proporcionalidade da pena entre o delito previsto e outros mais graves, como os dos arts. 267, 268, etc.

Ao citado art. 266 o projecto addita o § 1º, que define o delito de excitação à libidinagem — que o Código Francês põe no art. 334, n. I, como — *excitation à débauche* —, figura delictuosa diversa da excitação à prostituição, que constitui o proxenetismo, punido nos arts. seguintes (277 e 278) do projecto.

Este, porém, não exige como elemento essencial do delito, como o código francês, o *habito*, que o código italiano considera apenas como circunstância aggravante.

Bem andou o projecto dispensando a *habitualidade* como elemento do delito do art. 266, porque além da dificuldade prática de caracterisal-a, a repressão deve alcançar

os proprios actos *isolados*, de que em regra nascem o *habito* e que por si sós são prejudiciaes á sociedade.

Como § 2º do art. 266, o projecto mantém o respectivo paragrapho unico, modificando de — um a seis — para — dous a quatro annos — a pena de prisão cellular.

Ao art. 277, o projecto acrescenta a seguinte figura delituosa: induzir alguém por meio de enganos, violencia, ameaça, abuso de poder ou qualquer outro meio de coação, a satisfazer os desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem.

É uma forma de lenocínio cuja repressão não precisa ser justificada.

O art. 278, definindo ainda diversas modalidades do lenocínio, encontra no projecto algumas ampliações, tendentes a abraçar-as todas.

O código apenas pune:

1º, o facto de induzir mulheres... a empregarem-se no tráfico da prostituição;

2º, o de prestar-lhes... auxilio... para o mesmo fim, com o intuito de lucro para si ou para outrem, e estabelece a pena de — um a dous annos de prisão cellular e multa de 500\$ a 1:000\$000.

O projecto modifica a pena para — um a tres annos de prisão cellular e multa de 1:000\$ a 2:000\$ — e inclue na definição do lenocínio os factos seguintes, que comunmente o constituem:

1º, manter ou explorar casas de prostituição;

2º, admitir na casa em que residir reunião de pessoas para fins libidinosos;

3º, aliar, abrahir ou desencaminhar, para satisfazer paixões lascivas de outrem, mulher *menor*, virgem ou não, mesmo com seu consentimento;

4º, aliar, abrahir ou desencaminhar, para satisfazer paixões lascivas de outrem, mulher *maior*, virgem ou não, empregando para esse fim ameaça, violencia, fraude, engano, abuso de poder ou qualquer outro meio de coação.

5º, reter, por qualquer dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa de dívidas contrahidas, qualquer mulher, maior ou menor, virgem ou não, em casa de lenocínio ou obrigá-la a entregar-se a prostituição..

Esses dispositivos realizam o compromisso assumido na citada Convenção de Pariz, cujos arts. 1º e 2º levaram o legislador francês a modificar, com o mesmo intuito, pela lei de 3 de abril de 1903, os arts. 334 e 335 do Código Penal da França.

Dovemos, porém, notar, como aliás o fez a Comissão de Diplomacia e Tratados da Câmara, que a expressão — *empregar-se no tráfico da prostituição*, mantida pelo projecto e usada pelo art. 278, do nosso código, parece que não exprime bem o pensamento do legislador.

Essa expressão significa ser intermediario no tráfico da prostituição, ser proxeneta ou *castren*, praticar o lenocínio.

Ora, a lei tem em vista a mulher que é vítima desse tráfico, objecto dele — ella não se emprega no tráfico, não é agente dele, mas antes o seu objecto, a sua mercadoria, a sua vítima.

Pensamos, pois, que tal expressão deve ser substituída e nesse sentido oferecemos emenda.

A inovação capital do projecto é a do § 2º do art. 278, modificado. Presereve elle — os crimes de que tratam o art. 278, § 4º do mencionado artigo, serão puníveis no Brasil, ainda que um ou mais actos constitutivos das infracções nelle previstas tenham sido praticados em paiz estrangeiro.

O lençenio é um crime contínuo e tem hoje carácter internacional, os actos que o constituem podem começar em um paiz, continuar em outros e consumar-se em outro.

Para a efficacia da sua repressão torna-se necessária uma excepção ao princípio da territorialidade da lei penal, permitindo a imposição de pena no Brasil, ainda que algum ou alguns actos constitutivos do delicto tenham sido praticados no estrangeiro.

E' o que faz o projecto, como fez a França, etc., de acordo com o estipulado na Convenção de Pariz.

O § 3º do art. 278 só contém uma inovação, que é a de permitir a acção criminal no caso do mesmo artigo por *queixa* de qualquer *cidadão*.

O autor do projecto, querendo facilitar a repressão do denominado — tráfico das brancas — propôz que a ação penal pudesse ser iniciada por queixa — «de qualquer sociedade de beneficencia, reconhecida pelo Governo, fundada no território da Republica com o fim de proteção à mulher».

Isto teria a vantagem de estender a ação de tais associações, cuja utilidade é diariamente verificada no Velho Mundo, notadamente na Suíssa, e cujo estabelecimento entre nós é muito para desejar.

A Câmara, rejeitando a redação do projecto primitivo, ampliou a competência para promover a ação criminal, conferindo o direito de queixa a qualquer cidadão.

A queixa, porém, na técnica processual, é direito exclusivo da vítima, por si ou representante legal.

A iniciativa de estranhos ao delicto loma a denominação de denúncia.

Não há também razão para limitar ao *cidadão* esse direito de denúncia, maxime em crime de um carácter accentuadamente internacional. Por esse motivo oferecemos emenda ao § 3º, do art. 278, modificado pelo projecto.

Com estas ligeiras considerações, é a Comissão de Justiça e Legislação de parecer que seja aprovado o projecto n. 216, de 1912, com as seguintes emendas:

I

Ao art. 278, pric., onde se diz: «empregarem-se no tráfico da prostituição», diga-se: «entregarem-se à prostituição».

II

Ao art. 278, § 3º, letra e, substitui-se pelo seguinte:
«mediante denúncia de qualquer pessoa».

Sala das sessões, 11 de junho de 1913. — *J. L. Coelho e Campos*, Presidente. — *João Luiz Alves*, Relator. — *G. Campos*. — *Antônio de Souza*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 246, DE 1912, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal são modificados pelo modo seguinte:

DA CORRUPÇÃO DE MENORES, DOS CRIMES CONTRA A SEGURANÇA DA HONRA E HONESTIDADE DAS FAMÍLIAS E DO ULTRAGE PÚBLICO AO PUDOR

TÍTULO VIII

Art. 266. Atentar contra o pudor da pessoa de um ou de outro sexo, por meio de violência ou ameaça, com o fim de saciar paixões lascivas ou por depravação moral;

Pena — de prisão celular por um a três anos.

§ 1.º Excitar, favorecer ou facilitar a corrupção de pessoa de um ou de outro sexo menor de 21 anos, induzindo-a à prática de actos deshonestos, viciando a sua inocência ou pervertendo-lhe de qualquer modo o seu senso moral;

Pena — de prisão celular por seis meses a dois anos.

§ 2.º Corromper pessoa menor de 21 anos, de um ou de outro sexo, praticando com ella ou contra ella acto de libidinagem.

Pena — de prisão celular por dois a quatro anos.

Art. 277. Induzir alguém por meio de enganos, violência, ameaça, abuso de poder ou qualquer outro meio de coação a satisfazer os desejos deshonestos ou paixões lascivas de outrem;

Excitar, favorecer ou facilitar a prostituição de alguém para satisfazer os ditos desejos ou paixões de outrem;

Pena — de prisão celular por um a três anos.

Paragrapho: (como o paragrapho único do Código Penal de 1890).

Art. 278. Manter ou explorar casas de prostituição; admitir, na casa em que residir, pessoas de sexos diferentes ou do mesmo sexo que ali se reunam para fins libidinosos; induzir mulheres, quer abusando de sua fraqueza ou miséria, quer constrangendo-as, por intimidação ou ameaças, a empregarem-se no tráfico da prostituição; prestar por conta

própria ou de outrem, sob sua ou alheia responsabilidade, qualquer assistência ou auxílio ao commerceio da prostituição;

Pena — de prisão cellular de um a tres annos e multa de 1:000\$ a 2:000\$000.

§ 1º Alliar, atrair ou desencançar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher menor, virgem ou não, mesmo com o seu consentimento; alliar, atrair ou desencançar, para satisfazer as paixões lascivas de outrem, qualquer mulher maior, virgem ou não, empregando para esse fim ameaça, violencia, fraude, engano, abuso de poder ou qualquer outro meio de coação; reter, por qualque dos meios acima referidos, ainda mesmo por causa de dívidas contrabidas, qualquer mulher maior ou menor, virgem ou não, em casa do lenoechínio ou obrigá-la a entregá-la à prostituição;

Penas — as do dispositivo anterior.

§ 2º Os crimes de que tratam o art. 278 e § 1º do mencionado artigo serão puníveis no Brasil, ainda que um ou mais actos constitutivos das infracções nelles previstas tenham sido praticados em país estrangeiro.

§ 3º Nas infracções de que trata este artigo haverá logar a acção penal:

a) por denúncia do ministerio publico;

b) mediante queixa da vítima ou de seu representante legal;

c) mediante queixa de qualquer cidadão.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 22 de dezembro de 1912. — *Sabinio Barroso Junior, Presidente. — Antônio Simeão dos Santos Leal, 1º Secretario. — Raul de Moraes Vieira, 2º Secretario.* — A imprimir.

O Sr. Alencar Guimarães — Sr. Presidente, achando-se na ante-sala o Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, eleito e proclamado Senador pelo Estado do Paraná, requeiro a V. Ex. que nomeie a comissão que deve acompanhá-lo ao recinto para prestar o compromisso.

O Sr. Presidente — Nomeio para a comissão que deve acompanhar ao recinto o Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva, eleito e proclamado Senador da República pelo Estado do Paraná, os Srs. Senadores Alencar Guimarães, José Mareelino e Walfredo Leal.

E' introduzido no recinto, presta compromisso e toma assento o Sr. Dr. Francisco Xavier da Silva.

O Sr. Pires Ferreira pede a palavra para enviar á Mesa o requerimento em que a vitória do tenente-coronel Manoel de Lima Vieira, um dos que fizeram parte na campanha do Paraguai voluntariamente, solicita do Congresso uma pensão.

O orador junta ao requerimento a fé de ofício daquelle bravio patriota, como documento dos seus bons serviços prestados á Nação em hora pernosa, appellando para a benevolência

do Congresso, que não pôde deixar sem amparo uma velhinha de 76 anos de idade, compadreira dedicada que foi de um dos heróis da notável peleja.

Vem á Mesa, é lido e remetido á Comissão de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

Requerimento de D. Maria Benedicta de Lima Vieira, viúva do tenente-coronel Antônio de Lima Vieira, solicitando ao Congresso Nacional que lhe conceda uma pensão.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte a mesma já marcada, isto é:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

33^a SESSÃO, EM 13 DE JUNHO DE 1913

PRESIDÊNCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Índio do Brazil, José Eusébio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Tavares de Lyra, Antônio de Souza, Wallredo Leal, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo do Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladao, José Marcellino, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Aleindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Gleyero, José Murinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimaraes, Hercílio Luz e Victorino Monteiro (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Lauro Soárez, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ruy Barbosa, Luiz Viana, Moniz Freire, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Paganha, Sá Freire, Feliciano Penna, Campos Salles, Leopoldo de Bu-

Ilhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, Philippe Schmidt, Abdón Baptista e Diogo Fortuna (25).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offício do Sr. Eugenio Tourinho, secretario do Senado Estadual da Bahia, comunicando que, por ter o Sr. Barão de S. Francisco renunciado o cargo de presidente, foi eleito, em sessão de 5 do corrente, para preencher essa vaga, o Sr. Dr. Francisco Muniz Ferrão de Aragão. — Inteirado.

Requerimento dos Srs. Leandro Martins & Comp. pedindo que o Congresso autorize o Governo a lhes mandar pagar 6:593\$900, importânciâ a que montam os fornecimentos que fizeram em 1909 à Força Policial. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 24 — 1913

Em requerimentos sob ns. 65, 72, 80, 89, 99, 105, 107, 111 e 114, do anno passado, e sob ns. 4, 5 e 12, do corrente anno, varios credores por fornecimentos feitos e obras realizadas na Força Policial, em 1909 e 1910, reclamam o pagamento de contas que acompanharam a mensagem presidencial de 1 de setembro desse ultimo anno. Já tendo a Comissão de Finanças opinado pela aprovação da proposição da Câmara dos Deputados sob n. 5, do corrente anno, que providencia sobre o pagamento das referidas contas, devem ser indeferidos os mesmos requerimentos.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1913. — *Feliciano Penna, P. — Tavares de Lyra, Relator. — F. Glycerio. — Urbano Santos. — Victorino Monteiro. — Leopoldo de Bulhões.* — A imprimir.

N. 25 — 1913

A' Comissão de Finanças foi presente a seguinte proposição da Câmara dos Deputados:

«Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir os créditos que forem necessários para liquidação e pagamento das contas, acaiso ainda não saldadas, provenientes de fornecimentos feitos por diversos á Força Policial e relacionados na mensagem dirigida pelo Presidente da Republica ao Congresso Nacional, em data de 1 de setembro de 1910, uma vez verificada a legitimidade das mesmas; revogadas as disposições em contrario.»

A razão de ser desta proposição é a seguinte: Em 1 de setembro de 1910, o Governo enviou ao Congresso Nacional uma mensagem, acompanhada de varias contas de fornecimentos feitos e de obras realizadas na Força Policial e para cujo pagamento não havia crédito.

O assumpto não teve andamento na sessão legislativa daquelle anno; mas, em 1911 e 1912 o Congresso, ante requerimento dos interessados, foi examinando as diversas reclamações que recebia e deferindo parcialmente o pedido, com a votação de varios projectos, a saber:

Em 1911:

Projecto n. 42.....	735:394\$940
Projecto n. 54.....	189:850\$282

Em 1912:

Projecto n. 41.....	269:232\$262
Projecto n. 46.....	246:247\$669
Projecto n. 52.....	312:483\$298
Projecto n. 58.....	231:497\$525
	<hr/>
	1.984:705\$976

Sendo as contas a pagar, de acordo com a citada mensagem, de 2.139:928\$785, e já tendo sido pagas, nos termos dos projectos indicados (todos foram aprovados e sancionados), diversas delas, na importância de 1.984:705\$976, seguia-se que as restantes subiriam a 155:222\$809. Foi nessa occasião que a Câmara dos Deputados, para não estar voltando um projecto a propósito de cada reclamação, houve por bem aprovar a proposição, que ora constitue objecto de estudo da Comissão. Esta, nos pareceres que precederam os varios projectos a que acaba de referir-se, já estudou longamente o assumpto, nada tendo a acrescentar. A proposição visa autorizar o Governo a abrir o crédito necessário para o pagamento das contas restantes, afastando do Congresso o exame parcial de cada uma delas. Deve ser, pois, aprovada.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *F. Glycéria*. — *Urbano Santos*. — *Victorino Monteiro*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *A. Azevedo*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 5, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir os créditos que forem necessários para liquidações e pagamento das contas, acaso ainda não saldadas, provenientes de fornecimentos feitos por diversos à Força Policial e relacionadas na mensagem dirigida pelo Presidente da República, ao Congresso Nacional, em data de 1 de setembro de 1910,

uma vez verificada a legitimidade das mesmas; revogadas as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 30 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antônio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretário. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretário.

N. 26 — 1913

Esta Comissão, examinando a proposição da Câmara dos Deputados n. 4, deste anno, que autoriza a abertura do crédito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem á Europa ao alumno do curso de engenharia civil Feliciano Mendes de Moraes Filho, é de parecer que ella seja aprovada, porque o referido crédito é para ser applicado por aquelle alumno aos estudos de sua predilecção nos termos do art. 221 do Código dos Institutos Oficiais de Ensino Superior e Secundário.

Sala das Comissões, 42 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *A. Azevedo*, Relator. — *Pavares de Lyra*. — *F. Glycerio*. — *Victorino Monteiro*. — *Leopoldo de Bulhões*. — *Urbano Santos*.

—

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 4, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. É autorizado o Presidente da República a abrir o crédito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem á Europa ao alumno do curso de engenharia civil Sr. Feliciano Mendes de Moraes Filho; revogam-se as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 30 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antônio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretário. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretário. — X imprimir.

E igualmente lido, posto em discussão e sem debate aprovado o seguinte

PARECER

N. 27 — 1913

Sobre o requerimento n. 7, deste anno, em que D. Manuela Lelys Piquet, viúva do almirante Luiz Maria Piquet, solicita a revisão da reforma do seu esposo assim de ser melhorado o soldo com que faleceu, é a Comissão de Finan-

gas de parecer que seja ouvida primeiramente a de Marinha e Guerra.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *Tavares de Lyra*. — *F. Gleycerio*. — *A. Azeredo*. — *Urbano Santos*.

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

2º discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1912, reorganizando a justiça militar. (*Com parecer favorável da Comissão de Justiça e Legislação.*)

2º discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal. (*Com parecer da Comissão de Justiça e Legislação oferecendo emendas.*)

3º discussão do projecto do Senado n. 1, de 1913, autorizando o Presidente da República a contratar, mediante concorrência pública, por prazo que não excede de cinco anos, a construção das obras contra as secas a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911. (*Com parecer favorável da Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

34ª SESSÃO, EM 14 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Azeujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Índio do Brazil, José Eusebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervásio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Antônio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Gleycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Heráclio Luiz, Abdón Baptista e Victorino Monteiro (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Lauro Sodré, Urbano Santos, Thomaz Accioly, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Epitácio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Viana, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guana-

bara; Campos Salles, Braz Abraantes, Gonzaga Jayme, Metello, Felippe Schmidt e Diogo Fortuna (24).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, de 12 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que manda contar, para os effeitos da jubilação, ao Dr. Antonio Pacheco Mendes o tempo em que exerceu diversas funções. — Archive-se um dos autographos e communique-se á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Mendes de Almeida — Sr. Presidente, o Senado tomou conhecimento das extraordinarias manifestações de consideração e carinho recehidas pelo Ministro das Relações Exteriores, actualmente nos Estados Unidos da America do Norte, não só por parte do Chefe daquella grande nação, como de todos os funcionários do Estado e mais ainda do povo norte-americano que, unisonos, celebram essa visita como um penhor de amizade do Brazil e, ainda mais, de garantia dos sentimentos que unem ambos os povos pela paz e pela fraternidade das nações americanas.

O Ministro das Relações Exteriores não é sómente o portador das manifestações e do sentimento nacional brasileiro; elle representa tambem o pensamento elevado e unisono da America do Sul nesse propósito formal de garantir a paz e a confraternidade entre as nações do continente.

O Senado, pois, não pode ficar estranho a essas demonstrações de respeito, consideração e estima, e por esse motivo a Comissão de Constituição e Diplomacia desta Casa, por meu intermedio, solicita do Senado uma solemne manifestação nesse sentido, sendo enviado um telegramma de congratulações e de agradecimento ao Senado da grande nação americana. (*Muito bem; muito bem.*)

Approved unanimemente.

ORDEM DO DIA

REORGANIZAÇÃO DA JUSTIÇA MILITAR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 173, de 1913, reorganizando a justiça militar.

O Sr. João Luiz Alves diz ter lido a honra de ser na Comissão de Justiça e Legislação o Relator do parecer sobre o

projecto que reorganiza a justiça e o processo militar, enviado pela Camara dos Deputados.

No seu parecer salienta a urgencia da reforma de que trata o projecto. Entretanto, pensa que sobre ele deve ser ouvida ainda a Comissão de Finanças, visto como ha uma tabella de vencimentos, tabella que altera a que está actualmente em vigor.

Está certo de que a Comissão de Finanças emitirá sem demora o seu parecer sobre o assumpto, dada a sua urgencia, de modo que em breve o Senado possa votar essa medida inadiável para o Exercito e a Marinha.

Nesse sentido envia á Mesa um requerimento.

Vem á Mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição n. 173, de 1912, vá á Comissão de Finanças para dizer sobre a respectiva tabella de vencimentos.

Sala das sessões, 14 de junho de 1913. — *João Luiz Alves.*
Suspensa a discussão, afim de ser ouvida a Comissão de Finanças.

MODIFICAÇÃO DO CÓDIGO PENAL

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277, e 278 do Código Penal.

Approvada.

São igualmente approvadas as seguintes:

EMENDAS

I

Ao art. 278, pric.—Onde se diz «empregarem-se no tráfico da prostituição», diga-se: «entregarem-se à prostituição».

II

Ao art. 278, § 3º, letra c.—Substitua-se pelo seguinte: «mediante denúncia de qualquer pessoa».

O Sr. Mendes de Almeida (*pela ordem*) requer, e o Senado concede, dispensa de interstício para que a proposição da Camara dos Deputados n. 256, de 1912, aprovada, seja incluída na ordem do dia da proxima sessão.

OBRAIS CONTRA AS SECAS

3^a discussão do projecto do Senado n. 1, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a contratar, mediante concorrência pública, por prazo que não excede de cinco anos, a construção das obras contra as secas a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911.

Approvado, vai á Comissão de Itedacção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal (*com amendas da Comissão de Justiça e Legislação já aprovadas em 2^a discussão.*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

35^a SESSÃO, EM 16 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Aranjo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Augusto de Vasconcellos, Aleindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Hercílio Luz e Abdón Baptista (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Melello, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Aceijoly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ruy Barbosa, Luiz Viana, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (24).

E lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. Prefeito do Distrito Federal transmittindo a mensagem com que submette à apreciação do Senado as razões que o levaram a negar saída à resolução do Conselho Municipal, concedendo seis meses de licença a Virgolino Antônio Proença, encarregado da agência da Prefeitura. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

O Sr. 2º Secretario declara que não há pareceres.

O Sr. Bernardino Monteiro (*pela ordem*), comunica que o Sr. João Luiz Alves, por se achar enfermo, deixa de comparecer às sessões.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

MODIFICAÇÃO DE ARTIGOS DO CÓDIGO PENAL

3ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal.

Approvada, vai à Comissão de Redação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Desigo para ordem do dia da seguinte:

Discussão única do parecer da Comissão de Finanças n. 24, de 1913, opinando pelo indeferimento dos requerimentos dos Srs. Villas Boas & Comp., Macedo & Irmãos, Azevedo Alves Carvalho & Comp., Dias Garcia & Comp., Carlos Schlosser & Comp., Moss, Irmão & Comp., Evaristo Monasterio, Domingos Joaquim da Silva & Comp., A. Guimarães & Comp. e José Guida, pedindo que seja autorizado o Governo a mandar fazer o pagamento dos fornecimentos que tiveram á Força Policial em 1909 e 1910;

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da República a abrir o crédito de 4:200\$, ouro, para pagamento do prêmio de viagem a que tem direito o engenheiro Feliciano Mendes de Moraes Filho. (*Com parecer favorável da Comissão de Finanças.*)

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores os créditos necessários para a liquidação e pagamento das contas provenientes de fornecimentos feitos á Força Policial e relacionadas na mensagem do Sr. Presidente da República dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910. (*Com parecer favorável da Comissão de Finanças.*)

Lovanta-se a sessão á 1 hora e 50 minutos.

36^a SESSÃO EM 17 DE JUNHO DE 1913

PRESIDÊNCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, José Euzebio, Ubano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antônio de Souza, Gonçalves Ferreira, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Augusto de Vasconcelos, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães e Hercílio Luz (31).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Silverio Nery, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Gervasio Passos, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Walfrido Leal, Epilacío Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro do Brito, Raymundo de Miranda, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Philippe Schmidt, Abdón Baptista, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (31).

E lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofício do Sr. presidente do Estado do Ceará, agradecendo a participação do Senado, de ter sido reeleita a sua Mesa. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não há pareceres.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra unicamente para mandar á Mesa um requerimento de D. Francisca de Mesquita Telles, viúva do general João Baptista da Silva Telles, pedindo ao Congresso uma pensão.

Vem á Mesa, é lido e remetido á Comissão de Finanças o seguinte

REQUERIMENTO

De D. Francisca de Mesquita Telles, viúva do general Silva Telles, pedindo ao Congresso uma pensão.

ORDEM DO DIA

FORNECIMENTOS Á FORÇA POLICIAL

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças, n. 24, de 1913, opinando pelo indeferimento dos requerimentos dos Srs. Villas Boas & Comp., Macedo & Irmão, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Dias Garcia & Comp., Carlos Schlosser & Comp., Moss, Irmão & Comp., Evaristo Monasterio, Domingos Joaquim da Silva & Comp., A. Guimarães & Comp. e José Guida, em que pedem que seja autorizado o Governo a lhes mandar fazer o pagamento de fornecimentos que fizeram á Força Policial, em 1909 e 1910.

Adiada a votação.

PREMIO DE VIAGEM A FELICIANO DE MORAES FILHO

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da República a abrir o crédito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito o engenheiro Feliciano Mendes de Moraes Filho.

Adiada a votação.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE CONTAS DA FORÇA POLICIAL

2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores os créditos necessários para a liquidação e pagamentos das contas provenientes de fornecimentos feitos á Força Policial e relacionadas na mensagem do Sr. Presidente da República, dirigida ao Congresso Nacional, em 1 de setembro de 1910.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia seguinte:

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças, n. 24, de 1913, opinando pelo indeferimento dos requerimentos dos Srs. Villas Boas & Comp., Macedo & Irmão, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Dias Garcia & Comp., Carlos Schlosser & Comp., Moss, Irmão & Comp., Evaristo Monasterio, Domingos Joaquim da Silva & Comp., A. Guimarães & Comp. e José Guida, em que pedem que seja autorizado o Governo a lhes mandar fazer pagamento de fornecimentos que fizeram á Força Policial, em 1909 e 1910;

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da República a abrir o crédito de 4:200\$, ouro, para pagamento do prémio de viagem a que tem direito o engenheiro Feliciano Mendes de Moraes Filho. (*Com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Votação, em 2^a discussão, da proposição da Câmara dos Deputados, n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores os créditos necessários para liquidar o pagamentos feitos à Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da República, dirigida ao Congresso Nacional em 4 de setembro de 1910. (*Com parecer favorável da Comissão de Finanças*.);

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

37^a SESSÃO, EM 18 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DOS SRS. FIRRETRA CHAVES, 1º SECRETARIO E PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Índio do Brasil, José Euzebio, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antônio de Souza, Walfrido Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Aleindo Guanabara, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azoredo, José Martíniho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Hercílio Luz e Victorino Monteiro (41).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Melo, Arthur Lemos, Lauro Sodré, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitácio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro do Bril, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Abdón Baptista e Diogo Fortuna (21).

Ex-lida, posto em discussão e, com debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte
EXPEDIENTE

Ofícios:

Um do Sr. Presidente do Estado de Goyaz, agradecendo a comunicação do Senado de estar constituída a sua Mesa.— Inteirado.

Um do Sr. Clemente Guaglio, professor da Escola Normal de S. Paulo, oferecendo um exemplar do seu trabalho *A solução do problema pedagogico-social da educação da infância anormal de intelligencia no Brazil*.— Inteirado.

Telegrama do Sr. Presidente do Estado de Minas Geraes, comunicando que, com as formalidades de estylo, foi em 17 do corrente instalado solemnemente o Congresso Mineiro em 3ª sessão ordinaria da 6ª legislatura.— Inteirado.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 28 — 1913

Redação final do projecto do Senado n. 1, de 1913, autorizando a contratar, mediante concorrência pública, por prazo não excedente de cinco anos, a construção das obras contra as secas, a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, mediante concorrência pública, por prazos que não excedam de cinco anos, a construção das obras contra as secas, a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1913.— Walfredo Leal.— Oliveira Valladão.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

N. 29 — 1913

Redação final das emendas do Senado à proposição da Câmara n. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal

— Ao art. 278, prime., onde se diz «empregarem-se no tráfico da prostituição», diga-se: «entregaram-se à prostituição».

Ao art. 278, § 3º, letra e, substitua-se pelo seguinte: «mediante denúncia de qualquer pessoa».

Sala das Comissões, 18 de junho de 1913.— *Walfredo Leal*.— *Oliveira Valladão*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diário do Congresso*.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, vim á tribuna com o intuito de apresentar á consideração desta Casa um projecto de lei, que julgo merecedor da attenção dos meus pares pela providencia justa que tem em vista.

O nosso Regimento diz em um dos seus artigos que para apresentação de projectos devem ser observadas duas disposições: uma, relativa á sua, é inconstitucional, e outra, referente á medida a ser adoptada, que deve ser de interesse geral.

O projecto que ora apresento não é inconstitucional, Sr. Presidente, porque cogita de considerar os muitos dos membros do nosso Corpo Consular, que tão bons serviços sempre nos prestam; é de interesse geral, porque tem em vista melhorar as condições desse corpo, sem offensa a direitos de qualquer outra classe.

No momento actual não me alargarei em considerações na justificação da medida sugerida, aguardando para isso fazer, depois que a Comissão apresentar o seu apreço a respeito.

A medida que vou propor não traz despezas. Fica, assim, o digno Presidente da Comissão de Finanças prevenido de que estou, nesse sentido, colaborando com a Comissão, além de não ser uma medida nova para essa classe de homens dedicados aos interesses do nosso paiz, visto que o Governo francês tem uma lei identica com o decreto de 25 de março de 1904, modificado pelo decreto de 1 de julho de 1906, relativa á organização do Corpo Consular.

Em seu art. 3º essa lei estabelece que os consules geraes poderão ser promovidos a ministros plenipotenciarios, depois de terem completado tres annos de bons servigos.

O Sr. FELICIANO PENNA — Provavelmente, a despesa será por parte do Thesouro, isso sei eu.

O Sr. Pires Ferreira — Pobre do Thesouro! Só é lembrado quando se trata de interesse de outros, e não dos que mais deviam trabalhar para que elle seja considerado...

O projecto é o seguinte:

«O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Os consules geraes de 1ª classe que se aposentarem com 25 annos de serviço, na forma da lei, terão o tratamento e uniforme de enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.»

Como vê o Senado, trata-se apenas de facilitar aos membros do Corpo Consular que não tiveram a felicidade, depois de grande número de annos de bons serviços no paiz no desempenho de seu cargo, no estrangeiro, de ser considerados ministros efectivos, como aconteceu ao grande brasileiro, Sr. barão do Rio Branco, e a outros cujos nomes não cito, uma homenagem a que fazem jus, pois, pelos serviços prestados.

Há bem pouco tempo, Sr. Presidente, vindo da Europa, aqui esteve o consul de 1^a classe, Sr. Martins, que foi, pelos serviços prestados durante a guerra do Paraguai, como inspector da Alfandega de Matto Grosso e pelos grandes sofrimentos por que passou, como prisioneiro do despota que presidiu por algum tempo a Republica do Paraguai, lembrado para ocupar um logar de ministro plenipotenciario, tendo partido a lembrança do honrado Senador por S. Paulo, Relator áquelle tempo, como hoje, do orçamento do Exterior, o Sr. Francisco Gleyero.

E tanto era possível a realização desse facto que S. S. daqui partiu alimentando esta doce esperança, não tendo, infelizmente, assistido á sua realização, porque a morte o roubou de entre os vivos, ainda quando se dirigia á Itália, para reassumir as funções do seu cargo.

Assim sendo, não vejo inconveniencia em se concederem essas horas áquelles que durante annos prestam serviços no paiz e que não puderam alcançar os logares de ministros no estrangeiro.

Vou sentar-me, esperando que a Comissão diga alguma cousa a respeito, aguardando-me para oportunamente melhor justificar o meu projecto.

Vem á mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

N. 6 — 1913

ORDEN DO DIA

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 24, de 1913, opinando pelo indeferimento dos requerimentos dos Srs. Villas Bons & Comp., Macedo & Irmão, Azevedo Alves, Carvalho & Comp., Dias Garcia & Comp., Carlos Schlosser & Comp., Moss, Irmão & Comp., Evaristo Monasterio, Domingos Jonquim da Silva & Comp., A. Guimarães & Comp. e José Guida, em que pedem que seja autorizado o Governo a lhes mandar fazer pagamento de fornecimentos que fizeram á Força Policial, em 1909 e 1910.

Approvado.

Votação da 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da Repu-

blica a abrir o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito o engenheiro Feliciano Mendes de Moraes Filho.

Approvado.

O Sr. Araujo Góes (pela ordem) requer e o Senado concede dispensa de intersticio para que a proposição votada possa figurar na ordem do dia da sessão seguinte.

Votação em 2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores os créditos necessários para liquidação e pagamentos feitos à Força P oticial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910.

Approvado.

O Sr. Presidente — Estando esgotada a ordem do dia, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir o credito de 4:200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito o engenheiro Feliciano Mendes de Moraes Filho (*com parecer favorável da Comissão de Finanças.*).

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos.

38^a SESSÃO, EM 19 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Eu-schio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Ruymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Martinho, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Hercílio Luiz, e Abdón Baptista (38).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Melo, Urbano Santos, Thomaz Aceoly, Cunha Pedrosa, Epitácio

lio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Oliveira Valladão, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Paganha, Sá Freire, Augusto de Vasconcelos, Aleijado Guanabira, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Victorino Monteiro e Diogo Fortuna (23).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada, a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

São novamente lidas, postas em discussão e sem debate aprovadas as redações finais do projecto do Senado n. 4, de 1913, autorizando a contractar mediante concorrência pública, por prazo não excedente de cinco anos, a constituição das obras contra as secas, a que se refere o decreto n. 9.256, de 28 de dezembro de 1911, e das emendas do Senado à proposta da Camara, n. 216, de 1912, modificando os arts. 266, 277 e 278 do Código Penal.

ORDEM DO DIA

PREMIO DE VIAGEM A FELICIANO DE MORAES FILHO

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir o crédito de 4.200\$, ouro, para pagamento do premio de viagem a que tem direito o engenheiro Feliciano Mendes de Moraes Filho.

Approvada, vai ser submetida á sanção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 40 minutos da tarde.

39ª SESSÃO, EM 20 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araújo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Indio do Brazil, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira,

Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antônio de Souza, Raymundo de Miranda, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marellino, Luiz Vianna, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Leopoldo de Bulhões, Alfredo Ellis, Francisco Gleycerio, A. Azevedo, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Heráclio Luz e Victorino Monteiro (32).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Lauro Sodré, José Euzebio, Thomaz Accioly, Cunha Pêdroso, Walfredo Leal, Epitácio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Paganha, Sá Efigênio, Aleardo Guanabara, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Campos Salles, Beaz Abrahão, Gonzaga Jayme, Xavier da Silva, Felipe Schmidt, Abdón Baptista e Diogo Fortuna (30).

E' lida, posta em discussão, e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não há expediente.

O Sr. 2º Secretario procede à leitura dos seguintes

PARECERES

N. 30 — 1913

Esta Comissão é de parecer que seja indeferido o requerimento n. 25, de 1912, em que o Club dos Diários, na qualidade de sociedade sucessora do Cassino Fluminense, pede lhe seja relevada a prescrição em que incorreu para receber do Governo a importância de 35.600\$, proveniente do aluguel convencionado do Cassino Fluminense para a reunião da Câmara dos Deputados do Congresso Constituinte em 1890, porque não só esse pedido foi providenciado pelo art. 20 da lei n. 2.738, de 4 de Janeiro deste anno, como também porque o Poder Executivo, em cumprimento do que dispõe aquelle mesmo art. 20, expediu o decreto n. 10.257, de 4 de junho corrente, tratando do mesmo assunto.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *L. de Bulhões*, Relator.— *A. Azevedo*.— *F. Gleycerio*.— *Francisco Sá*.— *Tavares de Lyra*.— *Victorino Monteiro*.— A. imprimir.

N. 31 — 1913

Em requerimentos sob ns. 14, 15 e 16, do corrente anno, a Companhia Brasileira de Electricidade Siemens-Schuckertwerke, C. Simão Coelho, sucessor de J. Domingues da Silva & Coelho, e João José Gonçalves Lage solicitam o pagamento de contas por fornecimentos feitos á Brigada Policial em ju-

lho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro de 1903. Si as contas de que se trata estão incluídas entre as que, relacionadas, acompanharam a mensagem presidencial de 1 de setembro de 1910, não há o que deferir, porque já esta Comissão deu parecer favorável à proposição da Câmara dos Deputados, autorizando a abertura de créditos para o seu pagamento; si não estão, convém que os interessados promovam perante o poder competente o reconhecimento da dívida. Só posteriormente, verificado esse reconhecimento e mediante solicitação do Poder Executivo, cabe ao Congresso providenciar a respeito.

Os requerimentos devem ser, pois, indeferidos.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *A. Azevedo*. — *L. de Bulhões*. — *F. Glycerio*. — *Victorino Monteiro*. A imprimir. —

N. 32 — 1913

Ao orçamento da Fazenda para o exercício corrente foi apresentada a seguinte emenda ao n.º 14, do art. 1º:
«Em vez de 141:840\$, diga-se: 341:840\$, aumentada de 200:000\$ a consignação de 50:000\$ para levantamento do cadastro dos próprios nacionaes.»

Essa emenda, aprovada em sessão de 14 de dezembro do ano passado, foi omitida por ocasião da remessa à outra Casa do Congresso, das emendas aprovadas pelo Senado àquele orçamento:

Na sessão de 21 do mês findo o honrado Sr. Francisco Glycerio requereu que essa emenda fosse destacada para constituir projecto em separado.

Esta Comissão, considerando que o Senado já se pronunciou sobre o assunto, é de parecer que seja aprovado o projecto n.º 4, deste anno, autorizando a abertura do crédito de 200:000\$ para ocorrer as despesas com o levantamento do cadastro dos próprios nacionaes.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*. — *A. Azevedo*. — *Victorino Monteiro*.

PROJETO DO SENADO N.º 4, DE 1913, A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir no Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 200:000\$ para atender as despesas com o levantamento do cadastro dos próprios nacionaes; revogadas as disposições em contrário. — A imprimir.

N. 33 — 1913

A Comissão de Finanças, tendo examinado a mensagem do Sr. Presidente da República de 27 de julho ultimo, solicitando autorização para abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 659:200\$ para legalizar a despesa feita com o pagamento dos juros de apólices no exercício de 1910, opina pela concessão do mesmo crédito; sendo, portanto, de parecer que seja aprovada a proposição da Câmara dos Deputados n. 161, de 1912, relativa ao mesmo assunto.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *P. Glycerio*. — *Tavares de Lira*. — *A. Azevedo*. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*.

**PROPOSTA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 161, DE 1912,
A QUE SE REFERE O PARAGRAFO SUPRA**

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. É o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministério da Fazenda o crédito extraordinário de 659:200\$, assim de legalizar a despesa feita, além da consignação orçamentaria, com o pagamento dos juros do exercício de 1910, das apólices emitidas, em virtude dos decretos ns. 7.314, de 4 de fevereiro de 1909; 7.872, de 23 de fevereiro; 8.027, de 26 de maio; 8.098, de 16 de julho; 8.154, de 18 de agosto e 8.286, de 6 de outubro de 1910; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 29 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antônio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretário. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretário. — A imprimir.

N. 34 — 1913

Em 26 de julho de 1911, o Sr. Presidente da República enviou ao Congresso a seguinte mensagem:

«Tenho a honra de submeter á vossa apreciação a inclusa exposição que me dirige o Ministro da Justiça e Negócios Interiores sobre a necessidade de ser solicitado ao Congresso Nacional o crédito especial de 1:103\$475, para pagamento da despesa com o distintivo do cargo de Presidente da República».

A exposição de motivos era assim concebida:

«Sr. Presidente da República—O decreto n. 2.299, de 21 de dezembro de 1910, criando um distintivo do cargo de Presidente da República, não autorizou, entretanto, o Governo a abrir o crédito para o respectivo pagamento.

Não podendo a despesa com esse distintivo ser classificada em nenhuma das verbas do orçamento deste ministerio do actual exercicio, torna-se necessário solicitar ao Congresso Nacional o credito especial de 1:104\$475, para aquelle fim.

Submetto o assumpto á vossa apreciação para que vos digneis resolver como fôr acertado.»

Tomando conhecimento da mensagem presidencial e da exposição do Sr. Ministro da Justiça, a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados formulou o seguinte projecto:

«Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:104\$475, para pagamento da despesa com o distintivo do cargo de Presidente da Republica; revogadas as disposições em contrario.»

Esse projecto, uma vez aprovado, constituiu a proposição sob n. 208, do anno passado, ora sujeito ao exame da Comissão de Finanças do Senado, que é de parecer que este lhe dê o seu assentimento.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *Francisco Sá*. — *F. Gleyerio*. — *A. Azevedo*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 208, DE 1912, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA**

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:104\$475, para pagamento da despesa com o distintivo do cargo de Presidente da Republica; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 17 de dezembro de 1912. — *Sabinho Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 35 — 1913

A Comissão de Finanças, tendo em vista a disposição do art. 4º da lei n. 2.756, de 10 de janeiro ultimo, que regula a concessão de licença nos funcionários publicos civis ou militares da União, é de parecer que seja rejeitada a proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1912, autorizando a concessão de seis meses de licença, com o ordenado, a Carlos Emílio Straneck, auxiliar técnico da Comissão do Porto de Santa Catharina.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Pena, Presidente.* — *Francisco Sá, Relator.* — *F. Glycerio, L. de Bulhões, Tavares de Lyra.* — *A. Azevedo.* — *Victorino Monteiro.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 221, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder seis meses de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde, a Carlos Emílio Strack, auxiliar técnico da Comissão do Porto de Santa Catharina; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior, Presidente.* — *Antonio Simeão dos Santos Leal, 1º Secretario.* — *Raul de Moraes Veiga, 2º Secretario.* — A imprimir.

N. 36 — 1913

Foi presente a esta Comissão, para o devido exame, a proposição da Camara dos Deputados n. 224, de 1912, concedendo um anno de licença, com ordenado, a Antonio Joaquim Rocha, operário de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Esta Comissão, considerando primeiramente que o referido operário só tem direito à diária, em vez de ordenado, e em segundo logar que o projecto em questão é anterior à lei que regula a concessão de licença nos funcionários públicos civis da União, é de parecer que seja rejeitada a proposição.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Pena, Presidente.* — *Francisco Sá, Relator.* — *F. Glycerio, L. de Bulhões, Tavares de Lyra.* — *A. Azevedo.* — *Victorino Monteiro.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 224, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo único. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um anno de licença, com ordenado, ao operário de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Joaquim Rocha, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior, Presidente.* — *Antonio Simeão dos Santos Leal, 1º Secretario.* — *Raul de Moraes Veiga, 2º Secretario.* — A imprimir.

vura da Casa da Moeda, Francisco José Pinto Carneiro; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1913. — *Feliciano Penna, Presidente. — L. de Bulhões, Relator. — F. Glycerio. — Tavares de Lyra. — A. Azevedo. — Francisco Sá. — Victorino Monteiro.*

—
PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 11, DE 1913, A QUE
SE REFEREM O PARECER E SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.^º Ficam equiparados, para os efeitos da aposentadoria, os vencimentos do Sr. Francisco José Pinto Carneiro, chefe das officinas de gravura da Casa da Moeda, aos dos sub-directores do Thesouro Nacional, sem direito a quaisquer quotas ou porcentagens asseguradas nos empregados de Fazenda.

Art. 2.^º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 31 de dezembro de 1912.—*Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antônio Simeão dos Santos Leal, 1º Secretario. — Raul de Moraes Veiga, 2º Secretario.*
A imprimir.

E' lido, e fica sobre a mesa preenchendo o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

N. 8 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Os funcionários da Secretaria de Policia do Distrito Federal perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 20 de junho de 1913.—*Ferreira Chaves. — Antonio de Souza. — Augusto de Vasconcellos.*

N. 37 — 1913

A lei vigente n. 2.756, que regula a concessão de licença aos funcionários públicos civis ou militares, é contraria aos termos da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1912, autorizando a concessão de 90 dias de licença, em prorrogação, e com o ordenado, ao Sr. José da Costa Nunes, conferente de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Por tal motivo é a Comissão de Finanças de parecer que seja rejeitada a referida proposição, aliás votada por aquella Casa do Congresso antes de ser expedida aquella lei.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycerio*. — *L. de Bulhões*. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 234, DE 1912, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a conceder 90 dias de licença, em prorrogação, com ordenado, ao Sr. José da Costa Nunes, conferente de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de desembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antonio Simão dos Santos Leal*, 1^o Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2^o Secretario. — A imprimir.

N. 38 — 1913

A lei n. 2.756, de 10 de janeiro do corrente anno, não permite mais favores da natureza do de que trata a proposição da Camara dos Deputados n. 235, de 1912, concedendo 60 dias em prorrogação e com ordenado a Cicero Pereira de Almeida, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brazil.

A Comissão de Finanças aconselha, pois, ao Senado que negue o seu assentimento á mesma proposição.

Sala das Comissões, 19 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator — *Tavares de Lyra*. — *F. Glycerio*. — *L. de Bulhões*. — *A. Azeredo*. — *Victorino Monteiro*.

**PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 235, DE 1912, A QUE
SE REFERE O DECRETO SUPRI:**

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder a Cícero Pereira de Almeida, escrevente da Estrada de Ferro Central do Brazil, 60 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, com ordenado; revogadas as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antônio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Viegas*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 39 — 1913

Foi presente à Comissão de Finanças, para emitir parecer, a proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1912, que autoriza a abertura pelo Ministério da Guerra, do crédito de 27:219\$350, para pagar vencimentos devidos ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia.

Examinados os documentos annexos ao projecto, verificou a Comissão que Dario José Moreira (nome do contra-mestre que a proposição omisso) quando foi extinto o Arsenal de Guerra da Bahia não tinha nenhum direito à vitaliciedade, mesmo porque o regulamento então em vigor não concedia vitaliciedade de cargo algum no quadro dos operários.

Nomeado, porém, por equidade, addido ao Arsenal de Guerra desta Capital em 1910, julgou-se logo depois com direito a receber vencimentos na importância de 27:219\$350, por serviços que não prestou durante os 11 anos que ficou sem trabalhar, por não ter sido aproveitado em serviço público algum.

Não sendo, portanto, funcionário vitalício quando foi dispensado do mesmo arsenal, não tinha direito à aposentadoria que allega ter pedido, e a qual só lhe poderia ser concedida por invalidez, conforme ao art. 2º do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, que regula as aposentadorias dos funcionários públicos.

Pensa, por isso, a Comissão que o referido contra-mestre não tem direito aos vencimentos que reclama do tempo decorrido da extinção do arsenal, em 1899, até maio de 1910, e, por esta razão, é de parecer que o Senado não dê o seu assentimento à proposição.

Sala das Comissões, 12 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *L. de Bulhões*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *A. Azevedo*. — *Victorino Monteiro*.

PROPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS N. 254, DE 1912, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir pelo Ministério da Guerra o crédito especial de 27.219.8350, afim de pagar ao contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia os vencimentos que lhe são devidos, correspondentes ao período compreendido entre 19 de janeiro de 1899 a 21 de maio 1910; revogadas as disposições em contrário.

Câmara dos Deputados, 22 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente, — *Antônio Simão dos Santos Leal*, 1º Secretário, — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretário. — A imprimir.

N. 40 — 1913

Esta Comissão, examinando a proposição da Câmara dos Deputados n. 41, de 1913, mandando equiparar os vencimentos do chefe das officinas de gravura da Casa da Moeda aos dos sub-directores do Thesouro, sem direito a quola ou porcentagens, é de parecer que ella seja aprovada.

Trata-se de um funcionário, o Sr. Francisco José Pinto Carneiro, que, tendo 62 annos de trabalho efectivo naquelle repartição, sempre foi muito considerado pelos seus chefes e nunca obteve um dia de licença, desde praticante a chefe das officinas, revelando assim uma operosidade pouco comum.

A numismática nacional deve-lhe assignalados serviços, e daes foram elles que o Governo imperial o agraciou com o habito de cavalleiro da Ordem da Rosa.

O projecto da Câmara dos Deputados concedendo-lhe o favor solicitado explica-se pela natureza de serviços excepcionaes por elle prestados, devendo, por isso, merecer o voto do Senado, que, em attenção á idade avançada e serviços do funcionário, poderá dar o seu assentimento ao seguinte substitutivo que á sua consideração oferece a Comissão de Finanças:

Os arts. 1º e 2º da proposição substituam-se pelo seguinte:

PROJECTO

N. 7 — 1913

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a aposentar com 12.000\$ annuaes o chefe das officinas de grá-

**TABELLA DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS DA SECRETARIA DE POLICIA DO
DISTRICTO FEDERAL A QUE SE REFERE O PROJECTO SUPRA**

Categorias	Mensual			Vencimento annual
	Ordenado	Gratifica- ção	Total	
1 secretario.....	800\$000	400\$000	1:200\$000	14:400\$000
1 official de gabi- nete.....	600\$000	300\$000	900\$000	10:800\$000
4 officiaes (cheires de secção).....	600\$000	300\$000	900\$000	43:200\$000
8 escripturarios....	433\$333	216\$006	650\$000	62:400\$000
12 amanuenses....	266\$666	133\$333	400\$000	57:600\$000
1 official archivista	600\$000	300\$000	900\$000	10:800\$000
1 thesoureiro.....	600\$000	300\$000	900\$000	10:800\$000
1 fiel.....	266\$666	133\$333	400\$000	4:800\$000
1 porteiros.....	266\$666	133\$333	400\$000	4:800\$000
4 telephonistas....	200\$000	100\$000	300\$000	14:400\$000
8 continuos.....	144\$444	72\$222	216\$666	20:799\$936
17 serventes.....	—	150\$000	150\$000	30:600\$000
 Total				285:390\$936

Nota — A actual tabella de vencimentos dos funcionarios supra importa annualmente em 178:600\$, de onde se conclue que ha uma diferença annual, apenas, de 106:799\$936 ou seja, mensalmente, de 8.899\$994.

Rio, 20 de junho de 1913.—Ferreira Chaves.—Antonio de Souza.
—Augusto de Vasconcellos.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Em attenção ao illustre brazileiro, redactor-chefe do diario desta Capital, *A Epoca*, venho á tribuna para lavrar um protesto.

S. Ex. é filho de um grande estadista do tempo do imperio, varão illustre, probo, integro e honesto (*apoiaodos*), digno mesmo de figurar entre os varões de Plutarcheo.

O visconde de Ouro Preto impoz-se á admiracão e ao respeito de todos os brazileiros. Antes de fallecer o illustre estadista do tempo do Imperio, fez recommendações e deu conse-

lhos memoráveis a seus dignos filhos. Estou certo, Sr. Presidente, que se vivo fosse o visconde de Ouro Preto, havia de subscrever as palavras que vou pronunciar; em defesa de outro estadista não menos digno, não menos probó, não menos honesto.

O Sr. Conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves veio para a República com toda a sua impoluta honestidade e com toda a sua grande capacidade de administrador e de político. (*Apoiados.*) Tem honrado o regimen ao qual tem dado tudo o que o brasileiro patriota o nobre podia e pôde dar.

O descendente do grande estadista que foi o visconde de Ouro Preto deve prezar, como a do seu paes, a honra de todos os brasileiros dignos, que trabalham em prol da patria, não tendo, portanto, o direito de atirar sobre a honorabilidade do presidente de S. Paulo a affronta de suppôr que S. Ex., por espirito de dolo ou com a intenção de fraude, viesse, na posição que ocupa com tanto brilho, promover, como diz o illustre jornalista, a fallencia do Estado que dignamente representa e administra.

E' possivel, Sr. Presidente, que os homens politicos erram; é da contingencia humana. Mas só um espirito malevolo, só um espirito perverso poderia suppôr que da parte do conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves houvesse a minima intenção ou proposito de lesar o Estado que elle representa e administra com confiança e a estima de todo o povo paulista.

Venho á tribuna, Sr. Presidente, para lavrar o protesto e asseverar que o artigo escripto hoje, artigo redactorial, não é verdadeiro, porque se baseia justamente sobre um facto, e esse facto é inverídico.

Assevera o illustre redactor d'*A Epoca* que o presidente do Estado do S. Paulo é socio commissario de uma casa em Santos. Não é verdade, Sr. Presidente.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado. O facto não é verdadeiro.

O SR. ALFREDO ELLIS — Ora, se o ataque dirigido á honorabilidade daquelle illustre chefe de Estado baseia-se sobre um facto inverídico, nada mais teria eu a dizer sobre o assunto, porque rue por terra toda a argumentação do redactor-chefe desse jornal. E' preciso, Sr. Presidente, que a imprensa do paiz se acautele, porque do contrario lá fôra se ha de afirmar que isto não é um paiz, que do Brazil desertou a honestidade, e que nós não passamos de uma quadrilha de ladrões, de gatunos e de tratantes. Em vez dos homens publicos e da Nação procurarem crear um Pantheon, onde repousem as glórias patrias, a seguir-se rumo identico, em logar de um Pantheon, seria preciso que se levantasse um presidio.

A imprensa é uma força, a imprensa deve castigar e perseguir justamente aquelles que se desviam da senda da honestidade e da honradez na administração das cousas publicas, mas deve tambem respeitar e deter-se deante daquelle que procuram servir á patria com a maxima honestidade e o maximo brilho.

O Sr. conselheiro Francisco de Paula Rodrigues Alves e o seu digno ministro são homens honestos (*apoiados*) e seriam incapazes de, no posto que ocupam, de honra e confiança do Estado de S. Paulo, prevalecer-se para negócios, batatas e tratantadas em proveito próprio, ou no de quem quer que seja.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Apoiado. Muito bem.

O Sr. ALFREDO ELLIS — Lavrado este protesto, espero que o redactor d'*A Epoca* reflita e reconheça que a honorabilidade dos estadistas por elle atacados não é inferior em causa alguma á honorabilidade do seu illustre paes, e, como já disse, estou certo de que elle, se vivo fosse, havia de subscrever o vehementemente protesto que levanto desta tribuna. (*Apoiados. Muito bem; muito bem.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica, a abrir, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores os creditos necessarios para liquidação e pagamentos feitos á Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910. (*Com parecer favoravel da Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão á 1 hora e 45 minutos da tarde.

40^a SESSÃO, EM 24 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, Moiz Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Xavier da Silva, A. Azeredo, José Murtinho, Hereditio Luz e Victorino Monteiro (30).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Eusebio, Urbano Santos, Thomaz Aceioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa,

Ribeiro de Brito, Góes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Viana, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Péganha, Sá Freire, Aleardo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Generoso Marques, Alenquer Guimarães, Philippe Schmidt e Abdón Baptista (31).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Um do Sr. Prefeito do Distrito Federal, de 19 do corrente, transmittindo a mensagem com que submette á apreciação do Senado as razões que o levaram a negar o seu assentimento á resolução do Conselho Municipal que concede seis meses de licença, com todos os vencimentos, a Luiz Leocadio dos Santos, inspetor de alunos do Instituto João Alfredo. — A' Comissão de Constituição e Diplomacia.

Um do Sr. Joaquim Rosa, vice-presidente da Câmara Municipal de Cajuru, Estado de S. Paulo, comunicando ter aquella Câmara deliberado representar ao Congresso Nacional no sentido de pedir a revisão e redação das tarifas alfandegárias e das de transporte pelas vias férreas. — Inteirado.

Outro do Sr. Ministro da Agricultura, Indústria e Comércio, de 18 do corrente, transmittindo a mensagem com que o Sr. Presidente da República restitue dous dos autógraphos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que determina a hora legal. — Archive-se um dos autógraphos e comunique-se à Câmara, remettendo-se-lhe o outro.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

O Sr. Victorino Monteiro (*movimento de atenção*) — Sr. Presidente, a fatalidade implacável acaba de desferir mais um profundo golpe com o desaparecimento inesperado do nosso eminentíssimo companheiro, o Sr. Dr. Diogo Fortuna, que, com tanta honra para si e interesse para o Rio Grande do Sul, representou aquella parte do território nacional nesta e na outra Casa do Parlamento.

Infelizmente, Sr. Presidente, a sua passagem por esta Casa foi rápida, foi, pôde-se dizer, de momentos, porque a pertinaz enfermidade que avassalava o seu organismo, após o seu reconhecimento, o levou ao leito, prostrando-o por fim.

O Dr. Diogo Fortuna, Sr. Presidente — ninguém o ignora — era um coração boníssimo, de uma dedicação a toda a prova, aliando a isso um cultivo intelectual notável, do que deu pro-

vas como professor de clínica propedéutica na Escola de Medicina do Rio Grande do Sul.

O Sr. ALFREDO ELIAS — Apoiado.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Político, era apontado pela sua extraordinária dedicação; republicano; foi de uma coragem jamais excedida; como profissional, como médico que era, o maior elogio que se lhe pôde fazer é dizer que, fazendo parte do Corpo de Saúde do Exército, chegou até ao posto de general de divisão, por merecimento próprio, sendo certo que ao tempo da Monarquia soube sempre enfrentar com coragem e serenidade todas as perseguições que naquelles tempos ominosos eram movidas contra os propagandistas da República.

Diogo Fortuna foi um espírito leal e sereno quer na paz, quer na guerra, pois, além dos serviços que na paz prestou ao paiz, não devo esquecer os que foram prestados na guerra.

V. Ex., Sr. Presidente, a bancada rio-grandense, o Senado e todos quantos tiveram a fortuna de privar com o illustre morto, sabem qual o valor daquelle carácter adamantino, conhecem qual era a dedicação por elle votada á humanidade. Diogo Fortuna foi na vida um exemplo digno de ser imitado pelas novas gerações.

Não é tudo ainda, Sr. Presidente.

Há pouco tempo, quando da revolução que infelicitou a nossa terra, Diogo Fortuna demonstrou exuberantemente qual o grão de amor que elle votava á humanidade, pois enquanto seus companheiros eram varridos pelas balas inimigas, elle, sereno e calmo, com estoicismo extraordinário, alheio por completo ao que junto dele se passava, só visava um fim: pensar feridas, curar enfermos, arrancar da morte seus concidadãos.

E, pois, Sr. Presidente, para um homem desse valor, para um republicano que, honrando-se, tanto honrou o nosso Estado, à ponto de, depois de representá-lo na Câmara dos Deputados, ser por elle promovido a seu cimbaiador, que eu venho pedir uma lagrima sentida e uma homenagem singela que possam deixar transparecer a dor que nos acentra.

Requeiro, pois, a V. Ex. que consulte o Senado si consente que, na acta dos nossos trabalhos, seja inserido um voto de profundo pesar, que seja nomeada uma commissão que represente o Senado no sahimento do seu corpo, e que, ainda como complemento dessa homenagem, seja suspensa a sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Victorino Monteiro, como o Senado acaba de ouvir, requereu que a Mesa consulte á Casa si consente que, em signal de pesar pelo falecimento do nosso collega o Sr. Diogo Fortuna, se lance na acta de hoje um voto de profundo pesar, se nomeie uma commissão para representar o Senado no sahimento do corpo, e que por fim, se suspenda a sessão.

Os senhores que approvam o requerimento verbal de S. Ex. queram se levantar. (*Votação.*)

Foi unanimemente approvado.

Nomeio para a commissão encarregada de representar o Senado nos funeraes do nosso ex-collega Sr. Diogo Fortuna, os Srs. Senadores Victorino Monteiro, Oliveira Valladão e Arthur Lemos.

Em virtude do voto do Senado vou levantar a sessão.

A ordem do dia para a seguinte é a mesma já marcada, isto é:

3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores os creditos necessarios para liquidação e pagamentos feitos á Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910. (*Com parecer favorável da Comissão de Finanças.*)

Levanta-se a sessão.

41^a SESSÃO, EM 23 DE JUNHO DE 1913

PRESIDÊNCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Gómes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Luiz Vianna, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Hercílio Luz, Abdón Baptista e Victorino Monteiro (29).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Arthur Lemos, Índio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Urbano Santos, Thomaz Aceijoly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Francisco Gleyerio, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme e Xavier da Silva (32).

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.



O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ofícios:

Um do Sr. Ministro da Fazenda, de 21 do corrente, transmitindo a mensagem com que o Sr. Presidente da Republica restitue dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional, sancionada, que manda restituir á Faculdade de Medicina de Belo Horizonte os direitos de importação e os fretes que pagou pelos objectos destinados aos seus laboratorios e gabinetes. — Archive-se um dos autographos e comuniquese á Camara, remettendo-se-lhe o outro.

Outro da directoria da Associação de Imprensa dos Estados Unidos do Brazil, comunicando ter sido eleita e empossada em sessão de 13 de maio ultimo a administração que tem de dirigir os seus destinos no biennio de 1913-15. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lido e, por ter preenchedido o triduo regimental, vai a imprimir o projecto do Senado n.º 6, de 1913, que determina que os consules geraes de 1ª classe que se aposentarem depois de 25 annos de serviço terão o tratamento e usarão o uniforme de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, pedi a palavra para justificar um requerimento de informações, que vou submeter á consideração do Senado para que o Governo possa prestal-as convenientemente, assim de, como representante de Matto Grosso, acalmar os espiritos agitados de minha terra em relagão á gravidade da situação da Estrada de Ferro Noroeste.

E' claro, Sr. Presidente, que, amigo do Governo, não venho pedir informações com o pensamento de fazer-lhe oposição, nem mesmo indirectamente ao honrado Sr. Ministro da Viação. Venho, interpretando o sentimento da bancada matto-grossense, quer no Senado, quer na Camara dos Deputados, pedir providencias para que aquelle serviço de tanta importância, de tanto interesse para Matto Grosso, não seja suspenso, como está ameaçado, neste momento.

Pensei ocupar a tribuna no sabbado para pedir essas informações, indispensaveis para que a bancada matto-grossense possa tranquilizar os espiritos dos seus conterraneos neste momento em que se proclama nesta cidade que vão ser suspensos os trabalhos da Estrada de Ferro Noroeste.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Deus nos livre de semelhante desastre.

O Sr. A. AZEREDO — Diz bem V. Ex. Deus nos livre de semelhante desastre, desastre tanto maior para o meu Estado, que tem sido na Federagão, incontestavelmente, um orphão...

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Is para o crédito do paiz.

O Sr. A. AZEVEDO — ... por isso que não valemos bastante no Congresso Nacional, principalmente em comparação com os Estados que pesam na Federação pelo número de seus representantes.

Estou certo de que não correria perigo nenhum o serviço que ora se faz no Estado de Matto Grosso si, porventura, eu vez de sermos apenas quatro Deputados e tres Senadores, fossemos tres Senadores e trinta e sete Deputados, como acontece com o Estado de Minas. Não aconteceria a mesma coisa si nos referissimo a S. Paulo, à Bahia, ao Estado do Rio, ao Estado de Pernambuco e ao Estado de V. Ex., Sr. Presidente.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Mas o Marechal Hermes preocupa-se seriamente com este problema.

O Sr. A. AZEVEDO — Eu chegaroi lá. Si, porventura, qualquer desastre acontecesse a uma empreza incumbida de fazer o serviço de qualquer estrada de ferro em um desses grandes Estados, certamente não se veria ameaçado de suspensão de serviços como neste momento se vê ameaçado o Estado de Matto Grosso.

Digo ameaçado, Sr. Presidente, porque não acredito que o Governo Federal abandone aquelle importante serviço, deixando que a Companhia Noroeste ou os seus delegados suspendam o serviço da construcção daquella fulurosa estrada de ferro, já tão adiantada, em Matto Grosso, sem ir em seu auxílio, como para impedir, o que é do seu dever, que tal suspensão se opere.

E digo isto, Sr. Presidente — e agora atendo ao aparte com que me honrou o nobre Senador pelo Rio Grande do Sul — porque estou certo de que o honrado Sr. Presidente da República, que fez da construcção dessa ferro-via uma questão do programma de governo, quando Ministro da Guerra do Sr. Afonso Pena, não quererá hoje abandonar a sua idéa, consentindo que, sob o seu governo, seja suspenso serviço de tanta relevancia para o Estado que aqui represento.

Não venho, Sr. Presidente, produzir a defesa da Companhia Noroeste, si bem que numa das folhas da manhã tivesse atribuído a mim e ao meu illustre amigo o Sr. Senador pelo Maranhão uma visita ao honrado Sr. Ministro da Viação para solicitar de S. Ex. o pagamento de uns trabalhos feitos por aquella empreza. Não fiz, Sr. Presidente, com o honrado Sr. Senador Urbano Santos nenhuma visita ao Sr. Ministro da Viação com o fim de fazer-lhe este ou aquelle pedido, em favor desta ou daquella empreza. E' certo, entretanto, que, em companhia do meu honrado amigo o Sr. Senador pelo Rio Grande do Sul confabulei com o honrado Sr. Ministro da Viação assim de solicitar de S. Ex. providencias imediatas no tocante à não suspensão desse serviço, como antes fizera junto ao eminento Sr. Marechal Hermes...

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Pedindo que resolvesse como fosse de justiga a reclamação.

O Sr. A. AZEREDO — ... pouco me importando que interessasse ou ferisse a Companhia Noroeste a minha solicitação nos termos em que foi feita.

Nenhuma ligação tive ou tenho, Sr. Presidente, com aquella companhia, e só ajo nesta questão com o interesse de quem se esforça pelo progresso da terra em que nasceu e de quem é representante.

O Sr. JOSÉ MOURINHO — Todo o mundo sabe disto.

O Sr. A. AZEREDO — Honro-me muito em ser amigo pessoal do Sr. Dr. Teixeira Soares.

O Sr. PIRES FERREIRA — E quem não se honraria em ser amigo de tão illustre e prestatioso brasileiro ? !

O Sr. A. AZEREDO — Vejo em S.S. um homem de grande valor e muitos serviços.

Vozes — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — ... mas em relação á Companhia Noroeste devo declarar solememente que nenhum interesse liga-me áquella prestatioso brasileiro.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — Trato deste assunto apenas na qualidade de representante do Estado de Matto Grosso.

O Sr. HERCILIO LUZ — Essa estrada de ferro envolve uma questão que implica directamente com a integridade nacional. Desde 1864 que ella é reclamada como uma necessidade para a defesa do Brazil.

O Sr. VICTORINO MONTEIRO — A estrada de ferro do Matto Grosso integraliza aquella parte do territorio nacional á Patria Brazileira.

O Sr. A. AZEREDO — Entretanto, Sr. Presidente, depois de 40 annos da terminação da guerra do Paraguay cogita-se da suspensão de tão importante melhoriaamento material, quasi no seu termínio, e qué o illustre Sr. Affonso Penna considerava obra imprescindivel em seu governo.

O Sr. HERCILIO LUZ — Depois de 40 annos, não; ha mais de meio seculo.

O Sr. A. AZEREDO — Eu tomo, para o meu cálculo, a terminação da guerra com o Paraguay.

Não teria duvidas, Sr. Presidente, de, com muito prazer, com muito interesse defender os direitos da Companhia Noroeste, ou de qualquer outra que visasse dotar não digo sómente o meu Estado mas o nosso paiz com estradas de ferro. Não fujo ás responsabilidades que tenho; não receio as acusações que porventura se me possam fazer em relação á defesa dessa ou daquella companhia. Não; eu sei bem que muita gente está acostumada a dizer que quando se defende uma empreza qualquer, se tem em vista o interesse pessoal e não o interesse publico; como também o individuo que, por qual-

quer motivo, defende esta ou aquella empreza, esta ou aquella companhia, este ou aquelle negocio, diz-se logo que é—*negocista*!

Declaro assim, Sr. Presidente, porque, no caso, o que me prende é o interesse do meu Estado...

O Sr. HERCILIO LUZ — O interesse da Nação.

O Sr. A. AZEREDO — ...o interesse da Nação também. E como eu entendo que a Estrada de Ferro Noroeste é imprescindivel aos interesses e ao engrandecimento de Matto Grosso, não posso deixar de apresentar ao Governo, de quem sou amigo, e quem defende com o maior desinteresse...

O Sr. JOSÉ MURTINHO — Apoiado.

O Sr. A. AZEREDO — ...o requerimento de informações quo submetto á consideração do Senado. Estou bem certo e convencido de que o Sr. Presidente da Republica não se demorará em tomar as providencias que o caso requer, não permitindo que os trabalhos da construeção da Estrada de Ferro Noroeste sejam suspensos, porque então, Sr. Presidente, nós, os matto-grossenses, teríamos o direito muito justo de protestar contra um acto que não fosse em auxilio dos interesses do nosso Estado. E estes interesses são tanto maiores quanto é sabido que aquella estrada já tem concorrido para o engrandecimento da zona de Matto Grosso, sendo que houve um anno em que a companhia construiu 140 kilómetros, batendo o record da construeção em nosso paiz. Existe já em trâfego grande extensão dessa estrada de ferro, quer da parte de São Paulo para o sul de Minas, quer do Porto Esperança para o Estado de S. Paulo, isto é, existem em trâfego mais de 500 kilómetros. E não é justo que, neste momento, se interrompa a construeção por uma dificuldade que não tem razão de ser, porquanto é sabido que a Companhia Noroeste tem no Tesouro Nacional a receber quantias sufficientes para o pagamento de dividas a seus empreiteiros.

Sendo assim, e ainda que assim não fosse, o serviço não pôde ser suspenso, e, certo que essa suspensão não se dará, venho apresentar o meu requerimento, devendo confessar que o Sr. Presidente da Republica, neste particular, não faz um favor ao Estado de Matto Grosso, mas cumpre seu dever, honrando o seu programma.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

Vem á Mesa, é lido, apoiado o posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

N. 2 — 1913

Requeremos quo, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sejam prestadas as seguintes informações:

1º, em quanto montam os empréstimos feitos para a construeção da Estrada de Ferro do Itapuri ao Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso;

2º, em quanto attinge a somma despendida até hoje com esse serviço;

3º, qual a extensão da linha construída e entregue já ao tráfego;

4º, qual a extensão da linha em construção e qual a somma necessária para a terminação do serviço;

5º, quais os compromissos contraídos pela Companhia Noroeste com o Tesouro e si se tem bem desempenhado da incumbência que lhe foi confiada.

Sala das sessões, 23 de junho de 1913. — A. Azeredo. — José Murtinho.

O Sr. Victorino Monteiro (*) — Sr. Presidente, já que o meu illustre collega, representante de Matto Grosso e um dos ornamentos desta Casa, referiu-se a meu nome, entendo dever dar algumas explicações á Nação e ao mesmo tempo pôr a descoberto o descortino do Sr. Presidente da Republica sobre este assunto.

E' verdade que somos eu e S. Ex. á residencia particular do Sr. Ministro da Viação solicitar providencias no sentido de não ser interrompida a construção da estrada de ferro que não só veio integrar o Estado de Matto Grosso ao resto do paiz, como também é de grande alcance economico e financeiro, e a sua conclusão vem emancipar-nos do Rio da Prata, tornando dispensável de termos em Matto Grosso uma immensa esquadra, que absolutamente de nada serviria como defesa militar, pois, em caso de guerra, ella seria em pouco tempo destruida pela Argentina, ou aprisionada, conseguindo assim aquella nação uma esquadra fluvial á nossa custa. Isto quanto ao lado financeiro. Quanto ao lado economico, a conclusão da estrada de ferro traria grande vantagem para o desenvolvimento daquella zona e posso dizer, sem receio de contestação, que a estrada de ferro, na zona de Baurú no Paraná, na extensão de 455 kilometros de tráfego, percorre uma zona de terras fertilissimas, onde já existem plantados cerca de 14 milhões de pés de café, e que se desenvolve extraordinariamente, fundando-se fazendas que causam admiração a quantos por alli passam.

Para dizer da importancia dessa estrada basta dizer que ella, que começou dando um *deficit* de 200 contos mensaes, hoje, em menos de dous annos, viu attingir a sua receita a quantia muito superior á despesa. Não pôde haver argumento mais convincente do futuro grandioso de tal empreza. E mais ainda, a prova de que essa estrada concorreu extraordinariamente para o desenvolvimento daquella zona—mais rica ainda que a do Ribeirão Preto, porque é completamente de terra roxa—é que, não existindo ha bem pouco tempo, no rio que a atravessa, um unico batel, por falta de mercado, hoje suleam as suas águas cerca de dezesseis vapores em constante tráfego e com proveitoso resultado. Ha menos de dous annos, quando fui, apenas existia um rancho de engenheiros, hoje ha alli

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

uma cidade com mais de duzentas casas, sendo mais de vinte casas commerciaes, cinematographo, etc...

Como admittir, pois, que zona tão prosperala e grandiosa tenha que desapparecer de um momento para outro por caprichos de quem quer que seja, ou falta de conhecimento dos nossos administradores?

Todos nós sabemos que o illustre Sr. Presidente da Republica foi o autor desta grande obra que veio integrar o Estado de Matto Grosso ao Brazil inteiro, e que representa uma admiravel concepção das necessidades publicas, porque em pouco tempo nos emançiparíamos de uma longa viagem pelo Rio da Prata, pondo-nos em 48 horas nas fronteiras daquellas longínquas paragens, e podendo levar tropas que nos poriam a coberto de qualquer surpresa.

Conhecedor de tudo isso, tendo grandes interesses naquella zona, tendo muito concorrido para tornar povoados aquelles invios e abandonados sertões, não me era licito conservar-me tranquillo e indiferente deante de semelhante desastre que considero um verdadeiro crime e por isso procurei o Sr. Presidente da Republica, informei-o sincera e lealmente de tudo que occorria e S. Ex., que com tanto carinho e previdencia foi autor principal de tão grande serviço á Nação, tomou em consideração tudo que lhe foi exposto sobre este assumpto, sujeitando o caso ao illustre Ministro da Fazenda, homem de grande merecimento e de grande pratica e que, perfeitamente orientado, sabendo fazer justiça, mais do que isto, defendendo os interesses e os creditos do paiz, não permitirá, estou certo, que se consumma semelhante desastre.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem. Muito bem.*)

Adiada a votação do requerimento.

O Sr. Victorino Monteiro — Sr. Presidente, comunico a V. Ex. que, de acordo com o voto do Senado, eu e os meus companheiros nomeados para representar esta Casa, no enterramento do Sr. Senador Diogo Fortuna, cumprimos essa missão.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA PAGAMENTO DE FORNECIMENTOS Á FORÇA POLICIAL

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir no Ministerio da Justica e Negocios Interiores os creditos necessarios para pagamento de fornecimentos feitos á Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 1º de setembro de 1910.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem dia da seguinte:

Votação em discussão unica do requerimento n. 2, de 1913, solicitando informações ao Governo, acerca dos empresários feitos para a construção da Estrada de Ferro de Itapura ao Porto Esperança, no Estado de Mato Grosso;

Votação em 3^a discussão da proposição da Câmara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negocios Interiores os créditos necessários para pagamento de fornecimentos feitos à Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da República dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910 (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 30, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Club dos Diários, sucessor do Cassino Fluminense, pede que lhe seja relevada a prescrição em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a quantia de 35:000\$, proveniente do aluguel convencionado para a reunião da Câmara dos Deputados do Congresso Constituinte em 1890;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 31, de 1913, opinando que sejam indeferidos os requerimentos em que a Companhia de Electricidade, C. Simão Coelho e João José Gonçalves Lago pedem que seja o Governo autorizado a lhes mandar pagar as contas de fornecimentos feitos em 1909 à Força Policial;

Discussão do projecto do Senado n. 4, de 1913, que autoriza o Presidente da República a abrir, pelo Ministério da Fazenda, o crédito extraordinário de 200:000\$, para occorrer às despesas com o levantamento de cadastro dos próprios nacionaes. (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*.)

Levanta-se a sessão ás 2 horas da tarde.

ACTA EM 24 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. FERREIRA CHAVES, 1º SECRETARIO

A' 1 hora da tarde, acham-se presentes os Srs. Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Gabriel Salgado, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfrido Leal, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Xavier da Silva, Hercílio Luz e Abdón Baptista (9).

Deixaram de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pinheiro Machado, Metello, Silvério Neto, Índio do Brasil, Arthur Lemos, Lauro Sodré, José Euzebio, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Britto, Gomes Ribeiro, Raymundo de Miranda, Oliveira Valladão, José Marecellino, Ruy Barbosa, Luiz Vianna, Bernardino Monteiro, Moniz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Augusto de Vasconcellos, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azcredo, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Felippe Schmidt e Victorino Monteiro (42).

O Sr. 2º Secretario (*servindo de 1º*) declara que não há expediente.

O Sr. 3º Secretario (*servindo de 2º*) declara que não há pareceres.

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, não pode hoje haver sessão.

A ordem do dia para a seguinte é a mesma já marcada, isto é:

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 2, de 1913, solicitando informações ao Governo acerca dos empréstimos feitos para a construção da Estrada de Ferro de Itapura ao Porto Esperança, no Estado de Malto Grasso;

Votação, em 3ª discussão, da proposição da Câmara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores os créditos necessários para pagamento das contas de fornecimentos feitos à Força Policial e relacionadas na mensagem do Sr. Presidente da República dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910 (*com parecer favorável da Comissão de Finanças*);

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 30, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Club dos Diários, sucessor do Cassino Fluminense, pede que lhe seja relevada a prescrição em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a quantia de 35:000\$, proveniente do aluguel convencionado para a reunião da Câmara dos Deputados do Congresso Constituinte em 1890;

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 31, de 1913, opinando que sejam indeferidos os requerimentos em que a Companhia de Electricidade, C. Simão Coelho e João José Gonçalves Lage pedem que seja o Governo autorizado a lhes mandar pagar as contas de fornecimentos feitos em 1909 à Força Policial;

Discussão do projecto do Senado n. 4, de 1913, autorizando o Presidente da República a abrir, pelo Ministério da Fazenda

o credito extraordinario de 200:000\$, para ocorrer ás despesas do levantamento de cadastro dos proprios nacionaes (com parecer favoravel da Comissao de Finanças).

42^a SESSÃO, EM 25 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Lauro Sodré, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Guilherme Campos, Oliveira Valladão, José Marcelino, Luiz Vianna, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Hercilio Luz e Abdon Baptista (31.)

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Arthur Lemos, Indio do Brazil, José Euzebio, Urbano Santos, Francisco Sá, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ribeiro de Brito, Coelho e Campos, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Alcindo Guanabara, Bueno de Paiva, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Leopoldo de Bulhões, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Xavier da Silva, Philippe Schmidt e Victorino Monteiro (30.)

São lidas, postas, em discussão e, sem debate, aprovadas as actas da sessão anterior e da reunião de ante-hontem.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimentos:

Um do Sr. Senador Indio do Brazil, pedindo licença por dous mezes, para acompanhar á Europa pessoa de sua familia que se acha enferma. — A' Comissão de Policia.

Outro do Sr. Telmo de Azambuja Cidade, 1º escripturário da Alfandega de Uruguaiana, pedindo relevamento de prescrição para o fim de poder receber os vencimentos do administrador, em comissão, da Mesa de Rendas Federaes de Quarahy, e correspondentes ao periodo de 27 de agosto de 1902 a 31 de outubro de 1904. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para se proceder ás votações constantes da ordem do dia, passa-se á matéria em discussão.

PREScripção A FAVOR DO CLUB DOS DIARIOS

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 30, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Club dos Diarios, sucessor do Cassino Fluminense, pede que lhe seja relevada a prescripção em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a quantia de 35;000\$, proveniente do aluguel convencionado para a reunião da Câmara dos Deputados do Congresso Constituinte em 1890.

Adiada a votação.

FORNECIMENTOS À FORÇA POLICIAL

Discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 31, de 1913, opinando que sejam indeferidos os requerimentos em que a Companhia de Electricidade, C. Simão Coelho e João José Gonçalves Lage pedem que seja o Governo autorizado a lhes mandar pagar as contas de fornecimentos feitos em 1909 á Força Policial.

Adiada a votação.

CADASTRO DOS PROPRIOS NACIONAIS

2º discussão do projecto do Senado n. 4, de 1913, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 200;000\$, para ocorrência ás despezas do levantamento de cadastro dos proprios nacionaes.

Adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento n. 2, de 1913, solicitando informações ao Governo, acerca dos empréstimos feitos para a construeção da Estrada de Ferro do Tapuru ao Porto Esperança, no Estado de Matto Grosso;

Votação, em 3º discussão, da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores os creditos necessarios para pagamento de fornecimentos feito á Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 1 de setembro de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 30, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Club dos Diários, sucessor do Cassino Fluminense, pede que lhe seja relevada a prescrição em que incorreu o seu direito para o fim de poder receber a quantia de 35:000\$, proveniente do aluguel convencionado para a reunião da Camara dos Deputados do Congresso Constituinte em 1890;

Votação, em discussão unica, do parecer da Comissão de Finanças n. 31, de 1913, opinando que sejam indeferidos os requerimentos em que a Companhia de Electricidade, C. Simão Coelho e João José Gonçalves Lago pedem que seja o Governo autorizado a lhes mandar pagar as contas de fornecimentos feitos em 1900 à Força Policial;

Votação em 2^a discussão do projecto do Senado n. 4, de 1913, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 200:000\$, para occorrer ás despezas do levantamento do cadastro dos proprios nacionaes (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 461, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 659:200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento de juros de apolices no exercicio de 1910 (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1912, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:104\$175 para pagamento da despesa feita com a aquisição do distintivo do cargo de Presidente da Republica (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença, com ordenado, a Carlos Emilio Strack, auxiliar technico da Comissão do Porto de Santa Catharina, para tratamento de saude (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 2 horas.

43^a SESSÃO, EM 26 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs.: Pinheiro Machado, Ferreira

Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Itibeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Itaymundo de Miranda, Gomes Itibeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marellino, Luiz Vianna, Augusto de Vasconcellos, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Abdón Baptista e Victorino Monteiro (39).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Índio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Ituy Barbosa, Bernardino Monteiro, Mouz Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nião Pegamha, São Freire, Alcindo Guanabara, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes e Hercílio Luz (22).

E' lida, posta em discussão e sem debate aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' novamente lido e, por ter preenchido o triduo regimental, vai a imprimir o projecto do Senado n. 8, de 1913, que fixa os vencimentos dos funcionários da Secretaria da Policia do Distrito Federal.

ORDEM DO DIA

E' anunciada a votação em discussão unica do requerimento n. 2, de 1913, solicitando informações ao Governo acerca dos empréstimos feitos para a construção da Estrada de Ferro de Itapura ao Porto Esperança, no Estado de Mato Grosso.

O Sr. Francisco Glycerio (*) (*para encaminhar a votação*) — Sr. Presidente, não desejava ocupar a atenção do Senado, quaesquer que fossem os assuntos submetidos à sua atenção, porque esta está mais directamente voltada para o negocio da eleição presidencial, de tal modo que, por virtude dessa preocupação que empolga o espirito publico, o Poder Legislativo está como que paralyzado.

Não faço esta observação como censura, antes reconheço o facto como justificável entre todos os povos regidos pelo sistema representativo.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

O Sr. VIEIRAS MONTEIRO — Essa paralyzação não devia estender-se ao Senado, que está constituido legalmente há tanto tempo, podendo funcionar.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — E tem funcionado.

O requerimento sujeito ao voto do Senado é oferecido pela illustre representação do Estado de Matto Grosso referente a um assumpto da maior importânciâ para a administração publica e para o progresso do Brazil.

Os nobres Senadores por aquelle Estado desejâma que o Ministro da Viação informe qual a situação em que se acham as obras da construcção da estrada de ferro que vai de Itapura ao porto Esperança.

Por mais breves que possam ser as informações que o ministerio preste em virtude desse requerimento, o que é certo é que elas não podem satisfazer á urgencia de serem tomadas providencias pelo Governo da Republica, no sentido de assegurar a continuaçâo dos serviços da construcção daquella estrada, os quaes não podem por sôrma nenhuma ser paralyzados, sob pena de ficarem inteiramente interrompidos, faltando o poder publico brasileiro, mais uma vez, no seu dever de concorrer quanto em si possa para que se torne effectiva esta aspiraçâo, quasi secular do Brazil, de trazer o Estado de Matto Grosso para a conveniencia, para a communhão da civilizaçâo brasileira.

A situação, Sr. Presidente, é esta: a companhia a cargo da qual está aquelle serviço, ao que dizem informações da imprensa, está em serios embarracos para continuar a sua construcção. E não é a primeira vez que este facto se dá com essa companhia, que lisoniou a si o prolongamento da Estrada de Ferro de Bahurú, povoação do Estado de S. Paulo, até Matto Grosso. Levados os seus trilhos até a margem do Paranaí, a companhia sentiu-se embaraçada para prosseguir os seus serviços, isto é, para prosseguir a construcção da maior parte do serviço que estava a seu cargo.

O Governo do Sr. Presidente Penna, attendendo ás dificuldades da situação e não desejando interromper serviço de tamanha importânciâ para o Brazil, rescindiu o contracto, deixando como propriedade da companhia o trecho que vai de Bahurú ao rio Paranaí, tomando a União a si a construcção que vai da margem opposta do mencionado rio ao porto da Bon Esperança, que é calculada, creio eu, em mil kilometros mais ou menos.

Bem, já o Governo do Sr. Affonso Penna sentiu-se na necessidade de tomar esta providencia para que os trabalhos se não paralyzassem. Agora a companhia se encontra nas mesmas circumstâncias, pois que, como V. Ex. sabe, o Governo do Sr. Affonso Penna, rescindindo o contracto, deixou a cargo da mesma companhia a construcção para Matto Grosso, contractando com ella essa construcção na qualidade de empreiteira das referidas obras.

A companhia se acha, segundo me consta, em dificuldades, por desidia ou diferença no modo de interpretar contas de construção e de pagamentos com o digno Ministro da Viação.

En parte, portanto, dessa situação, para declarar ao Senado o seguinte: o Governo não deve, por forma alguma, consentir na paralyzação desses serviços. Si a companhia os não pôde continuar, ao Governo compete rescindir o contrato e tomar providências energicas para que estes serviços não sejam paralyzados.

O Sr. PIRES FERREIRA — Mas não contratar de novo com a mesma companhia, como fez o Governo Transacto. Si ela não podia continuar o serviço até Bahiurá como é que ainda o poderia levar a Matto Grosso?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O Governo tem dois caminhos a seguir; ou continuar a manter o mesmo contracto com a companhia empreiteira, modificando-o, quanto couvier, ou rescindir-o, tomando a si a construção por administração ou ainda pondo em concorrência pública esse serviço.

No meu modo de pensar o Governo deve optar pelo meio da rescisão, salvo juizo, que eu reputo mais ponderado, do Governo, pois que deve estar senhor dos factos que circundam o caso sujeito á nossa apreciação.

Mas o que é verdade é que este ponto capital em reputo insophismável; o Governo não pôde consentir que se interrompam esses trabalhos. É um compromisso de honra a construção desse caminho de ferro.

O Sr. PRESIDENTE — Peço licença para lembrar a V. Ex. que se trata de um requerimento que está em votação. A palavra pela ordem só podia ser dada para encaminhar a votação. V. Ex. está discutindo matéria já encerrada.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não estou discutindo a matéria. Estou trazendo à consideração do Senado factos da maior gravidade e importância que não foram aventados pelos nobres Senadores pelo Matto Grosso, nem constam do questionário submetido ao nobre Ministro da Viação; bastando V. Ex. ponderar que, ao passo que ellos pedem informações ao Governo, eu pretendo submeter á consideração do Senado um requerimento para que esta proposta da bancada de Matto Grosso vá á Comissão de Finanças, assumpto inteiramente diferente.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. pretende, pois, emendar o requerimento que está em votação, o que não é permitido pelo Regimento. V. Ex. poderá fazê-lo em ocasião oportuna.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão-me V. Ex. Espero que o nobre Presidente do Senado não embarace uma questão que entende com o credito e com graves interesses nacionais, com uma consideração regimental, que aliás não consta do Regimento.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para ponderar a V. Ex., que a Mesa do Senado não pôde ter absolutamente interesse em embaragar o andamento desta questão.

O requerimento feito pelos illustres Senadores por Matto Grosso e que foi até secundado pelo meu nobre collega de representação, Sr. Victorino Monteiro, visa pedir esclarecimentos ao Governo e é natural que esses esclarecimentos sejam dados com a urgencia solicitada. O Senado então ficará perfeitamente habilitado, apparelhado mesmo, como há pouco V. Ex. reconheceu, para conhecer da questão. Acredito mesmo ser opinião dos illustres apresentantes do requerimento não ser intenção do Governo paralyzar uma obra de tanta importância.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Agradeço as razões que o nobre Presidente acaba de dar, entrando também na discussão do assumpto....

O SR. PRESIDENTE — Para explicar apenas o procedimento da Mesa, que V. Ex. julgou estar embaragando a questão.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Isto para mim é uma razão para que eu possa continuar a expôr ao Senado as minhas considerações, pois V. Ex. as julgou tão oportunas que as fez por sua conta.

Eu submeterei oportunamente o meu requerimento à consideração do Senado e, si V. Ex. julgar que elle é anti-regimental, proporei a sua retirada.

O SR. PRESIDENTE — V. Ex. acaba de dar facilmente razão à Mesa, dizendo que pretende apresentar um requerimento, quando se está tratando de votar um outro requerimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdão. Pela disposição regimental toda a matéria sujeita à votação pôde ser retirada para ser mandada ás commissões da Casa, a requerimento de qualquer Senador. O Regimento não distingue no caso projecto de requerimento.

O SR. PRESIDENTE — O Regimento determina que na occasião de votação de qualquer projecto esse poderá ser enviado ás commissões, a requerimento de qualquer Senador, não se referindo, entretanto, a requerimento.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Comíudo, Sr. Presidente, enviarei á Mesa o meu requerimento, o qual V. Ex. submeterá ou não aos votos do Senado.

O SR. PRESIDENTE — A Mesa fal-o-ha prazenteiramente, desde que V. Ex. o apresente na hora própria.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O meu requerimento devo ser apresentado na hora presente.

O SR. PRESIDENTE — Na hora presente é impossível; não ha um exemplo. Lembre-se V. Ex. de que não se trata da

discussão encerrada de um projecto, mas de um requerimento.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Onde a distinção?

O Sr. PRESIDENTE — A distinção é capital.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Capital, porque? Desconheço que o Regimento faça semelhante distinção que V. Ex. classifica de capital; ao contrário, sei que é praxe aqui seguida, a requerimento de qualquer Senador, serem enviados às comissões, tanto os projectos como os requerimentos.

O Sr. PRESIDENTE — O Regimento só se refere a projectos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Acho que o nobre Presidente está equivocado; todavia eu não posso pretender encarregar um requerimento contra a vontade da Mesa, porque isto não seria prudente da minha parte.

O Sr. PRESIDENTE — Não queira V. Ex. ver no facto má vontade da Mesa. O que eu estou fazendo, assim agindo, é zelar pelas disposições regimentais e pelas praxes aqui seguidas. Tal é o meu pensamento. O requerimento pede informações ao Governo—permita-me V. Ex. estas observações—informações tidas como necessárias e urgentes.

Pergunto a V. Ex.: como poderá o assumpto ser resolvido com a urgência indispensável se V. Ex. apresentar agora um outro requerimento?

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Perdõe-me V. Ex., Sr. Presidente, mas não vejo em que o meu requerimento possa embarrigar a marcha do assumpto. O requerimento que pretendo apresentar terá por fim solicitar a remessa daquelle encontro de discussão está encerrada à Comissão de Finanças. A Comissão de Finanças, essa sim, poderá, estudando o assumpto mais detidamente, se dirigir ao Sr. Ministro da Viação, pelando-lhe todas as informações conducentes às providências que o Poder Legislativo possa tomar.

O Sr. PRESIDENTE — Eu continuo a insistir na inopportunidade da apresentação de requerimento de V. Ex.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. poderá continuar a insistir. Com uma cousa, porém, V. Ex. não poderá deixar de concordar, e vem a ser que, com a ida desse requerimento à Comissão de Finanças ganhar-se-hia tempo, porque a Comissão de Finanças indicaria ao Poder Executivo os meios de agir, tanto mais quanto V. Ex. não ignora que sem a autorização legislativa o Governo nada poderá fazer, porque o Poder Legislativo é o único competente para estudar essas questões e confiar ao Executivo as necessárias autorizações para que elle possa agir.

Depois, Sr. Presidente, nós atravessamos um momento horroroso; estamos a braços com uma situação financeira, económica e política que nos deve preocupar seriamente. A situação presente — V. Ex. não o ignora — é de verdadeira desordem financeira, é de temerosa crise económica e não menos séria e grave crise política.

Que dirá o estrangeiro ao saber que uma estrada, como a de Mato Grosso, suspendeu os seus serviços por embargos financeiros ? !

V. Ex., Sr. Presidente, mais do que ninguém, tem necessidade de parar e reflectir. Ao mesmo tempo, não posso supor que o Governo proceda levianamente e por isso dizia que optava pela rescisão do contrato, para que o Governo pudesse, de acordo com o Poder Legislativo, tomar as providências necessárias. Desde, porém, que V. Ex. julga anti-regimental o meu requerimento, a prudência me indica que eu me resigne, que eu aceite a decisão da Mesa e a reputo mesmo mais justa do que a minha tendência no momento. O meu desejo era o de concorrer com o meu contingente para que se elucidasse uma causa que pode ter consequências graves, mas não queria fazê-lo passando por cima das conveniências, entre as quais a primeira é o respeito que devo às deliberações da Mesa.

Desde que V. Ex., Sr. Presidente, julga o meu requerimento anti-regimental, dou por terminadas as minhas observações. (*Muito bem.*)

Approvado o requerimento.

Votação em 3^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 5, de 1913, autorizando o Presidente da República a abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores os créditos necessários para pagamento de fornecimentos feitos à Força Policial e relacionados na mensagem do Sr. Presidente da Republica dirigida ao Congresso Nacional em 4 de setembro de 1910.

Approvada, vai ser submettida á sanção.

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 30, de 1913, opinando que seja indeferido o requerimento em que o Club dos Diários, sucessor do Casino Fluminense, pede que lhe seja relevada a prescrição em que incorrem o seu direito para o fim de poder receber a quantia de 35:000\$, proveniente do aluguel convencionado para a reunião da Camara dos Deputados do Congresso Constituinte em 1890.

Approvado.

Votação em discussão unica do parecer da Comissão de Finanças n. 31, de 1913, opinando que sejam indeferidas as requisições em que a Companhia de Electricidade, C. Síniro Coelho e João José Gonçalves Lage pedem que seja o Governo autorizado a lhes mandar pagar as contas de fornecimentos feitos em 1909 á Força Policial.

Approvado.

Votação em 3^a discussão do projecto do Senado, n. 4 de 1913, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 266.000\$, para occorrer ás despezas do levantamento do cadastro dos proprios nacionaes.

Approvada, vai á Comissão de Redacção.

JUROS DE APOLICES, EM 1910

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 161, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito extraordinario de 659.200\$, para legalizar a despesa feita com o pagamento de juros de apolices no exercicio de 1910.

Approvada.

DISTINTIVO DO CARGO DE PRESIDENTE DA REPÚBLICA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 208, de 1912, que abre no Ministerio da Justica e Negocios Interniores o credito especial de 1.104\$175, para pagamento da despesa feita com a aquisição do distintivo do cargo de Presidente da Republica.

Approvada.

LICENÇA A CARLOS STRANCK

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 221, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença, com ordenado, a Carlos Emilio Stranck, auxiliar technico da Comissão do Porto de Santa Catharina, para tratamento de saude.

Rejeitada, vai ser devolvida á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 15 minutos.

44^a SESSÃO, EM 27 DE JUNHO DE 1913

... PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Aranjo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfredo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Luiz Vianna, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Alelindo Guanabara, Bueno de Paiva, Francisco Glycerio, Leopoldo de Bulhões, A. Azeredo, José Martinho, Alencar Guinimaraes, Felippe Schmidt, Hercílio Luz e Abdón Baptista (37).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Melotto, Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Ribeiro Gonçalves, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Ribeiro de Brito, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Feliciano Penna, Alfredo Ellis, Campos Salles, Braz Abrantes, Gonzaga Jayme, Generoso Marques e Victorino Monteiro (24).

E lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 44 — 1913

O projecto n. 3, deste anno, não é outra cousa sinão à emenda, de igual texto, aprovada pelo Senado, com a proposição n. 250, de 1912, e sobre a qual, por não ter sido remetida á Camara dos Srs. Deputados, não teve esta oportunidade de se pronunciar. Para provocar essa manifestação, foi a emenda destacada da proposição de que fazia parte, e ora constitue projecto especial, sobre que, mais uma vez, terá de pronunciar-se o voto do Senado.

Com quanto se trate de matéria já por este julgada, á Comissão de Finanças cabe o dever de expôr os fundamentos em que se baseou esse julgamento, precedido pelo voto della.

A concessão para o prolongamento da linha de S. João a Santos foi feita á Companhia Sorocabana pelo decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891.

Realizou a concessionaria os estudos, que foram aprovados pelo Governo. Nenhum seguimento mais deu á execução do contrato.

Todavia, não sómente este não foi declarado enduso, o que exigiria um decreto do mesmo poder que fizera a concessão; mas antes foi considerado subsistente por actos solemnes successivos.

Com efeito, havendo fallido a companhia concessionária, já então fundida com a Ituana, foram os seus bens, na forma da lei, levados a leilão; e arrematou-os o proprio Governo Federal.

Ora, no arrolamento desses bens estava expressamente incluída a concessão citada; e nos mesmos termos o foi na escriptura de transferencia, em que, pago pelo Governo o prego dos bens arrematados, foi-lhe dada a devida quitação pelos syndicos da liquidação forcada.

Nessa escriptura, datada de 29 de setembro de 1904, a clausula I, letra f, enuncia, entre os bens vendidos:

«A linha que hoje serve de ligação entre a rede Sorocabana e a rede Ituana, de Itú a Mayrink (antiga São João), com a concessão para ser prolongada até ao porto de Santos.».

Na clausula VII, na descrição das diferentes concessões pertencentes ao acervo arrematado, depara-se a letra m, que diz:

«Decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891, concessão á antiga Companhia Sorocabana para o prolongamento a Santos, prolongamento de que é seção superior o trecho de Itú a Mayrink (antiga S. João).».

E na clausula VIII, que descreve a composição dos lotes levados a leilão, lê-se, em o de n. 3:

«O trecho de ligação de Itú a Mayrink (antiga São João), seção superior da linha de Mayrink a Santos, com a concessão para ser prolongada até Santos.».

Finalmente, a citada escriptura conclui transferindo todo o domínio e posse sobre os bens vendidos o acrecenta:

«E bem assim cedem e transferem á outorgada compradora todos os direitos, concessões e contratos.».

Posteriormente, pela escriptura de 18 de janeiro de 1905, o Governo Federal transferiu ao Governo de S. Paulo todo o acervo que arrematara. Assim começa essa escriptura:

«Eschriftura de venda da Estrada de Ferro União Sorocabana e Ituana, com todos os seus privilégios e concessões...».

Ahi, na enumeração feita pela clausula II, se lê, sob a letra m:

«Concessão á antiga Companhia Sorocabana para o prolongamento a Santos, pelo decreto federal n. 436 F, de 4 de julho de 1891.».

No final da cláusula III, letra c, da escriptura citada, o Governo Federal, por seu representante legal, declarou:

a) que transmitia ao comprador, Estado de São Paulo, desde a data da escriptura, «todo o domínio, posse, juro e ação sobre a Estrada de Ferro Sorocabana e Iguape, assim de que o Governo do Estado de S. Paulo della use, goze e desfrute, como sua que fica sendo, para todo sempre; obrigando-se o mesmo Governo Federal vendedor a, em todo tempo, fazer boa, firme e valiosa a venda, e responder pela evicção;

b) que outrossim, «transmitte no mesmo Estado de S. Paulo a posse dos bens vendidos por força da cláusula *constituti*, e por bens da dita escriptura; bem como transfere todos os direitos, concessões, contratos, etc.».

Por sua vez, o comprador, Estado de S. Paulo, transferiu à Sorocabana Railway Company os direitos que lhe cabiam para prolongar a linha desde S. João até à cidade e ao porto de Santos; e o fez a título oneroso, por contrato datado de 24 de janeiro de 1912.

Bastariam as declarações assim feitas solememente em actos contractuais, para estar plenamente reconhecido pelo Governo Federal o vigor da concessão feita pelo decreto n. 436 F, de 4 de julho de 1891.

Mas, ainda aquelle mesmo Governo, em acto de seu próprio poder, afirmou serem aquellas escripturas fundamento para se revalidarem concessões constantes delas, que de revalidação carecessem. Com efeito, pelo decreto n. 6.623, de 29 de agosto de 1907, revalidou a concessão feita á Companhia Sorocabana pelo decreto n. 10.090, de 24 de novembro de 1888, nestes termos:

«...transferida ao Governo do Estado de S. Paulo, pela escriptura de venda de 18 de janeiro de 1905, juntamente com as demais concessões e estradas de ferro que pertencessem á antiga Companhia União Sorocabana e Iguape, adquiridas pelo Governo Federal, em leilão de 5 de agosto de 1904.».

Estamos, portanto, evidentemente, em face de uma concessão em vigor. Mas a situação desta é irregular, visto não subsistirem os prazos para o começo e conclusão das obras; e não poder o Governo, sem autorização legislativa, fixá-los de novo, bem como estipular as cláusulas por meio das quais se exerça a sua autoridade sobre a exploração técnica e comercial da linha.

E' n'essa situação que vem dar remedio o projecto n. 3, de 1913, que permitirá ao Governo expedir o decreto estabelecendo as cláusulas da concessão.

Parêe, pois, á Comissão de Finanças que deve elle ser aprovado pelo Senado.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Francisco Sá*, Relator. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *A. Azevedo*. — *Urbano Santos*. — *F. Glycerio*.

PROJECTO DO SENADO N. 3, DE 1913, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Governo autorizado a rever e regularizar a concessão feita á antiga Companhia Estrada de Ferro Sorocabana para a construção do prolongamento de S. João a Santos, sem garantia de juros ou subvenção kilometrica, observadas as disposições do primitivo decreto de concessão n. 436 F, de 4 de julho de 1892, porém sem outros onus que não sejam o de tráfego mutuo, tarifas e condições técnicas determinadas pelo Governo, quóta de fiscalização, polícia e segurança das linhas, prazos para inícios e terminações dos trabalhos, assim como o prazo para o resgate do mencionado prolongamento, se ao Governo convier; revogadas as disposições em contrário. — A imprimir.

N. 42 — 1913

Já estando o assumpto relativo ás concessões de licença aos funcionários públicos civis da União regulado pela lei n. 2.756, de 10 de janeiro do corrente anno, é a Comissão de Finanças de parecer que seja rejeitado o requerimento n. 27, de 1908, em que o 3º escripturário da Alfândega do Rio de Janeiro, José Thomaz Carneiro da Cunha solicitou um anno de licença com todos os vencimentos, para ir á Europa, aperfeiçoar os seus conhecimentos de chimica analytica, que adquiriu no Laboratorio de Analyses do Ministério da Marinha.

Sala das Comissões, 26 de julho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *F. Glycerio*. — *A. Azevedo*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — *Tavares de Lyra*. — *Francisco Sá*. — A imprimir.

N. 43 — 1913

Sobre o requerimento n. 15, de 1910, em que o marechal graduado reformado Francisco José Cardoso Junior pediu ao Congresso relevamento da prescrição em que havia incorrido afim de receber uma diferença de vencimentos a que dizia julgar-se com direito, a Comissão de Marinha e Guerra solicitou do Governo os esclarecimentos necessários, por não ter o peticionário annexado ao requerimento certidão ou documento algum que provasse o allegado.

Tendo o Governo expedido a mensagem n. 85, de 1912, prestando informações sobre o assunto, a referida Comissão de Marinha e Guerra assinou o parecer n. 400, de 1912, indeferindo o requerimento e com o qual está de acordo esta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Victorino Monteiro*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Francisco Sá*. — A imprimir.

N. 44 — 1913

Em requerimento sob n. 19, do corrente anno, Leandro Martins & Comp. solicitam o pagamento de fornecimentos feitos à Força Policial do Distrito Federal, na importancia de 6:593\$900, em outubro, novembro e dezembro de 1909, acrescentando que as contas foram enviadas ao Congresso, por não haver saldo sufficiente na respectiva rubrica orçamentaria.

Si assim é, essas contas devem estar incluidas na relação que acompanhou a mensagem presidencial de 1 de setembro de 1910, sobre a qual já o Senado providenciou, dando seu assentimento á proposição da Camara dos Deputados que autorizou o Governo a abrir os necessarios créditos para liquidação de todas as contas constantes daquella relação. O requerimento deve ser, pois, indeferido.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Tavares de Lyra*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Urbano Santos*. — *A. Azeredo*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*. — A imprimir.

N. 45 — 1913

A' cerca do projecto do Senado, n. 57, de 1910, offerecido pelos honrados Senadores Srs. Tavares de Lyra e Ferreira Chaves, criando os logares de chefe de secção, conferentes, guarda-mór e fiel de armazém nas alfandegas, onde não existem taes logares, e dando outras providencias, a Comissão de Finanças resolveu ouvir a respeito o Sr. Ministro da Fazenda.

Por ofício n. 24, de 26 de março ultimo, o Sr. ministro comunicou ao honrado Sr. Presidente desta Comissão, que lhe parecia ter ficado prejudicado o projecto, pelo artigo 107, da lei n. 2.738, de 4 de janeiro ultimo, que aumentou o pessoal do quadro de quasi todas as alfandegas do paiz.

Conformando-se esta Comissão com a opinião do Sr. Ministro da Fazenda, e não parecendo mesmo opportuno in-

sistir na ereção de outros logares que o projecto menciona, é de parecer que elle seja rejeitado.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1913. — *Feliciano Penna*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *F. Glycério*. — *Francisco Sá*. — *Victorino Monteiro*. — *L. de Buthões*. —

PROJECTO DO SENADO N.º 57, DE 1910, A QUE SE REFERE O PARECER
SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam criados os logares de chefes de seção, conferentes, guarda-mor e fiel de armazém nas alfandegas onde ainda não existem esses logares, de acordo com a tabela junta do numero, classes e vencimentos dos respectivos empregados.

Paragrapho único. O preenchimento dos logares de acesso ora criados será feito com empregados da propria repartição, por antiguidade ou merecimento, a juízo do Governo.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de dezembro de 1910.— *Tavares de Lyra*.— *Ferreira Chaves*.

N. 46 — 1913

A Comissão de Finanças aconsella ao Senado a rejeição do projecto da Camara dos Deputados n. 148, de 1912, concedendo seis meses de licença a Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brazil, porque da data em que foi solicitada a licença, 10 de agosto de 1912, até a presente, são decorridos mais de 10 meses, tendo por isso aquello projecto perdido a oportunidade.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1913.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *Francisco Sá*, Relator.— *F. Glycerio*.— *Urbano Santos*.— *Tavares de Lyra*.— *Victorino Monteiro*.— *A. Azcredo*.— *L. de Bulhões*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 148, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a Diogenes Gonçalves Guimarães, auxiliar de escripta da 2^a divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, seis meses de licença com o respectivo ordenado, para tratamento de saúde; revogadas as disposições em contrário.

Camara dos Deputados, 29 de novembro de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 47 — 1913

O operario do 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil João da Costa solicitou em 2 de abril de 1912, ao Congresso Nacional, seis meses de licença, em prorrogação e com dous terços da respectiva diaria, tendo a outra casa do Congresso aprovado a proposição n. 222, de 1912, concedendo-lhe o favor pedido.

Havendo, pois, decorrido um anno e tres meses da data do requerimento até hoje, é a Comissão de Finanças do parecer que seja rejeitada a proposição por ter perdido a sua oportunidade.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1913.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *Francisco Sá*, Relator.— *F. Glycerio*.— *Tavares de Lyra*.— *Victorino Monteiro*.— *L. de Bulhões*.— *Urbano Santos*.— *A. Azcredo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 222, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder seis meses de licença, em prorrogação, com dous terços

da respectiva diaria, ao Sr. João da Costa, operario de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1^o Secretario.— *Raul de Moraes Veiga*, 2^o Secretario.— A imprimir.

N. 48 — 1913

Foi presente á Comissão de Finanças, para emitir parecer, a proposição n. 226, de 1912, que autoriza a abertura do credito especial de 41:000\$, pelo Ministerio da Fazenda, afim de dar cumprimento ao disposto no art. 5º do decreto n. 1.662, de 27 de junho de 1907.

Esse credito foi solicitado por mensagem do Sr. Presidente da Republica, a que acompanha uma exposição de motivos da qual se verifica que aquelle decreto no seu art. 5º manda que aos guardas das alfandegas, contando mais de 20 annos de bons serviços, seja abonada, á razão de cada periodo de cinco annos excedente desse tempo, uma gratificação de 5‰.

Vê-se na demonstração da Directoria da Despesa Pública que é necessário o credito de 39:223\$929, para pagamento a guardas que já fizeram jus a essa gratificação, e de 1:776\$071, para ocorrer ao pagamento daquelles que completarem o tempo exigido.

Não podendo, porém, ser aberto esse credito por já haver caducado a autorização contida no art. 7º do referido decreto, torna-se preciso nova autorização do Congresso Nacional para a abertura do mencionado credito.

Esta Comissão, á vista do exposto, é de parecer que a proposição seja aprovada.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1913.— *Feliciano Penna*, Presidente.— *L. de Bulhões*, Relator.— *F. Glycerio*.— *Francisco Sá*.— *Tavares de Lyra*.— *Victorino Monteiro*.— *A. Azeredo*.— *Urbano Santos*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 226, DE 1912, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 41:000\$, afim de dar cumprimento, no exercicio vigente, ao disposto no art. 5º do decreto n. 1.662, de 27 de junho de 1907, que manda pagar uma gratificação addicional de 5‰ aos guardas de Alfandegas que tiverem mais de 20 annos de bons serviços, á razão de cada periodo de cinco annos excedente a esse tempo; revogadas as disposições em contrario.

Câmara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912.— *Sabino Barroso Junior*, Presidente.— *Antonio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretário.— *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretário.— A imprimir.

N. 49 — 1913

O Sr. Presidente da República, em mensagem de 13 de novembro do anno passado, enviou ao Congresso Nacional a seguinte exposição de motivos que lhe foi apresentada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

«No anno findo, por decreto n. 9.157, de 29 de novembro, foi dada uma nova organização aos serviços de polícia sanitária e prophilaxia nos portos da República na parte relativa ao pessoal. Dessa reorganização tem-se colhido os resultados que eram de esperar; mas, para que a mesma preencha completamente o seu fim, é mister agora apparelhar as Inspectorias de Saúde dos Portos, nos Estados, com os necessários elementos de trabalho para a defesa sanitária dos mesmos e, como informe a Directoria Geral de Saúde Pública que umas estão desprovidas de enfermarias fluctuantes e embarcações com apparelho «Clayton» e estufas de desinfecção e outras de lanchas e rebocadores, é para isso indispensável fazer-se as seguintes aquisições, calculadas em..... 830:000\$000.

Para o porto de Manáos, um fluctuante com apparelho «Clayton» e estufa de desinfecção e uma pequena lancha a gazolina;

Para o porto de Belém, um rebocador;

Para o porto de Natal, um fluctuante com apparelho «Clayton» e estufa de desinfecção;

Para o porto do Rio Grande do Sul, uma lancha a gazolina;

Para o porto de Amaração, uma lancha;

Para o porto de Fortaleza, uma lancha possante;

Para o porto de Recife e Lazareto de Tamandaré, um rebocador, uma lancha e uma enfermaria fluctuante;

Para os portos de Aracajú, S. Francisco, Florianópolis e Itajahy, quatro lanchas;

Para o porto de Corumbá, um fluctuante com apparelho «Clayton» e estufa de desinfecção, uma lancha a gazolina, uma enfermaria fluctuante e um escaler;

Para o porto do Rio de Janeiro, um rebocador e concerertos da barca *Pasteur* e do rebocador *República*.

São estes os elementos de que há necessidade rigorosa para o serviço ordinário dos portos; mas é de toda a conveniência dotar os portos da República de meios de defesa sanitária para os casos extraordinários e, para a consecução de tal fim, nada melhor existe do que o novo apparelho que é o navio de desinfecção e expurgo ou lazareto fluctuante.

Essa conveniencia de prover o paiz dos precisos elementos de defesa sanitária, foi reconhecida pelo Congresso Nacional, que, no art. 3º, letra g, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro

deste anno, autorizou o Governo a reorganizar os serviços dos Lazaretos de Tatuoca, Tamandaré e Ilha Grando, abrindo creditos até á quantia de 500:000\$000.

Não permittindo o teor dessa autorização a compra dos lazaretos fluctuanicos e não convindo despender tão avultada somma com obras em lazaretos, que, além de servirem a uma limitada área, só raramente são hoje utilizados, de accordo com os actuaes convenios sanitarios e as modernas praticas de hygiene, julguei preferivel não lançar mão da faculdade conferida e pedir ao Congresso Nacional o credito de..... 400:000\$ para a acquisitione de dous desses novos apparellhos de defesa sanitaria integral, que, nião obstante serem de custo inferior á importancia necessaria só para obras no Lazareto da Ilha Grando, relevantes serviços prestarão ao paiz, não sendo para desprezar a vantagem de se locomoverem, o que lhes permittirá com rapidez e economia socorrer directamente o ponto em que fôr mistér mostrar o seu valor.

A' vista do exposto, convém solicitar do Congresso Nacional o credito extraordinario de 1.230:000\$, para occorrer, mediante concurrenceia publica, ás acquisitiones mencionadas.

Submetto, pois, o assumpto á vossa apreciação para que vos dignais resolver como fôr acertado.»

Tomando em consideração a mensagem presidencial e a exposição do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, a Comissão de Finanças da Camara dos Deputados formulou o projecto de que se originou a seguinte proposição, sob o n. 231, do anno passado:

«Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justica e Negocios Interiores, o credito especial de 1.230:000\$, para attender á acquisitione do material fluctuante destinado ao serviço sanitario de alguns portos dos Estados e de dous navios lazaretos; revogadas as disposições em contrario.»

A justificação desse credito está amplamente feita. Ninguem ignora que, desapparelhados como se acham os nossos portos, é quasi impossivel a sua defesa sanitaria e exemplos repetidos nos temem, infelizmente, demonstrado a urgente necessidade de cuidar, quanto antes, de preserval-os da invasão das molestias exóticas.

O ponto de vista em que se collocou o Governo, preferindo adquirir, para esse fim, o material fluctuante indispensavel, em vez de fazer custosas instalações em lazaretos esparlhados pelas nossas costas, é o que melhor consulta ás exigencias do paiz, dada a vastidão de seu littoral, pela facilidade que haverá em remover esse material para o lugar em que se venha a tornar necessário.

A Comissão é, pois, de parecer que a proposição deve ser approvada.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1913. — Feliciano Penna, Presidente. — Tavares de Lyra, Relator. — F. Glycerio. — Urbano dos Santos. — A. Azeredo. — L. de Bulhões. — Victorino Monteiro. — Francisco Sá.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 231, DE 1912, A QUE
SE REFERE O PARCEIRO

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1.230:000\$, para atender á aquisição do material fluctuante destinado ao serviço sanitário de alguns portos dos Estados e de dous navios lazaretos; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 23 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior*, Presidente. — *Antônio Simeão dos Santos Leal*, 1º Secretario. — *Raul de Moraes Veiga*, 2º Secretario.

N. 50 — 1913

A proposição da Camara dos Deputados, n. 7, deste anno, autoriza a abertura do credito da quantia de 19:500\$305, para pagamento de igual quantia ao general Braz Abrantes, em virtude de sentença judiciaria.

Verifica-se nos documentos que acompanham a mensagem do Sr. Presidente da Republica, abaixo transcripta, que o Sr. general Braz Abrantes moveu execução á Fazenda Nacional, tendo a ação competente corrido todos os trâmites em que foram interpostos os recursos legais pelo representante da Fazenda, foi, finalmente, condenada ao pagamento do principal e custas devidas ao autor, naquella importância.

Dahi a origem do precatório, em boa e devida forma, expedido pelo Juízo da 1ª Vara Federal, a favor do mesmo general, para ser devidamente cumprido.

Tratando-se, pois, de pagamento em virtude de sentença judiciaria, esta Comissão é de parecer que seja aprovada a proposição.

Sala das Comissões, 26 de junho de 1913. — *Feliciano Pena*, Presidente. — *Urbano Santos*, Relator. — *F. Glycerio*. — *Francisco Sá*. — *Tavares de Lyra*. — *L. de Bulhões*. — *Victorino Monteiro*.

Mensagem a que se refere o parecer supra

Srs. Membros do Congresso Nacional — Transmittindo-vos a inclusa exposição do Ministério da Fazenda sobre a necessidade do credito de 19:500\$305, para pagamento ao general Braz Abrantes, em virtude de sentença judiciaria, rogo vos dignéis de conceder autorização para a abertura do mesmo credito.

Rio de Janeiro, 48 de dezembro de 1912, 91º da Independência e 24º da Republica. — *Hermes R. da Fonseca*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1913, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 19:500\$305, assim de pagar ao general Braz Abrantes igual quantia, que lhe é devida pela União, em virtude de sentença judicaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1912. — *Sabino Barroso Junior, Presidente. — Antonio Simão dos Santos Leal, 1º Secretario. — Manoel Reis, 2º Secretario interino.* — A imprimir.

N. 51 — 1913

O debate sobre a eleição realizada no dia 31 de março ultimo, no Estado do Amazonas, para um Senador federal na vaga aberta com a renúncia do Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, ao ser iniciado compareceram perante a Comissão de Poderes o Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz que apresentou o seu diploma expedido pela Junta Apuradora do referido Estado do Amazonas em 2 de maio ultimo, e o Dr. Alexandre José Barbosa Lima, que declarou contestar a eleição e, para isso, pediu vista de todos os papéis e da eleição realizada em 30 de janeiro de 1912 para um Senador federal na renovação do terço do Senado.

Esgotado o prazo maximo que lhe foi concedido, leu a sua contestação subsidiada com documentos e apreciação das actas da eleição contestada em comparação com as das eleições de 1909 e 1912 realizadas no Estado do Amazonas, concluindo por declarar que não pleiteava a eleição, isto é, que não disputava o reconhecimento de Senador pelo Estado do Amazonas, mas a anulação da mesma eleição.

O contestado, candidato diplomado, fez-se representar, então, pelo seu procurador, o Sr. Senador Gabriel Salgado, legalmente constituído, que pediu e obteve o prazo de quatro dias para responder à contestação do candidato Dr. Alexandre José Barbosa Lima, o que fez, findo o prazo, lendo um trabalho minucioso, analysando e procurando refutar as impugnações feitas à validade das eleições de cada municipio e expondo casos políticos em oposição às allegações também políticas do contestante.

A legitimidade do diploma apresentado pelo Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz não foi discutida e nem impugnada pelo contestante.

Ausente à reunião da Comissão em que o Sr. Senador Gabriel Salgado iniciou e concluiu, na qualidade de procurador do candidato diplomado, sua resposta à contestação, o Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, ficou encerrado o debate,

tendo o Relator vista de todos os papéis e documentos para dar o seu parecer, o que faz, tendo estudado toda a eleição e verificado cuidadosamente todas as arguições do contestante às diversas eleições procedidas em cada uma das seções eleitoraes.

Dos 28 municipios em que se divide o Estado do Amazonas, com 133 seções eleitoraes não houve eleição em cinco, que são: *Borba* com seis seções eleitoraes, *Silverio Nery* com três seções, *Teffé* com tres seções, *Terra Nova* com 15 seções e *Urucará* com quatro seções; ao todo, 31 seções eleitoraes; restam, portanto, 23 municipios ou—102 seções eleitoraes.

Não houve também eleição nas seguintes seções eleitoraes e, si houve, as actas respectivas não tiveram entrada na Secretaria do Senado—e são: 3^a seção de *Barreirinhas*, 3^a e 4^a de *Coary*, 4^a e 5^a de *Codajaz*, 4^a de *Itacoatiara*, 1^a de *Labrea*, 5^a e 6^a de *Manacapuru*, 5^a de *S. Felippe*, 3^a de *Silves*, 4^a de *S. Paulo de Olivença* e 1^a, 5^a, 11^a e 12^a de *Manáos*.—16 seções, que, reunidas á totalidade das seções dos cinco municipios, onde não houve, se elevam a 47 o numero das seções em que não se realizou a eleição, ora em julgamento.

As duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das séries de actas, nos precisos termos do art. 148 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, as provas e vehementes indícios de fraude em diversas actas e, além das nullidades capituladas, notadamente, no § 3º do art. 146 da cit. lei n. 1.269, as irregularidades e omissões e infrações a imperativas disposições da lei, tales como o registro das actas dentro do prazo de tres dias na agencia postal da localidade, o voto uninominal na eleição para Senador federal, a declaração expressa e sem vicios do resultado da apuração e outras tantas negligencias durante o processo eleitoral determinaram a anulação das seguintes seções eleitoraes:

São elles.—2^a, 3^a, 4^a, 8^a e 9^a seções de *S. Felippe*, 1^a e 2^a seções de *S. Gabriel*, 3^a seção de *Codajaz*, 1^a e 2^a seções de *Coary*, 5^a e 6^a seções de *Humaitá*, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a seções de *Manicoré*, 1^a e 2^a seções de *Moura*, 1^a e 2^a seções de *Urucurituba*, 15^a, 16^a, 17^a e 18^a de *Manáos*, 1^a, 2^a e 3^a de *S. Paulo de Olivença*, 1^a, 2^a e 3^a de *Parintins*, 1^a e 2^a de *Rio Branco*, 2^a de *Benjamin Constant*, 2^a de *Barreirinhas* e 2^a, 3^a e 4^a seções de *Labrea*.

Assim, tendo em vista o resultado geral da eleição constante das actas recebidas e registradas no mappa levantado pela Secretaria do Senado as votações respectivas são, pelos motivos legaes referidos acima, desprezados 2.964 votos atribuídos ao Sr. almirante Antonio Luiz von Hoornholtz e 1.051, atribuídos ao Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima.

Restam 50 seções eleitoraes a apurar os votos e cujo resultado liquido é o seguinte: Almirante Antonio Luiz von Hoornholtz 3.100 votos, e Dr. Alexandre José Barbosa Lima, 504 votos.

A Junta Apuradora do Amazonas registrâ no diploma do candidato almirante Antonio Luiz von Hoornholtz 3.845 votos para este e 393 para o Dr. Alexandre José Barbosa Lima.

Dispõe o art. 118 da cit. lei n. 1.269, de 1904, que—a Câmara ou Senado mandará proceder à nova eleição, sempre que, no reconhecimento dos poderes de seus membros, anular, sob qualquer fundamento, *mais de metade dos votos do candidato diplomado*, etc., o que não se verifica no caso em questão, porquanto 3.100 votos que a Comissão apura para o Sr. almirante Antonio Luiz von Hoornholtz correspondem a muito e muito mais de metade dos votos do candidato diplomado.

Nestes termos, em vista de tudo quanto ficou acima articulado e mais outras razões de ordem legal, que seria longo enumerar, é a Comissão de parecer:

1º, que sejam aprovadas as eleições realizadas em 31 de março último, no Estado do Amazonas, perante as mesas das 2ª e 3ª seções do município de *Benjamin Constant*; 1º de *Barreirinhas*; 1º e 2ª de *Codajaz*; 1º, 2º o 3º de *Canutama*; 1º e 2º de *Fonte Boa*; 1º, 2º e 3º de *Floriano Peixoto*; 1º, 2º, 3º e 4º de *Humaitá*; 1º, 2º e 3º de *Itacoatiára*; 1º de *Manicoré*; 1º, 2º, 3º e 4º de *Maués*; 1º, 2º e 3º de *Manacapuru*; 2º, 3º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 13º, 14º, 19º, 20º e 21º de *Manaus*; 1º, 6º e 7º de *S. Philippe*, e 1º e 2ª seções de *Silves*;

2º, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado do Amazonas, na vaga aberta com a renúncia do Dr. Joaquim de Freitas Pedrosa, o Sr. almirante Antonio Luiz von Hoornholtz.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1913. — *Tavares de Lyra*, Presidente, pelas conclusões. — *Raymundo de Miranda*, Relator. — *Alencar Guimarães*, de acordo com as conclusões. — *Walfredo Leal*. — *Oliveira Valladão*. — *Luis Vianna*. — *Aleardo Guanabara*. — *Arthur Lemos*. A imprimir.

O Sr. Francisco Glycerio (*)—Parece-me, Sr. Presidente, ter o vñldo V. Ex. declarar que ia a imprimir o parecer que acaba de ser lido a respeito da eleição do Amazonas.

O Sr. Presidente — Sim, senhor. Tanto este, como os demais que foram lidos, vão a imprimir.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Neste caso, peço licença para trazer ao conhecimento de V. Ex. um incidente ocorrido no seio da Comissão de Poderes.

Estou informado de que o nobre Senador pela Bahia, que se assenta à minha esquerda, pretendeu apresentar uma emenda ao parecer, ora lido, e a Comissão entendeu que essa emenda não era cabível no parecer, mas sim no plenário, quando o parecer entrasse em discussão.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Ora, não é essa, pelo menos, a praxe regimental seguida até então.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Esta praxe é seguida na Caixa dos Deputados porque, ali, quando os pareceres são unanimes, não tem discussão; mas aqui, no Senado, a praxe é outra, isto é, mesmo os pareceres unanimes sofrem discussão.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não me refiro sómente à Comissão de Poderes, refiro-me à prática seguida pelo Senado de receberem as Comissões as emendas que alguns dos seus membros entendam oferecer. O meu nobre amigo, Senador pelo Piauí, tem por mais de uma vez oferecido emendas nos pareceres das Comissões.

O Sr. TAVARES DE LYRA — Isto se dá quando as Comissões aceitam as emendas e as apresentam como suas.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — V. Ex. está equivocado. A Comissão pode ou não aceitar a emenda apresentada; si a aceita ella faz parte integrante do parecer; si a rejeita ella vai annexa ao mesmo parecer, para que o Senado conheça de uma e de outra.

O Sr. TAVARES DE LYRA — Isto seria interminável, porque, neste caso, as emendas teriam que ir novamente à Comissão para dar parecer.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não senhor, porque a emenda, uma vez oferecida ali, vem à Mesa acompanhando o parecer que, lidos, vão juntamente a imprimir e depois entram em discussão. Esta é a praxe seguida.

Demais, Sr. Presidente, que pressa tem a Comissão e a Mesa no andamento rápido deste parecer?

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Que adentava a emenda? O parecer seguiu os trâmites do Regimento.

O Sr. PRESIDENTE — Peço licença ao honrado Senador por S. Paulo para lhe observar que a Mesa nada tem que ver com o assunto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A Mesa, desde que está informada de que a Comissão não quiz aceitar a emenda, deve devolver-lhe o parecer.

O Sr. TAVARES DE LYRA — Peço a palavra.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Espero que o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte venha esclarecer a questão; antes, porém, de ouvi-lo devo informar aos Srs. Senadores que houve demasiada pressa da parte da Comissão, pois que se reuniu á uma hora da tarde, rapidamente leu o parecer, assinou-o, e trouxe-o à Mesa. Ora, trata-se de uma eleição especial, em que figura como candidato votado um illustre cidadão cheio de serviços á Pátria, é certo,

mas inteiramente estranho á politica do Estado do Amazonas. Demais, trata-se de um candidato official, e as candidaturas officiaes, si mereceram sempre do passado brasileiro os mais vehementes protestos, com maioria de razão, não podem ser aceitas em um regimen democratico.

V. Ex. tem sido testemunha, como o Senado inteiro, do silencio a que me impuz, porque não tenho nas minhas mãos nenhuma direccão politica, não desejava, servindo ás inspirações do meu patriotismo, trazer perturbações ao pleito presidencial que empolga a attenção do Brazil inteiro.

Espiava tambem que a maioria do Senado correspondeesse a essa expectativa de todos os cidadãos que se interessam pela boa e austera marcha dos acontecimentos politicos do nosso paiz. Assim sendo pergunto: De onde vem, o que justifica esse agridamento em dar parecer, lê-lo na Mesa, e ser immediatamente mandado a imprimir?

O SR. ARAUJO GÓES — É regimental.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Trata-se, porventura, da salvagão da patria?

O SR. ARAUJO GÓES — Que V. Ex. entende que se devia fazer? Dado o parecer, elle veiu á Mesa, foi lido e vai a imprimir. Tudo isso é normalmente regimental.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — É isso mesmo. O paiz precisa saber disto. VV. EEx. com muita facilidade dizem: — que é que tem isso? Dado o parecer, é lido e vai a imprimir.

O SR. ARAUJO GÓES — O acto é puramente regimental. A Mesa não tinha outra cousa a fazer, sinão o que fez. Recebendo da Comissão o parecer, tal qual ella o deu, mandou lê-lo e depois o mandaria imprimir. É o que se tem feito com todos os pareceres e em todos os tempos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Perdoe-me o honrado Senador por Alagoas. O contrario disso foi o que se deu. Trouxe o meu testemunho de que a Comissão de Poderes recusou illegalmente, anti-regimentalmente, receber a emenda do honrado Senador pela Bahia.

O SR. ARAUJO GÓES — A Mesa não é a Comissão de Poderes.

O SR. TAVARES DE LYRA — Já pedi a palavra para responder ao honrado Senador por S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Os honrados Senadores podem esclarecer a questão. Eu estou, porém, explicando a situação em que me acho.

É preciso resolver esta questão preliminar. Outras considerações attinentes ao caso já foram feitas por mim.

É evidentemente claro que os nobres Senadores da maioria da Casa se deram pressa em submeter na Mesa á leitura do parecer que reconhece o Sr. barão de Teffé Senador pelo Amazonas. Esse é o facto.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Não houve pressa.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Houve, sim, é incontestável.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — A Comissão reunida leu o seu parecer, mandou-o á Mesa, e desde que estávamos ainda na hora do expediente, mandou-o ainda a tempo de ser lido na Mesa.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Tal foi o agridamento da illustre Comissão de Poderes, que não desejou receber nem discutir a emenda do nobre Senador pela Bahia.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Não estava na sua alçada.

O Sr. TAVARES DE LYRA — O Presidente da Comissão respondeu ao illustre Senador pela Bahia, esclarecendo a questão.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Os nobres Senadores, como cidadãos brasileiros, tem interesses na ordem legal.

O Sr. FERREIRA CHAVES — Como todos.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mais do que eu, leem SS. EEx., porque são a parte responsável pela direcção política dos negócios. Os nobres Senadores e a sua autoridade estão postos em litigio.

O Sr. FERREIRA CHAVES — A de todos nós.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Por maior oposição que se levante ao seu poder arbitral sou eu quem tem interesse em tornar sympathetic a minha posição, ou são os nobres Senadores?

O proprio nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, que me honra com seus apartes, necessariamente mais do que qualquer outro, tem interesse em que se torne prática a legalidade, porque o seu Estado natal sofre neste momento a afflição de uma intervenção estranha e o nobre Senador não tem nenhuma aueora para se apegar, sinão a lei. A lei precisa ser praticada, pois, em primeiro logar pelos legisladores. São estes os primeiros que devem o exemplo e o respeito á lei.

O Sr. TAVARES DE LYRA — Ela foi rigorosamente cumprida.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não foi.

O Sr. TAVARES DE LYRA — V. Ex. verá. Vou explicar.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Estão expostas as razões que eu tinha e ainda tento para trazer ao conhecimento do Senado este meu protesto.

Não tenho interesse algum na politica do Amazonas; não pertengo a nenhum dos lados politicos que actualmente pleiteiam a successão presidencial. Como disse, o meu desejo é não concorrer para perturbar esse phase grave e importante que tão fundamentalmente interessa á ordem publica e ao

progresso das instituições a que sirvo com o maior desinteresse e dedicação.

Não fallo, pois, a serviço de nenhuma paixão. Si os nobres Senadores descobrem na minha ação a menor eleva, hñjam de declarar, porque, quanto a mim, sinceramente o digo, desgosta-me a altitude dos honrados Senadores.

O Sr. ARAUJO GÓES — Foi apenas injusto com a Mesa.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — E com a Comissão também.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Pôde ser que tenha sido injusto com a Comissão, mas com a Mesa, não.

A Mesa desde que recebeu a minha comunicação devia adiar imediatamente a remessa desse parecer á publicidade ató que o facto se esclarecesse para que não pesasse sobre o Presidente da Casa, que é, no mesmo tempo, chefe de um partido, a suspeita de proceder com parcialidade.

Desejo não falar com paixão, desejo falar com perfeita imparcialidade.

Si o parecer não fosse lido e a explicação fosse dada razoavelmente, justificando a desfegação do recebimento da emenda apresentada pelo nobre Senador pela Bahia, eu nada teria a oppôr, porque a demora de hoje até amanhã justificaria perfeitamente a conducta da Comissão.

Mas eu vi, desde que penetrei no recinto do Senado, o acordamento com que procedia a Comissão.

Sr. Presidente, a função senatorial não se exerce com essa liberdade individual tão commum ás nossas outras ações particulares. Nós somos Senadores e, como tais, pertencemos ás Comissões da Casa e, nessa dupla qualidado, damos conta á opinião publica.

A maioria de uma casa parlamentar não tem a liberdade de dispôr das causas parlamentares a seu talante.

Uma só voz discordante que se levante dos bancos parlamentares de qualquer das Casas do Congresso Nacional, tem direito á consideração dos seus pares, dos seus collegas, porque todos são, em commum e por igual, representantes da Nação. Esta é a pratica que deve seguir o Parlamento Brazileiro, pratica que foi seguida no passado, principalmente no Senado.

Não tenho nenhuma má vontade contra a politica dos nobres Senadores pertencentes ao Partido Conservador. Os meus actos, as minhas palavras, desde o primeiro dia desse anno, não indicam sinão a maior complacencia, a maior tolerancia, o maior respeito, o maior desejo de que os politicos acertem na elucidação da eleição presidencial; e por isso tenho sido suspeitado de uma approximação com os leaders do Partido Conservador. Minha conducta, portanto, não pôde ser lida como apaixonada; mas os nobres Senadores me perdoem, não nos trataram com a devida consideração.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Tavares de Lyra — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Antes de dar a palavra à V. Ex., devo dar ao illustre Senador por S. Paulo e ao Senado, explicações impostas pelo discurso, aliás apaixonado, de S. Ex., que tanto appellou para a nossa sinceridade.

E' nosso dever, em respeito a S. Ex., ao Senado e á propria honra que nos cabe dirigindo esta Casa, demonstrar que o meu velho amigo, digno representante de S. Paulo, não tem absolutamente razão nas invectivas que entendeu fazer á Mesa, relativamente ao parecer, referente ás eleições do Amazonas.

Em primeiro logar, devo declarar ao Senado que o illustre Senador por S. Paulo não trouxe á Mesa reclamação alguma. S. Ex., palestrava com o Sr. Senador Chaves, relativamente ao incidente a que se referiu quando eu, ao retirar-me S. Ex., indaguei então do que se tratava.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Não me referi a essa. Referi-me á reclamação que trouxe á tribuna do Senado.

O Sr. PRESIDENTE — A reclamação que V. Ex. trouxe da tribuna do Senado foi posterior ao acto da Mesa, mandando fazer a publicação do parecer lido.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Mas V. Ex. pôde reconsiderar o seu acto.

O Sr. PRESIDENTE — Devo declarar ao Senado que em consciencia, ainda que a reclamação do illustre Senador fosse feita antes da leitura do parecer, a Mesa não teria outra cousa a fazer senão mandar publicar o parecer, isso porque a simples reclamação de V. Ex. não constitue uma emenda; demais, o direito do illustre representante da Bahia não ficava de modo algum prejudicado, por isso que S. Ex. pôde por occasião da discussão do parecer, apresentar as emendas que entender.

Causou-me, portanto, estranheza que o illustre Senador por S. Paulo, tão versado nas praxes parlamentares, cujo espírito sereno e imparcial S. Ex. ha pouco preconizou e nós todos reconhecemos, viesse agora descobrir propositos e des cortezias, onde não houve senão o cuidado de seguir zelosamente as praxes desta Casa.

Julguei-me no dever de dar estas explicações ao Senado, para que não possa pairar, por um momento siquer, duvidas sobre a correção da conducta da Mesa, que, aliás, si tivesse porventura qualquer interesse irregular nesta questão, não tiraria proveito em adantar sua discussão. Não ganhe, pois, fôrões do ciadade a censura que á Mesa e á Comissão de Poderes entendeu dever irrogar o illustre Senador por São Paulo.

O Sr. Tavares de Lyra — Sr. Presidente, na qualidade de Presidente da Comissão de Poderes, tão injustamente accusada pelo honrado Senador por S. Paulo, corre-me o dever de dar ligeira resposta á S. Ex. e ao mesmo tempo

explicar ao Senado tudo que se passou no seio da Comissão quando esta estudou a eleição senatorial ultimamente realizada no Estado do Amazonas. Si eu precisasse de um testemunho para contrapor ao de S. Ex. sobre a tolerância maxima com que a Comissão procedeu sempre, invocaria o do proprio candidato contestante a quem a mesma Comissão fez o maximo das concessões possiveis.

Não precisavamos, portanto, atropelar o Regimento, para ganhar 24 horas.

Mas, Sr. Presidente, eu não preciso invocar o testemunho de quem quer que seja para levar ao espirito de meus collegas a convicção do desejo com que a mesma Comissão procedeu, cumprindo rigorosa e fielmente os dispositivos legaes.

Antes de fazer a narração, dirijo um appello ao honrado Senador pela Bahia, cujo nome pego licença para declinar, o Sr. Dr. José Marcellino, para indagar de S. Ex. si da minha parte ou da parte de qualquer dos membros da Comissão houve, porventura, a descortezia a que se referiu o nobre Senador por S. Paulo.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não me referi a isto.

O SR. TAVARES DE LYRA — Pelo menos foi o que me pareceu deprehender das palavras que ouvi de V. Ex.

O honrado Senador, cujo nome declinei, ha poucos dias, em conversa que teve commigo aqui, neste recinto, depois da sessão, perguntou-me qual era a occasião em que devia apresentar uma emenda mandando annullar o pleito do Amazonas.

Respondi a S. Ex. que o Regimento do Senado não era neste particular igual ao da Camara. Lá, os pareceres unanimes não tem discussão e por esta razão para que a Camara tome conhecimento de qualquer emenda que surja e que traga como consequencia a annullação do pleito, é preciso que a emenda seja apresentada no seio da Comissão.

Aqui os pareceres, mesmo sendo unanimes, são discutidos e podem ser emendados.

Quando o debate sobre o parecer fosse aberto, teria S. Ex. a oportunidade de apresentar à emenda a que se referia.

Não fiquei ali. Ainda hoje, quando estava reunida a Comissão, e S. Ex. lá apareceu, mandei indagar ainda na Secretaria do Senado, si tinha havido em qualquer tempo, um precedente de aceitar-se emenda no seio da Comissão, disposto como estava, si houvesse um só precedente nesse sentido, a aceitá-la desde logo.

A informação que tive foi de que essa não era a praxe.

S. Ex. faz em seguida longas considerações e conclue affirmando que o honrado Senador por S. Paulo não deve, em uma hora de duvidas e incertezas como aquella que atravessamos em sobressaltos que actualmente dominam todos

os espiritos, vir para o Senado, com a sua alta autoridade e com o seu prestígio expôr seus collegas injustamente, cruelmente, desapiedadamente a uma critica.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Francisco Glycerio (*) — Sr. Presidente, as invectivas de que usou V. Ex., as aggressões de que usou o nobre e distinto Senador pelo Rio Grande do Norte, que acaba de sentar-se, não podem passar sem um ligeiro e respeitoso protesto da minha parte.

Não usei nem de aggressões nem de invectivas. Fui, parece-me, energico nas minhas expressões, sem contudo ultrapassar a linha de respeito que devo aos meus nobres collegas e à Casa commum a que pertencemos.

O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte não foi feliz, como costuma ser, na elucidação dos assumptos parlamentares. S. Ex. encontrou-se deante desta dovida: haverá precedente que autorize a apresentação e recebimento de emendas das Commissões permanentes desta Casa?

O Sr. TAVARES DE LYRA — A meu ver o regimento não permite; entretanto, podia ter havido em qualquer tempo esse precedente. Assim, mandei informar na Secretaria, afim de poder com absoluta segurança responder ao nobre Senador pela Bahia.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Em nada inutilizou as observações que venho fazendo o aparte com que me honrou o nobre Senador.

S. Ex. encontra-se nesta situação jurídica: o regimento do Senado permite a intrevenção de um Senador no seio das Comissões e até apresentando emendas?

Não o veda; apresentar até uma emenda contra o parecer da Comissão e maxime sendo essa Comissão unânime é usar de recurso. Não sei si alguém me contesta.

O Sr. TAVARES DE LYRA — Esse recurso existe no plenário.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Ora, segundo a jurisprudencia universal, o recurso é de direito natural. Na duvida nunca se nega, sempre se concedem os recursos.

Os recursos só são denegados quando a lei expressamente determina; na ausencia de um dispositivo legal prohibindo, ou quando este não é perfeitamente claro, concedem-se sempre.

O Sr. JOSÉ MARCELLINO — Não apresentei emenda; apenas consultei.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — O honrado Senador pela Bahia acaba de declarar que não apresentou emenda, apenas

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

me consultou si podia apresentá-la e eu respondi a S. Ex. que a occasião não era opportuna.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — A urbanidade do trato, a respeitosa e delicada condueta do honrado Senador pela Bahia estão servindo de embaraço para o andamento de seu direito.

Naturalmente S. Ex. consultou e desde que lhe disseram que não era receptível a emenda elle retirou-se. E' contra isto mesmo que me insurjo.

O Sr. ALCINDO GUANABARA dá um aparte.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — No regimen liberal, no regimen da liberdade, quando se usa de recurso liberal e legal não se pergunta qual o interesse que elle tem, qual o seu interesse pratico. Desde que é um recurso regular deve ser aceito. (*Trocaram-se varios apartes.*)

O Sr. Senador pela Bahia animou-se a apresentar uma emenda à consideração da Comissão, não por mero luxo de fazel-a, mas por contar com a imparcialidade da Comissão, supondo que ella discutindo o assumpto reconsiderasse o seu parecer.

Então, um parecer de uma Comissão não está sujeito a nenhuma consideração, nem a nenhum voto posterior, como seja o voto do Senado?

O Sr. TAVARES DE LYRA — V. Ex. me mostre um só parecer da Comissão de Poderes com uma emenda apresentada na Comissão.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Atienda-me o nobre Senador. V. Ex. appellou para a Secretaria do Senado. Não duvido que a Secretaria do Senado seja um modelo de atenção e de trabalho, mas julgo que o director não tem mais competencia do que os Senadores para resolver um assumpto destes, nem mesmo competencia alguma tem para fazel-o.

O accumulo de trabalho, o accumulo de serviço, a porção de annos que teem passado sobre a pratica parlamentar, não permitem ao director da Secretaria do Senado dizer de prompto si ha ou não este ou aquelle precedente.

O recurso de que lançou mão o honrado Senador pelo Rio Grande do Norte, perdõe-me que lhe diga, não foi regular.

A pratica seguida pelo Senado não se refere sómente à Comissão de Poderes e sim às diferentes Comissões.

Ainda há pouco o honrado Senador pelo Maranhão dizia:

«Isso é pretender-se transformar as commissões em commissões geraes.»

S. Ex. veiu em socorro da minha argumentação.

O Sr. TAVARES DE LYRA — Mas é isto que eu contesto.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — Peço ao nobre Senador que não me interrompa tão frequentemente.

O SR. TAVARES DE LYRA — Si eu o tenho feito, é porque V. Ex. se tem dirigido directamente a mim. Entretanto não darei mais aparelhos.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — As comissões geraes da Casa se regem pelas mesmas disposições das comissões especiaes, das comissões permanentes. Na opinião do honrado Senador pelo Maranhão, nas comissões geraes são admissíveis emendas; por que, pois, não poderão ser admittidas emendas nas comissões permanentes communs? E a questão foi ferida perfeitamente pelo honrado Senador pelo Ceará.

O Regimento offerece disposição expressa vedando que se recebam no seio das comissões emendas? Pergunto eu: não é certo que á Comissão de Finanças e a outras da Casa teem sido commum e geralmente offerecidas diferentes emendas? Sim ou não?

O SR. TAVARES DE LYRA — Não posso responder a V. Ex. porque V. Ex. me impidiu há pouco de interromper-o.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Appello para o nobre Senador pelo Piauhy...

O SR. PIRES FERREIRA — Peço a palavra.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Para o nobre Senador por Santa Catharina, para outros Senadores e para mim mesmo, que temos apresentado emendas á Comissão de Finanças, e outras. Ninguem nunca contestou isto, e as disposições que regem os trabalhos da Comissão de Poderes, salvo disposições especiaes que se referem ao processo eleitoral, são as mesmas que regem as outras comissões permanentes da Casa. Este é o facto real.

O parecer da comissão não podia ser hoje trazido ao conhecimento da Mesa do Senado porque a ella se pretendeu offerecer uma emenda. Essa emenda não foi aceita pela comissão, quando o seu dever era recebel-a, discutil-a ou rejeitá-la. Si a rejeitasse, deveriam constar do corpo do parecer as razões pelas quaes rejeitava; si a aceitasse, ella deveria fazer parte do proprio parecer.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — Do parecer não faz parte a recusa nem a aceitação porque não foi apresentada a emenda.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Não foi apresentada porque os honrados Senadores declararam ao illustre Senador pela Bahia que não era caso de apresentar emendas.

O SR. RAYMUNDO DE MIRANDA — O Presidente da Comissão foi quem se entendeu com o nobre Senador pela Bahia.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — O nobre Senador pela Bahia, fiado na declaração do illustre Senador pelo Rio Grande do Norte, de que não era caso de apresentar uma emenda, retirou-se e fez muito bem. O nobre Senador pelo Rio Grande do Norte chama a minha atenção para a situação grave que o paiz atravessa. Já eu me tinha referido a essa situação. Nin-

guem mais do que eu lamenta a situação parlamentar da Republica, sem que se tenha podido reunir até para a constituição de uma das casas do Parlamento.

Sr. Presidente, este facto que, pela primeira vez, se assinala no Brazil, desde a sua independencia, não se entende somente com a ordem publica, a qual é afectada pela ausencia tumultuaria e injustificavel de uma das casas do Parlamento, mas se entende com a propria essencia do regimen presidencial.

O nobre Presidente do Senado, que com tanto gallardia defende o regimen presidencial instituido pela Constituição, não se recorda de que o facto que se dá na Camara dos Deputados, com a sua immediata responsabilidade, é um facto de genuino parlamentarismo.

Em verdade, Sr. Presidente, no regimen parlamentar por nós praticado antes da Republica, quando o presidente do Conselho se retirava, era de praxe que a Mesa da Camara dos Deputados se demitisse, porque naquelle regimen de gabinete havia uma completa ligação entre a Camara dos Deputados e o ministerio respectivo. E, demittida una Mesa de Camara, a nova eleição não se realizava simão depois que o novo gabinete se constituía.

O que se está fazendo agora, Sr. Presidente, o que se está operando actualmente na Camara dos Deputados?

Espera-se a victoria de um dos partidos em luta para que em seguida a Mesa da Camara se eleja. Logo se introduz, viciosamente, uma practica do regimen parlamentar no regimen presidencial.

Não é, portanto, sem os maiores dissabores, sem as maiores apprehensões, sem os maiores desgostos que assisto a estas praticas, mudo, sem ter querido dizer uma só palavra, porque não está, como já declarrei, nas minhas mãos corrigir esses desvios do regimen constitucional, e eu não desejava concorrer com a minha intervenção desautorizada, para mais se perturbar a ordem constitucional da Republica. Deixei, pela confiança que me inspirava o honrado Presidente do Senado, distinto chefe do Partido Conservador, deixei á sua responsabilidade a decisão destes negocios; deixei á pura responsabilidade dos seus adversarios, que são formidaveis pelo numero e pela qualidade; deixei a todos esses notaveis republicanos a responsabilidade de dirimir as dificuldades da situação. Não tenho intervindo.

Mas, a paciencia de um velho republicano, Sr. Presidente, tem limites. E eu não sou um ambicioso; não pretendo lugares; não sou candidato a causa nenhuma; o meu unico desejo — e este é intenso e inextinguivel — é que o regimen se aperfeioe todos os dias; é que os cidadãos que dirigem a politica nacional a elle se dedicuem com desinteresse, com abnegação, com intelligencia, com criterio, para poder leval-a pelo melhor caminho. A minha revolta não conduz simão a isto: reclamar

E' tão facil contentar a um velho servidor das instituições, servil-as com regularidade, com sobriedade, com ausencia de violencias!...

Francamente, Sr. Presidente, tomei como um acto de violencia o procedimento da Mesa mandando, com tamanha sofreguidão, a imprimir o parecer que hoje foi lido; e V. Ex. sabe que eu não me compadeço com nenhuma sorte de violencia sobre o regimen republicano.

Senhores, é escusado alludir á descrença que lavra por todas as classes sociaes do Brazil, não só contra as instituições, mas tambem contra os homens publicos. Eu não estou exceptuado da mesma censura que attinge aos nobres chefes da politica nacional, não estou isento, porque não é meu costume andar fazendo protesto de innocencia perante a opiniao popular. Somos todos victimas dessa desconfiança.

Mas seria tão facil diminuir esta suspeita, esta desconfiança. Estamos em vespertas do pleito que vai decidir dos destinos do futuro do Governo do Brazil.

Os Srs. Senadores viram a elevação, a simplicidade com que ainda agora se pleitou, se levou a termo a eleição presidencial da Republica, Mãe Patria latina, da Republica Franzeza. Foi uma discussão rapida, elevada, digna, sobria e simples. Em vez disto, que se vê no Brazil? A discussão não está lançada no tapete dos debates parlamentares, nem dos interesses nacionaes. Ninguem cogita de ideias, nem do sentimento publico. Só se trata do nome proprio. Serve Iuliano? Mas eu tenho Sicrano. Sicrano não serve? Porque? Tudo gira em torno do nome proprio.

O Sr. PIRES FERREIRA — São os Estados grandes a quererem suffocar os Estados pequenos.

O Sr. RAYMUNDO DE MIRANDA — Isto é que não é republicano.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — O que se está passando com a eleição presidencial não é um debate; é, perdõem-me a expressão, é um mexerico. E isto deve entristecer.

Não sou contra os Estados pequenos. Só tive responsabilidade em uma convenção quo elegeu um Presidente. Nessa convenção estabeleci a igualdade da representação dos Estados. Em quanto preponderei, preponderou tambem a igualdade da representação dos Estados...

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado. Foi no tempo do Partido Republicano Federal.

O Sr. FRANCISCO GLYCERIO — ...tomando por principio o principio constitucional da representação do Senado. Portanto, a mim não atingem as censuras pelo facto de se ligarem Estados grandes contra os pequenos.

Tanto uns como outros devem, a meu ver, ter a mesma representação na convenção, para que as convenções não sejam tumultos, multidões e possam, com regularidade, proceder á escolha do representante.

Sr. Presidente, já que estou abusando da attenção do Senado, chegarci ao ultimo termo das minhas impressões.

Tenho ouvido dizer, com grande magua, que a eleição é uma campanha difícil de ser transposta pelos perigos que nella se encontram. A situação é grave. Trata-se de eleger o Presidente da República e este facto afecta a ordem pública, afecta os interesses financeiros, atinge os interesses economicos. Emfim, Sr. Presidente, estas queixas vão até constituir a situação em uma situação revolucionaria.

Mas, então, Sr. Presidente, em uma democracia se tem o debate e a campanha para a eleição de seu Presidente? Então as instituições ainda não estão solidificadas?

Que importa a luta? Que os partidos apresentem seu candidato ou seus candidatos. Seja a figura de V. Ex., apresentada por seus amigos, ou seja outro candidato, ou seja a figura legendaria do illustre representante da intellectualidade brasileira, Sr. Ruy Barbosa, ou outro qualquer, porque não se pleitear com a maxima liberdade a eleição do supremo magistrado da Nação?

Não vejo razão para estes terrores (*muitos apoiados*), nem mesmo vejo impecilho algum para pleitearmos a eleição com toda a liberdade. O Governo que se defende com a pujança do seu recurso. Estou certo de que não exorbitará, tanto mais quanto a situação politica está a cargo de V. Ex., Sr. Presidente, republicano de serviços assignalados, que não quererá emprestar o seu nome à perseguições injustas. O Governo tem nas suas mãos grandes meios officiaes e estes são licitos. As oposições não tem o direito, desde que se desliguem do seio do Governo, de se queixar de que o Governo lanee mão de meios officiaes para vencer, uma vez que se empenha na luta. As oposições, por seu lado, devem lançar mão de todos os elementos da grandeza do ideal para edificar a opinião publica, para reerguel-a do abatimento em que se acha.

Não pertenco a nenhum dos grupos, feliz ou infelizmente. Estou isolado, não por minha vontade, mas pelo meu desvalor, naturalmente. (*Não apoiados geraes.*)

O SR. GONÇALVES FERREIRA — Mesmo aqui V. Ex. não está isolado.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Acho que a luta eleitoral começou muito prematuramente, empolgando a attenção publica, impedindo o desenvolvimento industrial e commercial da Nação...

O SR. A. AZEREDO — Perturbando a Nação.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...que, felizmente, já se começa a interessar pelas cousas publicas, sobretudo pela eleição do seu primeiro magistrado.

Muito prematuramente se metteram os politicos a agitar esta questão.

O SR. A. AZEREDO — Isto é habito velho.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — Mas agora não ha que recuar. O que é mister é que definitivamente se aclarem os ho-

lícitos, que os três partidos em luta se definam, desfraldem as suas insignias, publiquem as suas plataformas ou programas, e entrem em luta constitucionalmente, legalmente, livremente.

Não assiste, portanto, ao meu nobre amigo, Senador pelo Rio Grande do Norte, razão alguma em querer impedir este meu desabafo parlamentar, chamando a minha atenção para a gravidade da situação.

Não senhor, a situação é grave, no ponto de vista político, exactamente por esta indecisão que se nota entre os homens que dirigem a campanha, indecisão que denota ausência absoluta de unidade de esforço e de direcção.

Esta incerteza e hesitação dos homens políticos e dos seus respectivos agrupamentos...

O SR. A. AZEREDO — O mal é V. Ex. declarar-se isolado. Si assim não fosse, não teríamos indecisões.

O SR. FRANCISCO GLYCERIO — ...essa situação instável da política nacional, em contacto com a crise financeira e económica, é que constituem um perigo. Desde, porém, que se esclareçam as altitudes, que os terrenos se delimitem, não haverá perigo algum; o Governo readquirirá serenidade para dirigir a alta administração do paiz, e os partidos se arregimentarão para a direcção do pleito eleitoral que tem de estabelecer a sucessão do actual Presidente da República.

Não sei si falei com acerto; falei, porém, com a melhor intenção de servir á causa publica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Observo ao honrado Senador que a hora do expediente está finda.

O Sr. Pires Ferreira — Peço a palavra para uma explicação pessoal. V. Ex. viu que eu fui chamado nominalmente ao debate.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o honrado Senador, para uma explicação pessoal.

O Sr. Pires Ferreira (*) (para uma explicação pessoal) — Às vezes a Mesa não tem para com os Senadores a mesma consideração, e a prova é que o nobre Senador por S. Paulo fallou para uma explicação pessoal mais dô que o Regimento permite, e assim também o nobre Senador pela Bahia.

O Sr. PRESIDENTE — Attenção! Devo ponderar ao illustre Senador que todos os oradores que se ocuparam do assunto cumpriram á risca o Regimento.

O Sr. PIRES FERREIRA — Si eu tivesse continuado evitava que V. Ex. me fizesse agora esta observação. Mas aceite-o e continue.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

Todos nós sabemos que quando aqui fala o nobre Senador pela Bahia, cuja ausencia deploro, o Sr. Ruy Barbosa, S. Ex. sempre tem excedido a hora prescripta no Regimento, verdade é que sempre com os nossos aplausos, porque aprendemos alguma cousa.

Quando orava o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte, mui digno Presidente da Comissão de Poderes, disse o seguinte: que para protelar e facilitar mais tempo á oposição a Comissão, em sua maioria, não comparecia ás suas reuniões.

Respondi então a S. Ex.: aprendi mais isso. Assim falei sem me referir ao nobre Senador por S. Paulo.

S. Ex., entretanto, disse logo: mas o nobre Senador pelo Piauhy tem apresentado emendas na Comissão de Finanças. E' uma verdade, Sr. Presidente, e o tenho feito em consequencia do meu direito; e essas emendas teem sido aceitas, desaparecendo a minha fraca individualidade para aparecer apenas a da Comissão, que as ampara e homologa o meu modo de pensar a respeito de qualquer assumpto sobre que ellas versem.

Dou apenas esta explicação ao nobre Senador por S. Paulo, para futuramente ter as minhas emendas aprovadas (*riso*) e livrar-me do golpe que S. Ex. quiz desferir-me neste momento.

Tenho apresentado emendas e elles teem sido aceitas pela Comissão.

Graças a Deus a boa companhia que o nobre Senador por S. Paulo hoje goza do meu velho conterraneo, o illustre monsenhor Lopes, vai collocando S. Ex. de acordo comigo.

O Sr. Francisco Sá — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o honrado Senador.

O Sr. Francisco Sá (*) — Sr. Presidente, preseri recorrer a este fim, de pedir a palavra pela ordem, para não sophismar, pedindo-a para uma explicação pessoal em uma discussão que interessa directamente aos trabalhos desta Casa.

Não creio que ninguem esteja de espirito intencionado a respeito do assumpto a que se refere a Constituição desta assembléa. Não creio que a Mesa tenha procedido senão nos termos strictos do Regimento, mandando imprimir o parecer que lhe foi enviado em tempo.

Creio que também o illustre Presidente da Comissão de Poderes cedeu a uma convicção, procedeu com ligalra attenção no estudo do assumpto e cereou o direito de um Senador, sem ter a intenção de o fazer.

(*) Este discurso não foi revisto pelo orador.

A oportunidade para se manifestar esse acto de tolerância vai ser oferecida pelo proprio Regimento, diante dos seus termos.

Nem a Mesa nem a Comissão se sentirão melindradas fazendo respeitar o direito que tem todos os Senadores de propor emendas ás Comissões durante os seus trabalhos.

O honrado Presidente da Comissão de Poderes declarou que havia consultado os precedentes e como não havia sido informado de nenhum que permitisse a apresentação de emendas sobre pareceres relativos a reconhecimento de poderes, entendeu que devia responder á consulta, que delicadamente lhe foi feita pelo honrado Senador pela Bahia, não permitindo a este a apresentação de uma emenda ao parecer da Comissão. Sem dúvida, si o Regimento fosse omisso em relação ao assumpto, o honrado Presidente da Comissão de Poderes teria procedido de uma maneira absolutamente irreprehensivel. Si, porém, S. Ex. houvesse consultado o Regimento, como imagino que o tivesse feito; na hora em que declarou que vinha esclarecer o debate sobre o caso, estou certo de que S. Ex. teria procedido de forma diferente e que agora de forma diversa procederá, concordando comigo, isto é, aclarando que o parecer foi irregularmente mandado á Mesa e que o direito de um Senador apresentar emenda durante os trabalhos da Comissão foi cedido; que houve, não intencionalmente, um acto de evidente violencia, que não será mantido por V. Ex.

Permitindo o Regimento que um Senador apresente emenda para que estas sejam submettidas ao debate no plenário, peço licença a V. Ex. para ler o artigo do Regimento, que resolve a questão de um modo irrefragável:

«Art. 61. É permitido a qualquer Senador assistir ás reuniões das Comissões, discutir perante elles o assumpto de que se liverem ocupado, enviar-lhes informações ou esclarecimentos por escripto, e bem assim propor emendas, que poderá fundamentar por escripto ou verbalmente.»

O § 2º, acrescenta:

«Quando as Comissões não adoptarem as emendas que lhes tenham sido apresentadas, estas serão annexas ao parecer e submettidas á consideração do Senado, depois de prévia e oportunamente apoiadas.»

Creio que o honrado Presidente da Comissão de Poderes não tinha conhecimento deste artigo e si o tivesse teria com certeza procedido de modo diferente.

Parece que a época não comporta violências. Si a situação é grave...

O Sr. URBANO DOS SANTOS — Não ha época que comporte violências.

O Sr. FRANCISCO SA' — ... não sei porque, pois não me parece que nas democracias seja motivo de sobresalto a eleição de um Chefe de Estado; (apoiados) si a situação em todo

caso suscita inquietação de espírito, o modo de resolvor é proceder com tolerância de que V. Ex., Sr. Presidente, tem dado tão bellos exemplos e não permittir que um acto que interessa a Constituição desta Casa seja iniciado viciosamente pela infração do Regimento e pela violação dos direitos dos Srs. Senadores.

O Sr. Presidente — O artigo citado pelo honrado Senador é expresso, consentindo que qualquer Senador possa apresentar emendas perante as Comissões. Mas, pelas informações do illustre Presidente da Comissão, o honrado Senador pela Bahia não chegou a apresentar emenda.

O Sr. Francisco Sa' — Porque lhe foi recusado esse direito. (*Trocaram-se vários apertos.*)

O Sr. Presidente — Entretanto, si S. Ex., o honrado Senador pela Bahia, desejar apresentar a sua emenda perante a Comissão, não tenho duvida absolutamente em fazer voltar o parecer à Comissão.

O Sr. José MARCELLINO — Era meu proposito apresentar a emenda; mas, não conhecendo as praticas nem mesmo as disposições regimentaes da especie, consultei ao digno Presidente da Comissão e S. Ex. me respondeu muito delicada e cortezmente que a occasião opportuna era quando se discutisse o parecer no plenario.

O Sr. Presidente — Devo ponderar a V. Ex. que, entretanto, o direito de V. Ex. e do candidato cujos interesses V. Ex. representa não ficarão no caso absolutamente feridos, porque a emenda poderá ser apresentada no plenario.

O Sr. José MARCELINO — Não tenho duvida alguma a este respeito, nem a questão levantada pelo honrado Senador por S. Paulo foi quanto a este ponto.

O Sr. Presidente — Desde que o illustre Senador pela Bahia não insista em fazer vingar o seu direito de apresentar a emenda perante a Comissão, eu não poderei ser mais realista do que o rei. Entretanto, do debate ficou perfeitamente demonstrado que qualquer dos Srs. Senadores pôde apresentar emendas perante qualquer Comissão.

Devo declarar ao Senado que em vista dos artigos anteriores, que exigiam que as emendas fossem apoiadas por cinco Srs. Senadores, nunca se deu o incidente que produziu a discussão, e como notou o Senado nenhum dos Srs. Senadores, a não ser o Sr. Senador pelo Ceará, tinha conhecimento do dispositivo do Regimento. A' Mesa também isso passou despercebido, e é a razão por que contestou ao illustre Senador por S. Paulo, que aliás sobre o assunto fallou *ad rationem*, também não conhecendo a lei.

O Sr. Tavares de Lyra (pela ordem) — Sr. Presidente, declaro lealmente ao Senado que não conhecia o artigo do Regimento. Pedi informações e me disseram que a opportu-

nidade era por occasião da discussão; entretanto, apesar de V. Ex., ter dito que só mandaria o parecer à Comissão si o honrado Senador pela Bahia insistisse na apresentação da emenda, eu requeiro a V. Ex. a volta do parecer á Comissão porque é natural que o honrado Senador por S. Paulo queira apresentar alguma emenda no parecer.

O Sr. Presidente — O parecer já foi lido perante o Senado; não pode portanto ser devolvido á Comissão sinão pelo voto do Senado.

Os senhores que aprovam o requerimento que acaba de ser formulado, para que o parecer volte á Comissão de Poderes, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi aprovado.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Constando a ordem do dia de trabalhos de Comissões, vou levantar a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1^a discussão do projecto do Senado n. 6, de 1913, determinando que os consules geraes de 1^a classe que se aposentarem com mais de 25 annos de serviço terão o tratamento e usarão do uniforme dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios (*offerecido pelo Sr. Pires Ferreira*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 44, de 1913, equiparando os vencimentos do chefe das officinas de gravura da Casa da Moeda, Francisco José Pinto Carneiro, aos dos sub-directores do Thesouro, sem direito a quotas ou porcentagens asseguradas aos empregados de Fazenda (*com parecer da Comissão de Finanças oferecendo um substitutivo*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 224, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, a Antonio Joaquim da Rocha, operario de 3^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos.

45^a SESSÃO, EM 28 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A 1 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão, a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel

Salgado, Arthur Lemos, Urbano Santos, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco da Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walferdo Leal, Sigismundo Gonçalves, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Britto, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Ruy Barbosa, Luiz Viana, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Aleardo Guanabara, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Francisco Glycério, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azeredo, José Murtinho, Generoso Marques, Xavier da Silva, Alencar Guimarães, Felipe Schmidt, Hercílio Jauz e Abdón Baptista (42).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Indio do Brazil, Lauro Sodré, José Euzebio, Thomaz Accioly, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Guilherme Campos, Bernardino Monteiro, Sá Freire, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Braz Abrantes e Victor Monteiro (18).

E' lida, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offício do Sr. Arthur Ribeiro, secretario da Camara Legislativa do Estado do Piauhy, comunicando a constituição da Mesa que tem de dirigir os seus trabalhos. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 52 — 1913

A Comissão de Policia do Senado, tendo presente o requerimento do Sr. Senador A. Indio do Brazil, pedindo dous mezes de licença, é de parecer que esta seja concedida ao illustre representante do Pará.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1913. — *Pinheiro Machado*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, 1º Secretario. — *Araujo Góes*, 2º Secretario. — *P. Augusto Borges*, 3º Secretario. — *Alencar Guimarães*, 4º Secretario interino.
primir.

N. 53 — 1913

A Comissão de Constituição e Diplomacia, tendo estudado o *veto* oposto pelo Prefeito do Distrito Federal à resolução do Conselho Municipal que concede ao Inspector de alunos addido do Instituto Profissional João Alfredo, Luiz

Leocadio dos Santos, seis meses de licença, com todos os vencimentos, e concordando com as razões do mesmo, é de parecer que seja aprovado

Sala das Comunissões, 27 de junho de 1913. — *F. Mendes de Almeida. — Alencar Guimarães.*

Razões do véto

Srs. Senadores — A presente resolução do Conselho Municipal autorizando o Prefeito a conceder seis meses de licença, com todos os vencimentos, ao inspector de alunos addido do Instituto Profissional João Alfredo, Luiz Leocadio dos Santos, não pode ser convertida em lei, *ex-vi* do que dispõe o art. 24 da Consolidação das Leis Federaes sobre a organização municipal do Distrito Federal.

A lei n. 766, de 4 de setembro de 1900, no seu art. 7º, estabelece que a licença pedida por molestia justificada poderá ser concedida até seis meses com o ordenado, por mais tres, em continuação da primeira, com a metade do ordenado, e por mais outros tres com um terço do ordenado; e a de n. 66, de 16 de janeiro de 1894, no seu art. 2º, dispõe que em caso nenhum será concedida licença com gratificação de exercício.

Assim, a resolução do Conselho é contraria aos interesses do Distrito Federal, por violar as disposições citadas das leis que regulam a concessão de licença a todos os funcionários da Prefeitura.

O Senado Federal julgará dos fundamentos do meu véto.

Distrito Federal, 19 de junho de 1913. — General *Bento Ribeiro Carneiro Monteiro.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O VETO N. 6, DE 1913, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a conceder seis meses de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude, ao inspector de alunos addido do Instituto João Alfredo, Luiz Leocadio dos Santos, observado, porém, o disposto no art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Distrito Federal, 13 de junho de 1913. — *G. Osorio de Almeida, Presidente. — Alberico Dias de Moraes, 1º Secretario. — Manoel Rodrigues Alves, 2º Secretario.*
primir.

N. 54 — 1913

A Comissão de Constituição e Diplomacia, tendo estudado as razões do veto oposto pelo Prefeito do Distrito Fe-

deral à resolução do Conselho Municipal que concede, mediante a condição que estabelece, seis meses de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de saúde, ao escrivão da agência da Prefeitura, em exercício na Casa de S. José, Virgolino Antônio Proença, é de parecer que o mesmo seja aprovado.

Sala das Comissões, 27 de junho de 1913. — *F. Mendes de Almeida. — Alencar Guimarães.*

Razões do voto

Srs. Senadores — Opponho voto à resolução do Conselho Municipal que autoriza o prefeito a conceder, mediante a condição que estabelece, seis meses de licença, com todos os vencimentos, ao escrivão de agência da Prefeitura Virgolino Antônio Proença, pelos motivos que passo a expôr.

A Consolidação das Leis Federais sobre a organização municipal do Distrito Federal estatue no seu art. 27, § 6º, que ao prefeito compete «nomear, suspender, licenciar ou demitir os funcionários não electivos do município, exceptuados os da secretaria do Conselho e observadas as garantias definidas em lei».

A lei municipal n. 766, de 4 de setembro de 1900, estabelece no art. 7º, § 1º, que a licença pedida por molestia justificada poderá ser concedida até seis meses com ordenado, por mais tres, em continuação da primeira, com a metade do ordenado, e por mais tres com um terço do ordenado.

A lei, também municipal, n. 66, de 16 de janeiro de 1894, em seu art. 2º, diz que «em caso nenhum será concedida licença com gratificação de exercício».

Ora, a resolução inclusa viola os dispositivos das leis citadas, constituindo uma lei de exceção em benefício de um funcionário que a administração não julga merecedor de qualquer favor, e sobre o qual teve de providenciar há pouco tempo, tirando-o do exercício das suas funções e mandando-o servir em outra repartição municipal, provisoriamente.

Ela não tem, pois, a justificativa de auxiliar, em caso de molestia, funcionário merecedor de um acto especial, pelos serviços prestados com zelo, dedicação e assiduidade ao município.

O Senado Federal resolverá sobre os fundamentos do meu acto.

Distrito Federal, 13 de junho de 1913. — *General Bento Ribeiro Carneiro Monteiro.*

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL, A QUE SE REFEREM O VETO N. 5, DE 1913, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Artigo 1.º Fica o prefeito autorizado a conceder ao escrivão da agência da Prefeitura, em exercício na Casa de

S. José, Virgílio Antônio Dantas seis meses do termo, com todos os vencimentos, para tratar de sua saúde, observado, porém, o disposto em o art. 9º do decreto legislativo n. 766, de 4 de setembro de 1900.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Distrito Federal, 10 de junho de 1913. — *G. Ozorio de Almeida*, presidente. — *Alberico Dias de Moraes*, 1º secretário. — *Manoel Rodrigues Alves*, 2º secretário interino.

N. 55 — 1913

Redação final do projecto do Senado n. 4, de 1913, autorizando a abrir o credito de 200:000\$, ao Ministerio da Fazenda para ocorrer ás despezas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes

O Congresso Nacional resolve:

Artigo único. Fica o Presidente da República autorizado a abrir ao Ministerio da Fazenda o credito extraordinário de 200:000\$, para attender ás despezas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 28 de junho de 1913. — *Walfredo Leal*. — *Oliveira Valladão*. — *Gonzaga Jayme*.

Fica sobre a mesa para ser discutido na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente (*movimento de attenção*) — Srs. Senadores, cabe-me o penoso dever de comunicar ao Senado que, esta madrugada, na praia de Guarujá, em Santos, faleceu o nosso illustre collega, Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles.

Bem comprehendo, Srs. Senadores, quanto os maguará a infesta noticia que tenho o grande pezar de transmitir-vos. Trata-se do desaparecimento de entre nós, de um brasileiro illustre por muitos titulos e cujos serviços notaveis ao regimen se vinham salientando desde a propaganda da Republica até a sua proclamação, e depois desta, com destaque excepcional no Governo Provisorio, essa pleiade de homens a que mais deve o regimen republicano pela solução que deu aos principaes problemas sociaes e politicos.

O Sr. A. AZEVEDO — Apoiado.

O Sr. PRÉSIDENTE — Ele era um dos poucos sobreviventes desse conjunto de brasileiros dignos do nosso respeito e da nossa admiração. Posteriormente elevado ao posto de Presidente da República, o saudoso morto ainda teve oportunidade de, em occasião de crise financeira e economica de nossa Patria, revelar os seus raros dotes de homem de governo, o seu elevado patriotismo, sua energia inquebrantavel e devota-

mento com quo se entregava ao serviço de restauração do nosso credito. Ultimamente, ha poucos dias ainda, o seu nome era lembrado com aplausos dos patriotas sinceros como um factor precioso para derimir e resolver embaraços politicos em nosso paiz.

Tão grande era a sua autoridade moral e o prestigio de que gozava que jámais abriu fresta no espirito dos verdadeiros patriotas a campanha indigna e perversa de diffamação (*apoiados geraes*) que procurou marcar a sua honra impoluta, seu limpido e austero caracter.

VOZES — Muito bem. Apoiados.

O SR. PRESIDENTE — Sobre a sua extensa vida politica, Srs. Senadores, melhor do que eu poderá dizer o nosso honrado collega, Sr. Senador Francisco Glycerio, que acaba de pedir a palavra. Companheiro desde a mocidade do illustre morto nas grandes lutas civicas em favor da liberdade, S. Ex. que é tambem um pro-homem da Republica, poderá descrever com a sua palavra autorizada quanto é sensivel para o Brazil a perda do nosso malogrado companheiro e tão eminente compatriota. (*Muito bem; muito bem.*)

O SR. FRANCISCO GLYCERIO (*profundamente emocionado*) — Sr. Presidente, este é o telegramma que me foi passado pelo presidente do Estado de S. Paulo:

«Faleceu, na madrugada de hoje, em Guarujá, victimo de uma hemorrhagia cerebral, o nosso caro amigo Dr. Campos Salles. O nosso Estado recebeu a noticia com a mais profunda dor e, como homenagem á memoria do eminente estadista, vae fazer os seus funeraes. Receba os meus sentimentos. — Rodrigues Alves.»

Sr. Presidente, no estado de profunda commoção em que me acho, é quasi impossivel que eu produza, perante o Senado da Republica, o discurso funebre que desejaria proferir, amplamente, acerca do falecimento do eminente homem de Estado, cuja perda o povo brasileiro agora lamenta.

Sr. Presidente, elle foi desde a sua infancia um cultor delicado das ideias liberaes; pertencemos ambos, até 1870, ao Partido Liberal do Imperio; eramos soldados desse partido, sob a direccão de Theophilo Ottoni e José Bonifacio, e elle, ao lado desses eminentes homens politicos, jamais, por seu talento e pelo fulgor de sua palavra e sua penna, desmereceu da confiança de seus amigos e de seus chefes. Em 1870, fundámos, juntos, o Partido Republicano Paulista; foi elle o redactor do manifesto que então assignámos e entregámos à publicidade; foi elle, na continuação dos successos que tanto assinalaram aquella época politica do Brazil, um dos mais denodados e dos principaes conductores da nova legião, que, 20 e alguns annos depois havia de ver consummada a sua obra iniciada sob os auspicios de homens do seu valor e do de nosso grande chefe Saldanha Marinho. Sua ação foi sempre ininterrupta; foi a ação de um homem valido, de um homem de talento, de um homem desinteressado, que jamais

recusou ocupar os postos mais difficéis que seus amigos indicavam que elle occupasse; foi um parlamentar consummado, quer nos debates da antiga Assembléa Provincial de S. Paulo, quer nos debates da Camara dos Deputados, ainda sob o antigo regimen. Nunca recusou o seu concurso, sem embargo das maiores difficuldades, por mais graves que fossem as circumstâncias quo o cercassem, nunca recusou o seu assentimento, a sua dedicação, a sua cooperação efficientissima ás mais adeantadas idéas liberaes que porventura interessassem os homens politicos do Brazil.

Pertencente a uma sociedade quo tinha de prestar a mais acurada attenção aos elementos, então unicos, do trabalho, pertencente a uma immensa familia de agricultores, elle nunca exitou em dar a sua responsabilidade effectiva á reforma da extinção da escravidão no Brazil. Nesse sentido pleiteou a sua primeira eleição geral com um programma que dava um passo além da primeira lei libertadora da escravidão promulgada pelo eminentíssimo homem político, Sr. visconde do Rio Branco.

E' de notar-se a série de grandes difficuldades que o meu extinto amigo devia ter encontrado no seu caminho para se desempenhar amplamente desse immenso e extraordinario dever de não recusar a sua cooperação e a sua responsabilidade para a extinção da escravidão no Brazil.

Membro do Governo Provisorio, prestou seu inestimável concurso para a organização jurídica das instituições que deviam servir ao novo regimen. Vigorosamente, intelligentemente dedicado ao serviço publico, nem uma hora teve de desfalecimento na obra ingente da organização da Republica encarregada ao Governo Provisorio, do qual então fazíamos parte.

Eu e o meu nobre e grande amigo, o Sr. Ruy Barbosa, podemos dar testemunho da efficacia da sua cooperação e da sua direcção elevadamente republicana e política durante o periodo tormentoso que atravessou o Governo Provisorio.

A ultima phase da sua vida política foi a sua presidência. Não é mister recordar aos homens politicos do Brazil a hora angustiosa que foi essa do periodo Campos Salles.

Esse homem renunciou ao sentimento communum a todos os politicos, renunciou á popularidade para se dedicar com uma severidade extraordinaria, com uma logica não desmentida, com uma coherencia enorme ao grande serviço de concorrer com a sua alta direcção administrativa e política para que o Brazil se libertasse das mais tristes condições financeiras, a que elle se submetteu por amor ao seu proprio credito publico. Esse grande serviço é inesquecível. (*Muito bem.*)

Affrontou elle todas as inconveniências de um governo resolvido a cortar profundamente todas as despezas a fazer as maiores economias para chegar á solução final de ver o credito publico completamente restabelecido. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, elle se retirou da vida publica resolvido a nunca mais voltar a ella, salvo em circumstâncias excepcionaes, como elle proprio declarava:

Chamado por seus amigos, elle aceitou o encargo de vir representar o meu Estado nesta Casa do Parlamento. Daqui solicitaram ainda uma vez o seu concurso para a Presidencia da Republica, e o meu malogrado amigo respondeu, depois de grande hesitação, aceitar a investidura que lhe offereciam com a condição bem clara, bem explicita, de que seu nome fosse uma bandeira de apaziguamento de paixões, uma bandeira de congregamento.

Não se desvairou pela miragem de uma nova presidencia da Republica, a sua vaidade não se deixou arrastar pelos ouropeis que, porventura, pudessem advir da ocupação desse alto posto.

Infelizmente, porém, este ultimo periodo da sua vida talvez tivesse concorrido para sua morte. Um homem como elle, dotado de um genio expansivo e autoritario, velho, cansado das lutas pelo dever publico, vendo-se obrigado a contrafazer, a contrariar fundamentalmente a sua natureza, calando-se no momento em que se pedia o sacrificio da sua saude e da sua velhice, deante das mais infundadas e crueis injustiças (*apoiadoss*), vendo-se por ultimo obrigado, no cumprimento de seu dever maximo, a renunciar a esta candidatura,olveu para o descanso e encontrou no povo da cidade de Santos uma ruidosa, formidavel e extraordinaria ovacão que veiu ao seu encontro.

Todas estas commoções determinaram, provavelmente, a sua morte.

Mas, Sr. Presidente, eu não posso na situacão em que me encontro, em verdade, fazer extensamente, como desejava, o discurso funebre que elle tanto merecia.

O Senado, porém, o Brazil, porém, hão de reconhecer que desapparece da arena politica um homem leal, um homem sempre norteado pelo dever patriotico e inspirado pela dedicação que elle sempre dava á sua patria e ás novas instituições.

Era um verdadeiro homem de Estado, nunca abusou dos meios do poder politico e administrativo, que em suas mãos teve, contra a liberdade. Atacado violentamente, durante o seu governo, e atravessando momentos que talvez justificassem medidas de excepcion, jamais lançou mão dessas medidas e fez questão de, em hypothese alguma, lançar mão da medida legal da suspensão da liberdade por meio do estado de sitio.

Eu só conheço na vida publica, entre os homens de Estado, um homem que teve a mesma preocupacão — foi Cavour, o grande reorganizador da unidade italiana. Estas qualidades que exornavam a sua pessoa de homem de Estado devem naturalmente ser lembradas pelos homens publicos, pela consciencia nacional, pela memoria do Brazil, pela gratidão da Patria. (*Muito bem.*)

Sr. Presidente, de mim nada posso dizer em relaçao no nosso passado commum. Fôra isto impossivel no estado de commoção em que me acho, de modo que nem mesmo poderia, como devia, referir circumstâncias particulares que evidenciassem as linhas delicadas da sua consciencia e do seu caracter.

Vivemos juntos durante mais de 50 annos: nascemos sob o mesmo céo, crescemos na mesma terra, pertencemos invariavelmente à mesma política; não podia, portanto, despedir-me delle sinão com a maior magua e a mais profunda saudade. Entretanto, levo em conta desta situação moral afflictiva em que me achio, o facto de me separar delle sómente pela morte.

Requeiro a V. Ex. que, em homenagem á memoria do meu malogrado amigo e illustre homem de Estado, se lance um voto de pezar na acta dos nossos trabalhos, que o Senado se digne levantar a sua sessão e que a sua Mesa telegraphhe a sua Exma. familia transmittindo pezames do Senado. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente -- Os senhores que approvam o requerimento que acaba de ser formulado pelo Sr. Francisco Gleyerio, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado.

Em obediencia ao voto do Senado vou mandar inserir em acta o voto que acaba de ser approvado e declaro levantada a sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte: a mesma já marcada, isto é:

1º discussão do projecto do Senado n. 6, de 1913, determinando que os consules geraes de 1º classe que se aposentarem com mais de 25 annos de serviço terão o tratamento e usarão do uniforme dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios (*offerecido pelo Sr. Pires Ferreira*);

2º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1913, equiparando os vencimentos do chefe das officinas de gravura da Casa da Moeda, Francisco José Pinto Carneiro, aos dos sub-directores do Thesouro, sem direito a quotas ou porcentagens asseguradas aos empregados de Fazenda (*com parecer da Comissão de Finanças oferecendo um substitutivo*);

2º discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 224, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, a Antonio Joaquim da Roeha, operario de 3º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão.

46^a SESSÃO, EM 30 DE JUNHO DE 1913

PRESIDENCIA DO SR. PINHEIRO MACHADO, VICE-PRESIDENTE

A' 4 hora da tarde, presente numero legal, abre-se a sessão a que concorrem os Srs. Pinheiro Machado, Ferreira Chaves, Araujo Góes, Pedro Borges, Silverio Nery, Gabriel Salgado, Arthur Lemos, José Enzebio, Mendes de Almeida, Ribeiro Gonçalves, Gervasio Passos, Pires Ferreira, Francisco Sá, Tavares de Lyra, Antonio de Souza, Walfrido Leal, Gonçalves Ferreira, Ribeiro de Brito, Raymundo de Miranda, Gomes Ribeiro, Guilherme Campos, Coelho e Campos, Oliveira Valladão, José Marcellino, Luiz Vianna, Moniz Freire, Augusto de Vasconcellos, Aleindo Guanabara, Bueno de Paiva, Feliciano Penna, Leopoldo de Bulhões, Gonzaga Jayme, A. Azevedo, José Murtinho, Generoso Marques, Alencar Guimarães, Philippe Schmidt, Hercílio Luz, Abdon Baptista e Victorino Monteiro (40).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Metello, Indio do Brazil, Lauro Sodré, Urbano Santos, Thomas Accioly, Francisco Sá, Cunha Pedrosa, Epitacio Pessoa, Sigismundo Gonçalves, Ruy Barbosa, Bernardino Monteiro, João Luiz Alves, Lourenço Baptista, Francisco Portella, Nilo Peçanha, Sá Freire, Bernardo Monteiro, Alfredo Ellis, Francisco Glycerio e Braz Abrantes (19).

E' lido, posta em discussão e, sem debate, aprovada a acta da sessão anterior.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Do Sr. Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo:

Acabamos de ser dolorosamente surprehendidos com a notícia de haver falecido na madrugada de hoje, em Guarujá, vítima de uma hemorrágia cerebral, o eminentíssimo Senador por este Estado, o Exmo. Sr. Dr. Campos Salles, ex-Presidente da Republica. Transmittindo a V. Ex. esta notícia, que produziu entre nós tristíssima impressão, apresento ao Senado da Republica, em nome do Estado de S. Paulo e no meu pessoalmente, a expressão do mais profundo sentimento. Fagam-se as comunicações devidas para o preenchimento da vaga.

Do Sr. Wenceslão Braz, Vice-Presidente da Republica:

Apresento a V. Ex. e ao Senado Federal profundos sentimentos de pezar pelo inesperado falecimento do eminentíssimo brasileiro Senador Campos Salles. Cordiais saudações.

Do Sr. Castro Pinto, Governador do Estado da Paraíba:

Em meu nome e no do Estado venho significar ao Senado minhas sinceras condolências pelo falecimento do Senador Campos Salles. Respeitosas saudações.

Do Sr. Vidal Ramos, Governador do Estado de Santa Catarina:

Apresento a V. Ex. expressão do profundo pezar, meu nome e nome Estado, pelo falecimento do eminente estadista Senador Campos Salles.

Do Sr. Alberto Maranhão, Governador do Estado do Rio Grande do Norte:

Nome Rio Grande do Norte associo-me pezar falecimento grande brasileiro eminentre estadista Campos Salles.

Do Sr. Clodoaldo da Fonseca, Governador do Estado de Alagoas:

Embora tardivamente, por isso que só hoje recebi comunicação oficial falecimento illustre Senador Campos Salles, na qualidade de legitimo representante alagoanos e individualmente apresento sinceros pezames a essa respeitável corporação. Saudações.

Do Sr. Franco Rabello, Presidente do Ceará:

Pezames ao Senado pelo falecimento do notável estadista e benemerito brasileiro Dr. Campos Salles.

Do Sr. Oliveira Botelho, Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

Em nome do Estado do Rio de Janeiro e no meu proprio, apresento a V. Ex. os sentimentos de profundo pezar pelo infasto passamento do eminentre Senador Campos Salles. Como homenagem á memoria do illustre extinto fiz hastejar o pavilhão nacional em funeral nos edificios do Estado e suspender o expediente das repartições publicas. Attenciosas saudações.

Da Mesa da Camara dos Deputados de Minas:

Interpretando os sentimentos Camara dos Deputados e Congresso Mineiro, cumprimos dever manifestar seu profundo pezar ao Senado pelo falecimento do eminentre brasileiro Senador Campos Salles. Saudações.— *Eduardo Amaral*, presidente.— *José Alves*, secretario.— *Ferreira Carvalho*, secretario.

Do Sr. Ministro da Guerra:

Acceptai o obsequio transmittir Senado pezames pelo falecimento eminentre Senador general Campos Salles. Saudações.— *Vespasiano de Albuquerque*.

Do Sr. Turibio Guerra, delegado do Thesouro, em São Paulo:

O delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, em seu nome e representando o sentimento unânime dos empregados da mesma repartição, vem apresentar ao Senado Brasileiro sinceras condolências pela grande perda que acaba de sofrer a Pátria com a inesperada morte do illustre cidadão e notável estadista Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles.

Do coronel Piedade, comandante superior da Guarda Nacional, em S. Paulo:

Em meu nome e no da Guarda Nacional do Estado, apresento sinceras condolências a essa alta Câmara pela perda extraordinária de um dos seus mais conspícuos membros o Senador Campos Salles.

Do Sr. J. Lacerda, presidente da camara de Jundiahy:

Câmara Jundiahy apresenta ao Senado pesames pelo falecimento do illustre Senador Dr. Campos Salles.

Do presidente da Camara de Mattão:

Câmara Municipal de Mattão apresenta condolências pelo falecimento do grande brasileiro general Dr. Campos Salles.

Do prefeito municipal de Espírito Santo do Pinhal:

Em nome Câmara Municipal, apresento a V. Ex. sinceros pesames pelo falecimento do preclaro brasileiro Senador Campos Salles.

Do juiz federal do Estado do Espírito Santo:

Apresento meus sentimentos pela perda do eminentíssimo Senador Campos Salles, republicano de longa data a quem a Pátria deve inolvidáveis serviços. Mandei hastejar bandeira nacional em funeral no edifício do juizo.

Do juiz federal do Estado do Paraná:

Cumpro o penoso dever apresentar a V. Ex. e ao Senado as expressões de meu sincero pesar pelo falecimento do benemerito estadista eminentíssimo Senador Campos Salles.

Do Sr. Rubião Junior:

Cumprindo a honrosa missão com que fui distinguido, acabo de representar V. Ex. e o Senado Federal nos funerais do eminentíssimo brasileiro nosso pranteado amigo Senador Campos Salles. Apresento a V. Ex. e ao Senado Federal por mim e pelo Senado Paulista as mais sinceras condolências pela grande e dolorosa perda que sofreram a nossa Pátria e a República.

Da Mesa da Câmara dos Deputados da Bahia:

Communico à V. Ex. que em sessão de hoje esta Câmara unanimemente aprovou a indicação seguinte: «A Câmara

dos Srs. Deputados do Estado da Bahia, sinceralmente compungida ante o infasto passamento do eminente brasileiro o Exmo. Sr. Dr. Manoel Ferraz de Campos Salles, resolve, em homenagem a esse conspicuo cidadão, suspender a sua sessão, consignando na acta dos seus trabalhos um voto de pezar e telegraphar ao Presidente do Estado de S. Paulo, ao Senado da Republica e á illustre familia do extinto, dando pezames. Saudações.

Da Mesa do Senado Argentino:

Tengo el honor de comunicar a V. E. que el Senado Argentino se ha puesto de pie levantando acto continuo su sesion de este dia en omenage a la memoria del ilustre ex-Presidente de esa Nacion amiga Doctor Manoel Ferraz de Campos Salles, cuya inesperada desaparicion ha producido honda pena en el alto cuerpo que me honro en presidir recordando su leal amistad con esta Republica mantenida inalterable in su larga y secunda vida publica. Saludo al Señor Presidente, con mi distinguida consideracion.— O. Campo, secretario.

Do Sr. Guimaraes Junior, de Paris:

Tomo parte muito profunda luto Patria Brazileira. Condolencias.

Do Senador Epitacio Pessoa, de Paris, enviando pezames.

De Santos: A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos apresenta a V. Ex. sinceros votos de pezar pelo passamento do eminente estadista Senador Campos Salles. — Pinto Novaes, syndico. — Inteirado.

Oficio do Sr. Jonathas Pedrosa, Governador do Estado do Amazonas, oferecendo um exemplar da lei orçamentaria do referido Estado, para o corrente exercicio. — Inteirado.

Requerimento de D. Abrelina Bueno Pires da Rocha, pedindo melhoria da reforma de seu marido, o alferes João Villalba da Rocha Pinto. — As Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 56 — 1913

O debate sobre a eleição realizada no dia 31 de março ultimo, no Estado do Amazonas, para um Senador Federal, na vaga aberta com a renuncia do Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa, ao ser iniciado, compareceram perante a Comissão de Poderes o Sr. almirante Antonio Luiz von Hoornholtz que apresentou o seu diploma expedido pela Junta Apuradora do referido Estado do Amazonas em 2 de maio ultimo, e o Dr. Alexandre José Barbosa Lima, que declarou contestar a elei-

ção e, para isso, pediu vista de todos os papéis e da eleição realizada em 30 de janeiro de 1912, para um Senador Federal na renovação do terço do Senado.

Esgotado o prazo maximo que lhe foi concedido leu a sua contestação subsidiada com documentos e apreciação das actas da eleição contestada em comparação com as das eleições de 1909 e 1912 realizadas no Estado do Amazonas, concluindo por declarar que não pleiteava a eleição, isto é, que não disputava o reconhecimento de Senador pelo Estado do Amazonas mas a annulação da mesma eleição.

O contestado, candidato diplomado, fez-se representar, então, pelo seu procurador, o Sr. Senador Gabriel Salgado, legalmente constituído, que pediu o obteve o prazo de quatro dias para responder á contestação do candidato Dr. Alexandre José Barbosa Lima, o que fez, findo o prazo, tendo um trabalho minucioso, analysando e procurando refutar as impugnações feitas á validade das eleições de cada município e expondo casos politicos em oposição ás allegações também politicas do contestante.

A legitimidade do diploma apresentado pelo Sr. almirante Antônio Luiz von Hoonholtz não foi discutida e nem impugnada pelo contestante.

Ausente á reunião da Comissão em que o Sr. Senador Gabriel Salgado iniciou e concluiu, na qualidade de procurador do candidato diplomado, sua resposta á contestação, o Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima, ficou encerrado o debate, tendo o Relator vista de todos os papéis e documentos para dar o seu parecer, o que faz, tendo estudado toda a eleição e verificado cuidadosamente todas as arguições do contestante ás diversas eleições procedidas em cada uma das seções eleitoraes.

Dos 28 municipios em que se divide o Estado do Amazonas, com 133 seções eleitoraes, não houve eleição em cinco, que são: *Borba*, com seis seções eleitoraes; *Silverio Nery*, com tres seções; *Teffé*, com tres seções; *Terra Nova*, com 15 seções; e *Urucará*, com quatro seções; ao todo, 31 seções eleitoraes. Restam, portanto, 23 municipios ou 102 seções eleitoraes.

Não houve tambem eleição nas seguintes seções eleitoraes e, si houve, as actas respectivas não tiveram entrada na Secretaria do Senado—e são: 3^a seção de *Barreirinhas*, 3^a e 4^a de *Coarry*, 4^a e 5^a de *Codajaz*, 4^a de *Itacoatiara*, 1^a de *Labrea*, 5^a e 6^a de *Manacapuru*, 5^a de *S. Felippe*, 3^a de *Silves*, 4^a de *S. Paulo de Olivença* e 1^a, 5^a, 11^a e 12 de *Maníos*.—16 seções, que reunidas á totalidade das seções dos cinco municipios, onde não houve, se elevam a 47 o numero das seções em que não se realizou a eleição, ora em julgamento.

As duplicatas desprezadas por impossibilidade de verificação da legitimidade de uma das séries de actas, nos precisos termos do art. 418 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, as provas e vehementes indícios de fraude em diversas actas e, além das nullidades capituladas, notadamente, no § 3º do art. 416 da cit. lei n. 1.269, as irregularidades e omis-

sões e infracções a imperativas disposições da lei, taes como o registro das actas dentro de prazo de tres dias na agencia postal da localidade, o voto uninominal na eleição para Senador federal, a declaração expressa e sem vicios do resultado da apuração e outras tantas negligencias durante o processo eleitoral determinaram a annullação das seguintes secções eleitoraes:

São elles:— 2^a, 3^a, 4^a, 8^a e 9^a secções de *S. Felippe*, 1^a e de *Coary*, 5^a e 6^a secções de *Humaytá*, 2^a, 3^a, 4^a, 5^a e 6^a secções 2^a secções de *S. Gabriel*, 3^a secção de *Codajaz*, 1^a e 2^a secções de *Manicoré*, 1^a e 2^a secções de *Moura*, 1^a e 2^a secções de *Uru-curituba*, 15^a, 16^a, 17^a e 18^a de *Mandós*, 1^a, 2^a e 3^a de *S. Paulo de Olivenga*, 1^a, 2^a e 3^a de *Parintins*, 1^a e 2^a de *Rio Branco*, 2^a de *Benjamin Constant*, 2^a de *Barreirinhas* e 2^a, 3^a e 4^a secções de *Labrea*.

Assim, tendo em vista o resultado geral da eleição constante das actas recebidas e registradas no mappa levantado pela Secretaria do Senado, as votações respectivas, são, pelos motivos legaes referidos acima, desprezados 2.964 votos atribuidos ao Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz e 1.051, atribuidos ao Sr. Dr. Alexandre José Barbosa Lima.

Restam 50 secções eleitoraes a apurar os votos e cujo resultado liquido é o seguinte: Almirante Antonio Luiz von Hoonholtz, 3.100 votos, e Dr. Alexandre José Barbosa Lima, 504 votos.

A Junta Apuradora do Amazonas registra no diploma do candidato almirante Antonio Luiz von Hoonholtz 3.845 votos para este e 393 para o Dr. Alexandre José Barbosa Lima.

Dispõe o art. 118 da cit. lei n. 1.269, de 1904, que—a Câmara ou o Senado mandará proceder à nova eleição, sempre que, no reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar, sob qualquer fundamento, *mais da metade dos votos do candidato diplomado*, etc., o que não se verifica no caso em questão, porquanto 3.100 votos que a Comissão apura para o Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz correspondem a muito e muito mais de metade dos votos do candidato diplomado.

Nestes termos, em vista de tudo quanto ficou acima articulado e mais outras razões de ordem legal, que seria longo enumerar, é a Comissão de parecer:

1^a, que sejam approvadas as eleições realizadas em 31 de março ultimo, no Estado do Amazonas, perante as mesas das 2^a e 3^a secções do município de *Benjamin Constant*; 1^a de *Barreirinhas*; 1^a e 2^a de *Codajaz*; 1^a, 2^a e 3^a de *Cauariama*; 1^a e 2^a de *Fonte Boa*; 1^a, 2^a e 3^a de *Floriano Peixoto*; 1^a, 2^a, 3^a e 4^a de *Humaytá*; 1^a, 2^a e 3^a de *Itacoatiára*; 1^a de *Manicoré*; 1^a, 2^a, 3^a e 4^a de *Maués*; 1^a, 2^a e 3^a de *Manacapuru*; 2^a, 3^a, 4^a, 6^a, 7^a, 8^a, 9^a, 10^a, 13^a, 14^a, 19^a, 20^a e 21^a de *Mandós*; 1^a, 6^a e 7^a de *S. Felippe*, e 1^a e 2 secções de *Silves*;

2^a, que seja reconhecido e proclamado Senador pelo Estado de Amazonas, na vaga aberta com a renuncia do Dr. Jo-

Jonathas de Freitas Pedrosa, o Sr. Almirante Antônio Luiz von Hoornholz.

Sala das Comissões, 29 de junho de 1913. — *Tavares de Lyra*, Presidente, pelas conclusões. — *Raimundo de Miranda*, Relator. — *Alencar Guimarães*, de acordo com as conclusões. — *Walfredo Leal*. — *Oliveira Valladão*. — *Luiz Vianna*. — *Aleardo Guanabara*. — *Arthur Lemos*.

EMENDA APRESENTADA ÀS CONCLUSÕES DO PARECER, NOS TERMOS DO ART. 61 DO REGIMENTO, PELOS SRS. SENADORES JOSÉ MARCELLINO E OUTROS.

(Eleição senatorial do Amazonas)

Considerando que na eleição senatorial de 31 de março ultimo, no Estado do Amazonas, deixou de realizar-se a eleição nos municípios de Fonte Boa (1^a e 2^a seções), Floriano Peixoto (tres seções), Amacapuru (tres seções), Camelama (2^a seção), Benjamin Constant (3^a seção), Humaylá (2^a, 3^a e 4^a), Moura (2^a), S. Gabriel (1^a e 2^a), S. Felipe (1^a, 2^a, 3^a, 6^a, 7^a e 9^a), Maués (quatro seções), Silves (duas seções), Codajaz (1^a, 2^a e 3^a), Barreirinhas (1^a seção) e Manáos (13^a, 17^a e 18^a), sendo falsos os documentos relativos a eleições simuladas nesses municípios, como se verifica do grande número de assignaturas de eleitores apocryphas, grosseiramente imitadas, de par com outras provas circunstâncias de fraude, as quaes foram deduzidas pelo contestante perante a Comissão de Poderes e consta da exposição por este apresentada;

Considerando que não podem ser aceitas as duplicatas feitas para avolumar a votação atribuída ao candidato diplomado nos municípios de Benjamin Constant (1^a e 2^a seções), Coary (1^a e 2^a), Moura (1^a seção), Manicoré (2^a, 4^a e 5^a), Parintins (tres seções), Rio Branco (duas seções), S. Paulo de Olivença (tres seções), Micarituba (duas seções) e Manáos (15^a e 16^a), por terem sido feitas, umas perante mesas illegais, outras com voto cumulativo, outras com evidente falsificação de assignaturas de eleitores:

Substituam-se as conclusões do parecer pelas seguintes:

1^a, sejam consideradas como inexistentes as eleições e simuladas as actas relativas aos municípios e seções constantes do primeiro considerando, e insubsistentes as actas relativas às seções e municípios enumerados no segundo considerando;

2^a, seja annullada a eleição, que se procedeu no Estado do Amazonas, a 31 de março ultimo, para preenchimento da vaga motivada pela renuncia do Dr. Jonathas Pedrosa (artigo 118 da lei eleitoral);

3^a, sejam enviadas ao procurador seccional do Estado do Amazonas, respectivamente, os papeis relativos á essa eleição afim de se tornar efectiva a responsabilidade dos autores das fraudes que ressaltam do exame desses documentos. Uma investigação mais rigorosa deverá apurar segundo o processo proprio a tales delictos (art. 136 da lei eleitoral de 15 de novembro de 1904).

Em 28 de junho de 1913. — José Marcellino. — F. Glycerio. — Moniz Freire. — Ribeiro Gonçalves. — Francisco Sá. L. de Bulhões. — Gonçalves Ferreira. — Bueno de Paiva.

CONTESTAÇÃO AO DIPLOMA DO SR. ANTONIO LUIZ VON HOONHOLTZ APRESENTADA PELO SR. ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA

Srs. delegados da polícia de costumes eleitoraes na Federação Brazileira — Alexandre José Barbosa Lima, candidato que foi na eleição senatorial realizada no Estado do Amazonas, para fundamentar a contestação que oppoz ao diploma indevidamente expedido ao seu antagonista o egregio titular do Imperio que figura nas actas eleitoraes com o duplo nome de Antonio Luiz von Hoonholtz e barão de Teffé, pediu vista dos documentos existentes na Secretaria do Senado, relativos não só a esse pleito como aos immedatamente anteriores.

Informações fidedignas, hauridas nas fontes as mais insuspeitas — nos proprios arraiaes do siluacionismo politico daquelle Estado — e corroboradas pela quasi unanimidade da imprensa do Amazonas affirmavam que o eleito havia sido o contestante, cuja victoria na Capital e nos municipios mais proximos, anunciada pelas primeiras notícias e propalada pelo serviço telegraphicco do jornalismo nacional, desafiou o desabuzado amor proprio do officialismo regional, comprimido com a casa reinante do Catete e reduzido a appellar para os empréiteiros de actas falsas.

Enviado e corrido com a resposta altiva que lhe dera nas urnas o eleitorado de Manáos, repellindo a candidatura petropolitana, não se pejou de aceitar o socorro dos trapaceiros, utilizando-se das suas officinas de moeda falsa, o Governador, significativamente desbaratado na sua deploravel campanha de aulicismo interesseiro, brigado com a lealdade, a que não podia faltar, para com o partido que o elegera.

Desde logo, o unico jornal que ainda podia ter condescendencias de validismo para com o *barnum* da candidatura palaeiana, a *Folha do Amazonas*, para não confessar a derrota que sofrera o officialismo, deixou de circular, não se publicando no dia imediato ao da eleição.

Em contraposição todos os demais jornaes de Manáos informavam, com expressiva uniformidade que, sem embargo da grande abstengão do eleitorado, que, não podendo nem grave

prejuizo protestar contra a pressão e as ameaças officiaes, se retraria negando o seu concurso à candidatura indiscreta — a eleição se tinha realizado em 14 das 21 secções do município de Manáos, não tendo funcionado sete secções — a saber: 4^a, 5^a, 6^a, 11^a, 13^a, 17^a e 18^a, — apurando-se como resultado:

	Votos
Barbosa Lima.....	401
Barão de Teffé.....	227

Annexamos a esta contestação exemplares do *Amazonas*, *Jornal do Commercio*, *Jornal de Manáos*, *Norte* e a *Noticia*, dos quaes se vê que a votação, com insignificante discrepancia do mappa levantado pelos documentos officinaes (doc. n.), foi — faltando as secções 14^a, 15^a, 16^a e 19^a, e das quaes no dia immedio vieram os resultados:

	Votos
Barbosa Lima.....	329
Barão de Teffé.....	193

Passados os primeiros dias, começaram a correr boatos de que a eleição *verdadeira* era outra, não aquella de que a imprensa unanime déra noticia, e que nessa *outra* o Governo havia vencido no município da Capital.

Desassogava-se o Dr. Jonathas Pedrosa, e restabelecido do primeiro suslo que a imprensa lhe havia causado, allivia-se telegraphando ao egregio candidato von Hoonholtz os mais effusivos parabens pela sua *victoria parcial*...

O Blücher das trapacás chegara a tempo de salvar a moralidade democrática e o prestigio do *tucáma*. O caciquismo triumphava, agasalhando no Senado da Republica o *chirimbabó* da dynastia que penetrou no alcagar do Flamengo, para assegurar a neutralidade e afirmar a imparcialidade genuina dos presidentes de Republica em questões de candidaturas.

Bem sabemos que não nos será consentido privar o Sr. de Teffé de saborear o *Tacacá* com *tucupi* que lhe oferece, a titulo de subsidio senatorial, a munificencia regia dos *morbixabas* da democracia regenerada pelos *ralliés*.

Isso, porém, não impede que nos detenhamos no estudo desse caso chimico, perscrutando pacientemente os documentos que nos foi possível alcançar, sob o regimen da inobservancia chronica das leis eleitoraes.

No fatigante trabalho que é rastrear a fraude multiforme e apurar as fallencias do mimetismo graphico, esperamos que ao cabo dessa extenuante tarefa não se nos desconheça unia tal ou qual aptidão para também merecer oportunamente rendoso notario... já que nos não é dado nesta Pariz da Sul America exercer a missão de embaixador do Amazonas por não ser *persona grata*...

Inventando eleições em secções onde se não reuniram as mesas respectivas — na 13^a, 17^a e 18^a conseguiram os si-

tuacionistas mimoscar ao Sr. von Hoonholtz com 475 votos espúrios (51 mais 75 mais 19).

Fabricando duplicatas nas 15^a e 16^a, transformaram a votação de 16 (7 mais 9 que tivera o Sr. Barão em 43 mais 76 ou sejam 119 votos, e substituiram os 39 votos que o contestante alcançara (18 mais 21 por 24 (9 mais 5) nas actas simuladas:

Dessas trapaças salvadoras resultou desmentir-se a imprensa que havia noticiado a victoria do contestante, e dar-se á lume a seguinte votação de acordo com a encommenda:

	Votes
Barão de Teffé.....	505
Barbosa Lima.....	386

Estava salvo o prestigio dynastico: como o seu patrono Fonseca o Sr. von Hoonholtz venceu... nas actas governamentaes.

Estudemos essas metamorphoses caracteristicas das nossas aptidões nativas para o exercicio dos direitos politicos.

Nas eleições reaes não houve uma secção siquer em que a votação não se dividisse entre os dous candidatos variando o volume dessas votações entre 54 contra 36, ou 66 contra 24, é séto contra nove. Em nenhuma figura zero na votação de um ou do outro candidato.

Nas eleições simuladas dá-se inexplicavel orgasmo leisociero e as urnas officiaes emittem, a seguir, 76, 75 e 51 votos (?) pro Teffé...

Não houve eleição na 13^a, na 17^a e na 18^a, dissemos. Passamos a demonstral-o.

Na 13^a. Paraná do Cambiche é o local designado pela Junta Organizadora das mesas, segundo offício da mesma ao 1º Secretario do Senado para no edificio da respectiva escola mixta ter logar a eleição.

Verifica-se, porém, que nesse logar não se fez eleição,— simulando-se o pleito na casa do cidadão Francisco Gonçalves Souza, no local denominado *Boa Vista*, na casa de residencia do mesmo, segundo atesta na carta que, com a firma reconhecida pelo tabellião Francisco Nogueira de Souza, de Manáos, se junta a esta contestação. Essa afirmação é corroborada pelo protesto, que se junta, feito perante o Juizo Federal de Manáos pelos eleitores Joaquim Jefferson da Cunha e José Antonio de Faria, no dia immediato ao da eleição.

Verifica-se assim o caso previsto no art. 117, § 1º da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, por se ter realizado— si é que se realizou—a pretensa eleição senatorial em *logar diverso do designado pelo poder competente*.

Acresce que a propria acta falsa confessa que na falta de livros fornecidos pela Detegacia Fiscal ao 2º supplente do substituto do juiz seccional (art. 71 da cit. lei) «transcrevem-se a dita acta no livro especial para esse fim aberto e rubri-

ento pela mesa (cit. art. 74, parágrafo único), h^a suggestiva essa confissão tratando-se de eleição na capital do Estado, sede da Delegacia Fiscal, quando em nenhuma das sessões em que se realizou a eleição faltavam os livros, especialmente designados para esse fim. Confirmam esses elementos indícios da fraude as atropeladas adiutorações que a simples inspeção, se descolorem na lista de assinaturas quando comparadas respetivamente com assinaturas das mesmas eleitores nas eleições anteriores, já julgadas pelo Senado.

Vejam-se, entre outras, as firmas de *Harvaria Rodrigues Rindá, Júlio de Sousa Martins, Clarinda da Gama e Mello, Joaquim Mourão da Silva, etc.*

Pode-se, no demais, que em um pleito encarregado, no qual se impõem vivamente o voto e ofício, no passo que uns segões da cidade o Sr. de Teffé mal pôde ultrapassar 36 votos na 1^a sessão, 24 na 2^a, 27 na 10^a, não é de crer-se que fosse ter realmente em Pernambuco Cambiche, fôr de villa e termo, em longeiro de escassa actividade civil, a excepcional votação de 51 suffragios que lhe não puderam dar os empregados e oficiais do Governo congregados ou seduzidos nas mesas da capital nos arredores do palácio.

No 17^a segóeo, que deveria funcionar em Panapessaná, em casa do cidadão Antônio Rodrigues de Andrade é este mesmo cidadão quem declara em carta, que vao numeru, com a firma devidamente reconhecida, não ter havido eleição. Visto a pena ter-se esta carta para se tiver conhecimento nestes Brasis um dos magnos paradoxos da fraude eleitoral, o suelyto esquema da «brilosa» José Francisco Soares Sobralho. Pelas comunicações oficiais, dando conhecimento no Senado dos nomes dos mesários que deverão servir nessa sessão no trienio legislativo 1912-1914, vê-se que *Firmino Antônio Rodrigues*, que assina a nota falsa como mesário, — não é mesário, nem suplente do mesário. Carlos é assinalar-se na lista de assinaturas dos eleitores o nome do verdadeiro mesário *Firmino Antônio da Silva*, tendo este ultimo apelido *Silva* grosseiramente reconherto pelo conhecendente *Rodrigues*. Os arquivos do Senado guardariam como precedente para futuros arquivologos este pallimpsesto dos benedictinos da Proprieta. Nossa lista de assinaturas são apocryphas as que figuram como segredo de *Virgílio Mendonça Callado, Domingos Raymundo Veloso, Manoel dos Santos Bagata, Pedro Vicente da Silva, Manoel Adelino da Silva, Raymundo Monteiro da Rosa, Manoel Bautista (sic...), Antônio Farnesio Sáires* (quando na outra lista está direito Francisco) e hincjandos.

Os jornais de Manaus unanimis declararam não ter nessa sessão havido eleição. Essa nota simulada não pode impedir aprovação do Senado.

Na 18^a seção, que deveria funcionar em Ayrão, em casa de Manoel Cavalcanti Vasconcellos não houve eleição, segundo noticiaram os jornais de Manáos e atestam as cartas juntas de Felinto Elysio Teixeira e Salomão Bezerra de Menezes, mesários da mesma seção, ambos com as firmas reconhecidas por tabellão daquella cidade. A junta apuradora em Manáos não tomou conhecimento dessa acta nem da anterior. A eleição simulada foi alinhavada a bordo de uma lancha pelo emerito especialista coronel José Soares Sobrinho, evidentemente fadado a coroar a sua feliz carreira política como presidente desta República, à vista dos predicados com que se assignala tão afortunada vocação.

Escrevendo a carta que annexamos, Salomão Bezerra de Menezes não iria afirmar, com a responsabilidade de sua assignatura, devidamente reconhecida, que não houve eleição na 18^a seção, de que é mesário, e ao mesmo tempo assignar como mesário a acta simulada pelo artifice da fraude naval naturalmente como exquisita homenagem ao candidato admirante.

A assignatur do mesario Salomão nesse documento de dishonestade official e apocrypha, o que se confirma com um simples cotejo entre a firma verdadeira de Salomão Bezerra de Menezes, que é naturalmente a attestada pelo tabellão, e a que se vê grosseiramente imitada naquelle monumento do autismo partidário.

Comparado com a lista de assignaturas da eleição Salgado, o rôl de firmas falsas demonstra o desprezo que pela perspicacia da Comissão de Verificação de Poderes e pela seriedade das sentenças do Senado manifesta o sub-eclíque de Tanapessassú e Ayrão.

O proprio mesario presidente João Bezerra de Vasconcellos passou de *Bizerra* com *i* na primeira syllaba a *Bezerra* com *e*, alterando ao demais o typo da letra de que se servia e não se impressionando com o symbolismo das vogaes, poticido como provavelmente será nas rimas de MALLARMÉ e RIMBAUD, por preferir talvez o symbolismo eleitoral.

O eleitor *Luiz Gonzaga da Silva*, no intervallo de uma eleição para outra, de 1912 a 1913, rebelhou-se contra a orthographia que adoptara ao subscriver-se na eleição Salgado e passou a assignar *Luiz Gomsaga*, com *emme* na 1^a e *ésse* na segunda syllaba. Achou mais elegante, talvez mais aristocrático. No Rio Negro é o que há de mais «dernier bateau». Assim sob o commando dos *Incroyables* daqui de Petropolis se arrigimentam naquellas paragens sob as leis do protocollo mais *bécarre* dos tyros legumes do Cattete os *muscadins* do Tanapessassú e Uriurituba tresecalando a cumaru e peperioca em falta de *cœur de Jeannette* mais da moda...

Aqui, «sous la croix du Sud», assim é que se inicia a caricatura de reacção contra a demagogia que ameaça a Republica conservadora.

Quizeram estes mestigos o seu *Thermidor* caboclo? Pois virá encabegado pelos *ci-devant* emigrados, apoiado na *jeunesse doré* de pastinha amellançada e *pantalon collant* que faz philosophia politica nas terrasses da Avenida, não se esque-

cendo de *cavar* nas secretarias da Republica rendosas vias-ferreas para traspassar com lucro márgem e boas luvas.

Pois, renascendo o recrutamento forçado, foram alistados á força, além de outros *Joaquim Paiva, Elias Affonso Galo, João Ferreira de Lima, Idelfonso Rodrigues Collares, Victorino Teixeira, Sebastião Ribeiro Fialho, und so weiter...*

Na 15ª secção — Terra Nova — Não lhes agradou o resultado real das urnas — 18 votos ao contestante contra sete ao Sr. de Teffé, conforme publicou desde logo a imprensa de Manáos, e está mais de acordo com o fastio eleitoral que mortifica o nosso organismo político.

Fizeram duplicatas falsificando as firmas dos mesários *João de Oliveira Seixas, Apollonio de Mendonça e Francisco Nogueira da Silva.*

Em carta que vai annexa, o mesário Apollonio de Mendonça denuncia a fraude. Para contramirar o contestante junta boletim assignado por todos os mesários com as firmas reconhecidas.

Na 16ª secção — Tabocal — Tão pouco lhes agradou a votação real — 21 contra nove. Architectou-se ali uma duplicita, multiplicando-se como na anterior os votos que o officialisimo decretou liberalizar ao Sr. de Teffé: em vez de sete naquella e nove nesta, arranjaram-lhe os empreiteiros 43 e 76, mais consentâneos com a superioridade intrínseca do candidato que, vindo de onde veio, absolutamente *não podia* ser derrotado. Para *salvar* a situação e concertar o fiasco alamancou-se uma eleição, falsificando-se as assignaturas dos tres mesários Alberto Kramer, Raymundo Pinho e Manoel José Augusto da Silva. Os boletins annexos assignados pelos cinco mesários entre os quaes os tres supra nomeados deixam patente a fraude da duplicita. Acerce-se que Alberto Kramer dono da casa onde se realizou a eleição, por ser esse o edificio designado pelo poder competente, atesta na carta junta que a eleição foi esta, constante dos boletins e não outra.

Sabendo que a victoria na capital coubera ao contestante, a junta apuradora recusou-se a apurar os resultados da eleição de Manáos, não aceitando os boletins authenticos que lhe foram apresentados nos termos do art. 96, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904.

E foi assim que essa junta parcialissima e partidaria conseguiu reduzir a votação do contestante ao irrisorio algarismo de votos em todo o Estado, quando era notorio o triumpho alcançado pelo Partido Republicano Federal no Amazonas, graças ao prestígio do íntegro Sr. coronel Antonio Guerreiro Antony, a cujo valimento político houve de recorrer o Sr. Joaquim Pedroso para ser eleito governador do Amazonas, cargo em que não tem hesitado em aceitar as mais injustificaveis encomendas e empreitadas do autocrático reinante, fazendo-se padroeiro das pretenções de uma sub-dynastia palaciana, recebidas no Amazonas, com inequivocas manifestações de invencível antipathia.

S. FELIPE

Nesse longinquo município o mappa organizado na Secretaria do Senado atribue ao Sr. von Hoonholtz a votação de 984 eleitores que affluíram ás nove seções, com exceção inexplicável da 5^a, inacessível à tamanho entusiasmo, e que se distribuiram da seguinte forma:

	Votos
1 ^a seção.....	128
2 ^a seção.....	162
3 ^a seção.....	105
4 ^a seção.....	152
5 ^a seção.....	134
6 ^a seção.....	93
7 ^a seção.....	64
8 ^a seção.....	146
9 ^a seção.....	
	984

Nessas paragens tão intensamente aristocráticas não houve siquer um triste voto de seringueiro para o outro candidato, evidentemente impopular em tal ambiente, saturado de civismo eleitoral. Felizmente existe S. Felipe no mappa da Republica — o vigilante S. Felipe, cujo eleitorado não se deixa contaminar pelo *virus* anti-democratico da abstenção nos dias patrióticos de comícios convocados para a augusta designação dos seus ombaixadores.

Deixaram-se assim mesmo ficar em casa, e muitos nas *malocas*. — 511 eleitores, o que dá uma respeitável proporção de 68 % do eleitorado total de 1.495 da invicta S. Felipe.

Entretanto, deve reconhecer-se que a concurrenceia, especialmente na 9^a seção, salvou os créditos da legendaria metrópole do Juruá, porquanto perante essa mesa histórica comparecerem 146 ardorosos devotos do sufrágio universalizado, havendo faltado tão sómente 19 — *dezenove* eleitores, provavelmente jacobinos ou desfuntos. Aqui a proporção assinala o *record* ainda não attingido por nenhuma seção eleitoral do Brazil: para um total de 165 eleitores, foram ás urnas nas profundezas misteriosas da floresta multisecular, vencendo obstáculos e soffrendo sacrifícios, 146 entusiastas do egregio Sr. von Hoonholtz, ou seja uma proporção de 88 %!

Para o futuro da democracia é consolador esse entusiasmo, que nessa hora de fundas decepções e incorrigíveis seções partidárias conforta o coração dos mais desanimados patriotas.

Infelizmente, porém, um exame mais detido das actas de S. Felipe faz-nos ver que nô caso o que há é uma colossal mystificação, estando absolutamente inocente o eleitorado do rio Juruá, seriamente preocupado mais com o prego da

borracha do que com a curul em que se deva representar o egregio candidato dos *camelots du roi*.

A lei eleitoral manda que ao Poder Verificador sejam enviadas *no original* as listas de assignatura dos eleitores que hajam comparecido e votado, ao passo que em relação aos demais documentos apenas exige cópias devidamente authenticadas.

Essa disposição outro fim não pode ter visado sinão ministrar ao investigador paciente termos de comparação, da qual se possa, pelo cotejo ponderado das assignaturas, averiguar si foram ou não falsificadas, si são ou não apocryphas.

Ora, não crivel que o candidato official, basejado pelo prestígio do Governo, havendo alcançado em Manáos, na séde do mesmo governo, apenas 227 votos, em um eleitorado de 3.622 eleitores, si não mais, fosse levar ás urnas em S. Felippe, onde a oposição, além do mais, conta fortes elementos, cerca de 1.000 votos, ou sejam 984 !

Examinadas as actas dessas escandalosas oito secções, encontram-se sem maior esforço as mais grosseiras provas de prevaricacão, por tal forma que em outro paiz onde a moralidade dos politicos não tivesse descido tanto quanto no Brazil mentirosumente republicano não escapariam ás grades da cadeia os falsarios que fazem de taes crimes degraus da escada por onde galgam as mais rendosas posições.

Tome-se a acta da 6^a secção de S. Felippe da eleição senatorial que analysantes e compare-se com a acta da mesma secção na eleição de 31 de janeiro que nomeou Senador pelo Amazonas o Sr. Gabriel Salgado. Comparem-se as assignaturas dos 134 eleitores que votaram em uma e em outra eleição; cotejem-se as firmas em uma e em outra lista dos mesmos individuos. E' uma vergonha ! Não ha duas que se assemelhem. Ao acaso: o numero 111 em ambas as listas é ocupado pelo eleitor Raymundo Jacintho; em um caso é esse nome graphado em bastardo gordo como si fosse escripto com um phosphoro molhado em tinta, na outra lista a assignatura de Raymundo Jacintho é feita em cursivo delicado, evidenciando a mais grosseira falsificação. Esse alluvião de assignaturas apocryphas demonstra que se trata de uma eleição forgicada por quatro ou cinco individuos, sem o concurso de eleitores que houvessem realmente assignado a lista de presença em presença dos mesários e dos fiscaes dos candidatos.

Examinem-se as listas de assignaturas das outras secções de S. Felippe: é a mesma borracheira.

Si o Senado der o seu *placet* a tão vergonhosas trapaças, terá feito do estelionato e do furto de firmas a base da fortuna política dos prevaricadores que vivem deshonrando a Republica, subvertendo-lhe os alicerces.

MANICORÉ

Neste municipio o mappa da Secretaria accusa para o candidato Von Hoonholtz a votação de 116 votos na 2^a secção,

181 na 4^a, 168 na 5^a e 160 na 6^a seção, ao todo 625 votos, e nem um para o contestante.

E' suggestivo! O contestado mal conseguiu na capital, na sede do governo, 227 votos contra 401 alcançados pelo seu antagonista. Guardava-se o seu prestígio para fulgurar em Manicoré, culminando em 625 votos, quasi o triplo da votação escassamente arrancada ás urnas oficializadas na capital, acrecendo ter ficado em Manicoré arrasado o prestígio do partido que apresentou o contestante...

Mais notável se torna essa misteriosa unanimidade lembrando-se que nestas longínquas 5^a e 6^a seções de Manicoré não se reuniu o colégio eleitoral nem em 1912 para suffragar o Sr. Senador Salgado, nem em 1909 para prestigiar o chefe do Partido Conservador Senador Silverio Nery.

O Sr. Von Hoonholtz teve o raro condão de atrair das profundezas dos matagais do Amazonas, através do ygape, por varadouros e igarapés, nada menos de 168 eleitores, faltando apenas 32 na 5^a seção e 160 na 6^a, faltando somente 40! E' consolador esse entusiasmo cívico pelas alturas de Manicoré...

Infelizmente para o homenageado e para a verdade do regimen representativo, os monumentos que assinalam esse raro e curioso phänomeno político mentem de um modo indecoroso.

A acta da 2^a seção é falsa; o carimbo do correio prova que foi registrada em Manáos em 17 de abril, não tendo passado por Manicoré. Além disto o contestante apresenta boletim com as firmas dos cinco mesários reconhecidas pelo tabellião de Manicoré, Moysés Cohen, e acta completa da verdadeira eleição, registrada no correio de Manicoré em 2 de abril, como se vê do respectivo carimbo. Na 3^a seção o contestante apresenta por igual boletim e acta nas mesmas condições da 2^a seção. Ali não houve duplicata. Na 4^a seção os amigos do contestado fizeram duplicata, enviando ao Senado uma acta falsa, registrada em Manáos em 17 de abril e não em Manicoré; além disto falsificaram as firmas dos mesários, o que se vê do cotejo com o boletim que o contestante apresenta e onde essas assignaturas estão reconhecidas pelo tabellião de Manicoré. A verdadeira acta foi registrada em Manicoré em 2 de abril, como se vê do carimbo no respectivo involucro.

Na 5^a seção e na 6^a, das quaes já nos occupámos, as actas falsas, forjadas em Manáos, foram registradas nesse capital em 17 de abril, conforme se vê dos respectivos carimbos postaes. Vale a pena passar uma vista sobre a pittoresca lista de assignaturas em uma e em outra seção.

O contestante junta á acta da 1^a seção um boletim e cópia authentica da mesma acta, reconhecidas as firmas pelo tabellião de Manicoré.

S. PAULO DE OLIVENÇA

Existe duplicata. Nas actas que dão maior ou votação unânime ao Sr. von Hoonholtz, verifica-se que funciona em cada uma das tres seções um individuo que não é mesário

effectivo, nem supplente, conforme se vê do proprio officio de comunicação da Junta de Alistamento enviando os nomes dos mesarios para a legislatura de 1912-1914.

Taes são: na 1^a secção, Martinho Gomes dos Santos; na 2^a secção, Manoel Eustáquio Vasques; e na 3^a secção, João Wiel e Salveano Barreiro Castello Branco.

Essas duplicitas, pois, são nullas. Não lhes vale a lembrança que tiveram os seus inspiradores de juntar a cada uma delas um masso de cedulas novinhas em folha, que facilmente se verifica não foram, siquever, manuseadas, com pretenções a votos dados a descoberto, o que tão pouco são, visto não estarem rubricadas pelos mesarios.

As verdadeiras actas assignadas pelos mesarios legítimos todas dão ao contestante, nas tres secções, respectivamente, 64 votos, 83 votos e 71, e ao contestado 31 votos, 2 e 1. Além dessas actas existem boletins que o contestante junta, e que estão de acordo com elles, sendo as firmas reconhecidas por labellião.

FONTE BOA

Na eleição geral de Janeiro de 1912, para quatro Deputados e renovação do terço do Senado, sendo candidato o Sr. coronel Gabriel Salgado, máo grado o maior numero do interessados de ambos os partidos politicos, pessoas filiadas á familia amazonense, e alli largamente relacionadas, o eleitorado quo affluiu ás urnas não excedeou de 74 na 1^a secção e 47 na 2^a, faltando naquelle 111 eleitores e nesta 138. Pois bem: o Sr. de Teffé, que na capital não conseguiu mais de 227 votos, apezar de largamente amparado pelo governador Pedrosa, fez em Fonte Boa o milagre de arregimentar e conduzir ás mesmas urnas nada menos de 170 eleitores, na 1^a secção, e 150, na 2^a, não se deixando ficar em casa sinão 53 naquelle secção e 84 nesta, e, o que é mais, não se esperdiçando um unico voto para o contestante.

Assim, no passar em Fonte Boa a pororoca de suffragios alterou-se até á cota de 320, numero que dá bem a medida do que terá sido essa formidavel maré de popularidade equatorial e aristocratica.

Os detrichtos que ficaram pelas margens deixam, porém, elementos que bastam para se averiguar quo esse raro phemoneno realmente aconteceu sómente no papel, não tendo por alli havido nada de novo que confirmasse as pretenções do partido que inventou a candidatura *von Hoonholtz*.

O numeroso ról de assignaturas, examinado com vagar, deixa ver quo são simuladas as firmas da 1^a secção.

Honoratio Baptiste NUNNES, sob ns. 28 e 3 respectivamente; *Zefirino SABATINE de Lemos*, sob ns. 32 e 6; *João Pinheiro de Menezes*, em boa calligraphia, n. 4 de Hoonholtz e pessima letra no n. 8 de Salgado; *Basilio Fernandes Caruto*, ns. 12 e 25; *Adlindo Francisco da Cruz contra Adelino Francisco da Cruz*, nos ns. 153 e 56; *Christovam José*

Coelho (?) n. 92 e em melhor calligraphia *Christovão José Coelho*, n. 57; *Antonio Pinto Vaz*, sob ns. 148 e 54, respectivamente; *Alexandre José dos Santos*, sob ns. 137 e 49; um grupo de nomes com a mesma letra, desde o n. 118 a 123; *Sidonio*, em uma, e *Cidonio*, em outra; *Joaquim da Luz* sob ns. 133 e 43; *Arthur de Normandia* n. 243 e 53; *Gonçalo Dias Cardoso* ns. 94 e 16, e muitos outros, ás pences e ás duzias.

Na 2^a secção o embusto se revela com a mesma desfachatez, nas firmas apoeryphias de Nelson Manoel da Rocha, que fez o que se chama na gyria eleitoral uma *dobradinha*, voltando sob o n. 11 e mais tarde, já para o fim, junto do presidente, sob n. 144; Moysés Levy Bemchimol, sob ns. 7 e 12, respectivamente, nesta e na outra eleição; *Martinho Baliciro da GAMA*, n. 9, que aparece na outra lista com o nome *Martinho Baliciro da SILVA*; *José Valerio Correia*, 45 e 9; Raymundo Baptista de Mello com letras de quasi um centímetro em uma lista e reduzido à cursivo quasi olho de mosquito na outra, sob ns. 78 e 19; Carlos Cordeiro do Canto ns. 66 e 36; *Agostinho Zambrão* e *AGUSTINHO ZAMBANO do Campo* ns. 72 e 16 e myriades de falsificações outras!

RIO-BRANCO

Na 1^a secção, o contestante obteve 85 votos, segundo declara a unica acta verdadeira e o confirma o boletim annexo; entretanto, aparece uma segunda acta posta na Administração dos Correios em Manáos no dia 17 de abril, que não teve entrada na agencia do local da eleição, e pela qual se verifica, quer no corpo da acta, quer no termo de encerramento, que compareceram e votaram 135 eleitores, e entretanto o candidato Hoonholtz, obteve 270 votos, o que quer dizer que cada eleitor votou duas vezes.

Na 2^a secção, o candidato contestante, 73 votos, segundo acta e boletim correspondente. Na acta Teffé, que veio por intermedio da Administração dos Correios de Manáos, e que, portanto, também não foi posta no Correio dentro do prazo legal de tres dias, se observa no corpo da acta que compareceram e votaram 107 eleitores, deixando de comparecer 49; antes da votação foram mais admittidos a votar tres eleitores; entretanto, do termo de encerramento consta que votaram 110, e igualmente deixaram de comparecer os mesmos 49, o que é absurdo.

BENJAMIN CONSTANT

Nesse municipio o mappa da secretaria attribue pelas actas existentes a seguinte votação ao candidato diplomado:

Barão de Teffé:

	Votos
1 ^a secção...	97
2 ^a secção...	93
3 ^a secção...	93

Na 1^a e 2^a seções apparece duplicata dando ao contestante a seguinte votação:

Barbosa Lima :

	Votos
1 ^a seção...	97
2 ^a seção...	93

Teffé :

1 ^a seção...	1
2 ^a seção...	1

Ora, dos documentos juntos verifica-se que não só são estas ultimas as actas verdadeiras, como ainda que na 3^a seção não houve eleição. Junta-se officio da mesa eleitoral dessa 3^a seção, assignado pelos cinco mesarios com as firmas reconhecidas pelo tabellião Pedro Gomes Santos, affirmando esse facto e declarando que «os respectivos eleitores sendo seringueiros estão no labor dos seus affazeres e não ligam a minima importancia a tal cousa». A acta que apparece simulando eleição nessa 3^a seção denuncia-se, pois os nomes dos mesarios que a subscrevem estão com as assinaturas grosseiramente falsificada. A lita de *assignaturas* foi *ipsis verbis litterisque* cópiada na mesmíssima ordem das listas da eleição de 1912, reproduzindo-se os mesmos erros e fazendo votar *duas vezes* o eleitor Firmino Godim, que assigna nos ns. 1 e 21, em uma, e nos ns. 1 e 22, na outra. Acresce que as firmas estão reconhecidas (?) por escrivão *ad-hoc*, não tendo tido os empreiteiros coragem de as fazer reconhecer pelo mesmo tabellião que em Remate de Males (Benjamin Constant) reconheceu as dos mesarios da 1^a e 2^a seções.

Quanto a estas o contestante junta boletins que corroboram a votação que lhe é attribuida, ambos com as firmas reconhecidas pelo tabellião Pedro Gomes dos Santos, o qual isso atesta sob a fé do seu signal publico e carimbo.

CODAJAZ

Nesse município, para que o serviço da mystificação eleitoral se pudesse realizar sem maiores embargos, foi demitido, *dias antes da eleição*, o respectivo agente do Correio, o Sr. José de Alencar Araújo Lima, que de há muito vinha exercendo esse cargo com inexcedivel zelo, e substituído pela esposa de um político situacionista, com ordem ao agente exonerado de *passar immediatamente* a agencia á mesma senhora. Assim verifica-se quanto vem a calhar nessa eleição a reminiscencia litteraria suggestiva que se resume no classicó *dux formina facti...*

Não tendo havido eleição em nenhuma das tres seções desse município, forjaram os amigos do Sr. de Teffé actas falsas, simulando votações fantasticas na 1^a e 2^a dessas seções, e até na 3^a.

Os mesários que assignam essas actas na 2ª seção não tem os nomes incluídos na relação de mesários devidamente eleitos para funcionar no triénio legislativo de 1912-1914; não constam do officio da Junta de Alistamento, comunicando ao 1º Secretário do Senado a organização das mesas nesse município. Não são, pois, mesários legítimos; e portanto não podem prevalecer semelhantes actas.

O contestante junta declaração do mesário Eugenio Rodrigues, affirmando não ter tomado parte na pretensa eleição na 2ª seção, bem como, no mesmo sentido, dos demais mesários Christovam Albuquerque Alencar, Telemaco Albuquerque Alencar, João Wilson Garcia Bastos, Clemente Chaves e Napoleão Albuquerque Alencar, ao todo seis, e com Eugenio Rodrigues sete, o que mostra não ter podido funcionar a mesa da 2ª seção — em contrario do que affirma a acta fraudulenta. Todas as assinaturas dessas declarações estão reconhecidas por tabellião publico.

Quanto á primeira seção, junta-se um protesto, lavrado em cartorio do tabellão publico de Codajaz pelos *mesários efectivos* João Gonçalves da Silva Brito e Henrique da Veiga Brazil, no qual declaram que, tendo comparecido antes da hora determinada para se dar inicio aos trabalhos eleitoraes, foram impedidos de tomar parte nesses trabalhos como *mesários efectivos* por se terem installado nos logares que de preferencia lhes deviam caber, usurpando-lhes as funções que aos protestantes reservam a lei, os *suplentes* Joaquim Amancio de Lima, Porfirio Fialho e Luiz Pereira da Silva, apoiados pelos mesários Manoel Marinho de Sampaio e Manoel Antonio Correia Lima (art. 63 *in fine*).

Acerca que o carimbo do Correio no envelopo da acta é de 8 de abril em Codajaz e 10 em Manáos, contravindo-se assim ao que prescreve o art. 84 da lei eleitoral, quando manda que tales cópias sejam enviadas á Secretaria da Câmara respectiva *sob registro postal no prazo de TRES DIAS*. Vê-se que, tendo sido a eleição em 31 de março, a 8 de abril esse prazo estava excedido.

Além disso, como se vê do protesto, os mesários usurpadores recusaram-se a encerrar a lista de assinaturas depois de haver votado por ultimo o eleitor de numero 61, conservando-a em aberto, assim de poderein majorar a votação, esticando-a até 118, em vez dos 61, e isso ainda mesmo no pressuposto de que todos os 61 que compareceram houvessem votado no barão de Teffé.

Ora, além de que na eleição anterior compareceram 53 eleitores, faltando 147, o que está mais de acordo com a circumstancia a que allude o protesto, verifica-se que a partir do numero 62 as assinaturas dos eleitores de cujos nomes se abusou estão falsificadas.

Assim destacam-se as firmas de *Pedro Negreiro*, sob n. 77, que diverge de modo escandaloso da de igual nome sob numero 26, na eleição Salgado; as de Camillo Lellis da Costa, sob n. 70; José Carlos de Moura, sob n. 91 e outras, não deixando de despertar suspeitas a simetria hermetica e a perfeita uni-

formidade physionomica das assignaturas da 1^a pagina e parte da 2^a, filhas que parecem da mesma noiva genitrix.

Na 2^a seccão avultam como mais extravagantes as firmas apocryphas de *Catharino MAUCEDO (sic) Silva*, sob n. 73 nessa acta e 32 na eleição anterior; *Tiburcio Valeriano Benjamin*, n. 43 em uma e 29 na outra; *Basilio Salomé de Almeida*, 70 contra 27; *José Raulino da Silva*, 61 contra 21, etc.

Na 3^a seccão, a sem ceremonia arremangou as saias e saracoteou uma *can-can* cacographico que é uma maravilha de choreographia eleitoral. Os nomes dos proprios mesarios, em numero de cinco, são escriptos dous por uma e tres por outra mão: é até possível que não sendo necessarias mais de duas mãos, o mesmo individuo, dentre os ambidextros de trapaga democratica, tivesse assignado por todos os cinco. Chegá-se mesmo a conjecturar que alguns interessantes quadrumanos tenham sido convocados e desde os venerandos coaitás até os travessos macacos de prego (*cebus cirrhifer*) viesssem collaborar nessa partitura a quatro mãos, pintando semifusas na pauta official dessa fantastica eleição.

Vejam-se as caricaturas de firmas de *Pedro José do Nascimento*, sob n. 50 versus 9; *Oecilio José de Mattos*, 24 contra 2; *Anacleto José de Mattos*, 30 contra 4; *Juvenal José de Mattos*, 20 defronte de 30, e até *Sebastião Barbosa Lima*, lembrando, por deboche, o nome do contestante, nas casas do cupim eleitoral, sob numeros 51 e 65, além de inumeras outras, que escusa assignalai-se. Fiquemos em Juvenal, que vem a propósito evocando as salyras que essas scenas revivem nas brenhas do Amazonas.

COARY

Esse municipio convisinha com o de Teffé. Os amigos do Sr. de Teffé fizeram alli uma duplicata fraudulenta.)

As actas simuladas estão assignadas na 1^a e 2^a seccões por individuos que não são mesarios. São assignaturas que não correspondem aos nomes dos mesarios eleitos para funcionar no triennio legislativo de 1912-1914. São, pois, intrusos. Taes documentos não podem evidentemente prevalecer.

As actas da eleição verdadeira estão subscriptas pelos legitimos mesarios. O contestante junta os documentos sob ns. 23, 24, 25, 26, 27 e 28 que desmascaram o grosso erro embuste com que o officialismo derrotado no Amazonas pretende embahir a boa fé ou alliciar a cumplicidade do Senado na esperança de introduzir na sala das sessões da Camara Alta uma poltrona suspeita comida de cupim para o qual espero não faltará nesta augusta botica o necessário verde-Pariz...

MOURA

Neste municipio apparecem actas em duplicata para as duas sessões unicas, 1^a e 2^a.

O contestante junta boletins que confirmam a veracidade das actas em que o seu nome é sufragado.

Accresce que na cunhada feita pelos amigos do Sr. barão de Teffé o nome do mesário Raimundo de Oliveira Mello está errado, devendo ler-se Raimundo de Oliveira Horta, conforme se vê entre os mesários que subscrevem as actas da eleição do Senador Salgado, já no triénio actual, para o decurso do qual os mesários devem ser os mesmos. Quanto á 2^a secção a acta que aparece é falsa e radicalmente nulla. O termo de encerramento não está acabado deixando-se de dizer quantos eleitores não compareceram, rezando o dito termo como palavrões finais: «compareceram 30 eleitores não o tendo feito...».

Ha comunicação dos mesários com firmas reconhecidas e dirigida ao 1^o suplente do juiz municipal em exercício declarando não ter havido eleição nessa secção do Carvoeiro.

Vê-se, por essa comunicação, que a acta apocrypha falsificou as assinaturas dos mesários, que não se identificam com as reconhecidas naquelle documento pelo tabellião de Manáos. O cotejo das assinaturas dos eleitores com as dos que compareceram á eleição de 1909 corrobora esses indícios de falsidade.

PARINTINS

Na 1^a secção ha uma acta revestida das solemnidades legaes e dous boletins com firmas reconhecidas pelo tabellião local, os quaes dão ao candidato contestante 64 votos e ao candidato von Hoonholtz 30..

Esta acta foi registrada na agencia postal de Parintins a 2 de abril, segundo se vê do carimbo da sobrecarta.

A acta Teffé está também concertada e conferida por Antonio S. Silva, mas não só na acta do contestante o concerto e conferencia da acta de instalação e da eleição estão authenticados com o carimbo de que usa o notario publico da localidade; o que não se dá na outra acta, como até nos boletins as firmas dos mesários estão reconhecidas por este official e igualmente authenticadas com o seu signal publico. Não são do mesmo punho as firmas dos ns. 14 (Teffé) e 129 (Salgado), os ns. 17 e 18 são partes dos ns. 26 e 29 Salgado: o sobrenome — de Almeida, passou de um eleitor para o imediatamente superior, o n. 20 com o n. 115 Salgado — hurent de se trouver ensemble, etc.

Na 2^a secção ha uma acta e dous boletins com as firmas dos mesários reconhecidas pelo tabellião e authenticadas com o seu signal publico: acta e boletins dão ao candidato contestante 54 votos e ao candidato Hoonholtz 26.

Na acta adversa as firmas dos mesários não soffrem cotejo com as que foram reconhecidas pelo tabellião, nem com as da eleição Salgado. O n. 2 da lista de eleitores da acta Teffé, assemelha-se ao n. 2 da acta Salgado, como um

circulo com um quadrado; o mesmo se dá com os ns. 6 e 7, com os 11 e 11, com os 16 e 16, 18 e 18, 19 e 19, 22 e 22, 25 e 25, etc.; que coincidencia curiosa e interessante !!

Na 3^a secção os mesmos vicios e defeitos da 2^a, isto é, as firmas dos mesários estão falsificadas, pois, não conferem com as reconhecidas pelos boletins do candidato contestante; em favor deste existem acta e dous boletins com as assinaturas dos mesários reconhecidas e authenticadas pelo notario publico, que carimbou esses documentos com o carimbo oficial, de que usa.

Estão deploravelmente falsificadas as firmas de Antonio sob n. 4 com o n. 7 da acta Salgado: Antonio Sergio da Silva, n. 5 (*firma do tabelião*) comparada com a que subscreve o reconhecimento nos dous boletins e com a da eleição Salgado; o n. 6 Manoel G. de Siqueira com o n. 11; o n. 8 com o n. 14; o n. 9 com o 17; o 12 com o 22; o 18 com o 41; o 22 com o 44; o 26 com o 57; o 27 com o 58; o 32 com 78, etc.

URICURITUBA

Neste municipio o mappa da apuração da secretaria conta para o Sr. von Hoonholtz 100 votos na 1^a secção e 90 na 2^a.

Na 1^a secção, diz a acta falsa: «compareceram e votaram 58 (cincoenta e oito) eleitores; contadas as cedulas acharam-se 116 (cento e dezessete) para Senador na vaga deixada pela renuncia do Dr. Jonathas de Freitas Pedrosa. Tiveram votos: Hoonholtz 100 (cem), almirante Alexandrino de Alencar 10 (dez), e Barbosa Lima 6 (seis), total: 116 para 58 eleitores !

Como não ha voto cumulativo para Senador, essa acta é nulla.

Na 2^a secção deu-se a mesma anomalia, tendo comparecido 48 eleitores, encontrando-se 98 cedulas e tendo o Sr. von Hoonholtz 90 votos, Barbosa Lima 3, e almirante Alexandrino 5 !

E' tambem nulla essa acta.

As actas legaes da 1^a e 2^a secções desse municipio dão a seguinte votação: 1^a secção, Barbosa Lima, 81; Hoonholtz, 20; 2^a secção, Barbosa Lima, 89; Hoonholtz, 17.

SILVES

Quer na 1^a, quer na 2^a secção deste municipio, as assinaturas dos eleitores e até as dos proprios membros das mesas são na sua grande maioria propositalmente imitadas e falsificadas, conforme se apura cotejando-as com as da lista de eleitores no pleito ainda recente do Senador Gabriel Salgado, em janeiro do anno proximo passado: em 14 mezes apenas, não é crivel que todos esses eleitores tivessem tão profunda e sensivelmente modificado as suas firmas, as assinaturas de que estão usando quasi que diariamente. Assim, na 1^a secção a firma do mesario Elias Rosa Main, no officio, na acta e na

lista não é nem semelhante a que figura na eleição Salgado (em que este candidato obteve 96 votos); o mesmo se dá com a firma de Manoel Quintino da Paciencia, sob n. 25 com 94; de Gustavo Liborio de Faria, sob n. 27 com o 44, sendo que no 1º, o eleitor é Faria e no 2º é Farias; de Braz Pinheiro da Penna sob. n. 46 com o seu *falsificador* Braze Pinheiro da Penna, sob n. 75; e como estas muitas outras cuja dissimilhança é patente à simples inspecção.

Na 2ª secção basta cotejar as firmas dos mesários no officio ao secretario do Senado com as correspondentes na eleição Salgado, para se avaliar a grande diferença entre as mesmas: o mesário Raymundo Célio ds Sants, na eleição actual chama-se ou assigna-se na eleição Salgado, Raymundo Coelho ds Sants; a assignatura Manoel José de Góes, mesário, não é a mesma do officio correspondente de 1912, o outro mesário Raymundo Farias, assigna-se Faria no outro officio. Quanto ás firmas dos eleitores: o n. 23 Ernesto Elesbão dos Santos não é visivelmente o mesmo sob n. 57; Arnaldo Pereira dos Santos, sob n. 73 não é o mesmo do n. 31; José Antônio dos Reis, n. 58, muito diversa do n. 59.

BARREIRINHAS

Neste municipio apparece para o Sr. Von Hoonholtz, na 1ª secção, unica registrada pela secretaria, 49 votos, encontrando-se no mappa da apuração, em face da 2ª secção a suggestiva nota: «*a acta não trouxe votação*». Realmente a sofreruidão foi tal, tão alvorocada e nervosa estava a fraude que se esqueceram, *facendo* (?) a eleição, arranjando 32 eleitores que se dessem ao trabalho de assignar as listas de presença (?), não se lembraram de dar o numero de votos ao candidato oficial posto que cumpridamente nomeado sob o seu duplo baptismo.

As sobrecapas estão carimbadas em Barreirinhas duas vezes cada uma, em 3 e em 6 de abril, para a eleição de 31 de março. São apocryfas varias assignaturas a começar pela do mesário Bernardino de Senna Barbosa, bem como dos eleitores *Jeronymo Soares Dutra* (sob n. 10), *João Pedro Gaia* (n. 23) e outras.

Aliás a propria Junta Apuradora de Manáos recusou-se a apurar a eleição de Barreirinhas.

ITACONIARA

O mappa da secretaria regista votação unicamente para o Sr. Von Hoonholtz, á razão de 68 votos da 1ª secção, 67 na 2ª e 56 na 3ª. Trata-se de duplicatas: são actas falsas, tendo sido extraviadas no Correio (a que estado chegou a fidelidade dos agentes do Correio transformados em galopins eleitoraes pelas rameiras da Republica!), tendo desapparecido as actas verdadeiras.

O contestante junta boletim com as firmas reconhecidas e certidões das actas das quaes se verifica que a votação foi a seguinte:

Barbosa :

1 ^a secção	51
2 ^a secção	45
3 ^a secção	40

Hoonholtz :

1 ^a secção	17
2 ^a secção	11
3 ^a secção	26

Os carimbos postacs nos officios de remessa da agencia de Itacoatiara, apesar da pequena distancia de Manáos, são calca-dos sobre nada menos de vinte e cinco sellos astros de 20 réis, não se podendo ver a data de abril e parecende exquisito que não houvesse nesse agencia selos de maior valor para serem menos numerosos.

LABREA

Nesse municipio, alem das actas existentes na Secretaria do Senado, ministram elementos para se averiguar das condições em que se realizou ali o pleito politico, os boletins que o contestante junta, relativos ás 2^a, 3^a e 4^a secções, todas com as firmas reconhecidas, sendo a votação para o contestante respectivamente 78, 103 e 90 votos. Não houve eleição na 1^a secção, não existindo na secretaria acta ou qualquer outro documento que lhe diga respeito.

BORBA

Não houve eleição: não existem actas, nem boletins. Apenas declarações de numerosos eleitores dizendo ter procurado votar no contestante, o que não puderam fazer por não se terem reunido as mesas, tal qual como na eleição Hermus na Capital da Republica. As firmas dos signatarios em numero de 94 na 2^a secção e 56 na 1^a estão reconhecidas pelo tabellião dessa cidade.

MAUÉS

Neste municipio lê-se no mappa da Secretaria a seguinte votação para o candidato contestado, von Hoonholtz:

	Votes
1 ^a secção.....	85
2 ^a secção.....	106
3 ^a secção.....	85
4 ^a secção.....	81
	<hr/>
	357

Quanto á 1^a secção, as assignaturas dos mesários, — que são os mesmos que funcionaram em janeiro de 1912, — não conferem com as destes, mais notadamente a do mesário José Antonio Ferreira.

A comparação dos mesmos nomes lançados nas listas de assignaturas de 1913, 1912 e 1909 é edificante: não pôde ir mais longe o desprezo que os trapaceiros profissionaes manifestam para com o zelo e a sagacidade vigilante das autoridades prepostas á guarda da lei e á da verdade do regimen representativo nesta desprestigiada Republica.

Na eleição de 31 de março ultimo, encontram-se como mais escandalosas falsificações os nomes de *Brazilino M. Martins*, sob n. 34 nesta, 60 na de 1912, e 33 na de 1907; *Geminiano José de Oliveira* sob n. 53 e 86, respectivamente; *Ovidio Solano dos Passos*, n. 45; *Manoel Rodrigues Preto*, n. 63 e 91, etc., etc., como esses, inumeros outros.

Os mesmos testemunhos de despudor e de tranquilidade de alma pela certeza da impunidade, se encontram nas listas de assignaturas das demais secções, como se verá na exposição oral perante a Comissão.

HUMAXA

1^a secção. Carimbo do correio com data de 6.

A assignatura do mesário Caetano Hermenegildo (*sic*) Centari (*sic*) não se parece com a do eleitor Caetano Hermenegildo Centaro (*sic*). — 20.

Falsas as assignaturas dos eleitores Antonio Joaquim dos Santos, Amaro Firmino Pinto, Anastacio Costa, Alipio Augusto de Mello, Custodio Raymundo da Silva, Evaristo Carlos Pereira e de muitos outros.

A lista de assignaturas parou em João e José: não houve, como em 909 e 912, nem Raymundo, nem Pedro, nem Manoel para estas.

Os eleitores Cosme de Farias Ferreira e Raymundo de Castro Monteiro atestam não ter havido eleição.

2^a secção. A letra do enveloppe que capiou a acta, é a mesma dos enveloppes da 3^a e 4^a (os enveloppes são iguaes), parecendo semelhante tambem o carimbo.

Assignaturas de eleitores escandalosamente falsificadas. Veja-se a do mesário Antonio Correia de Mello Filho; de Narzeu Tavares Coutinho, tambem mesário; Pedro Moraes Santiago, Manoel Ximenes, Sotero de Souza Brito e muitas outras.

José Germano de Souza (n. 10) votou sob n. 49, na 1^a secção.

Da letra B passaram á J, como na lista de 1912, que copiaram, sem figurar nenhum dos nomes intermedios, que apareceram na eleição de 1909.

Manoel Sabino Durães atesta não se ter reunido a mesa.

3^a seção. Carimbo de 5.

Firmas falsificadas, como se vê comparando as de Antonio Ramos do Amaral (mesario), João Dias Cruz (mesario), Emiliano Ferreira Bentes, Francisco José de Souza, Idalerio (*sic*), Ramos de Castro, Joaquim dos Santos e outras.

4^a seção. Carimbo de 5.

As assignaturas escandalosamente falsificadas, *de principio a fim*. Os poucos nomes que não estão annotados, não figuram nas outras listas. A falsificação começou pelas assignaturas dos mesarios.

5^a seção. Carimbo de 5.

Firmas falsificadas. Vide as de Alarico Pereira Ramos, mesario (na acta está apenas Alarico Ramos); Tancredo Campos, mesario; Casimiro Antonio Pinheiro, Francisco Euzebio de Britto, Ivo Bahia de Amorim, Lourenço Pereira, Marino Ebert.

6^a seção. Carimbo de 5.

Escandalosamente falsificadas as firmas, entre outras muitas, de Alípio José Pacheco, mesario; Bento José de Macedo, mesario; João Diniz Peres, mesario; André Pereira da Costa, Aureliano Borges do Carmo, Antonio Serrão de Castro, Agostinho Pereira dos Santos, Horacio Lopes Bilhar, José Florencio Pereira.

S. GABRIEL

Neste município aparecem actas da 1^a e 2^a seções, dando respectivamente 88 e 52 votos ao contestado e nem um ao contestante.

A primeira foi registrada em Manáos, como se vê do carimbo com data de 11 de abril, ou seja 12 dias depois da eleição, no longínquo S. Gabriel.

Não existe na Secretaria do Senado officio da Junta de Revisão, participando como devia ter feito, quaes os nomes dos mesarios eleitos para servirem no triénio de 1912 - 1914.

Não se pôde saber, pois, si os signatarios desta acta, bem como os da 2^a seção, são realmente mesarios.

As firmas dos eleitores estão desavergonhadamente falsificadas, como se vê colejando-as com as da eleição de 1909.

Vejam-se os nomes de Felicio Agostinho de Braga, sob n. 20; Ambrosio Pedro dos Santos, n. 22; José Joaquim Pimenta, n. 44; Theotonio Olympio de Oliveira, n. 84; todos da 1^a seção; e os nomes de Theodoro Pinheiro, sob n. 21, Manoel Rodrigues Santiago, n. 7, Alfredo Autran, n. 51 e outras.

Acresce que os eleitores Mariano Vieira Mendes e Raymundo Pedro Lopes Gonçalves, que votam nesta seção, figuram na eleição de 1909, votando na 1^a seção, sob n. 2 e 13, onde se podem ver as suas assignaturas.

Releva acrescentar que o Sr. Senador Salgado, na eleição de 1912, que era também uma eleição geral de Deputados, não conseguiu ver reunidas essas secções, não tendo havido eleição em S. Gabriel.

FLORIANO PEIXOTO

A votação liberalizada no candidato *von Hoonholtz* é de 44 suffragios na 1^a secção, 65 na 2^a e 78 na 3^a, em um total de 187 votos.

Nas listas de assignaturas são visivelmente falsas as assignaturas de José Faganha de Noronha sob n. 6, que no n. 5 da eleição anterior assigna-se José Faganha Soberinho; Hermogenes Saraiva da Silva sob n. 35; Francisco Mendes de Souza n. 36 e José Ennes da Silva n. 41, todos da 1^a secção, e Pedro Antônio Cadeira sob n. 45.

Na 2^a secção estão escandalosamente adulteradas as firmas de Raymundo Tabosa Calvacanti (n. 37), Felippes Alves Moreira (n. 45), Severiano Gomes de Almeida (n. 46), Luiz Pedro da Silva (49), José Francisco Ingá (26), e peior que todas Raymundo Pontes de Carvalho, além de muitas outras.

Na 3^a secção são apocryphas as firmas dos mesários Diogenes Quaresma de Mello e Manoel Alves Pedrosa, o que se reconhece cotejando-as com as que figuram na eleição do Senador Salgado. São, ao demais, falsas, impudicamente simuladas as assignaturas de Precopio Antonio Ferriandes sob n. 27, Luiz Alves Torres n. 37, José Martins Borges n. 39, Francisco Vianna Lopes n. 61, Innocencio Braga n. 67, Cândido Ribeiro Soares n. 65 e outras.

Nessas actas a eleição foi unânime, não aparecendo um só votante dos filiados — que existem — ao partido político sob cujos auspícios foi levada ás urnas a candidatura do contestante.

CANUTAMA

Nesse município aparecem tres actas, correspondentes á 1^a, 2^a e 3^a secções, dando, respectivamente, ao Sr. de Teffé 83 votos, 30 e 38.

Na primeira acta o carimbo do Correio no respectivo envelopo está emendado á tinta de 4 para 1. Não se encontra na secretaria do Senado officio de communicação da junta competente participando os nomes dos mesários que nesse município deveriam servir no triénio legislativo de 1912 a 1914.

As firmas dos eleitores estão grosseiramente falsificadas, tendo, nesta 1^a secção um eleitor da 2^a, sem que fosse fiscal de qualquer dos candidatos ou para alli se tivesse dirigido, por não ter havido eleição na sua secção: a acta da eleição confessa essa anomalia. Estão falsificadas as assignaturas, entre outras, de *Felix Ferreira Diniz*, sob n. 24; *Cosme Daniu da Cunha*, que se escreve na outra lista *Cosmeão da Cunha*,

sob ns. 21 e 44, respectivamente; *Odillon Tavares ou Theotonio de Almeida*, ns. 63 e 15; *Candido Joaquim*, ora *Coimbra*, ora *Cuimbra*, 71 e 47; *Victor Accacio de Lemos*, 45 e 54; e *Sabino Maues*, 32 e 58.

Na 2^a seccão o mesario Eufransino de Castro Moura, declara, na carta que se annexa, com a firma devidamente reconhecida, não ter havido eleição, ignorando-se que fosse aquele dia marcado para a eleição senatorial. Encontram-se vestígios de fraude na lista de assignaturas, entre outras, nos nomes de *José Alves de Menezes*, sob n. 30 na eleição Teffé e 65 na eleição Salgado; *Abraham Alves de Lima*, em 26 e 12; *Manoel Guabeiraba de Araujo*, sob n. 28, que figura na outra lista; *Manoel Guaberiba* — no n. 59; *Joaquim Gomes de Moraes*, 10 e 49; *Micael Nogueira de Moura*, ns. 18 e 20, e outros, como *Antonio Odilon Pires*, *Alexandre Gomes de Araujo*, etc.

Quanto á 3^a seccão o carimbo do Correio está na sobre-carta alterado a tinta para 2, podendo ver-se, entretanto, sob a alteração o algarismo 4, que alli estava demonstrando ter sido essa acta registrada fóra do prazo.

Na lista de assignaturas ha grupos de nomes visivelmente escriptos pela mesma pena e mão.

Destacam-se, entre os nomes simulados, os de *Marcellino Monteiro Pantoja*, sob ns. 1 e 28; *Parphiro Rufino de Oivera*, sob ns. 22 e 15, respectivamente, sendo, além do mais, mesario, cuja assignatura vale a pena ver também na acta da eleição Hoonholtz e comparar com o n. 15 da lista Salgado e acta respectiva, e mais *José de Senna Filho*, ns. 33 e 19, *Arthur de Britto Soares*, sob ns. 37 e 6, respectivamente.

MANACAPURU'

Neste municipio o inappa da Secretaria regista pelas actas que lhe foram remettidas:

Barão de Teffé:

	Votos
1 ^a seccão.....	54
2 ^a seccão.....	36
3 ^a seccão.....	122

e zero para o contestante.

Essas actas, porém, representam eleições simuladas em casa do superintendente municipal Luiz Marques da Rocha, fraudando-se assim o corpo eleitoral convocado para os edifícios da Intendencia (1^a e 2^a seccões) e Escola Mixta (3^a seccão) os quaes se conservaram fechados no dia da eleição.

Attestam este facto delictuoso as cartas juntas (documentos ns. 73, 74, 75, 76 e 77) dos eleitores Manoel Antonio do Rosario, Josué Lopes Pereira de Lima, Florentino Penedosa Filho, Julio Antonio Pereira, tenente-coronel Cândido Antonio P. Lima, 1º suplente municipal em exercício, todas com as assignaturas devidamente reconhecidas.

Corroboram esses depoimentos que já de si seriam bastantes para iniciar-se o processo de responsabilidade contra os provocadores nes quaes o Senado não quererá assegurar injustificável impunidade, as falsificações grosseiras que, a simples inspecção, se denunciam nas listas de assignaturas de eleitores desse pretenso pleito quando coligadas com iguaes nomes nas eleições de janeiro de 1912 e 1907, infringindo-se assim as disposições expressas da lei eleitoral e atraíndo para os delinquentes as penas dessa mesma lei.

Assim destaremos, para não nos alongarmos por demais, na 1^a secção os nomes de *Aniceto Pereira Britto Junior* (12), *João Baptista Rodrigues* (n. 13), *Joaquim Ferreira da Silva* (n. 8), *Pio Pereira da Costa* (n. 49), *Lourenço Baptista dos Reis* (47) e outros muitos; na 2^a secção, *Antonio Querino Dutra* (n. 7), *Luiz Trovão Filho* (n. 12), *Victoriano Miguel Archanjo* (n. 16), *Francisco G. de Menezes* (n. 24), e muitos outros; e na 3^a secção mais escandalosos, *Manoel Cavalcanti Filho* (sob n. 50), *Bertholino Tavares* (n. 51) *Abel Pereira de Moraes* (n. 52), *Antonio da Rocha* (n. 88), *Anacleto R. da Motta* (n. 64), *Adami Delphino dos Santos* (n. 63), *Alexandre Antonio da Costa* (n. 76) *Luiz dos Santos Silva* (n. 112), *Irenco Caetano Pedrosa* (n. 113), etc., etc.!

Ora o § 5º do art. 74, da lei eleitoral reza: «*E' vedada a assignatura, por outrem, do nome do eleitor no livro de presença, sob qualquer pretexto, considerando-se ausente aquele que não puder fazê-lo pessoalmente.*»

Em conclusão: — a Junta Apuradora em Manáos, sob a presidencia do substituto do juiz seccional, recusando boletins e certidões de actas apresentadas, nos termos do art. 96 da lei eleitoral—«*apresentadas por qualquer eleitor*», sem os examinar siquer, depois de se haver negado a tomar conhecimento das authenticas que não houvessem sido registradas na agencia postal da «*séde dos municípios*» (arts. 189 e 84 da cit. lei), desprezou *in limine* as prescripções legaes relativas a duplicatas, por isso que, não se dispondo a abrir os officios das mesas eleitoraes em virtude da prejudicial irregularmente adoptada, ficou sem base para verificar quaes as eleições realizadas no logar préviamente designado» (art. 99, iten I), ou «*operante a mesa legalmente nomeada*», (iten II do citado artigo.).

E assim, tendo presente *cento e um* officios contendo authenticas, apurando as votações constantes das actas relativas nos municipios de *Coary, Canutama, Codajaz, Fonte Boa, Floriano Peixoto, Itacoatiara, Manés, Parintins, Silves, S. Felippe, S. Paulo de Olivença, Urucurituba e Barcellos*,—ao todo 13 municipios,—dentre os quaes está excluída a Capital—deediu, que apesar de existir uma authentică de *Borba*, não houve eleição em *Borba*, sem entretanto verificar si mesmo com authentică não teriam tambem deixado de «*haver eleição*» em outras *Borbas*—e sommou como grande total — 3.845 votos para o Sr. almirante *Antonio Luiz von Moonholtz*,

entre parenthesis barão de Teffé, — e 393 para Alexandre José Barbosa Lima.

Desprezando-se na Secretaria do Senado a validade das actas enviadas de Mamáos e outros municípios do Amazonas, apurou-se, em grosso, a votação seguinte:

	Votos
Almirante von Hoehnholz.....	6.064
Alexandre José Barbosa Lima.....	2.102

Estudada a eleição verifica-se que esta foi simulada em grande número de municípios sendo falsas as actas em que se liberalizaram votos inexistentes, falsificando-se assignaturas de eleitores ausentes, e que em outros pontos fabricavam-se duplicatas em favor do candidato diplomado, as quais, pelos motivos expostos, não podem ser aceitas.

Das eleições simuladas, inexistente há que deduzir — por ser mentirosa a votação que o officialismo arregimentou nas cópias que impudicamente remeteu ao Senado relativas aos municípios:

Barão de Teffé:

	Votos
Ponte Boa (1 ^a e 2 ^a secções) (170 mais 150).....	320
S. Felippe (1 ^a , 2 ^a , 3 ^a , 6 ^a , 7 ^a e 9 ^a secções) (128 mais 162 mais 105 mais 134 mais 93 mais 146).....	768
Floriano Peixoto (tres secções).....	187
Manacapuru (tres secções).....	212
Canutama (2 ^a secção)	83
Benjamim Constant (3 ^a secção).....	93
Humaytá (2 ^a , 3 ^a e 4 ^a secções).....	173
Manicoré (5 ^a e 6 ^a secções) (duplicata na 5 ^a).....	328
Moura (2 ^a secção)	30
S. Gabriel (1 ^a e 2 ^a secções).....	140
Codajás (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a secções).....	274
Barreirinhas (1 ^a secção).....	49
Silves (1 ^a e 2 ^a secções).....	107
Manés (quatro secções)	357
	<hr/>
	3.421

Devem ser desprezadas as duplicatas em que se liberalizam ilegalmente certas de votos ao Sr. barão de Teffé nos municípios de:

	Votos
Benjamim Constant (1 ^a e 2 ^a secções).....	190
Coáry (1 ^a e 2 ^a secções).....	77
Moura (1 ^a secção)	25
Manicoré (2 ^a e 4 ^a secções).....	297
Parintins. (1 ^a , 2 ^a e 3 ^a secções).....	168
Rio-Branco (duas secções)	380
S. Paulo de Olivença (tres secções).....	294
Ureirituba (duas secções)	190
	<hr/>
	1.621

Por ultimo não lhe podem ser contabilizados os votos falsos forjados em Manáos como dissemos no total de 175, onde não houve eleição (13^a, 17^a e 18^a seções), mais 103, arranjados nas duplicatas das 15^a e 16^a, ou sejam a deduzir 278 votos inventados.

Isso posto, cobrados á fraude os 5.020 votos, com que presenteou no Amazonas ao candidato oficial, ficarão o escandaloso algarismo de 6.064 suffragios reconduzido ás suas devidas proporções de 1.044 cedulas senatoriaes, unicas que puderam ser legalmente emitidas em seu favor no recente pleito federal. E assim sendo, não lhe pode caber o diploma com quo o mimoseou a Junta Apuradora de Manáos, cumprindo que o Senado, em obediencia ao que dispõe o art. 118 da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, recusando o seu assentimento á impostura architectada nos monumentos da fraude chronicada uma vez exhibidas nas pretensas actas eleitoraes datadas de 31 de março do corrente anno e rotuladas como documentos da eleição senatorial; resolva mandar proceder a nova eleição.

O contestante espera que o Senado providenciará expedindo as necessarias ordens ás autoridades federaes no Estado do Amazonas, para que á Secretaria desse ramo do Congresso sejam remetidos,—pois que ahí só por excepção se encontram,—não só os livros de assignaturas de eleitores (art. da lei n. , de 11 de julho de 1911), como as cópias de alistamentos federaes e nominata dos mesarios que houverem sido eleitos para funcionar no trienio.

E' de esperar que o poder competente se digne de providenciar no sentido de serem creadas agencias de correio em todas as localidades onde funcionem seções eleitoraes, sejam essas localidades, ou não, sédes de municipios.

Mais do que tudo importa que esses agentes tenham a certeza de que a violação da correspondencia confiada á sua guarda, o extravio, a demora proposital dessa correspondencia ou a recusa de receber officios e cartas de quem quer que seja, transformando-se em galopins eleitoraes, são realmente delictos para os quaes não faltará o poder publico com o severo correctivo das leis penas.

O reinado da impunidade só poderá assegurar, como vai fazendo por todo o Brazil, o triumpho immoral e funesto da prevaricação como sistema de governo. — *Alexandre José Barbosa Lima.*

REFUTAÇÃO Á CONTESTAÇÃO APRESENTADA PELO DR. ALEXANDRE JOSÉ BARBOSA LIMA Á ELEIÇÃO SENATORIAL REALIZADA NO ESTADO DO AMAZONAS, EM 31 DE MARÇO E APURADA DE 30 DE ABRIL A 2 DE MAIO; TUDO DO CORRENTE ANNO

Conforme se verifica de todos os documentos relativos a esse pleito, foram apuradas as seguintes authenticas, registradas, no Correio ou suas agencias, de accôrdo com a lei, que

observada foi em todas as suas disposições relativas, não só ao «processo eleitoral», como quanto á apuração da eleição do — *municipio de Manáos* nas 3^a, 8^a, 13^a, 15^a, 16^a e 21^a secções, sendo o resultado:

	Votos
Almirante Antonio Luiz von Hoonholtz (barão de Teffé)	222
Dr. Alexandre José Barbosa Lima.....	96

Deixaram de ser apuradas authenticas da 2^a, 4^a, 5^a, 6^a, 7^a, 9^a, 10^a, 17^a, 18^a, 19^a e 20 secções, por não terem sido registradas no Correio, conforme determina o art. 84 da lei referida; sendo que as authenticas da 17^a e 18^a secções foram entregues, dentro do prazo legal, em cartorio do escrivão federal que deu o necessário recibo, mas não foram apuradas.

Foram apuradas mais as authenticas dos seguintes municípios: *Barcellos*, duas; *Benjamin Constant*, tres; *Coary*, duas; *Canutama*, tres; *Codajaz*, tres; *Fonte Boa*, duas; *Floriano Peixoto*, tres; *Itacoatiára*, tres; *Manés*, quatro; *Parintins*, duas; *Silves*, duas; *S. Felippe* (rio Juruá), oito; *S. Paulo de Olivença*, tres; *Urucurituba*, duas, dando o seguinte resultado final para todas as authenticas apuradas, incluidas as seis do município de Manáos acima referidas:

	Votos
Almirante Antonio Luiz von Hoonholtz (barão de Teffé)	3.845
Dr. Alexandre José Barbosa Lima.....	393

Está, portanto, eleito o primeiro.

Não houve eleição na 5^a secção de S. Felippe, nem nas secções dos municípios de Borba, Teffé, Urucará, e da Labrea, de onde, aparecem, no entanto, authenticas que foram registradas no *Correio de Manáos*! Estas authenticas não foram tomadas em consideração pela Junta Apuradora.

Não foram apuradas as authenticas dos seguintes municípios:

Barreirinha, porque as das duas secções dirigidas á junta foram postas no *Correio de Manáos*! ao passo que as endereçadas ao 1º Secretario do Senado o foram no correio da precedencia, recusando, no entanto, a junta tomar conhecimento das duas certidões das actas eleitoraes deste município.

Borba — Neste município, ficou provado que não houve eleição.

Benjamin Constant — Houve duplicata em duas secções. As authenticas verdadeiras foram postas na agencia respectiva, com sellos officiaes. As outras o foram com sellos de correspondencia commun. Parece que foram disfarçados a letra e o signal publico nas authenticas verdadeiras, e legalizadas as falsas, não se conseguindo, porém, com isso, invalidar as primeiras, isto é, as verdadeiras, pela patente fraude das assignaturas dos mesarios. Foi, ao que parece, o que a junta verificou, por isso, apurou as verdadeiras.

Boa Vista do Rio Branco — Houve duplicata. Não foi apurado o resultado, porque as authenticas foram postas no correio de Manáos !

Humaytá — Não foram igualmente apuradas as authenticas deste município, porque as dirigidas à junta foram registradas no correio de Manáos !

Labrea — Neste município não houve eleição. Apareceram, no entanto, authenticas a elle referentes, dando votação ao contestante. Mas foram postas no correio de Manáos ! Por isso, a junta não as apurou.

Manicoré — Houve duplicata, todas registradas no correio de Manáos ! A junta não tomou conhecimento das duplicatas.

Maura — Houve eleição neste município. A junta, porém, não apurou o seu resultado, porque as authenticas foram postas no correio de Manáos, que, no entanto, é o mais proximíssimo dessa villa.

Manacapuru — As authenticas deste município foram postas no correio de Manáos, por isso não puderam ser tomadas em consideração, como não o foram pela junta apuradora. Entretanto, as authenticas dirigidas ao Senado foram registradas na agencia postal do município.

Parintins — Na 2ª seção houve duplicata, sendo no entanto apurada a authentic a fraudulosa, ao que parece, por um erro da junta, o que aliás é facil de verificar; e, certamente o fará a Comissão de Poderes, verificando também que pelo mesmo motivo, isto é, por erro, não foi apurado o resultado da 3ª seção. Esse erro a mesma Comissão poderá sanar si assim entender.

S. Paulo de Olivença — Houve duplicata. Foram apuradas as authenticas verdadeiras, as quais foram dadas a registro na agencia desse município. As falsas foram postas no correio de Manáos !

Urucurituba — Foram apuradas as authenticas da suposta eleição ahí realizada e desprezadas as verdadeiras, cujas assignaturas, como é facil verificar, estão legitimadas por escrivão interino, ao passo que as outras o foram por um escrivão *ad hoc*.

Com abundancia de considerações o contestante procurou demonstrar que a eleição realizada no Estado do Amazonas em 31 de março do corrente anno, para preencher a vaga aberta no Senado da Republica, com a renuncia do Dr. Joaquim de Freitas Pedrosa, deve ser annullada, por acreditar-se fraudulenta.

Dessa eleição, na maneira de ver do contestante, sómente é aproveitável a parte que lhe diz respeito e que tem como boa e provada pelos documentos apresentados e que julga isentos de defeitos e à vista dos quais organizou um quadro que lhe deu maioria de votos sobre o contestado !

Ora, vejamos si, com effeito, assim é: servindo-nos dos mesmos documentos apresentados pelo contestante e que estão numerados a lapis azul. Comecemos pelo município de Manáos. Documento n. 4 — 15ª seção — Não ha identidade

nas assignaturas dos mesmos individuos. Não obstante, o tabellião lhes reconhece as firmas. Circunstancia notável, esse tabellião de Manáos, que é o Sr. Francisco Nogueira de Souza, é quem reconhece as firmas que se encontram em documentos favoraveis ao contestante, sejam estes originarios daquella cidade ou de qualquer ponto longínquo do Estado, onde, entretanto, ha tabellião. Documento n. 2 — 16^a secção — Idem, idem. Documento n. 3 — 3^a secção — Identidade de resultado. Todavia, ha firmas falsificadas no boletim remettido ao contestante !

Manacapuru — Documento n. 4 — Duas cartas da mesma pessoa, que ora assigna Cândido Antônio P. Lima, ora Cândido Antônio Pereira Lima. A assignatura diverge de uma para outra carta.

Coary — Documento n. 5 — Havendo tabellião na localidade, as firmas estão reconhecidas por notario de Manáos !

Boa Vista do Rio Branco — Documento n. 6 — A junta apuradora não tomou em consideração a eleição desse município, sem duvida, por causa do engano que o contestante qualificou de *voto cumulativo* e também pelo motivo já referido acima. Firmas apocryphas nos documentos do contestante.

Benjamin Constant — Doc. n. 7. Assignaturas dos boletins da 1^a e 2^a secções não combinam com as das listas de presença dos eleitores da eleição anterior. Na 3^a secção affirma o contestante não ter havido eleição, apresentando, para comprovar essa asserção, documento cujas firmas são falsas, à vista da lista de presença dos eleitores que concorreram á eleição Salgado, 1912.

Codajás — É séde do 5º districto eleitoral do Estado. Quando foi das eleições ultimas estaduaes para Deputados e Senadores, o presidente do Conselho Municipal de Fonte Boa e o intendente menos votado do mesmo conselho foram á Manáos protestar perante o juiz de direito (no Governo do coronel Bittencourt) contra a falsificação de suas assignaturas em actas da apuração desse districto. Era, entre outros, candidato, o signatário da carta exhibida pelo contestante. Pois bem: esse Sr. Barros de Alencar, não grado a fraude ou mercê della, diz-se Deputado e, o que é mais — presidente de uma camara cujo direito de locomoção o contestante obteve por um *habeas-corpus*.

Parintins — 1^a secção. Assignaturas dos docs. ns. 9 e 9 A dessa e da 3^a secção não combinam respectivamente com as dos ns. 14, 31 e 79; ns. 5, 20 e 28 da lista de presença de eleitores da eleição de 1912. Os seus boletins e certidões foram reconhecidos em *Manáos* !

Urucurituba — As assignaturas da duplicata *parece* que são de uma unica pessoa, disfarçando ligeiramente a letra, que *parecer* ser de mulher. Essa duplicata dá 51 votos ao contestante !

Fonte Boa — Ali, nas respectivas authenticas se encontra o *voto a descoberto*. Para invalidal-o, o contestante re-

feriu-se ao facto das cedulas serem «novas em folha», parecendo não terem siquer sido manuscadas, não satisfazendo, portanto, as formalidades legaes e não devendo, por isso, serem tomadas em consideração. A Comissão de Poderes resolverá como lhe ditar a seu criterio, parecendo que o facto assinalado foi antes devido á ignorancia do que á má fé dos eleitores.

Emfim, Srs. membros da Comissão de Poderes do Senado, longe já vae esta exposição. Devo terminal-a. Antes, porém, não posso deixar de aqui consignar que não pouco se tem dito e escripto sobre a candidatura do Sr. almirante Antonio Luiz von Hoonholtz (Barão de Teffé) á senatoria, atribuindo-se a idéa primitiva de sua apresentação ao Sr. Presidente da Republica.

Isso não é verdade.

Quem primeiro lembrou-se do nome do illustre almirante fui eu. Ocorreu-me isso logo que recebi telegramma do coronel Antonio Clemente Ribeiro Bettencourt, declarando-me não mais renunciar o Governo de que se achava investido, conforme havíamos combinado, para o fim de desincompatibilizar-se elle e assim poder ser apresentado candidato á senatoria, no prazo legal. Preferia continuar no Governo até entregar-l-o ao seu substituto, o Dr. Jonathas Pedrosa já então eleito e reconhecido.

E não é de admirar que eu me lembrasse do nome do illustre almirante. S. Ex. tem longos e brilhantes serviços á nossa patria e que muito o recommendam á nossa estima, consideração, respeito e acatamento.

Ao Amazonas prestou S. Ex. inestimaveis serviços. Delles destaco apenas um: a determinação das nascentes do rio Javary; não do Manáos, como pretendiam fazer outros que em serviço identico estiveram antes no Amazonas; ou como a fazem os demarcadores da actualidade, deixando-se ficar naquella cidade, a gosar das delicias de Capua, enquanto os membros da Comissão oposta, tendo o seu chefe á frente, lá andam ou andaram pela fronteira a demarcal-a, acompanhados apenas dos ajudantes da nossa comissão.

O Sr. barão do Teffé marcou as nascentes do Javary tendo lá estado, depois de para ahi chegar ter afrontado perigos quicás maiores do que os da jornada de 11 de junho de 1865. Podia alli ter sido sacrificado ingloriosamente á certeira e traïçoeira flexada dos *Passés* e *Tucunas*.

Dir-se-ha: ora, que grande serviço, determinar as nascentes de um rio! Realmente, parece que isso nada vale. E que nada valesse. Mas, no caso, foi um serviço incomparavel. Não fosse o marco que lá ficou assinalando, desde logo, a nossa posse e domínio incontestavel sobre as terras que ficam ao norte da linha que foi fronteira nossa com o Perú e a Bolívia, e que se chamou «Linha Teffé», e talvez a questão do territorio do Acre não tivesse a solução que obtivemos, comprando embora aquillo que era nosso e que inquestionavelmente é um pedaco do Estado que tenho a honra de representar e do qual foi o mesmo Estado privado violentamente;

e si me não engano, apoiada a violencia com o voto do contestante, na época, Deputado ao Congresso Nacional.

Não obstante, estou certo que esse territorio hade ser restituído ao Amazonas. Confiamos no Supremo Tribunal Federal, e especialmente na capacidade e talento incomparavel do nosso advogado, o eminent Sr. Senador Ruy Barbosa; e eu, talvez o unico; convencido de que o illustre almirante Teffé, reconhecido Senador, mais um serviço util hade prestar ao meu Estado natal, auxiliando-nos a reivindicar o mesmo territorio.

Taes foram os motivos que me levaram a lembrar-me do nome de S. Ex.

Que eu tenha procurado o apoio do Sr. Presidente da Republica e de politicos influentes para amparar essa candidatura, foi um recurso, applicavel ao caso, e tão bom, quanto ao que empregam muitos outros, procurando, solicitando mesmo o apoio, para sua eleição e posterior reconhecimento, de politicos em evidencia.

Si o Sr. barão de Teffé, não está aqui, neste momento, foi por que eu o impedi de o fazer.

Note-se: até hoje sómente uma vez falei com S. Ex. Teve isso logar no dia em que aqui se apresentou para entregar a esta Comissão o seu diploma de Senador eleito, pelo Estado do Amazonas.

Não é de admirar, portanto, que S. Ex., intervistado por um jornalista, dissesse que ignorava como surgiu a sua candidatura; quem o fez candidato.

S. Ex. não está aqui, repito, porque, entregue que foi o seu diploma, ao retirarmo-nos, disse-me: fui agora tomado de forte emoção.

Respondi-lhe: efeitos da solemnidade do momento e do meio.

Não retorqui, o Sr. almirante: E' a segunda vez que isso me acontece e desta, mais fortemente do que da primeira, ao ter de dirigir-me ao Barbosa Lima. A primeira foi na Camara dos Deputados. O pae do Barbosa Lima foi meu amigo e dos mais intimos. Entre nós nada houve que perturbasse a nossa amizade. E S. Ex. narrou-me um facto ocorrido entre elle e esse seu amigo e que só se poderia realizar entre pessoas ligadas pela mais forte e estreita amizade e intimidade de sinceros, verdadeiros e dedicados amigos; e não daquellas amizades e relações a que alludiu o contestante e pela maneira que se formou entre Vendôme e Albúrnone e que fez a fortuna do ultimo.

Suspeitando que o contestante ia aproveitar-se do momento, não tanto para fazer aquillo que ahí pelas avenidas se andou a annunciar, isto é, esmagar com a sua poderosa dialectica, o velho e venerando amigo do seu finado pae, por ter tido a audacia de pretender e solicitar uma cadeira de Senador da Republica, mas a menos para rediculizar-l-o, aggredir ao Governo *inventor* da candidatura, resolvi, desde logo, poupar ao almirante Teffé esse sacrificio; furtal-o ao

rediculio a que se esperava vel-o alirado; não obstante, de confiar eu na fina e esmerada educação do contestante, recebida especialmente na sua meninice, no convívio das rodas a que pertencia o contestado.

Demais, me pareceu, que, por tudo isso, não ficaria mal ao sobrinho do principal responsável e redactor da *Reforma Liberal*, jornal que se publicava em Manáos, ao tempo em que o Sr. almirante Teffé serviu na então província do Amazonas, fazendo a mencionada Comissão, — viesse representar a S. Ex., neste momento. Esse redactor, que nunca foi amigo do Contestado, devido a ação pouco louvável de um dos auxiliares de tal Comissão, foi levado, por algum tempo a ocupar-se, no seu jornal, da individualidade do Sr. almirante Teffé. E' certo que, respeitando sempre a sua honorabilidade, honestidade, probidade pessoal, científica, técnica e profissional. Mas, nem por isso, deixando de o fazer de modo menos conveniente e muito irritante: tudo porque o chefe da Comissão infligira a um dos homens da guarnição do seu navio um forte castigo, em consequência de um acto máo que praticára esse homem.

O redactor alludido, foi o padre Manoel de Cupertino Salgado, irmão de meu pao, portanto, meu tio, a quem, aliás, o Sr. almirante Teffé, segundo me declarou, na unica vez que estivemos juntos, teve ordem, de políticos liberaes de grande influencia, então aqui existentes — de procurar e com elle fazer boa camaradagem, sem duvida necessaria, porque esse padre era chefe político, tambem liberal, e de influencia, no Amazonas, como ainda ninguem ahí teve. A' vista do exposto, que, estou certo, será confirmado pela Comissão de Poderes do Senado, nenhuma duvida pôde haver quanto a validade do diploma conferido ao Sr. almirante Antonio Luiz von Honholtz e que lhe garante o seu reconhecimento.

Sala das Comissões, 18 de junho de 1913. — Por procuração, *Gabriel Salgado M. Santos*.

E' novamente lida, posta em discussão e sem debate aprovada a redacção final do projecto do Senado, n. 4, de 1913, autorizando a abrir o credito de 200:000\$, ao Ministerio da Fazenda, para occorrer ás despezas com o levantamento do cadastro dos proprios nacionaes.

O Sr. Pires Ferreira — Sr. Presidente, pedi a palavra para mandar á Mesa o requerimento que, por intermedio do Senado, dirijo ao Poder Executivo, isto é, requeiro ao Governo que se digne de enviar ao Senado a minha sé de officio até á data em que me reformei. E para que não se diga que lanço mão deste meio para fugir ao pagamento de sello, direi a V. Ex. que o § 4º do art. 15, da lei do sello e o aviso do Ministerio da Guerra ao Departamento Central, n. 22, do 31 de outubro de 1910, isenta do sello taes papeis.

Envio, pois, á Mesa o meu requerimento para que corra os tramites regimentaes.

Vem á mesa, é lido, apoiado e, sem debate approvado o seguinte

REQUERIMENTO

N. 3 — 1913

«Requeiro que, pelo Ministerio da Guerra, seja fornecida ao Senado a fé de officio do marechal reformado do Exercito Firmino Pires Ferreira.

Sala das sessões, 30 de junho de 1913. — *Pires Ferreira.*»

O Sr. Arthur Lemos. — Sr. Presidente, os vencimentos dos empregados do Correio do Acre, foram, por autorização legislativa, fixados pelo meu nobre collega, então Ministro da Viação, Sr. Francisco Sá.

Naquelle tempo era exigua a verba de que dispunha para a remuneração dos serviços postaes do Acre, o Ministro da Viação e, conforme me explicou em palestra S. Ex., por isto mesmo, exiguos foram tambem os vencimentos que S. Ex. marcou.

Para sanar esta involuntaria injustiça, foi que o anno passado, eu offereci ao orçamento da Viação uma emenda, que, modificando aquelles vencimentos, os augmentava. Esta emenda logrou parecer favoravel da Comissão de Finanças e approvação final do Senado. Remettida, porém, á Camara dos Deputados com o orçamento de que fazia parte, não a acompanhou a respectiva tabella de vencimentos, por um equívoco qualquer; de forma que a Camara approvou a emenda, cujo intuito ficou frustado, visto que do respectivo orçamento não constou a tabella.

Assim, pois, para reparar esta falta involuntaria, offereço, neste momento, ao Senado, um projecto de lei, contendo exactamente aquella mesma medida, agindo, deste modo, em semelhança do que, em materia analoga, agiram os Srs. Glycero e Metello.

Mando á Mesa o projecto, que assim começa:

«Fica modificada, do seguinte modo, a tabella de vencimentos dos funcionários dos Correios no Acre.»

Vem á Mesa, é lido e fica preenchendo o triduo regimental, o seguinte

PROJECTO

N. 9 — 1913

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o Fica modificada do seguinte modo a tabella de vencimentos dos funcionários dos Correios do Acre:

- 1 administrador	1:500\$000	18:000\$000
1 contador	1:000\$000	12:000\$000
1 thesoureiro (inclusive 400\$ para quebras)	833\$333	10:000\$000
1 chefe de secção	700\$000	8:400\$000
1 oficial	500\$000	6:000\$000
1 fiel de thesoureiro (inclusive 100\$ para quebras) ..	458\$333	5:500\$000
1 porteiro	450\$000	5:400\$000
1 amanuense	450\$000	5:400\$000
2 praticantes de 1ª classe (a 5:200\$)	433\$333	10:400\$000
1 praticante de 2ª classe.....	400\$000	4:800\$000
3 carteiros de 1ª classe (a 4:800\$)	400\$000	4:400\$000
1 carteiro de 2ª classe	375\$000	4:500\$000
1 servente de 1ª classe (diaria 9\$)		3:285\$000
1 servente de 2ª classe (diaria 8\$)		2:920\$000
		111:005\$000

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de junho de 1912. — Arthur Lemos.

ORDEM DO DIA

CONSULES GERAES DE 1ª CLASSE

1ª discussão do projecto do Senado n. 6, de 1913, determinando que os consules geraes de 1ª classe que se aposentarem com mais de 25 annos de serviço terão o tratamento e usarão do uniforme dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

Rejeitado.

VENCIMENTOS DO CHEFE DE OFFICINA DE GRAVURAS DA CASA DA MOEDA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 11, de 1913, equiparando os vencimentos do chefe das officinas de gravura da Casa da Moeda, Francisco José Pinto Carneiro, aos dos sub-directores do Thesouro, sem direita a quotas ou porcentagens asseguradas aos empregados de Fazenda.

Encerrada.

E' aprovado o seguinte

SUBSTITUTIVO

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a aposentar com 12:000\$ annuaes o chefe das officinas de gra-

vossa da Cesa da Mueda, Francisco Jose Pinto Carneiro; revogadas as disposições em contrario.

Prejudicada a proposição.

LICENÇA A ANTONIO JOAQUIM DA ROCHA

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 224, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder um anno de licença, com o ordenado, a Antonio Joaquim da Rocha, operario de 3^a classe da Estrada de Ferro.

Rejeitada, vai ser devolvida á Camara.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, vou levantar á sessão.

Designo para ordem do dia da seguinte:

1^a discussão do projecto do Senado n. 8, de 1913, fixando os vencimentos dos funcionarios da Secretaria de Policia do Distrito Federal (*offerecido pelo Sr. Ferreira Chaves e outros*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 234, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder 90 dias de licença, em prorrogação, com o ordenado, a José da Costa Nunes, conferente de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 235, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a conceder seis meses de licença, com o ordenado, e em prorrogação a Cicero Pereira de Almeida, escrevente de 2^a classe da Estrada de Ferro Central do Brazil (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*);

2^a discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 254, de 1912, autorizando o Presidente da Republica a abrir pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 27:219\$350. para pagamento a Dario José Moreira, contra-mestre do extinto Arsenal de Guerra da Bahia, dos vencimentos que lhe são devidos (*com parecer contrario da Comissão de Finanças*).

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

FIM DO TERCEIRO VOLUME